

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS
MESTRADO EM DIREITO

BRUNA CONCEIÇÃO XIMENES DE ARAÚJO

**EMANCIPAÇÃO FEMININA FACE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E
FAMILIAR CONTRA A MULHER: ANÁLISE DAS POLÍTICAS
PÚBLICAS EM CAMPO GRANDE (MS), DE 2015 A 2022**

CAMPO GRANDE

2024

BRUNA CONCEIÇÃO XIMENES DE ARAÚJO

**EMANCIPAÇÃO FEMININA FACE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E
FAMILIAR CONTRA A MULHER: ANÁLISE DAS POLÍTICAS
PÚBLICAS EM CAMPO GRANDE (MS), DE 2015 A 2022**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, curso de Mestrado, da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direito.

Área de concentração: Direitos Humanos.

Linha de pesquisa: Direitos Fundamentais, Democracia e Desenvolvimento sustentável.

Orientação: Prof^a Dr^a Maurinice Evaristo Wenceslau.

CAMPO GRANDE

2024

Eu, Bruna Conceição Ximenes de Araújo, autorizo a reprodução total ou parcial deste trabalho, por qualquer meio convencional ou eletrônico, para fins de estudo e pesquisa, desde que citada a fonte.

Assinatura:

Data:

Nome: Bruna Conceição Ximenes de Araújo.

Título: EMANCIPAÇÃO FEMININA FACE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER: Análise das políticas públicas em Campo Grande (MS), de 2015 a 2022.

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, Curso de Mestrado, da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direito.

Aprovada em: 25/03/2024.

Banca Examinadora

Orientadora: Prof. Dr^a Maurinice Evaristo Wenceslau. Instituição: UFMS.

Julgamento: _____ Assinatura:

Prof. Dr^a Andrea Flores. Instituição: UFMS

Julgamento: _____ Assinatura:

Prof. Dr^a Dolores Pereira Ribeiro Coutinho. Instituição: UCDB

Julgamento: _____ Assinatura:

Suplentes

Prof. Dr^o Sandro Rogério Monteiro de Oliveira. Instituição: UFMS

Julgamento: _____ Assinatura:

Prof. Dr^a Raquel Domingues. Instituição: UNIGRAN

Julgamento: _____ Assinatura:

CAMPO GRANDE

2024

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus e espiritualidade amiga pela oportunidade de realizar um trabalho como este, cuja temática sensível não nos permite concluir permanentemente algo, mas contribuir de alguma forma para que mudanças sejam implementadas e que desconstruções de pensamentos em nós mesmos sejam positivas.

Aos professores Andrea Flores, Dolores Pereira Ribeiro Coutinho e Sandro Monteiro, por aceitarem o convite para a minha qualificação e defesa, cujas contribuições foram essenciais para o cumprimento dos objetivos propostos.

Aos novos amigos que o Mestrado proporcionou-me, em especial, Carla, Leyce e Henrique, pelo companheirismo e divisão de angústias, medos e alegrias que essa fase nos proporciona.

As heroínas do Programa de Pós-Graduação em Direito Rita e Maria Paula pelo coleguismo, momentos de descontração e divisão de trabalhos e particularidades da vida cotidiana.

Ao Programa de Pós-Graduação em Direito, da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), e seus servidores, em especial Luciana, pela amizade e todo o auxílio com documentações.

A Capes, pela concessão da bolsa de estudos para dedicação integral à pesquisa.

As fortes e empoderadas mulheres que me motivaram a estudar feminismos, gênero e desigualdades sociais, dentre feministas e sociólogas como Beauvoir, Saffioti, Kollontai, Gouges e tantas outras.

Dedico essa dissertação aos meus pais, Cicera e Alfredo, por compartilharem comigo desse e de muitos outros sonhos que ainda não realizei. O apoio e carinho dos senhores foi essencial para enfrentar as angústias e dúvidas que muitas vezes me arrebataram durante esse período de vinte e quatro meses de mestrado.

Ao meu irmão caçula, Cristiano, que cotidianamente me ensina com a sua experiência de vida e desafios particulares a ser uma pessoa menos preconceituosa e mais crítica com aquelas pequenas atitudes e ações que realizamos muitas vezes sem pensar de forma consciente e que são influenciadas pela cultura machista e patriarcal a qual ainda estamos imersos.

A minha orientadora, Maurinice, por sua paciência e dedicação nas orientações e estágios de docência, exemplo de profissional e ser humano, sobretudo, no campo da educação para a cidadania. Gratidão por todos os ensinamentos, críticas construtivas e apontamentos.

A minha professora dos tempos de graduação, Meire Cristina, pelo incentivo à iniciação científica, cujas contribuições foram essenciais para a realização desse curso e dos inúmeros convites que me fizeram amadurecer enquanto profissional e pessoa humana.

A minha amiga de infância, Thaís, cuja essência por ser tão parecida com a minha nos leva a ter uma cumplicidade que acreditamos ser de outras vidas. Sabe aquela amizade leve que, mesmo distante fisicamente, nos permite falar sobre qualquer coisa?

A todas as mulheres, independente do sexo biológico, credo, raça, etnia, opção sexual e outros marcadores sociais, que foram e infelizmente ainda serão vítimas de violência doméstica e familiar.

A sociedade assemelha-se a um galinheiro, sendo, contudo, o galinheiro humano mais cruel que o galináceo. Quando se abre uma fresta na tela do galinheiro e uma galinha escapa, o galo continua dominando as galinhas que restara em seu território geográfico. Como o território humano não é meramente físico, mas também simbólico, o homem, considerando todo-poderoso, não se conforma em ter sido preterido por outro por sua mulher, nem se conforma quando sua mulher o abandona por não mais suportar seus maus-tratos. Qualquer que seja a razão do rompimento da relação, quando a iniciativa é da mulher, isto constitui uma afronta para ele. Na condição de macho dominador não pode admitir tal ocorrência, podendo chegar a extremos de crueldade. A sociedade, similarmente ao galinheiro, também apresenta uma ordem das bicadas, assunto a ser tratado, se possível mais adiante (Saffioti, 2011).

RESUMO

ARAÚJO, Bruna Conceição Ximenes de. **Emancipação feminina face violência doméstica e familiar contra a mulher**: Análise das políticas públicas em Campo Grande (MS), de 2015 à 2022. 2024. 190 fls. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, 2024.

Esta dissertação tem como tema as políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher desenvolvidas em Campo Grande (MS), de 2015 a 2022. Seu objetivo é problematizar se essas políticas promoveram emancipação do ciclo da violência ao serem disponibilizadas ações nos segmentos sociais, de saúde, trabalho e justiça, conforme dados oficiais. Para tanto, analisou-se o contexto da violência doméstica e familiar em Campo Grande (MS) e as respectivas políticas públicas de enfrentamento implementadas, sobretudo, após recomendações internacionais e promulgação da lei federal 11.340 (BRASIL, 2006). Quanto ao suporte teórico, apoia-se nos ensinamentos de Beauvoir (2009) e nas definições de Scott (1989), no que tange às relações de poder e dominação masculina, bem como de Arendt(2011) e Bobbio(2004), contextualizando cidadania e construção histórica dos direitos humanos. Vale-se, ainda, das abordagens de Saffioti (1987; 2011) e Perrot (2005) acerca dos silenciamentos, invisibilidades e lutas para conquista de direitos femininos e da teoria da justiça como equidade, de Rawls(2016), para discussões sobre igualdade de oportunidades e concretização da justiça social. Ancorada em pesquisas bibliográficas e documentais, com abordagens qualitativa, analítica e descritiva, esse estudo, delineou que as políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher em Campo Grande (MS), ainda encontram dificuldades para se definirem como políticas de Estado e de avaliação dos seus ciclos, cujos prejuízos à concretização dessa emancipação do ciclo violento demandam exercício de igualdade de oportunidades, sobretudo, no campo da educação para não violência.

Palavras-Chaves: Cidadania feminina; Direitos Humanos Fundamentais; Gênero; Igualdade de oportunidades; Justiça social.

ABSTRACT

ARAÚJO, Bruna Conceição Ximenes de. **Female emancipation in the face of domestic and family violence against women:** analysis of public policies in Campo Grande (MS), from 2015 to 2022.2024. 190fls. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal de Mato Grosso do Sul , 2024.

This dissertation has as its theme the public policies to combat domestic and family violence against women developed in Campo Grande (MS), from 2015 to 2022. Its objective is to problematize whether these policies promoted emancipation from the cycle of violence by providing actions in the segments social, health, work and justice, according to official data. To this end, the context of domestic and family violence in Campo Grande (MS) and the respective public policies to combat it implemented were analyzed, especially after international recommendations and the promulgation of federal law 11.340 (BRASIL, 2006). As for theoretical support, it is based on the teachings of Beauvoir (2009) and the definitions of Scott (1989), regarding power relations and male domination, as well as Arendt (2011) and Bobbio (2004), contextualizing citizenship and the historical construction of human rights. It also uses the approaches of Saffioti (1987; 2011) and Perrot (2005) on silencing, invisibilities and struggles to achieve female rights and the theory of justice as equity, by Rawls (2016), for discussions on equality of opportunities and achievement of social justice. Anchored in bibliographical and documentary research, with qualitative, analytical and descriptive approaches, this study outlined that public policies to combat domestic and family violence against women in Campo Grande (MS) still encounter difficulties in defining themselves as State policies. and evaluation of their cycles, whose losses to the achievement of this emancipation from the violent cycle require the exercise of equal opportunities, especially in the field of non-violence education.

Keywords:Female citizenship; Fundamental Human Rights; Gender. equal opportunities; Social Justice.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1- Espiral da violência em três fases	122
Figura 2- Ciclo da violência em quatro fases	123

LISTA DE QUADROS

Quadro 1: Interpretações do segundo princípio.....	34
Quadro 2: Comparativo de Estratégias do PNPM.....	129
Quadro 3: Comparativo princípios, pressupostos e diretrizes do PNPM.....	131
Quadro 4: Comparativo Estado de MS.....	145
Quadro 5: Comparativo Campo Grande (MS).....	145
Quadro 6: Comparativo Capital.....	148
Quadro 7: Comparativo feminicídios Campo Grande (MS).....	150
Quadro 8: Comparativo feminicídios Campo Grande (MS).....	153
Quadro 9: Violência doméstica	154
Quadro 10: Comparativo crime de estupro em Campo Grande (MS).....	154

LISTA DE SIGLAS

ADC Ação Declaratória de Constitucionalidade
ADIN Ação Direta de Inconstitucionalidade
ADPF Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
AGRG Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial
ARESP Agravo em Recurso Especial
CADH Convenção Americana de Direitos Humanos
CAM Centro de Atendimento à Mulher
CEAM Centro de Atendimento à Mulher
CEDAW Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination against Women
CEJIL Centro pela Justiça e o Direito Internacional
CEM Centro Especializado Municipal
CFÊMEA Centro Feminista de Estudos e Assessoria
CEPIA Cidadania, Estudo, Pesquisa, Informação e ação
CIDH Comissão Interamericana de Direitos Humanos
CLADEM Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher
CMB Casa da Mulher brasileira
CNDM Conselho Nacional dos Direitos da mulher
CNJ Conselho Nacional de Justiça
CRAM Centro de referência de atendimento à mulher
CORTE IDH Corte Interamericana de Direitos Humanos
DEAM Delegacia de Atendimento à Mulher
DEAMs Delegacias de Atendimento à Mulher
DP Defensoria Pública
DPMS Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul
DUDH Declaração Universal de Direitos humanos
EC Emenda Constitucional
EUA Estados Unidos da América
FUNSAT Fundação Social do Trabalho

HC *Habeas corpus*

IMOL Instituto de medicina e odontologia legal

MDB Movimento Democrático Brasileiro

MG Minas Gerais

MJ Ministério da Justiça

MPMS Ministério Público de Mato Grosso do Sul

MS Mato Grosso do Sul

MT Mato Grosso

NEVID Núcleo de Enfrentamento às Violências de Gênero em Defesa dos Direitos das Mulheres

NUDEM Núcleo Institucional de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher

OABMS Ordem dos Advogados do Brasil- Mato Grosso do Sul

OEA Organização dos Estados Americanos

ONU Organização das Nações Unidas

OMS Organização Mundial da saúde

PC Polícia Civil

PCMS Polícia Civil de Mato Grosso do Sul

PIDCP Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos

PIDSCE Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais

PM Polícia Militar

PMMS Polícia Militar de Mato Grosso do Sul

PNPM Plano Nacional de Políticas para Mulheres

PROMUSE Programa Mulher Segura

RE Recurso Extraordinário

RN Rio Grande do Norte

SECED Secretaria de Educação

SECID Subsecretaria Especial de Cidadania

SEGOV Secretaria de Estado de Governo e Gestão

SEJUSP Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

SEMESP Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação do Ministério da Educação

SPM Secretária de Políticas para mulheres

SPMS Serviços Partilhados do Ministério da Saúde

SSPM Subsecretaria de Políticas Públicas para Mulheres

STF Supremo Tribunal Federal

STJ Superior Tribunal de Justiça

THEMIS Gênero, Justiça e Direitos Humanos

TJMS Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul

UEMS Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul

UFMS Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

UNIFEM Centro Universitário

SUMÁRIO

1 NOTAS INTRODUTÓRIAS	17
2 DIREITOS DA MULHER E TEORIA DA JUSTIÇA COMO EQUIDADE EM RAWLS: DISCUSSÕES SOBRE IGUALDADE EQUITATIVA DE OPORTUNIDADES E JUSTIÇA SOCIAL.....	23
2.1 TEORIA DA JUSTIÇA COMO EQUIDADE : DE RAWLS: CONTRATO SOCIAL, VÉU DA IGNORÂNCIA E JUSTIÇA SOCIAL.....	23
2.1.1 Igualitarismo democrático de Rawls: Princípios da igualdade equitativa de oportunidades equitativa e diferença.....	32
2.1.2 Direitos da mulher e os princípios da diferença e igualdade equitativa de oportunidades	37
2.2 EDUCAÇÃO PARA PAZ, CIDADANIA E NÃO VIOLÊNCIA	39
3 DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS DA MULHER: ENTRE DISCURSOS DE SUBORDINAÇÃO E EMANCIPAÇÃO, PROCESSOS DE DINAMOGENESIS E CONSTITUCIONALIZAÇÕES.....	43
3.1 (NÃO) HISTÓRIA DAS MULHERES: INVISIBILIDADES, SILENCIAMENTOS E REPRESENTAÇÕES MASCULINAS.....	43
3.1.1 Discursos e construções do sujeito feminino.....	45
3.1.2 Da cultura matricêntrica ao patriarcado e suas representações.....	47
3.2 <i>DINAMOGÊNESES</i> DOS DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES E FEMINISMOS	51
3.2.1 Movimentos pré-feministas e Dinamogenesis dos direitos humanos.....	51
3.2.2 Movimentos feministas: ações, conquistas e críticas.....	57
3.3 PROTEÇÃO INTERNACIONAL DOS DIREITOS DA MULHER NOS SISTEMAS GLOBAL E REGIONAL AMERICANO.....	63
3.4 DIREITOS FUNDAMENTAIS DAS MULHERES NO BRASIL: CONSTITUCIONALIZAÇÕES E CONSTITUCIONALISMO FEMINISTA.....	67
3.4.1 Das escravizadas às emancipadas: construção do sistema doméstico de proteção dos direitos fundamentais da mulher brasileira.....	67
3.4.2 Constituição de 1988: do Lobby do batom a modificações legais dos direitos da mulher	73

3.4.2.1 Cidadania feminina e Direito fundamental à vida	76
3.4.2.2 Direito fundamental à integridade da mulher.....	78
3.4.3 Constitucionalismo feminista: interpretações sob perspectiva de gênero e alternativas aos direitos femininos ausentes.....	79
3.5 EMANCIPAÇÃO FEMININA: PROCESSO PARA GARANTIA DE EQUIDADE E IGUALDADE.....	84
4 ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER: POLÍTICAS PÚBLICAS, LEI 11.340/06 E VIOLÊNCIAS.....	87
4.1 CONCEITO DE POLÍTICAS PÚBLICAS	87
4.1.1 Contexto histórico-social das políticas públicas	90
4.1.2 Elementos e Atores das Políticas Públicas.....	93
4.1.3 Tipos de Políticas Públicas.....	94
4.1.4 Ciclos das políticas públicas.....	96
4.2 ANTECEDENTES À LEI 11.340/06: CONTEXTO DAS PRIMEIRAS DELEGACIAS, CRIMES DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO E MEDIDAS DESPENALIZADORAS DA LEI 9.099 (1995)	99
4.2.1 Delegacias especializadas no atendimento à mulher, políticas e institutos despenalizadores da Lei 9.099 (1995).....	99
4.2.2 Movimento de mulheres e consolidação da Lei 11.340/06.....	100
4.3 LEI 11.340/06 E POLÍTICAS PÚBLICAS DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER.....	102
4.3.1 Lei 11.340/06: estrutura, conceitos, abrangência e divergências.....	102
4.3.2 Lei 11.340/06 e suas alterações.....	105
4.4 CONCEITO DE VIOLÊNCIA.....	109
4.4.1 Violência de gênero.....	111
4.4.2 Violência doméstica e familiar contra a mulher e suas formas.....	113
4.4.3 Ciclos da violência doméstica e familiar e repercussões.....	120
5 POLÍTICAS PÚBLICAS DE ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E MAPA DA VIOLÊNCIA EM CAMPO GRANDE (MS) DE 2015 A 2022.....	125
5.1 CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL E POLÍTICAS DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.....	125

5.2 MAPA DA VIOLÊNCIA E POLÍTICAS PÚBLICAS DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR EM CAMPO GRANDE (MS) DE 2015 À 2022.....	127
5. 2.1 Políticas Públicas para mulheres no Brasil	127
5.2.2 Casa da Mulher Brasileira e Mapa da violência de 2015	133
5.2.3 Campanha “Agosto Lilás” e o mapa da violência de 2016.....	136
5.2.4 Patrulha Maria da Penha e o Mapa da violência de 2017	139
5.2.5 PROMUSE e Mapa da violência de 2018.....	144
5.2.6 Mapa da violência de 2019 e política pública do selo “Empresa amiga da mulher”	147
5.2.7 Pandemia, mapa da violência e novas políticas públicas em 2020.....	149
5.2.8 Mapa da violência de 2021, políticas públicas e Pandemia.....	152
5.2.9 Mapa da violência de 2022 e as políticas públicas “Recomeçar moradia” e ouvidoria da mulher.....	153
5.3 EMANCIPAÇÃO DO CICLO DA VIOLÊNCIA E POLÍTICAS DE ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER.....	156
5.3.1 Entre Avanços e retrocessos: Análise crítica das políticas públicas de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher em Campo Grande (MS).....	156
5.3.2 Contribuições para aprimoramentos das políticas públicas de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher.....	160
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS	162
REFERÊNCIAS.....	166

1 NOTAS INTRODUTÓRIAS

Esta dissertação de Mestrado, concentrada na área dos Direitos Humanos e linha de pesquisa “Direitos Fundamentais, Democracia e Desenvolvimento Sustentável”, do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFMS, discute políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher em Campo Grande (MS) de 2015 a 2022, correlacionando emancipação feminina do ciclo da violência.

O interesse pela temática surge inicialmente atrelado a curiosidade em saber quais providências o poder público brasileiro, com destaque no Estado de MS, em especial, Campo Grande (MS), estariam tomando em relação à problemática, considerando, índices mais elevados do Brasil¹ em violações aos direitos da mulher, compromissos assumidos com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, sobretudo, o n.º 5, para o alcance da igualdade de gênero e empoderamento das mulheres e meninas e se amplia durante leituras e discussões na disciplina “Cidadania Ativa: Integração, Educação e Emancipação”, cursada como aluna especial do Mestrado em Direitos Humanos da UFMS, no ano de 2019.

Presente em todos os espaços, com a agravante de que são reproduzidas por costumes e práticas desenvolvidas por homens e mulher, a violência contra a mulher consubstancia a violência de gênero que incide, abrange e acontece sobre e com mulheres, em contextos de desigualdades e relações de poder fundamentados no patriarcado e dominação masculina.

Como construção social que correlaciona valores e modos de se relacionar em perspectivas que implicam atores e contextos, os quais lhe atribuem significados, nem sempre atos violentos e passíveis de punição numa dada sociedade são reconhecidos como tais em outras, ou, ainda por suas vítimas, sobretudo, se consideradas naturalizações das relações familiares, cujo modelo é biológico e moral.

Neste contexto, a mudança de paradigma do Estado de Direito para Estado Democrático de Direito passa a exigir prestações positivas as questões emancipatórias da mulher, sobretudo, com a constitucionalização de direitos e reconhecimento da violência doméstica como violações de direitos humanos fundamentais nos planos interno e internacional, respectivamente, pela lei 11.340 (Brasil, 2006) e convenções, como a Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher (1994).

¹ Segundo dados do Mapa da violência, divulgados em 2015, ocupando a posição 23º no *ranking* de capitais, com taxa de mortalidade de 5%, e dentro do *ranking* estadual, na segunda posição com maior percentual de feminicídios em 2018 (Mato Grosso do Sul, 2021, p.34).

Com a promulgação da Lei 11.340 (Brasil, 2006), oriunda de movimentos feministas e recomendações feitas pela CIDH, diante de cenário de negligências e omissões nos casos submetidos à apreciação da Justiça brasileira, sobretudo, de Maria da Penha Fernandes, brasileira que ficou tetraplégica após inúmeras tentativas de feminicídio do ex-marido, é articulada rede de enfrentamento à violência, com vistas a promoção de empoderamento e defesa dos direitos humanos fundamentais da mulher. Ainda, foram criados Juizados de violência doméstica e familiar, proibição de aplicação de penas pecuniárias e disponibilização de medidas protetivas de urgência às vítimas.

Ao concretizar referência nos serviços de enfrentamento a problemática, com implantação de delegacias especializadas, centros de atendimentos e CMB, de outro, o Brasil infere, pela posição no *ranking* dentre Países mais violentos para a mulher, que as contradições continuam contidas na necessidade de aprimoramentos, tratativas como políticas de Estado e observância dos ciclos das políticas públicas, com vistas à promoção de conscientização social e empoderamento da mulher, sobretudo, pela educação para paz e não violência.

Considerando semelhante realidade pelos mapas da violência² e implementação da 1ª CMB do País em Campo Grande (MS), com 751.653 atendimentos de 2015 a 2022³; o equipamento público justifica a sua relevância e estudo, em termos de justiça social e exercício da cidadania face continuidade do ciclo violento.

Assim, sopesando tais assertivas, o presente estudo tem por problema de pesquisa a discussão das seguintes questões: a emancipação feminina do ciclo da violência doméstica seria concretizável face as políticas públicas desenvolvidas de 2015 a 2022, em Campo Grande (MS)? Elas atuariam como ferramentas voltadas ao combate da desigualdade de gênero, de promoção da cidadania da mulher e justiça social? As políticas atendem a proposta de política nacional, em termos de Constituição (Brasil, 1988) e lei 11.340 (Brasil, 2006)?

Quanto aos objetivos, os primários se concentram na análise de possível emancipação feminina do ciclo da violência pelas políticas públicas implementadas em Campo Grande (MS), no período de 2015 a 2022. E os específicos, elaborar o estado do conhecimento da temática, avaliando teóricos da área e afins; processo emancipatório da mulher no Brasil, com ênfase no papel dos movimentos feministas e suas ondas na construção da cidadania e da necessidade ou não de reinvenção da emancipação face leitura crítica do sujeito feminino e de um

² 59 feminicídios e cerca de 36.666 casos de violências físicas (Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, 2023).

³ Foram realizados ainda 53.405 boletins de ocorrências, concedidas 26.659, medidas protetivas de urgência, 136.549 manifestações do Ministério Público, 29.691 atendimentos pela Defensoria Pública e 40.432, atendimentos pela Patrulha Maria da Penha (Mato Grosso do Sul, 2022).

constitucionalismo feminista, ainda analisar os mapas da violência doméstica e familiar contra a mulher elaborados pelo Poder Público Municipal de Campo Grande (MS), levantando e descrevendo as políticas de 2015 a 2022, avaliar de que forma as políticas atuariam como ferramentas voltadas ao combate das desigualdades de gênero, promoção da cidadania e justiça social, e se atenderiam as propostas da política nacional, em termos de Constituição (Brasil, 1988) e da 11.340 (Brasil, 2006). Semelhantemente, com resultados dos levantamentos e análises, subsidiar a elaboração, execução e avaliação das políticas públicas.

Quanto as três hipóteses levantadas, a primeira considera a igualdade de oportunidades para concretização da justiça social, vez que previsões legais e constitucionais de igualdade entre homens e mulheres, quanto ações e projetos voltados ao enfrentamento das violências ainda toleram manutenções patriarcais ao não oferecerem no plano fático condições a efetividade de seus direitos. Ainda, necessárias leituras críticas do sistema gênero-sexo, das feminilidades, do papel dos movimentos feministas na manutenção e conquista de novos direitos, bem como da relevância de uma leitura constitucionalista feminista para a criação de novos paradigmas constitucionais, cujos malefícios da exclusão do constitucionalismo tradicional refletem a não discussão de temáticas, como abortos.

A segunda, que essas contribuições deveriam ser operacionalizadas de forma reinventada face exigência de novas formas de abordagem da violência, de tratamento da vítima e da figura do agressor que se mostram insuficientes, a par de legislações, políticas e manutenções dessas violências no corpo social, sobretudo, influenciadas pelo capitalismo.

A terceira hipótese, ressalta que as políticas públicas desenvolvidas em Campo Grande (MS), de 2015 a 2022, iniciadas com a implementação da CMB, podem contribuir para o processo emancipatório do ciclo de violência ao serem disponibilizadas ações e projetos direcionados à proteção e garantia dos direitos da mulher, em segmentos das áreas da saúde, do trabalho, assistenciais e da justiça.

Quanto à metodologia, são empregadas técnicas qualitativa, analítica e descritiva, com levantamento bibliográfico pautado na análise da literatura e artigos científicos, da área e afins, da legislação e documental. Ainda, considerado conhecimento interpretativo, paradigma sociocrítico (teoria crítica) e enfoques emancipatório e valorativo.

Assim, pela metodologia analítica e descritiva são analisados os mapas da violência dos anos de 2015 a 2022, de Campo Grande (MS), divulgados de forma *online* pela SSPM, do Estado de MS, que reúnem dados temáticos da violência e perfis demográficos, geográficos e socioeconômicos; Dossiê “meninas dos Olhos”, do MPMS e pesquisa *online* no site do SEJUSP, empregando termos violência doméstica, feminicídio e estupro.

As políticas públicas desenvolvidas no âmbito da CMB, no mesmo intervalo, em conjunto com setores interligados e sob a base dos projetos “Liberta mulher”, “Sistema Íris” e “Patrulha Maria da Penha” são avaliadas pela metodologia descritiva e qualitativa, com análise dos dados divulgados *online* e por intermédio de relatório de gestão da SSPM.

As temáticas de historicidade da mulher, gênero, violência, patriarcado, emancipação e políticas públicas correlacionadas à pesquisa são analisadas sob a metodologia descritiva fundadas em pesquisas bibliográficas, da área e afins correlacionadas. O gênero, enquanto uma construção social, é tratado com base nas obras de Beauvoir (2009) e Scott (1989).

A violência, como violação de direitos humanos fundamentais, é considerada pelas literaturas de Lopes (2009) e Chauí (1998) e patriarcado, por Saffioti (2011), Schrapp (2019), Garcia (2011) e Lerner (2019).

A historicidade da mulher, referenciada por Collings (2014), Tedeschi (2012) e Perrot (2005) e o retrospecto histórico dos direitos da mulher no Brasil por Teles (1999), Freyre (2003) e Del Priore (1994; 2004).

Os feminismos e suas ondas por Marçal (2007), Garcia (2011), Teles (1999) e Schrapp (2009) e a construção dos direitos femininos, com fundamento na dinamogêneses dos direitos humanos de Rocasolano e Silveira (2010) e Bobbio (2004).

Os aspectos sobre cidadania feminina, constitucionalismo feminista e justiça social referenciados igualmente por uma metodologia descritiva, fundada em pesquisas bibliográficas por intermédio, respectivamente, de Arendt (2011), Silva (2021) e Rawls (2016).

Ainda, conceito de políticas públicas por Rosa (2021), Sousa (2006) e Leandro (2014), e políticas públicas de enfrentamento à violência, a partir de recomendações pela CIDH, movimentos feministas, Lei 11.340 (Brasil, 2006) e literaturas de Leandro (2014) e Souza (2023).

No plano de análise das legislações e convenções, são estudadas disposições constitucionais (Brasil, 1988) direcionadas à mulher, e lei 11.340 (Brasil, 2006), com subsequentes alterações e as internacionais, com destaque aos sistemas global e regional americano.

Quanto ao paradigma sociocrítico, ao serem realizadas análises das práticas culturais elencadas pelo patriarcado, busca-se compreender a relevância das políticas públicas após atos violentos e enquanto não atingido ideal de educação para paz e não-violência. Ainda, se não seria o caso, repensar a emancipação feminina, considerando que, apesar da conquista de inúmeros direitos, as mulheres ainda não são livres desses atos violentos e desumanos.

São empregados como descritores da pesquisa as palavras-chave políticas públicas de Campo Grande (MS), para buscar mapas de violência e políticas desenvolvidas pela CMB, emancipação feminina e violência doméstica e familiar contra a mulher. No mais, são excluídas políticas desenvolvidas por órgãos de natureza privada que não sejam desenvolvidas no interior da CMB.

As análises das políticas e mapas da violência consideram lapso temporal inicial de 2015, em razão do início das atividades da CMB, em Campo Grande (MS) e final o ano de 2022, por questões ligadas ao fim da pandemia da Covid-19 e favoráveis à organização dos dados colhidos.

Tais indagações e relevância das políticas públicas de enfrentamento dessas violências englobam semelhantemente o conhecimento interpretativo, quando articulam discussões sobre cidadania, justiça social e igualdade entre homens e mulheres. Passa-se à análise da pluralidade de valores e fins do sistema jurídico e como se articulam os valores tidos pela sociedade de ontem e de hoje sobre o tema, sobretudo, da cultura patriarcal que ainda fomenta desigualdades de gênero, sociais, políticas, econômicas com a interpretação do sistema gênero-sexo que acabam atribuindo a mulher um papel coadjuvante na condução de sua própria história e direitos.

Assim, com divisão em seções que possibilite uma leitura, a partir dos direitos conquistados para as dificuldades e soluções implementadas, inicialmente, são correlacionados os direitos da mulher à teoria da Justiça equitativa de Rawls (2016), discutindo igualdade de oportunidades, princípio da diferença e justiça social. Ainda, educação para paz e não violência contra a mulher, com destaque à projeção futura e maior amplitude que o ensino escolar.

Em seguida, abordado retrospecto histórico de consolidação dos direitos da mulher, retratando a (não) história, considerando realidade de uma construção masculina permeada por silenciamentos e invisibilidades femininas; discursos, pré-feminismos e feminismos como integrantes da dinamogêneses dos direitos humanos femininos. Ainda, os sistemas global e regional americano de proteção, constitucionalizações de direitos das mulheres escravizadas às emancipadas pela Constituição (Brasil, 1988); constitucionalismo feminista, como alternativa a exclusão do movimento e ausências de discussões e proteções de dadas temáticas, sobretudo, concernentes aos direitos sexuais e reprodutivos e a conceituação de emancipação feminina, compreendida enquanto processo para conquista de igualdade e equidade da mulher.

Na seção subsequente, são conceituadas políticas públicas, referenciando seus elementos, tipos e ciclos. Ainda, tratados conceitos de violência, tipos, ciclos e repercussões, com retrospectos histórico-legal das primeiras delegacias de atendimento à mulher, institutos

legais, recomendação da CIDH, no julgamento do caso Maria da Penha Fernandes (Comissão Interamericana de Direitos Humanos, 2001) e contexto de idealização da lei 11340 (Brasil, 2006), como ferramenta que instituiu políticas públicas preventivas e repressivas constantes de rede de enfrentamento à violência doméstica e familiar no Brasil.

Voltado à análise dos mapas da violência e políticas desenvolvidas em Campo Grande (MS), de 2015 a 2022 , a seção final destaca tipos de violências mais frequentes, perfis das vítimas e comparativo dos dados. Ainda, referenciando políticas públicas ano a ano, ressalta críticas e faz contribuições, observando políticas desenvolvidas em outros Países, a exemplo de Portugal e Espanha.

Pretende-se, com essa pesquisa, contribuir com as discussões desenvolvidas no Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, sobretudo, sob perspectiva dos direitos humanos fundamentais e cidadania feminina, disseminando-se os resultados em congressos e artigos científicos da área e afins. Ainda, com a CMB e SSPM, de Campo Grande (MS), a par das críticas e contribuições às políticas públicas desenvolvidas, sendo semelhante intenção em relação ao corpo social, agressores e mulheres, quer sejam vítimas ou não.

2 DIREITOS DA MULHER E TEORIA DA JUSTIÇA COMO EQUIDADE EM RAWLS: DISCUSSÕES SOBRE IGUALDADE EQUITATIVA DE OPORTUNIDADES E JUSTIÇA SOCIAL

Considerando que o objetivo da dissertação é referenciar políticas públicas empregadas no enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher, com vistas à emancipação do ciclo da violência, é relevante contextualizar a Teoria da Justiça como equidade⁴ de Rawls (2016), correlacionando os princípios da igualdade equitativa de oportunidades e diferença com novas perspectivas dos direitos das mulheres, sobretudo, da não violência doméstica e familiar.

2.1 TEORIA DA JUSTIÇA COMO EQUIDADE DE RAWLS⁵: CONTRATO SOCIAL, VÉU DA IGNORÂNCIA E JUSTIÇA SOCIAL

Antecedendo as contribuições de Rawls (2016) para novas perspectivas e formas de proteção aos direitos da mulher, trata-se da teoria da Justiça como equidade, apontando influências filosóficas, elementos e contextos em sua construção.

Dividida em três partes⁶ a teoria da justiça⁷ como equidade é uma teoria dos sentimentos morais que define princípios que regem nosso senso de justiça⁸ (Rawls, 2016, p.60), a partir de experimento direcionado à justiça social e que inova no campo filosófico, quanto ao objeto, método de apresentação e concepção política de justiça⁹ (Lima, 2020, p.233), sobretudo, ao descrever o papel da justiça na cooperação social (Rawls, 2016, p.03). Neste sentido:

A afirmação de que obra *Uma Teoria de Justiça* (1971) representa um divisor de águas da filosofia política contemporânea é um dos poucos fatos incontestáveis da teoria de John Rawls. Como se sabe, a teoria proposta por Rawls, denominada justiça como equidade, pode ser resumida como uma defesa do liberalismo, com tentativa de conciliar igualdade e liberdade, através do resgate do contratualismo (assim como este é compreendido a partir de Kant, Rousseau e Locke) [...] (Moura, 2019, p.05).

⁴ A teoria surge na década de 70, como parte do conceito de correto, e interligada ao desenvolvimento de uma teoria moral orientada pelo projeto de formular uma doutrina moral deontológica alternativa ao utilitarismo (Reis, 2018, p.16).

⁵ Nascido em Baltimore em 1921 e falecido em 2002, o professor e filósofo da Universidade de Harvard se dedicou às discussões sobre liberalismo político e teoria da justiça (Rawls, 2016).

⁶ Teoria, Instituições e fins (Rawls, 2016). A obra foi publicada em cenário de agitação cultural e geopolítica da Guerra do Vietnã, com preocupações acerca dos programas previdenciários e das políticas públicas do chamado “Estado de bem-estar social”.

⁷ “[...] é a virtude primeira das instituições sociais, assim como a verdade o é dos sistemas de pensamento (Rawls, 2016, p.04)

⁸ Para Sandel (2011), Rawls (2016) procura responder indagação “por que somos obrigados a obedecer a lei”, ao argumentar que justiça são princípios que concordaríamos em situação inicial de equidade (Sandel, 2011, p.177).

⁹ O objeto corresponde à estrutura básica de sociedade justa, o método de apresentação, à posição original e conteúdo da concepção política de justiça, aos princípios aceitos por pessoas livres e iguais (Lima, 2020, p.233).

Construída com base em pressupostos de escassez, fato do pluralismo, racionalidade e razoabilidade (Lima, 2020, p.232), para escolha de princípios que fundamentariam liberdade igual para todos (Rawls, 2016), a teoria não se limita a descrever injustiças sociais, mas observando que as desigualdades são inerentes ao ser humano, propõe exercício envolvendo à associação de indivíduos para estabelecimento de princípios em comum, cujas escolhas seriam feitas sob véu da ignorância e da qual seus agentes ignorariam posição atual e chances futuras (Rawls, 2016). Neste aspecto:

[...] Rawls procura esquivar-se assim do positivismo jurídico, de um lado, e das definições materiais da justiça (do jusnaturalismo clássico), de outro. Esse modelo procedimental, formal, de articulação entre regras (procedimentos) e práticas (instituições) caracteriza o trabalho conceitual da obra de John Rawls e a aproxima da filosofia prática de Immanuel Kant [...] (Oliveira, 2003, p.07).

Concordando com a perspectiva político-econômica de que os recursos distribuídos em sociedade são menores que a demanda, a escassez revela o conflito permanente entre bens e desejo ilimitado de parte dos indivíduos (Lima, 2020, p.232). De outro, o fato do pluralismo, ressalta o:

[...] reconhecimento e não o julgamento da existência de um desacordo profundo e irredutível entre as concepções de um viver defendida por indivíduos e grupos que compõem uma sociedade democrática moderna. O fato é que habitamos em sociedades cuja característica central é o pluralismo intenso. Enquanto os sistemas de valores tradicionais clássicos e medievais pressupunham uma coletividade como parte das obrigações morais e políticas [...] os princípios fundadores de uma ordem moderna são os da liberdade individual e da igualdade de todos os indivíduos (Lima, 2020, p.232).

Quanto as capacidades morais intrínsecas do indivíduo (Rawls, 2016), razoabilidade e racionalidade, sendo a última introduzida em 1993, durante correções para diferenciar ação interessada de ação que considera interesses do outro para pensar os seus (Di Napoli, 2009, p.554), Rawls (2016), aponta que os indivíduos razoáveis seriam aqueles capazes de elaborar princípios gerais e racionais, calculando vantagens e desvantagens (Lima, 2020, p.233). Assim:

[...] a ação moral de uma pessoa é racional porque ela busca atingir aquilo que ela considera um bem para si, mas só pode atingir seu fim se igualmente permitir que os demais, de modo justo para todos, atinjam igualmente seus fins definidos com seu bem moral (Di Napoli, 2009, p.554).

Neste ponto, a racionalidade¹⁰ indicaria um agir moral individual e político-social possível apenas se submetido as regras coletivas de justiça, considerando, tipos dentre;

¹⁰ O processo de decisão do sujeito enquadra-se no conceito de racionalidade deliberativa e não depende de conhecimentos que o sujeito efetua, mas da forma como raciocina com as informações de que dispõe (Cruzeiro, 2019, p.109).

teleológica e deontológica (Di Napoli, 2009, p.571), desenvolvidas a partir do plano de vida futuro e interligadas a noção de bem, justificação da ação racional dos indivíduos representativos e sociedade bem ordenada (Di Napoli, 2009, p.572). Ainda:

[...] junto com o véu de ignorância, essas condições definem os princípios da justiça como aqueles que pessoas racionais interessadas em promover seus interesses aceitariam em condições de igualdade, quando não há ninguém que esteja em vantagem ou desvantagem em razão de contingências naturais ou sociais (Rawls, 2016, p.23).

Observando que sua “[...] tarefa é propiciar uma base mais segura e mais aceitável do que a base utilitarista para os princípios constitucionais e para os direitos e liberdades fundamentais”(Rawls, 1992, p.29), essa teoria do Direito da sociedade civil que busca um direito baseado no consenso, cabendo ao Estado aplicação mediante coerção revisada pela opinião social, ou, ainda podendo ser chamada de Teoria da Escolha Racional (Chacon, 1981, p.04), emprega abordagens do liberalismo político, contratualismo e teorias econômicas (Chacon, 1981, p.05).

Com o liberalismo político, Rawls (2016) defende a prioridade lexical da liberdade, consagrando um liberalismo igualitário, no qual a liberdade e igualdade caminham juntas e equilibradas para promoção da justiça (Meurer, 2020, p.24).

Modificado aos propósitos definidos pela teoria, o contratualismo consagra a justificação da existência do Estado e seu poder, com agregação de elementos sociológicos, psicológicos e filosóficos (Meurer, 2020, p.24). Neste sentido:

Não se trata de pensar um estado de natureza a-político, anterior à vida social, nem questões sobre a natureza do poder, a necessidade de um estado de direito, a essência da soberania, das leis de natureza e do direito natural, etc. O que importa é retomar o princípio de justificação pública da tradição contratualista – segundo o qual normas e instituições são justas e legítimas quando puderem ser consideradas objeto de um acordo razoável, ou receberem o consentimento racional, entre indivíduos livres e iguais – no contexto social, político e jurídico de democracias constitucionais, onde certas ideias intuitivas fundamentais – como a ideia de sociedade como sistema equitativo de cooperação social e a ideia de cidadãos como pessoas livres e iguais – já estão incorporadas na cultura política e nas principais instituições (Werle, 2018, p.03).

E com as teorias econômicas, discutindo, dentre outras questões, economia de livre mercado capitalista, economia do socialismo de planejamento centralizado, economia do Estado de bem-estar social, socialismo liberal e democracia de cidadãos proprietários (Werle, 2018, p.04). Dessa forma:

Uma Teoria da Justiça e Liberalismo Político, obras de Jonh Rawls, buscam articular aquela que seria a melhor concepção de justiça para as sociedades democráticas atuais. Para Rawls, a Filosofia Política não é uma atividade solta no tempo e no espaço. Ela está vinculada aos conflitos profundos que emergem e se desenvolvem nas sociedades humanas (Bonella, 1998, p.267).

Neste aspecto, considerando o processo de deliberação e a condição inicial de equidade como pontos de partida para o desenvolvimento da teoria, Rawls (2016), apresenta três indagações: O que assegurará a equidade da situação de deliberação donde poderá resultar um enquadramento justo das deliberações? Que princípios serão escolhidos nessa situação fictícia de deliberações? Que argumentos poderão convencer as partes a escolherem os princípios de justiça em vez de variantes do utilitarismo? (Ricouer, 1995, p.93).

A primeira indagação é respondida com base na posição original e alegoria do véu da ignorância, considerando a posição original enquanto substituta do estado de natureza dos contratualistas (Ricouer, 1995, p.93). A segunda, pela descrição dos princípios da liberdade, igualdade e sua ordenação numa cooperação (Ricouer, 1995, p.95) e a terceira, pela decisão tomada num contexto de incertezas, ponderando o comprometimento público dos contratantes com os termos definidos e unanimemente aceitos, sobretudo, diante da hipótese de ninguém saber qual será seu lugar na sociedade real (Ricouer, 1995, p.97). Assim:

Na primeira parte da Teoria da Justiça Rawls apresenta a ideia central de justiça como equidade, seu objeto, os princípios da justiça e seu papel, um procedimento de justificação desses princípios e o usa para comparar diferentes alternativas para mostrar que a concepção de justiça como equidade mais bem expressa o ideal de igualdade democrática. Na segunda parte, dedica-se a explicitar a realização desses princípios no âmbito das principais instituições políticas, jurídicas e econômicas, discutindo temas como os limites da tolerância, participação política e regra da maioria, questões de desobediência civil, deveres morais individuais, e a compatibilidade ou incompatibilidade da justiça como equidade com diferentes sistemas econômicos [...] Na terceira parte, trata da questão da estabilidade de uma sociedade justa, mostrando a congruência da justiça como equidade com uma teoria do bem e como as instituições justas tendem a gerar um senso de justiça e fomentar a psicologia moral do autorrespeito e autoestima (Werle, 2018, p.04).

Ao apresentar o conceito de justiça como “[...] carta fundamental de uma associação humana bem-ordenada [...]” (Rawls, 2016, p.06), embora não se possa avaliar apenas pelo caráter do papel distributivo, considerando que devemos levar em conta relações mais amplas (Rawls, 2016, p.07), Rawls (2016), fez uma análise das teorias da justiça a começar pela aristocracia feudal, com distribuição de riquezas e oportunidades em razão do nascimento injustas por serem arbitrárias (Sandel, 2011, p.190), e verificando que, nas sociedades de mercado, embora os cidadãos tenham garantidas liberdades básicas, a teoria libertária de justiça consista num sistema de aperfeiçoamento das sociedades feudais e de cotas, cujos esforços e competições, na prática, estão longe de serem iguais (Sandel, 2011, p.191), ressalta que:

A distribuição natural não é justa nem injusta; nem é injusto que se nasça em determinada posição social. Isso são meros fatos naturais. Justo ou injusto é o modo como as instituições lidam com esses fatos. As sociedades aristocráticas e de castas são injustas porque fazem dessas contingências a base adscritícia para o confinamento em classes sociais mais ou menos fechadas e privilegiadas. A estrutura básica dessas sociedades incorpora a arbitrariedade encontrada na natureza. Mas não há necessidade

de resignar-se a essas contingências. O sistema social não é uma ordem imutável inacessível ao controle humano, porém um padrão de atividades humanas. Na justiça como equidade, os homens concordam em só se valer dos acidentes da natureza e das circunstâncias sociais quando fazê-lo resulta em benefício comum. O dois princípios [de justiça] são um modo equitativo de enfrentar a arbitrariedade da sorte; e, por mais imperfeitas que possam ser e outros aspectos, as instituições que atendem a esses princípios são justas (Rawls, 2016, p.102).

Frisa-se que, apesar das oportunidades do livre mercados serem formalmente iguais, Rawls (2016), destaca que elas não seriam justas por fatores arbitrários do ponto de vista moral, a exemplo, das vantagens sobre os demais dos indivíduos sustentados pela família e com boa educação (Sandel, 2011, p.191).

Dessa forma, a solução para os problemas seria corrigir as diferenças econômicas e sociais, sendo a meritocracia, com programas e políticas iguais para todos, uma teoria corretiva de algumas vantagens moralmente arbitrárias, ainda que os mais velozes vençam, sopesando que “[...] permitirá distribuição de riquezas e renda determinadas pela distribuição natural de aptidões e talentos [...]” (Sandel, 2011, p.192). Essa teoria sofre críticas, sobretudo, pela alternativa aos mercados ser de igualdade niveladora, com imposição de limitações aos indivíduos com mais aptidões (Sandel, 2011, p.193).

Neste aspecto, ressaltando alternativas, além da igualdade de nivelamento, Rawls (2016), insere o princípio da diferença, permitindo o desenvolvimento das aptidões, com ressalvas de que as conquistas pertencem ao coletivo (Sandel, 2011, p.194).

Assim, considerando que a sociedade está marcada por conflito, identidade e interesses (Rawls, 2016, p.05), apresenta sua estrutura básica como “[...] modo como as principais instituições sociais distribuem os direitos e deveres fundamentais e determinam a divisão das vantagens decorrentes da cooperação social [...]” (Rawls, 2016, p.08), dentre as posições sociais e expectativas distintas determinadas pelo sistema político e circunstâncias econômicas e sociais de pessoas nascidas em diferentes condições (Rawls, 2016, p.08).

Ainda, conceitua sociedade como “[...] associação de pessoas mais ou menos autossuficientes que, em suas relações mútuas, reconhece certas normas de conduta como obrigatórias e que, na maior parte do tempo, se comporta de acordo com elas [...]” (Rawls, 2016, p.04).

Quanto à abstração do contrato social, aponta que os princípios de justiça empregados para construção de estrutura básica social constituam objeto de acordo original (Rawls, 2016, p.13). Desse modo, justiça como equidade corresponderia à maneira de encarar os princípios da justiça, considerando a situação inicial de igualdade como definidora de condições fundamentais para associação (Rawls, 2016, p.14) e:

Assim como o contratualismo postula um contrato social enquanto transferência mútua de direitos para viabilizar a passagem de um estado de natureza (“guerra de todos contra todos”) a um estado de direito (“sociedade civil”), o modelo rawlsiano recorre ao dispositivo procedimental da posição original para justificar a sociabilidade inerente à sociedade concebida como um sistema justo (fair) de cooperação social entre pessoas livres e iguais. A filiação kantiana do neocontratualismo de Rawls reside sobretudo no seu procedimentalismo, na medida em que concebe a justiça como imparcialidade, em oposição a modelos hobbesianos (justiça como regramento de interesses ou barganha); sua argumentação deontológica (a posição original enquanto teste de universalizabilidade) e seu liberalismo constitucional (reapropriação dos ideais de liberdade e tolerância, de John Locke, e de igualdade e vontade geral, de Jean – Jacques Rousseau) (Oliveira, 2003, p.10).

Ressalta-se que, em Hobbes (2014), idealizador da noção de contratualismo, o contrato social caracteriza uma instituição de direito soberano, considerando o Estado pré-social, sem leis e justiças e, cujos sentimentos de autoconservação, que levam à guerra de todos contra todos, contribuem para que homens se unissem realizando um pacto social. O exercício desse direito soberano é admitido apenas por assembleia ou monarquia absolutista despótica, estando em jogo à segurança e não a justiça.

Dotado de direitos naturais no estado de natureza, Locke (1994), propõe nova leitura do contrato, com definição de acordo voltado à proteção dos direitos de todos, mediação dos conflitos e preservação da propriedade privada dos indivíduos.

Em Rousseau (2010), influência mais significativa para Rawls (2016), a ideia emerge para tentar combater as desigualdades sociais, tendo o surgimento do Estado e das leis fundamento na vontade geral do povo. Assim, a construção do novo contrato social deve ocorrer com o poder assumido pelo cidadão, leis justas e democracia.

Observa-se que, a situação original de igualdade que corresponderia ao estado de natureza da teoria tradicional do contrato social não “[...] é, naturalmente, tida como situação histórica real, muito menos como situação primitiva da cultura, mas puramente hipotética [...]” (Rawls, 2016, p.14) e:

[...] Entre as características essenciais dessa situação está o fato de que ninguém conhece seu lugar na sociedade, sua classe ou seu status social, e ninguém conhece sua sorte na distribuição dos recursos e das habilidades naturais, sua inteligência, força e coisas do gênero. Presumirei até mesmo que as partes não conhecem suas concepções do bem nem suas propensões psicológicas especiais. Os princípios de justiça são escolhidos por trás de um véu da ignorância [...] resultantes de acordo ou pacto justo (Rawls, 2016, p.14-15).

Dessa forma, a posição original¹¹ corresponderia ao “[...] *status quo* apropriado [...]” e, assim, os consensos fundamentais alcançados nela são equitativos [...]” (Rawls, 2016, p.15), e

¹¹ Esteves (2002), apresenta metáfora do bolo de aniversário para compreensão da posição original. Incumbido de dividir o bolo entre seus convidados, o aniversariante, egoísta pensa em reservar os maiores pedaços para si. No

caracterizada por condições amplamente aceitas (Rawls, 2016, p.17), sendo explicativo da adequação da justiça como equidade (Rawls, 2016, p.15). Assim:

[...] então será verdade que, quando as instituições sociais atendem a esses princípios, seus participantes podem afirmar que estão cooperando em condições com as quais concordariam se fossem pessoas livres e iguais cujas relações mútuas fossem equitativas [...] (Rawls, 2016, p.16).

Observa-se que, na elaboração dessa concepção de justiça a tarefa principal é decidir quais princípios devem ser escolhidos e decorrentes do pacto original, sendo pouco provável que pessoas que se consideram iguais aceitem princípios que exijam perspectivas de vida inferior em troca de vantagens desfrutadas por outros e assim, incompatível com o princípio da utilidade (Rawls, 2016, p.17).

Criado por Bentham, o utilitarismo¹² despreza a ideia de direitos naturais, se concentrando na maximização da felicidade ou, coisa que evite sofrimento e dor (Sandel, 2011, p.48). Neste ponto, a vulnerabilidade dessa teoria está no não respeito aos direitos individuais (Sandel, 2011, p.51), ainda que procure se estabelecer como “[...] ciência de moralidade baseada na quantificação, na agregação e no cômputo geral da felicidade [...]” (Sandel, 2011, p.55).

Assim, após escolhas voltadas à concepção de justiça, em consonância aos princípios inicialmente acordados, devem os indivíduos escolherem uma constituição e uma legislatura para promulgar leis (Rawls, 2016, p.15), considerando que:

[...] aceitam de antemão um princípio de liberdade igual, e em conhecer seus próprios objetivos específicos. Implicitamente concordam, portanto, em adaptar as concepções de seu próprio bem àquilo que os princípios de justiça exigem, ou pelo menos em não reivindicar nada que os transgrida (Rawls, 2016, p.37).

Com clamor a deixar de lado nossas convicções religiosas e morais para realizar essa experiência (Sandel, 2011, p.178), Rawls (2016), deixa claro que aceitaríamos o princípio das liberdades básicas iguais para todos, com sacrifícios aos “[...] nossos direitos e nossas liberdades fundamentais em prol de benefícios sociais ou econômicos [...]” (Sandel, 2011, p.189), por não saber se seriam membros de partes oprimidas ou *laissez faire*¹³ (Sandel, 2011, p.179). Neste ponto:

[...] o “véu da ignorância” garante a equanimidade do poder e do conhecimento que a posição original requer ao fazer com que as pessoas ignorem sua posição na sociedade, suas forças e fraquezas, seus valores e objetivos, o véu da ignorância garante que

entanto, avisado pela mãe que os pedaços seriam sorteados, compreende que poderá ficar com os menores e decide dividi-los de forma justa (Esteves, 2002, p. 94).

¹² John Stuart Mill revisando a teoria, buscou conciliar direitos dos indivíduos com a filosofia de Bentham (Sandel, 2011, p.68). Neste ponto, conclui que o indivíduo é soberano quanto ao corpo e mente e livre para fazer o que quiser, desde que não faça mal aos outros (Sandel, 2011, p.64).

¹³ Corresponde a princípio libertário que dá direito a todo dinheiro recebido de economia de mercado (Sandel, 2011, p. 179).

ninguém possa obter vantagem, ainda que involuntariamente, valendo-se de uma posição favorável de barganha (Sandel, 2011, p.188).

Neste aspecto, Rawls (2016) pressupõe que cada indivíduo tenha conhecimento da psicologia geral da humanidade, no que diz respeito as paixões e motivações fundamentais; que devam saber sobre aquilo que presume que todo racional quer possuir (bens sociais primários), sem os quais o exercício da liberdade seria reivindicação vazia, que sejam iguais em informações, apresentação de alternativas e argumentos públicos, bem como o contrato obrigatório na vida real possuir estabilidade (Ricouer, 1995, p.94).

Semelhante às demais teorias de justiça, mas diferenciadas pelo estabelecimento da situação inicial (Di Napoli, 2009, p.557), Rawls (2016), introduz ainda dois princípios emergentes do contrato social: princípio da igualdade equitativa de oportunidades e princípio da diferença. O primeiro correspondendo ao oferecimento das mesmas liberdades básicas para todos e se sobrepondo à utilidade social e bem-estar geral. E o segundo, como equidade social e econômica que, embora não requeira atribuição igualitária de rendas e riquezas, permite desigualdades sociais e econômicas que beneficiem membros menos favorecidos (Sandel, 2011, p.179).

Dessa forma, sustenta tanto a igualdade na atribuição de direitos e deveres fundamentais, quanto desigualdades econômicas e sociais que resultem em vantagens recompensatórias para todos, em especial, os menos favorecidos (Rawls, 2016, p.18). Com a divisão de vantagens que suscite cooperação, inclusive, dos menos favorecidos (Rawls, 2016, p.18) “[...] não há injustiça nos benefícios maiores recebidos por uns poucos, contando que, com isso, melhore a situação das pessoas não tão afortunadas” (Rawls, 2016, p.18).

Assim, após ponderações de diversas concepções propostas e “[...] reconsiderando os próprios juízos para que se adaptem à uma delas, ou bem se apegado à suas convicções iniciais [...]” (Rawls, 2016, p.58-59), chegaríamos ao equilíbrio reflexivo, definido como:

[...] processo de ajustamento, mudando por vezes as condições das circunstâncias do contrato, noutros casos delas retirando juízos e adotando-as aos princípios, presumo que acabaremos por encontrar uma descrição da situação inicial que, simultaneamente, seja a expressão de condições prévias racionais e conduza a princípios concordantes com os nossos juízos bem ponderados devidamente afinados e trabalhados. Qualifico essa etapa final de equilíbrio refletido (Rawls, 2016, p. 47).

Como convicções ponderadas que desempenham papel de revisão (Ricouer, 1995, p.98), esse método da epistemologia analítica para argumentação moral estabelece coerência entre juízos ponderados sobre casos particulares, princípios éticos e seus pressupostos teóricos, calibrando a cultura política, *ethos* social e *modus vivendi* da sociedade (Oliveira, 2003, p.09).

Ressalta-se que, a teoria de justiça como equidade de Rawls (2016) sofre críticas, sobretudo, de comunitaristas como Michael Walzer, Alisdair MacIntyre, Charles Taylor e Michael Sandel pela tendência de conceber o indivíduo isolado da comunidade e de ideias correlatas de bem comum, tradição e contexto, tornando-a incapaz de assegurar a coesão e integração de um grupo social qualquer, quer da sociedade como todo, que sempre precede o indivíduo (Oliveira, 2003, p.13).

Quanto ao princípio da diferença, embora admitidas desigualdades de renda, desde que os incentivos sejam necessários para melhorar vida de outros (Sandel, 2011, p.196), consideram a máxima de que “[...] Cada pessoa possui uma inviolabilidade fundada na justiça que nem o bem -estar de toda a sociedade pode desconsiderar [...]” (Rawls, 2016, p.04), sendo a injustiça tolerável apenas quando necessária para evitar uma injustiça maior (Rawls, 2016, p.04), apontando que:

[...] A simetria das partes evocada na posição original parecia, todavia, comprometer o igualitarismo de Rawls justamente na sua interpretação kantiana. Uma das críticas mais contundentes, como o próprio Rawls reconheceria, diz respeito à sua concepção normativa de pessoa: se fosse tomada como ser noumênico, no sentido kantiano, como efetivamente esperar que levasse a cabo as transformações institucionais imbricadas nos dois princípios? Por outro lado, outros críticos viam na concepção híbrida de Rawls uma fraqueza precisamente em não assumir o seu kantismo plenamente, por exemplo, na própria ideia de racionalidade prática. Se para alguns Rawls pecava por seu kantismo, para outros ele não era suficientemente kantiano. Enquanto libertarianos e neoliberais questionava qualquer papel interventor do Estado na economia, socialistas e comunitaristas acusavam a teoria rawlsiana de favorecer o status quo e de não viabilizar suas aspirações igualitaristas por desconhecer a natureza humana, socialmente condicionada e movida por interesses de classe (Oliveira, 2003, p.13).

No que tange as recompensas por esforços, ainda apontam os direitos a expectativas legítimas se determinadas regras de antemão (Sandel, 2011, p.199), bem como que a justiça distributiva não é questão de recompensar virtudes ou mérito moral, mas de atenção as expectativas legítimas que possam existir quando se estabelecem regras do jogo. Assim, com cooperação social, passariam a ser merecedores dos benefícios (Sandel, 2011, p.200).

Observa-se que, apesar de criticada em inúmeros aspectos, a teoria da justiça como equidade de Rawls (2016), elabora princípios para uma distribuição equitativa, em consonância à realidade de desigualdades existentes na sociedade e que constitui uma problemática de todos.

Assim, como teoria que revoluciona no campo da filosofia e consagra um igualitarismo democrático, direcionado à promoção da solidariedade humana e justiça social, a justiça como equidade de Rawls (2016), reconhece que desigualdades são necessárias e que a mitigação de todos os efeitos das contingências sociais é impossível.

2.1.1 *Igualitarismo democrático de Rawls : Princípios da igualdade equitativa de oportunidades e diferença*

Apresentada a teoria da justiça como equidade de Rawls (2016), com destaque ao objetivo de demonstrar que a teoria seria capaz de conceber um sistema de liberdade e igualdade, a seguir, são destacados os princípios da igualdade equitativa de oportunidades e diferença.

Ao fundamentar sua teoria no igualitarismo democrático¹⁴ (Schuler, 2009, p.173), e defender que as instituições sociais devem atuar para mitigar efeitos das contingências sociais, com vistas a equalizar as *lives chances* individuais, sendo considerada desigualdade distributiva injustificável tudo que contribui para fatores moralmente arbitrários (Schuler, 2009, p.177), Rawls (2016) “[...]como todo contratualista, precisa garantir condições equitativas para os contratantes, de modo que nenhum deles parta de condições mais favoráveis [...]” (Di Napoli, 2009, p.555).

Neste sentido, com a releitura do contrato social e sob véu da ignorância, propõe que pelo princípio da igualdade equitativa de oportunidades sejam asseguradas igualmente as mesmas condições formais de educação, saúde, alimentação e bens básicos, mantendo aberta competição para posições, com base em qualidades razoavelmente relacionadas à performance (Rawls, 2016), e, pautado no princípio da diferença, que as desigualdades sejam toleradas apenas quando voltadas à promoção de benefícios para todos. Assim, descreve ambos os princípios, respectivamente, como:

[...] Primeiro: cada pessoa deve ter um direito igual ao sistema mais extenso de iguais liberdades fundamentais que seja compatível com um sistema similar de liberdades para as outras pessoas.

Segundo: as desigualdades sociais e econômicas devem estar dispostas de tal modo que tanto (a) se possa razoavelmente esperar que se estabeleçam em benefício de todos como (b) estejam vinculadas a cargos e posições acessíveis a todos (Rawls, 2016, p.73).

O primeiro princípio, chamado de “igual liberdade” (*equal liberty principle*), e prioritário em relação ao segundo, em razão da primazia do justo sobre o bem e ordenação lexicográfica¹⁵ (Oliveira, 2003, p.11), corresponde:

¹⁴Existem 4 teorias diferentes de justiça: a primeira pautada no sistema feudal ou de castas, cuja hierarquia é fixada pelo nascimento; a segunda, libertária, transcrita no livre mercado com igualdade de oportunidades formal; a terceira, chamada de meritocracia, fundada no livre mercado com igualdade de oportunidades justas a quarta, igualitária, referenciada por Rawls com o princípio da diferença, sendo as três primeiras baseadas em fatores arbitrários do ponto de vista moral (Sandel, 2011, p.195).

¹⁵ A ordenação lexicográfica indica satisfação completa de um primeiro princípio antes de ser aplicada aos princípios subsequentes, de modo que a inviolabilidade das liberdades individuais está assegurada acima de todos

[...] à exigência da aplicação das liberdades fundamentais a todos os indivíduos, imparcialmente, segundo uma lista de liberdades básicas iguais, facilmente concebível pelas partes envolvidas [...] Identifica-se aqui o tema moderno dos direitos humanos e das liberdades civis que balizam as democracias liberais do mundo ocidental, ou melhor dito, das sociedades e povos que aderem à Declaração Internacional dos Direitos Humanos. Idealmente, esses direitos e essas liberdades devem ser iguais para todos – como rezam, as constituições políticas de tais países (Oliveira, 2003, p.11).

Como estrutura das instituições que define normas e direitos (Rawls, 2016, p.248), sendo explicitada por meio da menção de “[...] agentes que são livres, as restrições ou limitações de que estão livres e aquilo que têm liberdade para fazer ou não fazer” (Rawls, 2016, p.247-248), essas liberdades¹⁶, a exemplo, de políticas, de expressão, reunião, consciência, pensamento, individual, propriedade pessoal e proteção contra prisão e detenções arbitrárias, não poderiam ser justificadas e nem compensadas por maiores vantagens sociais e econômicas (Rawls, 2016, p.74), excetuadas restrições em nome da própria liberdade e dentre casos que envolvessem outras menos extensas para fortalecer o sistema total partilhado e desiguais aceitáveis por aqueles que têm menor liberdade (Rawls, 2008, p. 376). Neste aspecto:

O fato de que os dois princípios se aplicam a instituições tem certas consequências. Em primeiro lugar, os direitos e as liberdades a que se referem esses princípios são os definidos pelas normas públicas da estrutura básica. São os direitos e os deveres definidos pelas mais importantes instituições da sociedade que decidem se os indivíduos são livres ou não. A liberdade é um padrão de convivência determinado por formas sociais. O primeiro princípio requer simplesmente que certos tipos de leis, aquelas que define as liberdades fundamentais, se apliquem a todos e permitam a mais abrangente liberdade compatível com uma liberdade semelhante para todos. A única razão para restringir as liberdades fundamentais e torná-las menos extensas é que, se isso não fosse feito, interfeririam umas com as outras (Rawls, 2016, p.77).

Com distribuição igual de direitos e deveres básicos, o segundo princípio (da igualdade), dividido em princípio da igualdade equitativa de oportunidades e princípio da diferença, discute a compensação de desigualdades, com enfoque na:

[...] distribuição de renda e riqueza e à estruturação de organizações que fazem uso de diferenças de autoridade e responsabilidade. Embora a distribuição de riqueza e de renda não precise ser igual, deve ser vantajosa para todos e, ao mesmo tempo, os cargos de autoridade e responsabilidade devem ser acessíveis a todos. Aplica-se esse princípio mantendo-se abertos os cargos e, depois, dentro desse limite, dispondo as desigualdades sociais e econômicas de modo que todos se beneficiem deles (Rawls, 2016, p.74).

os ajustes sociais envolvendo questões de oportunidades e desigualdades, de forma a evitar o sacrifício de indivíduos (Oliveira, 2003, p.11).

¹⁶ Consiste na “[...] liberdade para fazer alguma coisa quando estão livres de certas restrições, quer para fazê-la, quer para não fazê-la, e quando o ato de fazê-la ou não fazê-la está protegido contra a interferência de outras pessoas [...]” (Rawls, 2016, p.248).

Referido princípio apresenta duas expressões ambíguas “acessíveis a todos” e “benefícios de todos”, que conduzem às interpretações distintas, das quais se destacam duas: sistema de liberdade natural e igualdade democrática, dentre as quatro possíveis e transcritas na obra de Rawls (2016), na seguinte tabela:

Quadro 1- Interpretações do segundo princípio.

	Benefício de todos	
Acessíveis a todos	Princípio de eficiência	Princípio da diferença
Igualdade na forma de carreiras acessíveis aos talentos.	Sistema de liberdade natural.	Aristocracia natural.
Igualdade na forma de oportunidades equitativas.	Igualdade liberal.	Igualdade democrática.

Fonte: Rawls (2016, p.79) (*Grifos nossos*)

Propondo substituições da liberdade natural e igualdade liberal pela igualdade democrática e princípio da diferença para ajustar a eficiência da justiça e equilibrar a competição e consenso (Chacon, 1981, p.05), Rawls (2016), apresenta conceitos de liberdade natural e igualdade natural, sendo a primeira correspondente à aquela que pressuporia liberdade igual, com economia de mercado e que pode ser modificada ou substituída por consenso, e a segunda, como mitigação dos desníveis da competição, considerando tendências dos fatos econômicos e preservação das condições sociais necessárias para justa igualdade de oportunidades.

Assim, na primeira interpretação do “sistema de liberdade natural” , a primeira parte seria chamada de princípio da eficiência e adaptada às instituições e a segunda parte, a um sistema social aberto, na qual as carreiras estão abertas aos talentos. Nelas, restaria atendido o princípio da liberdade igual, havendo economia de livre mercado (Rawls, 2016, p.80) e, consequentemente, distribuição justa de riqueza e renda (Rawls, 2016, p.80). Neste ponto:

[...] o sistema de liberdade natural e a concepção liberal vão além do princípio da eficiência porque criam certas instituições básicas e deixam o resto ao encargo da justiça procedimental pura. A concepção democrática afirma que, embora recorram à justiça procedimental pura, pelo menos até certo ponto, o modo como as interpretações anteriores o fazem ainda deixa muito ao encargo de contingências sociais e naturais [...] (Rawls, 2016, p.96).

Ressalta-se que o princípio da eficiência corresponde à configuração de eficiente “[...] sempre que é impossível modificá-la para melhorar a situação de algumas pessoas (pelo menos uma) sem, ao mesmo tempo, piorar a situação de outras pessoas (pelo menos uma)” (Rawls, 2016, p.81).

Na interpretação democrática, combinação entre os princípios da igualdade equitativa de oportunidades e diferença, o último princípio seria responsável por eliminar a indeterminação do princípio da eficiência ao selecionar posição, a partir da qual, as desigualdades sociais e econômicas serão julgadas (Rawls, 2016, p.91).

Neste sentido, com “[...] concepção fortemente igualitária no sentido de que, se não houver uma distribuição que melhore a situação de ambas as pessoas (...) deve-se preferir a distribuição igualitária [...]” (Rawls, 2016, p.91), o princípio da diferença, conjugado com a igualdade equitativa de oportunidades, destaca que:

[...] Para Rawls, a distribuição é efetivamente afetada pelos arranjos institucionais, proventos, riquezas e oportunidades educacionais e ocupacionais. A grande inovação desse filósofo consiste, outrossim, em fazer das desigualdades um subcaso das igualdades: se há desigualdades, estas se inserem na esfera maior das igualdades, sendo portanto aceitáveis. Como todos possuem os mesmos direitos e deveres, as desigualdades (de riqueza e autoridade, por exemplo) são justas, *fair* equitativas, na medida em que promovem benefícios para todos, em particular para os menos privilegiados, por exemplo, através da ação afirmativa (sistema de cotas). Daí se segue que a distribuição desses bens sociais não precisa ser igual, visto não se tratar de um igualitarismo social – como seria o caso de modelos de um socialismo de Estado ou do comunismo (Oliveira, 2003, p.12).

Frisa-se que, com justificativas na compreensão das arbitrariedades do ponto de vista moral e de que os componentes da concepção da justiça se concentram na neutralização das desigualdades sociais e naturais, o princípio da diferença não supõe a abolição das “[...] diferenças decorrentes de contingências, porque isso seria impossível, e sim tanto quanto possível neutralizar seus efeitos (Vita, 1992, p.20). Ainda:

Outro mérito do princípio da diferença é que ele fornece uma interpretação do princípio de fraternidade. Em comparação com a liberdade e a igualdade, a noção de fraternidade tem ocupado lugar inferior na teoria democrática. O princípio da diferença, entretanto parece de fato corresponder a um significado natural de fraternidade, ou seja, a ideia de não querer ter vantagens maiores, a menos que seja para o bem de quem está em pior situação. A família em sua concepção ideal, e quase sempre na prática, é um contexto no qual se rejeita o princípio de elevar ao máximo a soma de vantagens. Os membros das famílias em geral não querem ganho a não ser que possam fazer de modo a promover os interesses dos demais. Ora a disposição de agir segundo o princípio de diferença traz precisamente essa consequência. Aqueles que estão em melhor situação só estão dispostos a obter suas maiores vantagens dentro de um esquema no qual isso funcione em benefícios dos menos afortunados (Rawls, 2008, p.126).

Quanto a igualdade equitativa de oportunidades, não se exige apenas cargos públicos e posições abertas no sentido formal, mas chances equitativas de acesso a eles, sendo a ideia exemplificada por Rawls (2016), com a suposição que em todos os âmbitos da sociedade devem haver as mesmas perspectivas de cultura e realização para aqueles com motivação e dotes similares (Rawls, 2013, p. 241-242). Assim:

A função do princípio de oportunidades equitativas é garantir que o sistema de cooperação seja um sistema de justiça procedimental pura. A não ser que seja satisfeito, não se pode deixar a justiça distributiva por conta própria, mesmo dentro de âmbito restritivo. A vantagem da justiça procedimental pura é que já não é mais necessário levar em conta a infinidade de circunstâncias nem as posições relativas mutáveis de pessoas específicas. Evita-se o problema de definir princípios que deem conta das enormes complexidades que surgiriam se esses pormenores fosse pertinentes. Constitui um equívoco concentrar a atenção nas situações relativas variáveis dos indivíduos e exigir que cada mudança, considerada como transação única e isolada, seja justa em si mesma. É o arranjo institucional da estrutura básica que se deve julgar, e julgado de um ponto de vista geral. A não ser que possamos criticá-lo do ponto de vista de um indivíduo representativo relevante ocupando alguma posição específica, não temos queixas contra esse arranjo. Assim, a aceitação dos dois princípios envolve o entendimento de descartar, por irrelevância no tocante à justiça social, grande parte das informações e muitas das complicações do cotidiano (Rawls, 2016, p. 106).

Ainda, em relação a esse segundo princípio, Rawls (2016) dá ênfase a cidadania igual, na qual cada cidadão tem direito de disputar oportunidades de forma equitativa para cargos públicos e políticos, sem preconceitos de origem, raça, cor, sexo, idade, posição social e quaisquer outras formas de discriminação, ainda que respeitadas desigualdades, na medida em que possam representar benefícios aos cidadãos menos favorecidos da sociedade (Gomes, 2017, p.29).

Frisa-se que, na tentativa de neutralizar as desigualdades sociais e naturais Rawls (2016), para além de desenvolver princípios interligados, um com função de escolhas igualitárias e outro, com exigência de melhorias em prol do benefício de todos, enfatiza o conceito de cidadania igual, com disputas e acessos a cargos públicos e políticos a todos.

Semelhantemente, que a ideia de justiça ou injustiça não está no nascimento em posições sociais privilegiadas, talentos e capacidades; mas na “[...] forma como as instituições da sociedade lidam com esses “fatos naturais” [...] (Vita, 1992, p.20). Dessa forma:

[...] Através dos dois princípios de justiça deve ser efetivada a distribuição equitativa de bens primários (primary goods), isto é, bens básicos para todas as pessoas independentemente de seus projetos pessoais de vida ou de suas concepções do bem. Rawls frequentemente enfatiza que os mais fundamentais de todos os bens primários são o auto-respeito (self-respect) e a auto-estima (self-esteem), acompanhados das liberdades básicas, rendas e direitos a recursos sociais como a educação e saúde [...] (Oliveira, 2003, p.11).

Assim, o igualitarismo democrático e seus respectivos princípios apontam que tão relevante quanto conceber um sistema de cooperação social para fins de justiça social, com cidadania igual para todos, estão o reconhecimento das desigualdades para promoção de benefícios de todos.

2.1.2 Direitos da mulher e os princípios da diferença e igualdade equitativa de oportunidades

Feitos apontamentos acerca dos princípios que consagram o igualitarismo democrático de Rawls (2016), a seguir, se correlaciona os princípios da diferença e igualdade equitativa de oportunidades aos direitos da mulher, sobretudo, considerando que o pensamento feminista está atrelado a crítica ao patriarcado e neste contexto às discussões sobre liberdade, *status*, oportunidades e condições sociais.

Em relação às problemáticas enfrentadas pela mulher, sobretudo, de violências domésticas e familiares, a adoção dos princípios da teoria da justiça como equidade pode contribuir para novas abordagens político-sociais e políticas públicas, principalmente, considerando a insuficiência do princípio da igualdade, embora:

Observa-se que Rawls não se refere em sua obra diretamente às desigualdades das mulheres, mas que as desigualdades sociais existem porque têm uma função e essa função é de ordem econômica de modo geral. Desse modo, precisa-se completar os dois princípios da justiça, liberdade e igualdade, com o princípio da diferença para que possamos eliminar certos problemas que afetam os membros da sociedade, inclusive as mulheres (Gomes, 2017, p.30).

E se, a exemplo de ganharem menos, trabalhando mais, sendo mortas por seus companheiros por ausência de estruturas e falhas do Estado e sociedade na consecução de políticas públicas de enfrentamento, esse cenário político-social reforça que a:

[...] justiça de um arranjo social depende, em essência, de como se atribuem os direitos e os deveres fundamentais e também das oportunidades econômicas e das condições sociais dos diversos setores da sociedade (Rawls, 2016, p.09).

Neste aspecto, enquanto a igualdade promove as mesmas oportunidades para todos independente de suas necessidades, inclusive, por ser baseada na universalidade, a equidade¹⁷ reconhece as diferenças e adapta as regras à situação concreta da mulher, com vistas a promoção de ajustes dos desequilíbrios e equiparação entre os meios para alcançar resultados (Mergulhão, 2013, p.149).

¹⁷ A metáfora de Aristóteles diferencia justiça da equidade, apontando que a primeira corresponde a régua rígida e a segunda, a maleável e capaz de adaptação (França, 1988, p.71).

Assim, garantir igualdade equitativa de oportunidades¹⁸, quanto permitir desigualdades que lhe proporcionem melhorias, são essenciais para rompimento de padrões culturais e patriarcais, concretização da cidadania e proteção à vida e integridades. Ainda, quanto ao exercício proposto e sob véu da ignorância, para possibilitar reflexões acerca das diferenças de gênero, com destaque à dignidade e unicidade humana.

Realizável pelo Estado, sociedade, família, Igreja e outros entes sociais, a partir de compromissos assumidos pelos que se sobressaíssem, a igualdade equitativa de oportunidades corresponderia a dar às mulheres o que elas precisam para terem acesso às mesmas oportunidades que outros sujeitos. Parafraseando Rui Barbosa, “tratar os iguais igualmente e os desiguais na medida de suas desigualdades”, sobretudo, considerando que estão submetidas à dupla jornada de trabalho, violências de inúmeras formas, assédios, desigualdades sociais e de gênero.

Demandando chances equitativas para acesso a cargos políticos e públicos, a consecução da justiça social feminina pressupõe mudanças na forma como as instituições da sociedade lidam com esses fatos naturais. Neste aspecto, tão importantes quanto as políticas públicas de educação para paz e não violência, estão as modificações que os acessos aos cargos podem promover para as políticas já existentes e as não criadas, principalmente, evidenciando necessidades e temáticas não discutidas em ambientes predominantemente masculinos, como os políticos. Parafraseando Woolf (2014), a mulher precisa ter acesso aos bens fundamentais, como dinheiro, tempo suficiente para se dedicar às atividades profissionais, educativas e um teto todo seu.

Frisa-se que, embora Rawls (2016), não trate especificamente das desigualdades de gênero, recebendo críticas feministas por não fazê-la, sobretudo, correlacionadas a face oculta do contrato social que poderia esconder o patriarcado, reforçando com a posição original as injustiças, bem como com a dicotomia público e privada, o fato é que:

Todos devem ter o igual acesso à oportunidade, o que não significa que, necessariamente, todos desejarem o mesmo cargo. Sendo assim, o que importa é que todos tenham a mesma condição de acesso. Esses princípios compõem a estrutura da justiça distributiva Rawlsiana, a qual deve conter como requisitos básicos da universalidade, publicidade, finalidade, entre outros (Costa, 2018, p.374).

Neste ponto, se a mulher ainda tem dificuldades de acesso aos valores sociais básicos, restando configurada que a distribuição dita “igualitária” de direitos não melhorou sua vida como esperado, propiciando emancipação, principalmente, pela ausência de instrumentos

¹⁸ Circunstâncias que considerem interseccionalidades, necessidades particularizadas e direitos básicos da mulher.

materiais colocados à disposição, de outro, evidencia injustiças com “[...] desigualdades que não são vantajosas para todos [...]” (Rawls, 2016, p.75), sobretudo, para sua prole.

Observa-se que, aplicados a situação concreta da mulher os princípios da teoria da justiça como equidade de Rawls (2016) reforçariam o ideal de solidariedade e promoção da cidadania igual, balizando as contingências sociais ao reconhecer que as desigualdades femininas não produzem benefícios para todos.

De tal modo, os princípios da igualdade equitativa de oportunidades e diferença da teoria de justiça como equidade de Rawls (2016), demonstram que não é possível se falar em justiça social para a mulher enquanto não reconhecidas as diferenças e adaptadas as regras à situação concreta vivenciadas por elas. Não basta promover igualdade, mas igualdade equitativa de oportunidades.

2.2 EDUCAÇÃO PARA PAZ E NÃO VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Transcritas as contribuições do igualitarismo democrático de Rawls (2016) para justiça social e direitos da mulher, na sequência, aborda-se educação para paz e não violência contra a mulher como ferramentas inclusivas de valores fundamentais e humanos mais amplos que os praticados na escola e direcionados às crianças.

Como direito social, cuja fundamentalidade contribui para construção de sociedade livre, justa e solidária (Brasil,1988), sendo parcela indissociável de existência digna (Garcia, 2007, p.101), como observa Garcia “[...] a educação, longe de ser um adorno ou o resultado de uma frívola vaidade, possibilita o pleno desenvolvimento da personalidade humana e é um requisito indispensável à concretização da própria cidadania [...]” (Garcia, 2007, p.89).

Prevista em sede constitucional como direito de viés humanístico, para cidadania e trabalho¹⁹ (Brasil,1988), no plano internacional, é direcionada ao fortalecimento ao respeito aos direitos e liberdades fundamentais (Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948), preparação para subsistência digna e utilidade social, compreendendo igualdade de oportunidades (Convenção Americana dos Direitos e Deveres do Homem, 1969). Assim:

[...] não se deve aferir o valor da educação apenas no tocante à eficiência econômica e ao bem-estar social. Tão ou mais importante é o papel da educação de capacitar uma pessoa a desfrutar da cultura de sua sociedade e participar de suas atividades, e desse modo de proporcionar a cada indivíduo um sentido seguro de seu próprio valor (Rawls, 2016, p.121).

¹⁹ Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (Brasil,1988).

Neste sentido, quando direcionada ao enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, com intuito de prevenção das violências, além de alterações legais²⁰ e recomendações de organismos internacionais para inclusão de conteúdos de direitos humanos e de conscientização nos níveis educacionais, se ressalta que:

Postular medidas contra a violência é, ainda, permanecer sob a sua regulação. Por esta razão, não basta reagir à violência ou à cultura de violência, mas é preciso pensar como construir uma sociedade verdadeiramente pacifista e uma Cultura de Paz e Não-violência (Nodari; Cescoci, 2010, p.01).

Considerando que educação, cultura da paz e não violência interagem, sendo a última guia de metas educativas e a primeira, de novos modelos culturais (Nodari; Cescoci, 2010, p.04), a proposta de uma cultura de paz e não violência é saber como as instituições podem contribuir para sua construção, baseada em princípios democráticos e observando diferenças e conflitos (Nodari; Cescoci, 2010, p.07). Assim:

Cultura de Paz e de Não-violência não é um conceito abstrato, mas o resultado de um amplo processo de reflexão e de ação, fruto de uma atividade contínua em favor da paz em diferentes contextos. A educação, neste processo, ocupa um importante papel, pois é através dela que uma sociedade alcança um padrão mais elevado de desenvolvimento humano e supera os preconceitos que nos separam uns dos outros. É através da educação que se estabelece relações baseadas na cooperação e na participação, se aprende e se compreende o mundo em que vivemos, se desenvolve as habilidades e as capacidades necessárias para nos comunicarmos, se fomenta o respeito pelos direitos humanos e se ensina e aprende as estratégias para resolver os conflitos de maneira pacífica (Nodari; Cescoci, 2010, p.05).

Neste ponto, se a “[...] democracia não vive sem educação [...]” (Oliveira; Junior, 2020, p.85), a compreensão dos fatores que causam violência, real significado da não violência e métodos pedagógicos disponíveis para alcançá-la ou mantê-la, sobretudo, técnicas como a cooperação, colaboração, diálogo, criatividade e altruísmo, quer outras gerais, abrangentes, específicas ou, localizadas (Columa, 2007, p.432), pressupõem que se:

[...] exige passar de um modelo de educação institucionalizada a um modelo de sociedade educativa. Consequentemente, é preciso mudar a forma de entender o conceito de cidadania. É preciso entendê-la como algo que vai além de um conjunto de direitos e deveres consagrados pelas leis. As mudanças aceleradas evidenciam que o exercício da cidadania não implica somente dispor de direitos políticos, civis e sociais, mas também participar das mesmas condições que os demais no consumo cultural, no manuseio da informação e no acesso aos espaços públicos (Nodari; CescociI, 2010, p.06).

Ressalta-se que, “[...] uma educação rígida, verticalizada e meramente conteudista jamais conseguiria alcançar [...]” (Oliveira; Junior, 2020, p.85), o intento de abordar a violência

²⁰Previsão na lei 9.394 (Brasil, 1996) e nas recomendações do CEDAW.

estrutural contra a mulher. Neste aspecto, são fundamentais características como pluralidades, reflexões, críticas, transformações, libertação e desenvolvimento humano (Oliveira; Junior, 2020, p.85), considerando que:

Queremos uma formação que leve em conta a vivência do valor da igualdade em dignidade e direitos para todos, propiciando o desenvolvimento de sentimentos e atitudes de cooperação e solidariedade. Ao mesmo tempo, a educação para a tolerância e solidariedade. O desenvolvimento da capacidade de perceber as consequências pessoais e sociais de cada escolha. Isto é, deve levar ao senso de responsabilidade e comprometimento com a mudança daquelas práticas sociais que violam ou negam os direitos de se mais humano (Gorczewski; Tauchen, 2008, p.73).

Concebida sob tríplice finalidade, a educação para paz deve informar, formar e transformar a cultura (Gorczewski; Tauchen, 2008, p.72), promovendo “[...] processos de desnaturalização e explicitação (...) de estereótipos e preconceitos que povoam nossos imaginários individuais e sociais em relação aos diferentes grupos socioculturais [...]” (Candau, 2008, p.53) e vulneráveis, como as mulheres.

Ainda, difundindo “[...] valores cruciais no mundo contemporâneo [...] bem como de um imperativo dos direitos humanos, sustento e guardião da vida [...]” (Ranieri, 2013, p.56), servir não apenas à compreensão do outro como sujeito de direitos, mas semelhantemente voltado as vítimas, desconstruir paradigmas de subordinação pautados no gênero, sobretudo, aqueles que apropriam o corpo e sexualidade da mulher. Assim, educar é:

[...] componente substancial na edificação da identidade de sujeitos capazes de desvelar criticamente o mundo das injustiças e práticas que ferem a dignidade humana e de engajar-se ativamente para a transformação social [...] (Gorczewski; Tauchen, 2008, p.72).

Neste sentido, homens e mulheres devem experimentar espaços colaborativos e de aceitação mútua, exercitando cooperação e coparticipação (Barcelos, 2020, p.25). As experiências de interação com os “outros”, relativizariam maneiras de nos situar no mundo e atribuir-lhe sentido, rompendo com tendências à guetificação, bem como propondo reconstrução da dinâmica educacional e “empoderamento”, possibilitam exercício de poder enquanto sujeito de direitos e na dimensão coletiva, de organizações e participações ativas na sociedade civil, corrigindo marcas de discriminações deixadas pela história (Candau, 2008, p.54).

Frisa-se que a educação para paz e não violência contra a mulher, além do viés de formação de consciência da ilicitude dos atos violentos, é igualmente elemento essencial para reconhecimento de valor enquanto pessoa humana.

Assim, educação para paz e não violência contra a mulher constituem, por abordagens variáveis, ferramentas de inclusão e participação da mulher, quer mais direcionadas ao foco do

problema feminino e construção de novos valores sociais e morais que rompam com o patriarcado.

3 DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS DA MULHER: ENTRE DISCURSOS DE SUBORDINAÇÃO E EMANCIPAÇÃO, PROCESSOS DE *DINAMOGENESIS* E CONSTITUCIONALIZAÇÕES

Apresentada a Teoria da Justiça como equidade de Rawls (2016), correlacionando igualdade de oportunidades equitativa e justiça social para fins de concretização dos direitos da mulher, a seguir, são retratados os processos históricos, políticos e sociais vivenciados para conquistas de direitos humanos e fundamentais desses indivíduos.

3.1 (NÃO) HISTÓRIA DAS MULHERES: INVISIBILIDADES, SILENCIAMENTOS E REPRESENTAÇÕES MASCULINAS

Anterior à exposição dos processos de *dinamogêneses* e constitucionalizações dos direitos das mulheres que possibilitaram o exercício da cidadania feminina, com subsequentes modificações de *status* e direitos, importa análise da construção da (não) história das mulheres.

Escrevendo maior parte da literatura antropológica (Thomson, 2019), o masculino e suas representações universais materializaram heróis, lutadores, reis, senhores feudais, vassalos e figuras do alto clero, consolidando as bases da hierarquização entre os sexos (Colling, 2014, p.21), com sub-representação, silenciamento e invisibilidade do feminino (Martins; Bonin, 2021, p.43).

E como “[...] toda a história das mulheres foi feita pelos homens [...]” (Beauvoir, 2009, p.166), “[...] eles é que sempre tiveram a sorte da mulher nas mãos; e não a decidiram em função do interesse feminino [...]” (Beauvoir, 2009, p.167), solidificando frente inexistência de marcos sobre sua opressão e momento de origem (Beauvoir, 2009, p.18), caráter “[...] de exclusão, de apagamentos, de sabotagens, de desvalorizações [...]” (Aronovich, 2019, p.19).

E se “[...] o registro gravado e interpretado do passado da espécie humana é apenas um registro parcial [...]” (Lerner, 2019, p.25), essa dificuldade se deve ao apagamento de seus traços, tanto públicos, quanto privados e subsistência de zonas que representaram no passado silêncio (Perrot, 2005, p.29), e cuja:

[...] ausência no nível da narrativa é acompanhada por uma carência de traços no domínio das fontes nas quais o historiador se alimenta, devido ao déficit de registro primário. No século 19, por exemplo, os escrivães da história – administradores, policiais, juízes ou padres, contadores da ordem pública – tomam nota de muito pouco do que tem o traço das mulheres, categoria indistintas, destinada ao silêncio. Se o fazem, quando observam a presença feminina em uma manifestação ou reunião, recorrem aos estereótipos mais conhecidos: mulheres vociferantes, megeras a partir do momento em que abrem a boca, histéricas, assim que começam a gesticular [...] (Perrot, 2005, p.33).

Dessa forma, se o silêncio não foi prerrogativa da historiografia latino-americana ou brasileira, mas realidade político-social em Países onde a busca por direitos e reconhecimento da condição feminina ocorreu mais cedo, a exemplo dos EUA e França (Silva, 2008, p.224), ao ser fundamentada no mito do sexo frágil, da impotência e dependência existencial do masculino (Tedeschi, 2012, p.09), são estabelecidos e distribuídos papéis, posições e impostas crenças e regras para construção de comportamentos que representassem lugar, identidade e razão de ser (Tedeschi, 2012, p.32), consolidando cenário, no qual “[...] homens e mulheres sofreram exclusão e discriminação por razões de classe. Mas nenhum homem foi excluído do registro histórico por causa de seu sexo, embora todas as mulheres o tenham sido” (Lerner, 2019, p.25).

E como a irrupção da presença e fala femininas se materializa apenas no século XIX (Perrot, 2005, p.09), quando ligada a *École des Annales*, dedicada a história dos baixos e daqueles que não tinham histórias como as mulheres (Tedeschi, 2012, p.24-25), igualmente não se pode propor escrita sem inclusão dos homens (Saffioti, 1987, p.29), pois:

[...] Assim como os homens, as mulheres são e sempre foram sujeitos e agentes da história [...] As mulheres são e foram peças centrais, e não marginais, para a criação da sociedade e a construção da civilização. Também dividiram com os homens a preservação da memória coletiva, que dá forma ao passado, tornando-o tradição cultural, fornece o elo entre gerações e conecta passado e futuro (Lerner, 2019, p.24).

Desse modo, entender a arquitetada invenção da inferioridade da mulher e correlata superioridade do homem como efeitos de práticas discursivas e não discursivas, bem como reconhecer os discursos que as nomearam e silenciaram no campo da história é tarefa primária para entender o passado e compreender o futuro (Colling, 2014, p.34), considerando que:

[...] é a relação das mulheres com a história que explica a natureza da subordinação feminina, as causas para a colaboração das mulheres no processo da própria subordinação, as condições para que se opusessem a ela, a ascensão da consciência feminista (Lerner, 2019, p.08).

Observa-se que, ao retratar paradigmas do outro consolidando contextos de negativas de direitos e participações nas tratativas sociais, familiares e estatais, as mulheres contribuíram para serem pensadas como objetos e impedidas de fazer história, de produzir bens e valores que consagrassem sua dignidade.

Assim, a (não) história das mulheres entre invisibilidades, silenciamentos e representações masculinas descreve como universalizações de apagamento do sexo feminino mascararam e dificultaram processos de construção de direitos e políticas voltadas às mulheres, cujos resquícios ainda na contemporaneidade são sentidos e combatidos, sobretudo, no enfrentamento da violência doméstica e familiar.

3.1.1 Discursos e construções do sujeito feminino

Compreendida a (não) história da mulher, forjada na invisibilidade, silenciamento e representações masculinas, a seguir, trata-se dos discursos e construções que ratificaram esse apagamento histórico.

Produzindo “[...] verdades, identidades que inspiram, organizam práticas de descontrol e disciplinamento [...]” (Colling, 2014, p.37), os discursos constituem ferramentas de análise importantes não apenas como meios de representações da realidade, mas como sistemas de significação na história das mulheres, vez que “[...] intervêm ativamente na produção de significados que se atribuem ao mundo real e a partir dos quais se organiza e dá sentido à prática [...]” (Tedeschi, 2012, p.10).

Refletidos em culturas que tradicionalmente empregam natureza, religião e sentido político para revelação do imaginário masculino e legitimação das subordinações (Tedeschi, 2012, p.15), no primeiro deles, são caracterizadas como imperfeitas por natureza²¹, inferiores e submissas²² na ordem natural (Tedeschi, 2012, p.17).

Oriundo da filosofia grega e com reproduções subseqüentes por outros discursos, essa inferioridade que se consolida em todos os planos (Colling, 2013, p.04), justificando sua exclusão²³ da lei, do governo, da guerra e religião, por aspectos correlacionados ao corpo, útero, menstruação e reprodução (Tedeschi, 2012, p.51), ressalta que:

[...] o corpo feminino não foi simplesmente uma construção histórica (ou exclusivamente), mas filosófica, médica, pedagógica, psicológica, jurídica. Estes variados discursos articulam-se de uma maneira às vezes imperceptível, mas no final, todos recitam o que é ser homem, o que é ser mulher e os papéis sociais designados a ambos descrevem como se fazem as mulheres em determinada cultura; como se faz um corpo sexuado feminino (Colling, 2014, p.16-17)

Neste sentido, as diferenças entre macho e fêmea como correspondentes ao pênis e útero (Colling, 2013, p.04), tamanho do cérebro, sangue menstrual e irrelevância para fins de procriação (Colling, 2014, p.59), apontadas por Aristóteles (1998), corroboram com a teoria de

²¹ Os fatos históricos indicam que apesar de terem sido empregados argumentos de força física e “menos inteligência”, a inferioridade da mulher consiste num dado exclusivamente social (Saffioti, 1987, p.15).

²² Esse discurso seria combatido no âmbito biológico pela diferença e resistência do organismo feminino, considerando que mulheres vivem mais estatisticamente (Saffioti, 1987, p.18), o que demonstra a ausência de fundamentação científica da ideologia (Saffioti, 1987, p.13).

²³ Na Grécia antiga as mulheres eram excluídas do pensamento e conhecimentos e entre os romanos, pelas discriminações operadas perante a instituição do *pater familias*, que atribuía poder aos homens sob os indivíduos mais vulneráveis, dentre mulheres, filhos e escravos (Colling, 2014, p.23).

que “[...] A relação de homem para mulher é, por natureza, uma relação de superior para inferior e de governante para governado [...]”²⁴ (Aristóteles, 1998, p.63).

Em Platão (2010), desenvolvido por e sob fundamentos de incompletude enquanto sujeito (Colling, 2014, p.49-50) e do útero, caracterizado como “[...] ser-vivo ávido de criação, quando está infrutífero durante muito tempo além da época [...]” (Platão, 2011, p.209), são incorporados argumentos provenientes de estudos de parteiras sobre “doenças femininas”, tais como menstruação, parto e menopausa (Colling, 2014, p.51-52), cujas narrativas consolidam outras teorias, dentre ventre errante²⁵, mulher truncada²⁶ e mulher-útero²⁷ (Colling, 2014, p.82).

Delimitado aos espaços reprodutivos (Tedeschi, 2012, p.48), e tendo o modelo feminino como incompleto, essas diferenças biológicas produzem representações e funções ditadas pelo poder (Tedeschi, 2012, p.53), a partir da anatomia humana, sobretudo, enquanto sujeitos opostos ao masculino e da crença de que seus órgãos sexuais não descessem²⁸ por serem frias e úmidas (Colling, 2014, p.79).

Em Lombroso e Ferrero (1903), essas feições aparecem destacadas em caracterizações depreciativas como ser inferior, menos inteligente e dotado de sensibilidade (Lombroso; Ferrero, 1903, p.08-09), inclusive, para justificar leis de adultério aplicáveis apenas ao sexo feminino, bem como negativa de acesso ao prazer pela maternidade (Colling, 2014, p.88-89).

Correlato a caracterização como sujeito doentio, sendo a tensão pré-menstrual considerada doença do sistema nervoso e o período menstrual uma predisposição a loucura e violências, o discurso psiquiátrico medicamentaliza a histeria por institutos do matrimônio e maternidade, tidos como necessários à manutenção da sanidade mental (Colling, 2014, p.93) e aponta que:

Em busca da compreensão da loucura feminina nos deparamos com dois caminhos: entender se as mulheres foram consideradas loucas por algum distúrbio mental ou por não se enquadrarem nos padrões de comportamentos estabelecidos [...] (Machado; Caleiro, 2008, p.03-04).

²⁴ Idealizada sob perspectiva de diferentes grupos sociais e conceito de cidadão como aquele que toma parte nas cidades e detém direitos civis e políticos, as mulheres são excluídas pela ausência de “*logos*”, saberes e poder masculino (Tedeschi, 2012, p.47), devendo sem alternância no poder serem governadas (Colling, 2014, p.55).

²⁵ “[...] A teoria do ventre errante atribui todos os males da natureza à sua matriz, que é como um animal faminto que somente descansa quando a mulher está grávida [...]” (Colling, 2014, p.82).

²⁶ Representa modelo incompleto em comparação ao sexo masculino (Tedeschi, 2012, p.53).

²⁷ O mito da “mulher-útero”, retrata substituição do mito da mulher truncada ao inserir ideia do útero como órgão que afasta cópia defeituosa do macho e, por outro lado, a condena a ser sua prisioneira, pois cria uma nova tipologia onde o feminino é identificado com maternidade ou com doença, quando não consegue cumprir de modo eficiente o papel que a sábia natureza lhe traçou (Gomez, 2000, p.61).

²⁸ No período clássico, a simbologia do órgão sexual masculino era retratada como sorte e ao do feminino, como desonra e paradigma para identificar bordéis (Tedeschi, 2012, p.49).

Retomando os discursos sobre natureza e prisão ao útero construídos e historicizados nas personagens Eva e Maria para a transformação da capacidade de procriação em signo de desigualdades e discriminações (Colling, 2014, p.35), o discurso clerical inova nas formas de desvalorização do feminino.

E se no mito bíblico de Adão²⁹ e Eva é referenciado o nascimento do homem e derivação da mulher de sua costela, de outro lado, são designadas distinções entre os sexos (Schrupp, 2019, p. 04), sobretudo, após construção do mito da virgem, quando as mulheres passam a ser correlacionadas as tarefas da maternidade (Tedeschi, 2012, p.17). Ainda com nova roupagem para domesticação no casamento, a partir da reforma protestante (Del Priore, 2004, p.16), considerando que até o renascimento a ideia que prevalecia era de desigualdade em capacidade intelectual e cognitiva, quanto de papéis sociais desempenhados (Garcia, 2011, p.25).

Assim, ao impor celibato e castidade por meio de linguagem e relação de poder é ratificada sua menor dignidade pelos sermões misóginos nas pregações de São Paulo³⁰ e Vieira³¹, mesmo diante de contradições durante o século XIX, com os avanços médicos nas práticas de partos sem dor (Colling, 2014, p.64).

Frisa-se que os discursos não apenas impediram as mulheres de construírem sua história sob suas narrativas e conceitos próprios, como também foram empregados na construção depreciativa da imagem feminina, principalmente, pela descaracterização enquanto sujeito oriunda do mito bíblico.

De tal modo, os discursos e construções do sujeito feminino corroboram para (não) história das mulheres ao apresentarem sob perspectivas masculinas “justificativas” de controle dos corpos e sexualidade das mulheres que se fizessem necessárias à manutenção dos exercícios dos poderes masculinos.

3.1.2 Da cultura matricêntrica ao patriarcado e suas representações

Referenciados os discursos criados para manutenção das inferioridades e invisibilidades da mulher, na sequência, apresenta-se o desenvolvimento do sistema patriarcal, discutindo representações do machismo, misoginia e transposições de culturas consideradas matricêntricas.

²⁹ Oriunda do hebraico “*Adam*” significaria ser humano (Schrupp, 2019, p. 04).

³⁰ Aconselha a mulher a aprender em silêncio e submissão (Colling, 2014, p.66).

³¹ Aponta o pecado original e origens do mal como causas femininas (Colling, 2014, p.67).

Cerca de 2 milhões de anos atrás, quando a espécie humana começou a habitar o planeta e a sociedade tinha como cultura à caça de animais e coletas, as mulheres usufruíam de lugar central, governando junto aos homens, com divisão de tarefas e sem desigualdades, em função da capacidade de reprodução e auxílio na fertilidade da terra e animais (Balbinotti, 2018, p. 240-241).

Com a escassez das coletas e implementação da caça de grandes animais, nova realidade se estabelece nesses grupos matricêntricos, anteriormente caracterizados pela inexistência de guerras e desnecessidade de força física, marcada pela supremacia e competitividade (Balbinotti, 2018, p. 241), produzindo sistematização da atividade agrária e apropriação do controle da sexualidade feminina pelo masculino.

Neste ponto, se as atribuições de caça e coleta são consolidadas (Saffioti, 2011, p.58), presumindo aleitamento materno e choro do bebê como empecilhos que poderiam espantar os animais (Saffioti, 2011, p.61), o estudo da história primitiva revela que a substituição das práticas de poligamia e poliandria ocorreram em razão das instituições da propriedade privada e modelo familiar (Engels, 1984, p.31).

Assim, com surgimento controvertido e desdobramentos históricos que se desenvolvem com essas primeiras culturas, quer em razão da gravidez e parto, quanto de rejeição (Schrupp, 2019, p. 05), calcula-se que o patriarcado tenha se consolidado 6 milênios atrás (Saffioti, 1987, p.47), pela junção político-econômica de poder (Schrupp, 2019, p. 05), para afirmar posição privilegiada da soberania do pai (Garcia, 2011, p.16).

Transcrito nos predomínios dos homens sobre as mulheres, do marido sobre as esposas, do pai sobre mãe, dos velhos sobre jovens e da linhagem paterna sobre a materna (Garcia, 2011, p.16-17), semelhantemente designa caso específico de relações de gênero (Saffioti, 2011, 118-119), do qual nem homossexuais, travestis e transgêneros ficam de fora (Saffioti, 2011, 122), e cuja, fundamentação no poder e apropriação da sexualidade, reprodução e produtos (Garcia, 2011, p.16), ressalta exclusão pelo mesmo processo histórico (Lerner, 2019, p.28). No mesmo sentido:

[...] combina-se com o Capitalismo, concebido como sistema econômico, social e político, distante, por via de consequência, do conceito economicista que considera apenas a dimensão econômica, promove a penetração da supremacia masculina na produção material e na produção dos seres humanos que fazem a reprodução biológica e, conseqüentemente, socioeconômica (Coutinho, 2010, p.172).

Como ideologia³² debatida pelas feministas em 1970, quando denunciavam à dominação masculina e relação homem-mulher³³ (Saffioti, 2011, p.95), alguns marcos explicativos são destacados, dentre apropriação de capacidades, exercício da escravidão e separação das funções, apesar de contradições na busca por provas da inexistência de sociedades matriarcais (Saffioti, 2011, p.101) e de que existiram outras ordens de gênero distintas da dominação masculina (Saffioti, 2011, p.104).

No primeiro deles, a mercantilização feminina constitui alicerce à configuração da propriedade privada e formação dos estados arcaicos nesse formato, sobretudo, face apropriação das capacidades sexual e reprodutiva da mulher antes da inauguração da propriedade privada e sociedade de classes (Lerner, 2019, p.31).

No segundo, manifestado no aprendizado da dominação e hierarquia sobre outras pessoas, são realizados processos de escravização contra mulheres do próprio grupo, inclusive, de cunho sexual. Ressalta-se, ainda, institucionalização nos primeiros códigos penais da subordinação sexual e cooperação feminina assegurada pela força, dependência econômica e privilégios de classes aquelas conformadas e dependentes, bem como divisão artificial em respeitáveis e não respeitáveis (Lerner, 2019, p.31).

Retratando o poder feminino de dar vida, o terceiro demonstra que mesmo estando subordinadas aos homens, ocorrem deposições das deusas poderosas em substituição ao Deus masculino e separação da sexualidade e procriação, atribuindo feição de mal aquela exercida fora dos fins de reprodução (Lerner, 2019, p.31).

Com efeitos nos campos político, ideológico e de exploração, (Saffioti, 1987, p.50), a análise do sistema patriarcal sob viés político possibilitou que o feminismo enxergasse o controle e domínio como problemas individuais e experimentáveis por todas (Garcia, 2011, p.17), não obstante, as relações sociais não constituíam único princípio estruturador, considerando que a “[...] sociedade não está dividida entre homens dominadores e mulheres dominadas apenas [...]” (Saffioti, 1987, p.16). Ainda diante de viés que assegura meios necessários à reprodução da vida (Saffioti, 2011, p.105), ao perpetuar ideologia de única estrutura possível (Garcia, 2011, p.18) e cuja base material não foi destruída (Saffioti, 2011, p. 106), no estudo de representações de discriminação e disseminação de ódio contra as mulheres.

³² Segundo Lerner (2019), o patriarcado não é um evento, mas período que se desenrolou na história por quase 2.500 anos, entre 3.100 a 600 a.c (Lerner, 2019, p.31).

³³ Abordagem funcionalista, sem menção à exploração e enxergando discriminações no mesmo patamar, com semelhante explicação das causas (Saffioti, 2011, 96).

Neste sentido, como expressão da misoginia que utiliza estratégias de aperfeiçoamento para assegurar manutenção de ordem de privilégios sociais atrelados à identidade do homem branco, europeu e heterossexual (Ponciano, 2022, p.01), o machismo se consolida como:

[...] sistema de representações-dominação que utiliza o argumento do sexo, mistificando assim as relações entre os homens e as mulheres, reduzindo-os a sexo hierarquizados, dividido em polo dominante e polo dominado que se confirmam mutuamente em situação de objetos (Drumont, 1980, p.82).

Construído com base na crença da desigualdade hierárquica porque a condição feminina é inferior, reproduz além da dominação patriarcal e exploração econômica, sistemática de dominação *versus* vitimização, da qual as mulheres reproduzem ao reforçarem papéis de gênero, se colocando em posição de desigualdades (Schrupp, 2019, p. 05).

Assim, essa discriminação se encontra no salário das mulheres que ganham menos (Saffioti, 1987, p.23), na ideologia de macho provedor das necessidades da família, não sendo permitidos fracassos (Saffioti, 1987, p.24), quanto de características de razão, coragem, força e inibição de sua sensibilidade (Saffioti, 1987, p.25), que apontam processo de castração não apenas econômico, mas orgânico, a exemplos, de falas que homens não choram (Saffioti, 1987, p.26).

Podendo ser reproduzido por mulheres e repassados aos seus filhos, ao se concentrar na sexualidade e sua genitália, daí expressão falocracia³⁴ (Saffioti, 1987, p.19), ressalta semelhantemente a importância dada ao desejo masculino e em casos extremos “justificativas” para estupro nas posições de chefe, esposo e namorado (Saffioti, 1987, p.18).

Correlato e como “[...] sentimento de repulsa e/ou aversão às mulheres [...]” (Almeida, 2021, p. 43), configurando grau mais extremo, que igualmente pode ser reproduzida por mulheres em falas e contextos, a exemplos, de que “sou mulher sem frescuras” (Almeida, 2021, p.53), a misoginia aponta termo que:

[...] está formado por la raíz griega “misco, que significa odiar, “gyne” cuya traducción sería mujer, y se refiere al odio, rechazo, aversión y desprecio de los hombres hacia las mujeres y, en general, hacia todo lo relacionado con lo femenino. Ese odio (sentimiento) ha tenido frecuentemente una continuidad en opiniones o creencias negativas sobre la mujer y lo femenino y en conductas negativas hacia ella³⁵ (Ferrer Pérez; Bosch Fiol, 2000, p.14).

Neste sentido, atrelados ao sexismo enquanto “[...] conjunto de atitudes discriminatórias e de objetificação sexual que buscam estabelecer o papel social que cada gênero deve exercer

³⁴ A expressão vem de *falo*; que significa pênis (Saffioti, 1987, p.19).

³⁵ Tradução livre “[...] é formada pela raiz grega “misco”, que significa odiar, “gyne” cuja tradução seria mulher, e refere-se ao ódio, rejeição, aversão e desprezo dos homens pelas mulheres e, em geral, pelas mulheres. tudo o que está relacionado ao feminino. Este ódio (sentimento) tem tido frequentemente continuidade em opiniões ou crenças negativas sobre as mulheres e a feminilidade e em comportamentos negativos em relação a elas”.

[...]” (Carneiro, 2019), as diferenças entre machismo e misoginia encontram-se em formas e graus das práticas de superioridade masculina, cujas consequências podem ser exclusões ou mortes de mulheres. Assim:

[...] A misoginia consiste no sentimento de aversão patológico pelo feminino, que se traduz em uma prática comportamental machista, cujas opiniões e atitudes visam o estabelecimento e a manutenção das desigualdades e da hierarquia entre os gêneros, corroborando a crença de superioridade do poder e da figura masculina pregada pelo machismo (Carneiro, 2019).

Observa-se que, perpassando discursos de apropriação do corpo e objetificação, o sistema patriarcal se consolida como sistema preocupado com a propriedade privada e sua perpetuação por modelo familiar tradicional, empregando referenciais discriminatórios e de aversão às mulheres. Ainda, como:

[...] institucionalização do domínio do gênero masculino sobre o feminino é perceptível [...] na história da Ordem Jurídica, expressa pelo sistema de normas que regulam a vida em sociedade, as quais são evidentemente influenciadas pela cultura e pelos costumes de uma nação (Hammerschmidt; Nascimento; Moroso, 2023, p.235).

Assim, da transposição das culturas matricêntricas ao patriarcado e suas representações é possível deduzir o quão relevantes foram os discursos para construção da inferioridade feminina e como presentes na contemporaneidade essas práticas sofrem manutenções influenciadas pelo sistema capitalista, atingindo o mundo digital com grupos como *Red pill*³⁶.

3.2 DINAMOGÊNESES DOS DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES E FEMINISMOS

Apontados os aportes históricos sobre a construção da (não) história da mulher e considerados os discursos para consolidação e desenvolvimento do sistema patriarcal, na sequência, aborda-se a *dinamogêneses* dos direitos humanos das mulheres e feminismos.

3.2.1 Movimentos pré-feministas e Dinamogenesis dos direitos humanos

Para discussão dos feminismos como movimentos que contribuíram para modificações de *status*, defesa e garantia dos direitos das mulheres, convém analisar anteriormente fatos históricos, momentos e atos que consolidaram valores e conceitos essenciais à formulação da doutrina de direitos humanos das mulheres.

³⁶ Seita que propaga ódio a mulheres e pessoas LGBTQIA+, apoiada na pseudociência e leitura da obra das irmãs Wachowski; Matrix (Almeida, 2023).

Historicamente a ideia de grupo e indivíduos reduzidos a conceito geral ou categoria é recente, tendo no período axial desmontamentos contra arbítrios das leis divinas ao atribuir ideologia de igualdade essencial entre todos os homens, embora fossem necessários 25 séculos para que englobasse quase totalidade de povos (Comparato, 2010, p.24), em proclamação de que “todos os homens nascem livres e iguais em dignidade e direitos” (Declaração Universal dos Direitos do Homem, 1948).

E se as normas não asseguravam direitos de contenção, entendendo parte da doutrina não haver regras propriamente de direitos humanos³⁷, durante os séculos VIII e II *a.c.* são apresentadas as primeiras tentativas, com o Código de *Hamurabi*, democracia ateniense e consagração de direitos e legalidade romana (Comparato, 2010, p.24), bem como apontados no modelo ocidental (Bobbio, 2004, p.96), a partir do reconhecimento dos direitos em declarações do século XVIII³⁸, que reconhecidos pela comunidade e traduzidos em princípios axiológicos normatizados (Rocasolano, Silveira, 2010, p.240), que:

[...] a doutrina dos direitos humanos nasceu vinculada a determinado momento histórico e aos interesses de determinada classe em sua luta contra o Antigo Regime. Porém, assim como o fenômeno da globalização, tal preceito revelou extrema capilaridade atingindo várias civilizações e evidenciando o fato de que os direitos humanos vêm superando suas origens históricas e acompanhando os movimentos sociais. A doutrina dos direitos humanos se expande pelo mundo para englobar todos os indivíduos independente de nacionalidade, sexo, raça, credo ou convicção político-filosófica. Estas são algumas das razões que apontam para o mesmo fato: o de que os direitos humanos possuem um valor permanente, perceptível e válido para todos. Dificilmente haverá alguma cultura que não se apoie na dignidade humana, ainda que faça uso de um conteúdo cultural próprio de dignidade humana, elevando-a para causar rupturas sociais, políticas e econômicas (Rocasolano, Silveira, 2010, p.240).

Esse processo evolutivo, chamado de *dinamogêneses*³⁹, observa aquisição de valor social de elementos pré-jurídicos, metajurídicos e abstratos (Silveira, 2013), referenciando historicidades, concepções e principais indicadores do progresso, sobretudo, face valores de solidariedade, igualdade, fraternidade e dignidade humana. Assim, o problema fundamental, antes situado na justificativa dos direitos, passa ao plano da proteção (Bobbio, 2004, p.16).

Em se tratando das mulheres, essa construção se desenvolve com as primeiras discussões nos textos de *gnosticismo* e inteligência (Schrupp, 2019, p. 08-09), considerando escassez de representações femininas na antiguidade europeia, grega e romana, excetuadas personagens como Safo⁴⁰, imagens bíblicas e no século IV, a matemática Hipatia, bem como

³⁷ Fato desencadeado apenas com trabalhos centrados em torno da limitação do poder político e reconhecimento de que as instituições de governo devem ser utilizadas para serviço dos governados e não para benefícios pessoais (Comparato, 2010, p.24).

³⁸ Declaração do bom povo de Virgínia e ato da abertura da Revolução Francesa.

³⁹ Inspirado na ideologia de *Wróblewski*, o conceito foi desenvolvido por Rocasolano e Silveira (2011).

⁴⁰ Poetisa que escreve sobre amor e erotismo (Schrupp, 2019, p. 06).

vedações aos ensinamentos eclesiásticos e organização clerical estritamente masculina (Schrupp, 2019, p. 07).

Dessa forma, são produzidas contestações pela não participação e requisitado direito a Deus, independente do clero (Schrupp, 2019, p. 10), inclusive, desafiando a igreja⁴¹ ao questionar sacramentos e ritos. Como consequências, algumas mulheres são queimadas, destacando duplo viés da inquisição:

[...] criada pela Igreja para combater as heresias, em sua versão moderna, além de revelar-se muito mais violenta, apresenta também uma dimensão política, que foi sendo desenvolvida desde o seu surgimento, principalmente com sua utilização pela nobreza na perseguição de indivíduos que constituíam ameaça ao seu poder (Naspolini, 2007, p.194).

Ainda, diante da escassez cultural e educacional são consolidadas doutrinas consideradas hereges (Garcia, 2011, p.30), no século XII, na Europa, com grupos voltados aos cuidados com doentes e comércio chamados de “beguinhas”⁴² (Schrupp, 2019, p. 11), que vivendo e trabalhando em conventos são perseguidas entre os séculos XIV e XV, e obrigadas a se tornarem espaços controlados pelo Estado-Igreja (Schrupp, 2019, p. 12).

Com a reforma protestante e afirmação da primazia de consciência do indivíduo e do sacerdócio universal, novas interrogações se materializam, inserindo novos grupos como as *quacters*, queimadas semelhantemente acusadas de bruxaria (Garcia, 2011, p.30).

Diante do Renascimento e abertura dos debates sobre natureza e deveres dos sexos, embora o paradigma sobre o ser humano não viesse a se estender as mulheres, a educação ganha tratados pedagógicos e novos grupos, dentre “*querele de femmes*”⁴³, conceituado como “*célula mater*” do feminismo, dado desenvolvimento de oposição dualística a misoginia, embasamento no gênero e transcendência de valores apontados por filhas e sobrinhas de humanistas que se rebelaram contra o ideal humanista que não as incluíam, a exemplo, de Pisan⁴⁴ (Garcia, 2011, p.29), e para quem:

[...] aqueles que difamam as mulheres são pobres de espírito. Eles já conheceram tantas que eram superiores a eles em inteligência e refinamento que reagem ofendidos

⁴¹ As visões de Guilhermina de Boemia sobre inutilidade dos sacramentos e recusa ao sofrimento para fins de salvação levaram seus seguidores a serem queimados por heresia no ano 1.300 (Schrupp, 2019, p. 11).

⁴² A expoente mais conhecida do movimento foi Marguerite Porete, autora da obra “O espelho das almas simples e aniquiladas”, e para quem Deus seria amor encontrado fora da igreja (Schrupp, 2019, p.11).

⁴³ Debate literário e político sobre a natureza feminina, a representação das mulheres nos discursos oficiais e a diferença entre os sexos, iniciado no limiar do século XV, na França, e que se estendeu por aproximadamente quatro séculos (Deplagne, 2021, p. 28).

⁴⁴ Com diferentes redações do sobrenome da autora da obra “Cidade das mulheres: damas da razão, retidão e justiça”, Christine de Pisan/ Pisan/Pisano (1365-1430), é considerada a primeira mulher a viver da arte literária como escritora profissional, sendo sua obra resposta ao livro “Cidade de Deus”, de Santo Agostinho, na qual diálogo entre razão, justiça e retidão representa alternativa ao mundo dominado pelo masculino (Campagnolo, 2019, p. 36).

e relutantes. E desse ressentimento, falam mal de todas as mulheres (Pisan *Apud* Schrupp, 2019, p.14).

Desenvolvidas radicalizações, com subculturas nas quais passam a ter influências, dentre as chamadas “preciosas”⁴⁵, movimento operacionalizado no meio aristocrático francês, com inserção de discussões sobre sentimentos e ideias contrárias ao matrimônio⁴⁶ (Schrupp, 2019, p. 16), e protofeministas⁴⁷, com atividades de inconformidade com convenções sociais e ideias de inferioridade, de outro, movimentos contrapostos aumentam rebatendo esses e outros argumentos (Garcia, 2011, p.36).

Com a Revolução Francesa, o protagonismo da mulher ganha destaque, sobretudo, nas formas e manifestações (Garcia, 2011, p.40), padronizadas no engajamento, lutas nas insurreições e marcha de Versalhes (Schrupp, 2019, p. 18), com expoente participação de cerca de 6 mil mulheres no transporte do rei até Paris (Garcia, 2011, p.42), embora ao final da operação frustradas pela prevalência da dominação masculina (Schrupp, 2019, p. 19) e inúmeras derrotas, principalmente, pelo fechamento de clubes e proibição de atividades políticas (Garcia, 2011, p.49).

Segundo relatos, encampadas na difusão da igualdade pelo Iluminismo, a convocação dos Estados gerais por Luís XVI, teria constituído prólogo para autodenominação de “terceiro estado do terceiro estado”, com apresentação de petições à assembleia e reivindicações de direitos nos campos da educação, trabalho, fim da prostituição e matrimônio (Garcia, 2011, p.41).

E se no plano legal a Assembleia Nacional Francesa que proclamaria a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789), resguardaria poucos atendimentos as causas femininas (Garcia, 2011, p.42), de outro, a luta não se faria vencida frente à resposta apresentada por Gouges⁴⁸ (1791), em forma de Declaração dos Direitos da Mulher e Cidadã (1789), com dedicatória a rainha Maria Antonieta, a quem considerava também oprimida pelo sistema (Garcia, 2011, p.43).

⁴⁵ A principal expoente foi Gournay, com apresentação da ideia de que as diferenças biológicas não definem essência do homem (Schrupp, 2019, p. 16-17).

⁴⁶ Em 1661, livro antecedente ao movimento de *Jean de la Forge*, questiona pela primeira vez o papel do homem na sociedade (Garcia, 2011, p.33).

⁴⁷ Protofeminismo vem do grego *prôtos*, indicando aquilo que é anterior ou primeiro as manifestações do feminismo. O movimento centralizava-se na contestação dos direitos civis, em especial, direito à propriedade e cláusulas contratuais do casamento, e tinha como bandeira a educação igualitária (Campagnolo, 2019, p.35).

⁴⁸ Olympe de Gouges viveu tempos revolucionários, marcados por ideais de igualdade e liberdade, escrevendo panfletos, peças de teatro, artigos sobre questão da mulher. Faz na contraproposta à declaração crítica ao homem não ser utilizado como sinônimo de humanidade, mas representante do sexo masculino (Moraes, 2010, p.11).

Como versão crítica à Declaração dos Direitos do homem e do cidadão (1789), e voltada à conscientização sobre opressão e negativa de direitos femininos, Gouges (2010) emancipa a mulher por meio da cidadania, inserindo-a na vida política, jurídica e social. Neste ponto, descreve que elas nascem livres e têm os mesmos direitos que os homens, devendo contribuir pessoal ou via terceiro para formação das leis e possuir direitos de opinião, de subir ao cadafalso e à tribuna (Gouges, 2010).

Ressalta-se que, embora o texto tenha sido escrito no século XVIII, sua redação continua atual, podendo ser considerado documento fundador do feminismo, em resposta à Constituição francesa e os prejuízos do enclausuramento da mulher no ambiente doméstico e proibição de acesso a direitos básicos (Moraes, 2010, p.08-09).

Acrescenta-se, ainda, ao cenário do final do século XVIII, logo após a França ser palco da maior revolução burguesa da história⁴⁹, influência no clamor pela extensão de direitos a toda a humanidade e não apenas aos homens brancos europeus, surgindo manifestações em colônias francesas, revoluções e protestos feministas em Londres, com exigência de justiça para mulher por Wollstonecraft⁵⁰ (Assunção, 2016, p.03).

Em condição semelhante a Gouges (1791), Wollstonecraft (2016), é apontada como responsável por inaugurar críticas modernas, quando aponta privilégio natural e discriminação positiva (Garcia, 2011, p.48), bem como por ser a primeira a demonstrar que ninguém nasce mulher e propor fundamentos ontológicos da teoria dos gêneros (Moraes, 2010, p.17). Neste sentido, destaca:

[...] Mas, se as mulheres devem ser excluídas, sem voz, da participação dos direitos naturais da humanidade, prove antes, para afastar a acusação de injustiça e inconsistência, que elas são desprovidas de razão; de outro modo, essa falha em sua NOVA CONSTITUIÇÃO sempre mostrará que o homem deve de alguma forma agir como um tirano, e a tirania, quando mostra sua face despidorada em qualquer parte da sociedade, sempre solapa a moralidade (Wollstonecraft, 2016, p.22).

Na obra “A reivindicação de direitos da mulher”, base do que seria chamado de feminismo moderno, Wollstonecraft (2016), apresenta aspectos sobre igualitarismo, independência, participação política e progresso social (Garcia, 2011, p.47) e criticando o casamento, por concluir ser espécie de prostituição legal, em que as mulheres são escravas convenientes, ressalta como causa:

⁴⁹ O lado sombrio da Revolução Francesa foi delatado por Burke, pai do conservadorismo inglês, em 1790 e refutado por Mary Wollstonecraft, a quem se caracterizou como divisor entre feministas e protofeministas (Campagnolo, 2019, p.37-38).

⁵⁰ Nascida em Londres em 1759, filha de fabricante de lenços e mãe irlandesa, conheceu em 1784, o primeiro-ministro anglicano de ideias avançadas e líder de grupo dissidentes racionais (Garcia, 2011, p.45). Dessa amizade teve contato com Joseph Jonhson, que lhe recomendou escrever sobre educação e em 1786, lança obra “reflexões sobre educação de filhas”(Garcia, 2011, p.46).

[...] desse florescimento estéril a um sistema de educação falso, extraído de livros sobre o assunto escrito por homens que, são ao considerar as mulheres mais como fêmea do que como criaturas humanas, estão mais ansiosos em torná-las damas sedutoras do que esposas afetuosas e mães racionais [...] (Wollstonecraft, 2016, p.25).

Observa-se que, as ideias emancipacionistas de Gouges (2010) e Wollstonecraft (2016), inauguram movimento cujas ideias liberais defendem cidadania plena para todos (Moraes, 2010, p.16), com respectivas contestações de discursos dominantes e compartilhamento de ideais direcionadas à importância da educação e universalidade de direitos.

Dessa forma, se até meados do século XIX não havia grupos organizados feministas, a Convenção de *Seneca Falls*⁵¹, se aproxima dessa formação ao reunir 300 interessados, dentre homens e mulheres que apoiavam reivindicações de direitos (Schrupp, 2019, p. 30-31) e, cujas tratativas resultariam na aprovação em 1848, de Declaração de direitos e sentimentos,⁵² com referência a Declaração de Independência Americana (Schrupp, 2019, p. 31).

Semelhantemente na Europa são fundadas organizações e literaturas debatendo misoginias (Schrupp, 2019, p. 32), com destaque à pregação de *Truth*, ex-escrava, que durante conferência americana de mulheres em 1851, denunciou o racismo e as discriminações positivas como insatisfatórias as mulheres negras e trabalhadoras (Schrupp, 2019, p. 34).

Frisa-se que, apesar dos valores e culturas serem consagrados por grupos não organizados inicialmente, eles constituiriam pontos essenciais às discussões e consolidação de novas formas de se pensar o feminino e formação de agenda dos direitos humanos que as incluíssem.

Assim, as lutas femininas que antecedem os feminismos retratam, pelas exposições individualizadas e pormenorizadas, as necessidades de mudanças nas concepções de indivíduos e de suas relações com Estado e sociedade.

3.2.2 Movimentos feministas: ações, conquistas e críticas

Consubstanciados os pré-feminismos como ações e práticas não organizadas que apontaram violações e exigiram modificações no *status* de sujeitos, a seguir, trata-se da consolidação dos feminismos.

⁵¹ Elizabeth Cady Stanton convocou 100 pessoas para reunião contra escravidão, a primeira Convenção sobre direitos das mulheres, realizada entre 19 e 20 de julho, na capela metodista. A reunião com 300 pessoas resultou na redação da declaração, assinada por 68 mulheres e 32 homens por unanimidade, exceto direito ao voto (Garcia, 2011, p.55).

⁵² Nos Estados Unidos da América as mulheres participavam de problemas sociais, como escravidão e os *quackters* permitiam que pudessem ler e escrever nas igrejas (Garcia, 2011, p.53).

Como movimento político heterogêneo iniciado nos EUA em 1911 (Garcia, 2011, p.12), e que assumiria viés separatista em 1979, com fundação de cafés, livrarias e troca de experiências (Schrupp, 2019, p. 54), o feminismo e sua articulação teórica enquanto projeto político de reivindicações só foi possível, a partir da ideologia de que todos os indivíduos nascem livres e iguais, e, portanto, com os mesmos direitos (Garcia, 2011, p.40). Neste sentido, configurando:

[...] uma tradição de pensamento e ação política que remonta a mais de duzentos anos. É um dos grandes movimentos políticos democráticos de nossa época, independentemente do que pensemos sobre suas conclusões [...] também é responsável pelo que provavelmente é a maior mudança econômica do último século (Marçal, 2017, p.13).

Contraposto ao poder patriarcal diante de propostas de transformações radical, política e ideológica (Teles, 1999, p.10), em diferentes vertentes⁵³ e mesclas dos princípios da igualdade e liberdade, esse movimento pode ser definido ainda como:

[...] tomada de consciência das mulheres como coletivo humano, da opressão, dominação e exploração de que foram e são objeto por parte do coletivo de homens no seio do patriarcado sob suas diferentes fases históricas, que as move em busca da liberdade de seu sexo e de todas as transformações da sociedade que sejam necessárias para este fim. Partindo desse princípio, o feminino se articula como filosofia política e ao mesmo tempo, como movimento social (Garcia, 2011, p.13).

Dividido em ondas, por metáfora construída em 1968, com as feministas Weinman e revalidada por Walker para nomear momentos de grande mobilização feminista (Zirbel, 2021, p.10), na primeira delas ressalta viés teórico e prático de articulações, com destaque as lutas por direitos civis, políticos e propriedade pelas chamadas sufragistas (Garcia, 2011, p.38).

Com surgimento em Países como EUA, França e Holanda, essa vertente defendida por mulheres brancas, de classe alta e média na busca por igualdades políticas e jurídicas entre os sexos, contribuiu para consolidação do voto feminino e constituição de marcos em Estados como; Brasil⁵⁴, Austrália em 1902, Finlândia no ano de 1913, Noruega em 1915, Dinamarca no ano de 1915, Polônia, Áustria e EUA em 1920 (Schrupp, 2019, p. 45), bem como em paralelo ao movimento socialista, indicando que:

Nenhuma onda formou-se por conta de uma única perspectiva ou por meio da ação de um único grupo, ainda que, em algum dado momento, vários grupos de mulheres tenham decidido lutar em conjunto para potencializar algum ponto presente em suas pautas. Este é considerado o caso das manifestações sufragistas do final do século XIX e início do século XX. Muitos dos grupos que impulsionaram as manifestações

⁵³ Existem vertentes liberais, radicais, marxistas e outras, sendo os nomes mais conhecidos dos movimentos Beauvoir (2009), com apontamentos sobre sistema gênero-sexo; Davis (1981), com o racismo incorporando a violência sexual; Butler (2004), com a desconstrução das feminilidades e masculinidades e Scott (1989), com estudos do gênero.

⁵⁴ O voto feminino é autorizado em 1932.

formaram-se na segunda metade do século XIX, ganhando as ruas em vários países dali em diante (Zirbel, 2021, p.11).

Ganhando âmbito internacional e identidade autônoma ao demonstrar caráter organizativo ao lado de outros movimentos sociais emancipatórios (Garcia, 2011, p.51), a segunda onda transcreve em referência aos objetivos de promoção do igualitarismo e emancipação jurídica e econômica da mulher três grandes temáticas: reivindicação de autonomia do próprio corpo, exposição dos escândalos de violência sexual e reorganização dos trabalhos domésticos (Schrupp, 2019, p. 57), cujos:

Grupos de conscientização e atividades coletivas foram organizados em praticamente todos os continentes a fim de apoiar mulheres e motivá-las à lutar por melhorias de suas condições de vida. As pautas dos grupos foram ricas e diversas: anticolonialismo, luta anti-racista, valorização do trabalho doméstico, segurança no trabalho, educação, creches, licença-maternidade, lesbianismo, direitos reprodutivos (acesso a métodos contraceptivos, direito a aborto seguro, lutas contra programas de esterilização compulsória de mulheres negras e pobres), violência doméstica, assédio, estupro, etc [...] (Zirbel, 2021, p.18).

Dessa forma, discutindo divisão sexual do trabalho enquanto formas como o trabalho doméstico e assistencial poderiam ser regulados economicamente, alguns exigindo salários; outros, divisão igualitária, profissionalização e coletivização (Schrupp, 2019, p. 66), essa vertente aponta que se existe um “segundo sexo”, existe uma “segunda economia”, na qual o trabalho executado por homens é o que conta e define visão de mundo econômico (Marçal, 2017, p.21), constituindo o feminino “o outro”, que “[...] não criam bens tangíveis que possam ser comprados, trocados ou vendidos [...]” (Marçal, 2017, p.29). Ainda, que os:

[...] homens sempre tiveram permissão para agir em nome do interesse pessoal – tanto na economia quanto no sexo. Para as mulheres, essa liberdade é um tabu. [...] Isso quando não é abertamente proibida.[...] A mulher recebeu tarefas de cuidar dos outros, não de maximizar seu próprio ganho. A sociedade lhe disse que ela não pode ser racional porque o parto e a menstruação a amarram ao corpo, e o corpo foi identificado como o oposto da razão (Marçal, 2017, p.29).

Face à industrialização e baixos salários que não constituíam únicas controvérsias trabalhistas são discutidas semelhantemente às proibições e restrições por sindicatos e associações no campo têxtil (Schrupp, 2019, p. 35), bem como narrativas históricas de improdutividades que:

[...] não podem ser avaliadas sem a procura pelos aspectos que fundamentaram o imaginário social na história naquele período, bem como as representações que ditaram, em certos contextos históricos, que as mulheres eram seres do silêncio por sua própria natureza ou que, na divisão do trabalho tenham ficado com as tarefas do corpo, da procriação, da casa, da agricultura, da domesticação dos animais, do servir, cuidar-nutrir, perdendo assim sua capacidade como sujeito (Tedeschi, 2012, p.11).

E se salários mais baixos eram resultantes da menor produtividade, não apenas se cria o mito de que não seria razoável esforço semelhante aos homens, quer nos campos de estudos e investimentos nas carreiras, considerando licenças para dar luz (Marçal, 2017, p.31), mas semelhantemente de que elas apenas:

[...] foram trabalhar nos anos 1960”, é assim que se costuma contar a história [...] mas não é verdade. As mulheres não “foram trabalhar” nos anos 1960 nem na Segunda Guerra Mundial. [...] As mulheres sempre trabalharam. [...] o que aconteceu nas últimas décadas é que elas trocaram de emprego. Do trabalho em casa, passaram a assumir posições no mercado e começaram a ser pagas por sua mão de obra (Marçal, 2017, p.13).

Ainda, sob *slogan* “meu corpo, minhas regras” (Schrupp, 2019, p. 58), a autonomia corporal promoveu discussões sobre direito de decidir sobre gravidez, sendo em abril de 1971, afirmado publicamente por 350 mulheres francesas em ação contrária à proibição do aborto no Estado do Texas, no caso “Roe versus Wade”⁵⁵ (1973) (Schrupp, 2019, p. 59). Neste contexto, destacam-se ideias de substituição da gravidez biológica por meio artificial para colocar fim as diferenças entre os sexos de Firestone (1970), no livro “A dialética do sexo”.

No campo da violência doméstica e compartilhamento das experiências nos grupos, são atribuídas fundação de casas onde pudessem encontrar abrigo de forma não burocrática e visualização da problemática como estrutural (Schrupp, 2019, p. 64). Ainda, inseridos movimentos de *bra-bruning*⁵⁶, surgimento da pílula anticoncepcional⁵⁷ e discussões sobre diferenças entre gênero e sexo, esse referente as diferenças físicas entre os corpos (Garcia, 2011, p.19), que servem para classificação em machos, fêmea e intersexuais (Conselho Nacional de Justiça, 2021, p.16) e aquele como invenção resultante da tentativa de dar conta da história androcêntrica responsável por produzir diferenças (Colling, 2014, p.29).

Como categoria obsoleta, o sexo é caracterizado por anatomia, órgãos sexuais e reprodutivos, hormônios e cromossomos que não se coadunam com a construção social e atribuição de papéis (Conselho Nacional de Justiça, 2021, p.16), enquanto o gênero, introduzido em 1980 (Colling, 2014, p.27-28) ressalta que a:

[...] diferença dos sexos baseada na cultura e produzida pela história, secundariamente ligada ao sexo biológico e não ditada pela natureza, tentar desconstruir o universal e mostrar a sua historicidade, são as sociedades, as civilizações que conferem sentido

⁵⁵ Leis que proibiram o aborto seriam inválidas se o feto não tivesse condições de sobreviver (Schrupp, 2019, p. 64).

⁵⁶ Queima de soutiens (1968), que questionaram a objetificação da mulher em concurso de beleza em *Atlantic city* (Schrupp, 2019, p. 64).

⁵⁷ Aprovada pela FBH, em 1960 e disponibilizada em 1961, nos EUA, financiadas por feministas em razão da proibição dos Estados Unidos da América no caso *Berth control law X stat Nellyjud*, que discutia proibição do uso de métodos contraceptivos em razão da lei de 1879. A suprema corte votou e decidiu pela inconstitucionalidade da lei por violação à privacidade da família (Schrupp, 2019, p. 64).

às diferenças, portanto, não há verdade na diferença entre os sexos, mas um esforço interminável para dar-lhe sentido, interpretá-la e cultivá-la (Colling, 2014, p.28).

Neste ponto, como elemento que ganha centralidade na teoria feminista (Garcia, 2011, p.19), sendo discutido por *Stoller* muito antes de ter sido mencionado pelo essencialismo biológico de Beauvoir (2009) e desenvolvido por Rubin (1975), enquanto gramática na qual a sexualidade biológica é transformada pela atividade humana (Saffioti, 2011, 108), o conceito de gênero se estabelece como ferramenta analítica que explica as formulações sociais, propriedades e características atribuídas (Conselho Nacional de Justiça, 2021, p.17).

Dessa forma, quando Beauvoir (2009), afirma que “ninguém nasce mulher, torna-se mulher”, indica que “[...] ser homem/mulher é construção simbólica que faz parte do regime de emergência dos discursos que configuram sujeitos” (Colling, 2014, p.28) e que ultrapassando a biologia (Conselho Nacional de Justiça, 2021, p.16), apesar das características atribuídas não serem naturais e imutáveis, o problema não consiste apenas no tratamento diferenciado de grupos, mas na detenção de poder (Conselho Nacional de Justiça, 2021, p.17), que:

[...] historicamente na sociedade capitalista atribui-se aos homens o trabalho produtivo, que se dá na esfera pública, é remunerado, tem reconhecido valor social e por meio do qual se obtém renda suficiente para corresponder ao papel de gênero masculino de provedor. Paralelamente, atribui-se e naturalizou-se o ideário patriarcal de ser a mulher a responsável única ou prioritariamente pelo trabalho reprodutivo, ou de cuidado (remunerado ou não remunerado), isto é, o trabalho de manutenção da vida e de reprodução da sociedade [...] (Conselho Nacional de Justiça, 2021, p.25)

Logo, se a dimensão sociocultural define que os seres humanos nascem macho e fêmea e pela educação se tornem homens e mulheres (Saffioti, 1987, p.10), quando atribuída ocupação do lugar doméstico pela mulher, deixando livre para o homem o espaço público, está rigorosamente se naturalizando um resultado da história⁵⁸ (Saffioti, 1987, p.11), bem como negando que enquanto “[...] conjunto de normas modeladoras dos seres humanos (...) a necessidade de ampliar este conceito para as relações homem-homem e mulher- mulher [...]” (Saffioti, 2011, 70).

Neste contexto, ao envolver conflitos no bar *Stonewall*⁵⁹, na *Christopher Street*, em Nova Iorque, a vertente feminista *queer* emergiria anos depois questionando bases das categorias masculino e feminino (Schrupp, 2019, p. 78).

⁵⁸ Essa naturalização do espaço doméstico por sua capacidade de ser mãe pode ser debatida frente realidade de tribos brasileiras, nas quais a mulher não interrompem suas funções de extração quando têm filhos (costume *counade*) (Saffioti, 1987, p.09).

⁵⁹ A polícia exerceu violência racista, transdiscriminatória, classista e homofóbica face excluídos de outros bares, entre gays, lésbicas de classe médica, trans, drags queens, LGBTI, negros, profissionais do sexo e sem tetos (Schrupp, 2019, p. 78).

Ainda, em cenário de requisições sociais, surgem com socialismo⁶⁰ utópico,⁶¹ movimentos com escritos sobre escravidão, associações, direito ao voto e política partidária liderados por expoentes como Tristán⁶². Semelhantes correntes de ideais anarquistas⁶³ apostavam em transformações radicais (Schrupp, 2019, p. 44), referenciando o amor livre e críticas ao casamento e perdas de direitos, sobretudo, nas classes operárias, considerando inexistência de casamentos, divórcios e perdas como nas classes mais abastadas (Schrupp, 2019, p. 40).

Defendida por niilistas russas, embora não constituindo opinião equânime entre as feministas esse amor livre e autonomia sexual (Schrupp, 2019, p. 42), originaria três ramificações; radicais, com expoentes que lutavam pelo fim do casamento e instituição de nova moral sexual, a exemplos de Stocker e Kauer; de moderadas, como Lange e Baumer, a partir da abolição de imposições do casamento, leis injustas, mas preservando papéis de mães (Schrupp, 2019, p. 43) e das conservadoras, valorizando profissão de dona de casa sem críticas ao casamento (Schrupp, 2019, p. 43).

Com o fim da 1ª Guerra Mundial e reformas legislativas conferindo conquistas como votos femininos (Garcia, 2011, p.78), Beauvoir (2009) e sua obra “O segundo sexo” (Garcia, 2011, p.80), proporcionam novos alentos as causas feministas ao questionar natureza inferior que na Revolução industrial teria contribuído para sua definição e opressão frente ao trabalho doméstico (Beauvoir, 2009, p.21).

Promovendo estudos nas áreas da psicanálise e biologia para refletir sobre a condição feminina no imaginário masculino e nos mitos (Beauvoir, 2009, p.19-20), Beauvoir (2009), denuncia circunstâncias cotidianas e mapeando relações de submissão, conclui que a biologia não é um destino, mas construção que demanda novo olhar para educação de meninas e mulheres (Rosa; Machado, 2016, p.250).

Assim, descrevendo essas construções nas fases da vida da mulher, aponta que na infância as meninas são incorporadas ao mundo feminino como objeto que reforça inferioridade e as impedem de assumir posição em relação aos homens pela valorização do seu órgão genital (Beauvoir, 2009, p.765). Na Juventude, diante da formação da consciência social, as jovens podem apresentar tendências lésbicas e sadomasoquistas para fugir da inferioridade que lhes

⁶⁰ Clara Zetkin, expoente do socialismo alemão, propôs no II Congresso de mulheres socialistas realizado em Copenhage, data comemorativa ao dia da mulher, em referência ao ano de 1857, no qual greve de operárias em nova Iorque (EUA), provocou a morte de 129 mulheres (Teles, 1999, p.96).

⁶¹ ideologia de igualdade de todos perante a lei e abismo não apenas entre homens e mulheres, mas também entre ricos e pobres (Schrupp, 2019, p. 26-28).

⁶² A socialista foi vítima de violência doméstica e fugiu do marido (Schrupp, 2019, p. 26-28).

⁶³ Emma Goldman foi uma das mais conhecidas expoentes do anarquismo feminista (Schrupp, 2019, p.47)

são impostas (Beauvoir, 2009, p. 456-357). Como adulta, entre dilemas profissional e pessoal, são levadas a questionamentos sobre maternidade, casamento, desejos e responsabilidades com o lar, sobretudo, frente afirmações de que uma mulher bem-sucedida deve ser casada (Beauvoir, 2009, p. 452-453). E na velhice, pelo acúmulo das desvantagens colhidas durante a vida, deixam de nutrir a feminilidade pelas mudanças no corpo e assim, de ser objeto erótico (Beauvoir, 2009, p.628-629).

Assim, sugere que as mulheres possam e devam ser pensadas sem os homens, como protagonistas da própria vida e por si só (Rosa; Machado, 2016, p.248), sendo relevantes interesses por questões sociais e de rompimento com o espaço privado (Rosa; Machado, 2016, p.245).

Indicativa de movimento pós-feminista (Schrupp, 2019, p. 82), a terceira onda⁶⁴ aparece diante dos avanços alcançados e dispostos a mulheres, adolescentes e jovens em cumprimento aos objetivos do feminismo (Zirbel, 2021, p.22). Neste sentido, tendo como referencial o manifesto de Walker (Schrupp, 2019, p. 83), que denunciava o sexismo em 1990, são contrastadas discussões e disputas internas anteriores, simplificando debates, bem como fixadas críticas racial e sexual protagonizadas por mulheres. Ainda observadas visibilidade da mídia às questões e mobilizações transnacionais dos movimentos (Zirbel, 2021, p.22).

Entretanto, deve-se destacar que os movimentos não estão livres de críticas, sobretudo, no que concerne à invisibilidade de algumas mulheres. Neste aspecto, um feminismo para 99% está tentando promover um novo caminho, reconhecendo que os modelos estabelecidos já alcançaram seus limites e deterioraram vida (Arruza; Bhattacharya; Fraser, 2021, p.30), bem como lidar com a crença de que o problema da violência de gênero é um problema de homens e mulheres.

Segundo Segato (2020), a violência letal sobre a mulher é um sintoma da sociedade, considerando que a vida se tornou precária e o homem na ordem de masculinidade tem obrigação de ser forte. Isso não tem nada a ver com empoderamento da mulher, mas com falta de emprego, insegurança de emprego, desenraizamento de meio familiar, comunitário e outros que enfraquecem e preconizam o homem, vítimas semelhantemente da violência de gênero praticada em nome de mandamentos de masculinidades (Segato, 2020).

Ainda, deve-se apontar que o termo “feminismo” sofre depreciação e deslegitimação, sendo associado a movimento ocorrido em 1960, em operação que condensa na parte o todo, para sustentar representação discursiva, cultural e política de que seria um movimento

⁶⁴ Existem divergências sobre ondas subsequentes e abrangência dos feminismos negro, decolonial e outros.

extremista de libertação das mulheres, com ideologias homofobias, monolíticas, autoritárias, históricas e voltadas a destituição das características femininas (Schmidt, 2006, p.765-766).⁶⁵ Neste aspecto, toda feminista teria em comum o compromisso com a Revolução sexual⁶⁶ e o ódio ao Cristianismo ficaria evidente em cada uma de suas ondas, com vistas a promoção de estilo de vida irresponsável e promíscuo, sob alegação de liberdade (Campagnolo, 2019, p.31) sendo:⁶⁷.

O desprezo à domesticidade e à maternidade, a inveja dos vícios masculinos de promiscuidade sexual, a propaganda da licenciosidade e do aborto, a desconstrução das identidades masculina e feminina e o ódio ao que sustém a cultura ocidental só se fizeram tão populares por causa da atuação de “educadores” que usurparam o papel da família e da comunidade religiosa (Campagnolo, 2019, p. 365).

Frisa-se que, a pluralidade de ondas dos feminismos refletem como diferentes necessidades podem ser construídas conjunta e complementarmente face heranças e manutenções do sistema patriarcal, não sendo os movimentos livres de críticas, sobretudo, se considerado a exclusão das classes operárias da primeira onda e as inúmeras desigualdades que ainda são acentuadas face algumas mulheres, sobretudo, periféricas e negras.

Assim, os feminismos refletem, enquanto precedentes dos direitos humanos das mulheres contribuições para pensar, fazer leis e políticas públicas voltadas ao feminino, em movimentos de caráter inclusivo e ainda não concluídos.

3.3 PROTEÇÃO INTERNACIONAL DOS DIREITOS DA MULHER NOS SISTEMAS GLOBAL E REGIONAL AMERICANO

Analizados os feminismos enquanto movimentos indutores de novos valores para consolidação dos direitos femininos, na sequência, trata-se do desenvolvimento internacional de proteção dos direitos humanos das mulheres, ainda em expansão, nos sistemas internacionais global e regional americano.

⁶⁵ Os movimentos antifeministas são caracterizados como retrocessos a modernização da sociedade, sendo inicialmente fundado na tese de que as mulheres eram intelectualmente inferiores e não deveriam ser educadas de forma semelhante aos homens e num segundo momento, apontados os “malefícios” de mulheres estudadas para fins de planos de casamento e filhos, que ocorreriam tardiamente (Almeida, 2023, p.26).

⁶⁶ Segundo Campagnolo (2019), no sentido de reforma de costumes sexuais, fim do casamento, fim das famílias tradicionais, fim da monogamia, pela propaganda do puro amor e práticas de pedofilia, incesto, *ménage* e zoofilia.

⁶⁷ Para Campagnolo (2019) “[...] o feminismo é um movimento político que contribui para o desentendimento e a crescente amargura entre os sexos, acelera a desagregação familiar, induz à eterna insatisfação e à libertinagem sexual, valendo-se para isso de discursos sofistas, pesquisas fajutas e manchetes tendenciosas, geralmente às custas do dinheiro de contribuintes alheios ou contrários a tais objetivos (Campagnolo, 2019, p. 33).

Indissociáveis dos direitos humanos, os direitos das mulheres (Bianchini, 2014, p.129), são reconhecidos na Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã (1791), antes de marcos de internacionalizações, como Declaração de Programa de Ação de Viena (1993), DUDH (1948)⁶⁸ e processos de especificação dos sujeitos, que utilizando da lógica empregada na construção dos direitos humanos buscam limitar abusos estatais, embora não se possa afirmar que a violência diminuirá (Pimentel; Pandajiarjian, 2016, p.01). Neste ponto:

A Declaração sobre a Eliminação da Violência contra a Mulher, aprovada pela ONU, em 1993, bem como a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (“Convenção de Belém do Pará”), aprovada pela OEA, em 1994, reconhecem que a violência contra a mulher, no âmbito público ou privado, constitui grave violação aos direitos humanos e limita total ou parcialmente o exercício dos demais direitos fundamentais (Piovesan; Pimentel, 2014, p.107).

Antecedendo a DUDH (1948) e o projeto de elaboração de um tratado internacional de direitos humanos, frustrado em 1966, pela aprovação de dois tratados independentes; PIDCP⁶⁹ e PIDSC⁷⁰:

A Carta da ONU marca o envolvimento desse organismo internacional com as questões de gênero, abrindo caminho para mudanças históricas no âmbito das preocupações internacionais. As questões de gênero, antes relegadas ao domínio doméstico das jurisdições nacionais, passam em definitivo para o âmbito das considerações globais. Inicia-se, com isso, um processo internacional de codificação dos direitos das mulheres (Guarnieri, 2010, p.04).

Com concepções liberais e democráticas que consolidariam carta geográfica universal fundamental, a DUDH (1948), expressa intenção de promover paz, cooperação e desenvolvimento mundial, remetendo ao histórico de evolução das declarações de independência de Virginia (1776); dos direitos do homem e do cidadão (1789) e Revolução Francesa (Comparato, 2010), embora criticável pelo paradigma masculino,⁷¹ do homem branco e ocidental adotado.

E face características de solidariedade e complementação que inovaram na gramática dos direitos com a introdução contemporânea da universalidade⁷² e individualidade, segundo Piovesan (2012), é possível clamar por extensão universal, sob crença de que condição humana é requisito único para titularidade e garantia de direitos civis e políticos dos indivíduos, bem como para observância dos sociais e vice e versa (Piovesan, 2012, p.72).

⁶⁸ Chamada igualmente de Declaração de Paris, foi proclamada em 10 de dezembro de 1948, por 51 Estados e atualmente conta com mais de 193 Estados-membros.

⁶⁹ Trata dos direitos civis e políticos, com garantia de contrair matrimônio e constituir família livremente.

⁷⁰ Dispõe sobre direitos sociais, culturais e econômicos, referenciando a proteção do trabalho da mulher.

⁷¹ Na comemoração do 50 aniversário da DUDH, se questionou uma proposta de declaração de direitos humanos numa perspectiva de gênero, considerando que os instrumentos e mecanismos são insuficientes e inadequados para as necessidades e demandas das mulheres.

⁷² A declaração americana é anterior a DUDH e seu preâmbulo estabelece expressamente a universalidade.

E se na arquitetura dos direitos humanos são refletidas feições e desenvolvimento de vertentes dos movimentos feministas, com requisições de igualdade formal, econômica, liberdades e redefinição de papéis que traduzem história não linear (Piovesan, 2012, p.70), mas buscas por respostas diferenciadas (Piovesan, 2012, p.71), essas se solidificam e a partir da Declaração de Direitos Humanos de Viena (1993), declarados pela primeira vez que os:

[...] direitos humanos das mulheres e das meninas são inalienáveis e constituem parte integrante e indivisível dos direitos humanos universais. A violência de gênero e todas as formas de assédio e exploração sexual são incompatíveis com a dignidade e o valor da pessoa humana e devem ser eliminadas. Os direitos humanos das mulheres devem ser parte integrante das atividades das Nações Unidas, que devem incluir a promoção de todos os instrumentos de direitos humanos relacionados à mulher (Declaração de Direitos Humanos de Viena, 1993).

Reiterada pela Plataforma de Pequim (1995), essa declaração ressalta duplo legado ao endossar princípios da universalidade e indivisibilidade, promover visibilidade aos direitos das mulheres e meninas (Piovesan, 2012, p.75), e estratégias de intervenções, sobretudo, considerando que resultante de reivindicações na 1.^a conferência mundial sobre a mulher (1975), no México, foi o documento internacional com mais reservas⁷³ e acusações⁷⁴ de discriminações por prática de imperialismo cultural e intolerância religiosa (Piovesan, 2012, p.77). Assim:

Muito embora a igualdade de gênero tenha sido tomada como direito fundamental desde a Carta das Nações Unidas, em 1945, foram necessários muitos anos e variadas estratégias de incidência política das mulheres, junto aos governos e aos organismos internacionais, nos vários espaços de discussão da arena política local e global, até que um conjunto de mecanismos e programas de ações fosse estabelecido para a promoção de seus direitos. As questões de gênero foram, portanto, incluídas paulatinamente na agenda global de direitos humanos, segundo determinado regime de visibilidade, a partir dos contextos e da configuração de linhas de forças entre os diferentes atores políticos que dele fizeram parte e, especialmente, as próprias mulheres (Pinheiro, 2020, p.03).

Constituindo ápice dos esforços anteriores que possibilitaram desenvolvimento de outros tratados internacionais de proteção à mulher, dentre Convenção dos Direitos Políticos das mulheres (1952), Convenção sobre a Nacionalidade de Mulheres Casadas (1957); Convenção Sobre o Casamento por Consenso, Idade Mínima para Casamento e Registro de Casamentos (1962), a Convenção sobre eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher (1979), simboliza avanços principiológicos, normativos e políticos, representando conjuntamente com o CEDAW, “carta universal” que conceitua discriminação (Pimentel, 2022) e realça caráter insidioso da violência doméstica (Piovesan; Pimentel, 2014, p.106), ao

⁷³Na legislação brasileira, as reservas se concentraram na igualdade entre homens e mulheres, na igualdade na família, com emprego de argumentos religiosos, cultural e legal (Piovesan, 2012, p.76).

⁷⁴As acusações foram feitas pelos Países Bangladesh e Egito (Piovesan, 2012, p.77).

dispor sobre duas frentes de propostas; promoção dos direitos femininos na busca por igualdade e repressão das discriminações (Pimentel, 2006, p.14).

Criticada por não conter disposições acerca da violência doméstica e familiar, direitos sexuais e reprodutivos, dado contexto privado e representação de tabus para maioria dos Estados signatários (Pimentel, 2022), recebe ainda ponderações por não dispor de órgão jurisdicional com competência para julgar casos individuais de violações.

Internalizada no sistema regional americano com conceitos, como violência contra a mulher como “qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que causa morte, dano ou sofrimento, físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado” (Convenção de Belém do Pará, 1994), direito à vida livre de violência, visibilidade da violência sexual e os âmbitos público e privado onde podem ocorrer (Piovesan; Pimentel, 2014, p.108), a Convenção de Belém do Pará (1994), inova como primeiro tratado internacional que reconhece a violência como fenômeno generalizado que alcança elevado número de mulheres (Piovesan, 2012, p.79) e “[...] reconhece, também, que a violência contra as mulheres é uma ofensa à dignidade humana e uma manifestação de relações de poder historicamente desiguais entre mulheres e homens” (Barsted, 2006, p.140).

Com 25 artigos, distribuídos em cinco capítulos, a convenção ainda declara direitos das mulheres, fixando deveres estatais e a criação de mecanismos de proteção (Convenção de Belém do Pará, 1994).

Notadamente, o sistema regional americano inaugurado pela Declaração Americana de Direitos e Deveres do Homem (1948), aprovada pela OEA e tendo como principal tratado a CADH⁷⁵ (1969), criados durante a 9ª Conferência interamericana são compostos por órgãos com caráter democrático que conferem maior proteção aos direitos e garantias da mulher em comparação ao sistema global. No primeiro deles, a CIDH⁷⁶, realiza juízo de admissibilidade de denúncias e violações, elaborando relatórios à Assembleia Geral da OEA, e a Corte IDH, exercita função jurisdicional e consultiva, admitindo que qualquer pessoa ou grupo represente à comissão, após esgotamento das instâncias internas ou demora injustificada da jurisdição estatal (Convenção Americana de Direitos Humanos, 1969).

Observa-se que, embora a matriz dos direitos humanos tenha sido insuficiente na proteção e garantia dos direitos humanos das mulheres, demandando processo de especificação dos sujeitos, a DUDH (1948) constituiu fundamento de validade e ponto de partida que

⁷⁵ Dispõe sobre importantes avanços na proteção das mulheres, dentre exemplos de proibição de pena de morte as mulheres grávidas e vedação do tráfico mulheres.

⁷⁶ Criada em foi em 1959 e em 1967, via Protocolo de Buenos Aires passa ao exercício de suas atribuições.

traduziriam instrumentos jurídicos apropriados e sistemas de denúncias e julgamento de violações, como o sistema regional americano.

Assim, os sistemas internacionais de proteção dos direitos humanos da mulher ao nível global e regional americano ressaltam conquistas gradativas, perpassando movimentações de especificações de sujeitos e sistemáticas diferenciadas para influenciar governos internos a legislarem e desenvolverem políticas públicas.

3.4 DIREITOS FUNDAMENTAIS DAS MULHERES NO BRASIL: CONSTITUCIONALIZAÇÕES E CONSTITUCIONALISMO FEMINISTA

Destacados os sistemas internacionais global e regional americano de proteção aos direitos humanos das mulheres, na sequência, abordam-se os direitos fundamentais, constitucionalizações e constitucionalismo feminista.

3.4.1 Das escravizadas às emancipadas: construção do sistema doméstico de proteção dos direitos fundamentais da mulher brasileira

Antecedendo à exposição dos direitos fundamentais consolidados na Constituição (Brasil, 1988) e do desenvolvimento do constitucionalismo feminista como movimento inclusivo, trata-se em retrospecto histórico, político e social do sistema doméstico brasileiro de proteção dos direitos fundamentais da mulher, considerando como diferentes perspectivas moldaram comportamentos e práticas ainda persistentes na contemporaneidade.

Caracterizado pela agricultura, modelo familiar patriarcal, trabalho escravo e incorporação indígena à cultura econômica e social pela união com o português (Freyre, 2003, p.32), o período colonial retrata diante das poucas mulheres brancas que enfrentavam as longas viagens (Teles, 1999, p.17-18), para consolidar papéis de esposas e donas de casa (Teles, 1999, p.19), preocupação portuguesa com saúde religiosa, miscigenação de povos (Freyre, 2003, p.55) e lucro, sendo comuns exames de consciência e fé a bordo de navios (Freyre, 2003, p.45). Ainda entre os séculos XVII e XVIII, face à visibilidade do concubinato enquanto opção às mulheres solteiras e viúvas, mesmo diante de pressões por povoamento e miscigenação, proibições de envio aos conventos (Del Priore, 1994, p.32).

E se o matrimônio das mulheres brancas se traduzia em uniões consensuais que garantiriam maternidade e vida (Freyre, 2003, p.37), de outro lado, a Igreja enfrentava conflitos

com as mancebas dos padres, com queixas voltadas ao controle dos corpos dos religiosos (Del Priore, 2004, p.39) e:

O que aos olhos da Igreja e mesmo de alguns historiadores contemporâneos aparece como a rotinização da luxúria, não passava de saudável alternativa de vida de uma sociedade capaz de adaptar-se às condições econômicas e culturais particulares e conviver com elas (Del Priore, 1994, p.34).

Nesse ambiente de quase intoxicação sexual, segundo Freyre (2003, p.80), era natural que os europeus fossem surpreendidos pela nova moral sexual, sendo mais luxuriosos que os indígenas, cujas mulheres eram as primeiras a se entregarem aos brancos, dando-se por pentes e cacos de espelhos (Freyre, 2003, p.84). Assim, o “[...] europeu saltava em terra escorregando em índia nua; os próprios padres da Companhia precisavam descer com cuidado, senão atolavam o pé em carne [...]” (Freyre, 2003, p.80).

Com objetivo de difundir a fé católica e sistema mercantil, a solução era adestrar a sexualidade ao interesse de fazer da família o eixo da moral cristã, ainda que, em contrapartida, a condição material e insegurança econômica vivenciadas pela colônia questionassem aspectos da virgindade, monogamia e castidade (Del Priore, 1994, p.16).

Neste ponto, justificando a manutenção do celibatário, visto que a sexualidade era mercadoria e como serviço de ordem sócio espiritual, um mal necessário, as prostitutas se tornam objetos de pacificação das violências sexuais contra donzelas e salvaguarda dos casamentos (Del Priore, 2014, p.22). Embora não condenadas pela Igreja, se tornam alvo de discursos como males físicos, propagadoras de doenças venéreas, impulsionando brigas entre as mulheres “honestas” e desonestas” (Del Priore, 2004, p.29), inclusive, para caracterização de outras que infringem normas (Del Priore, 2004, p.22). Desse modo:

A prostituta, carregada de preconceitos, como a herdamos hoje, nasce de conflito entre a ideia imposta de que havia uma mulher com permissão institucional para transgredir (meretriz de bordel) e as realidades da colônia que incentivavam por razões de sobrevivência as infrações de qualquer mulher (Del Priore, 2004, p.28).

E se as mulheres dos povos tradicionais com costumes diferenciados exerciam papéis sociais, ora como chefes e esposas (Teles, 1999, p.16-17), até serem escravizadas pelo novo sistema, de outro lado, utilizadas por senhores para satisfação sexual, trabalho doméstico e lavouras na execução de serviços braçais à situação das mulheres negras consolidava divisão sexual do trabalho fortalecendo tripla opressão, quer em razão do sexo, da classe e raça/cor (Teles, 1999, p.21).

Dessa forma, estabelecendo ditado de que a mulher branca seria para casar, a mulata para manutenção de relações sexuais e a negra para trabalhar, é convencionado sistema da

superioridade da mulher branca, inferioridade da preta e preferência sexual pela mulata (Freyre, 2003, p.36). Assim, a:

[...] mulher na história do Brasil tem surgido recorrentemente sob a luz de estereótipos, dando-nos enfadada ilusão de imobilidade. Autocriticada, submissão sexual e materialmente, é reclusa em vigor, à imagem da mulher de elite, opõem -se a promiscuidade e a lascívia da mulher de classe subalterna, pivô da miscigenação e das relações interétnicas que justificaram por tanto tempo a falsa cordialidade entre colonizadores e colonizados [...] (Del Priore, 1994, p.11).

Nos quilombos, apesar de minorias por conta da política de tráfico negreiro, os exemplos de Dandara, Aqualturne, Maria Quitéria (Teles, 1999, p.23), e tantas outras como Esperança Garcia, escrava que dirigiu em 1770, carta ao governador em forma de petição (Teles, 1999, p.25), constataam ainda:

[...] hipocrisia deste sistema normativo que quer eleger um modelo ideal de mulher para implantar, com sucesso, a família e a fé católica na colônia, explicita-se claramente nos processos que desvendam as formas de contravenção às leis civis e eclesiásticas. Quão distantes da pregação erudita e religiosa não se encontravam as mulatas e as negras fofas e as brancas empobrecidas, todas mulheres livres a lutar contra as dificuldades do cotidiano [...] (Del Priore, 2004, p.20).

E se houve mulheres que apoiavam iniciativas de colonização e outras em negativas, a exemplos de Chica da Silva e Marília de Dirceu (Teles, 1999, p.22), nas classes dominantes a realidade político-social permitia exercício de cargos e atribuições importantes, como as exercidas por Ana Pimentel, esposa de Martin Afonso de Sousa, donatário nomeado de Dom João III, que em 1532 assumiu governo de São Vicente, quando seu marido retornou a Portugal e de Brites de Albuquerque, esposa de Duarte Coelho Pereira, que teria administrado Pernambuco por alguns anos (Teles, 1999, p.22-23).

As inconformadas ou rebeldes eram internadas em conventos (Teles, 1999, p.19), onde recebiam instruções, considerando que a educação ficava a cargo dos jesuítas (Teles, 1999, p.19). Neste ponto, quando recolhidas, aprofundavam seus estudos, sendo perseguidas numa caça às bruxas (Colling, 2014, p.68), sobretudo, aquelas que buscavam na pregação religiosa mecanismos de resistência e exploração (Del Priore, 2014, p.21).

No Brasil Império, entre os anos de 1822 a 1889, a promoção da Revolução Industrial e ascensão do capitalismo mudaram concepções de mão de obra e mercado consumidor, constituindo saída a concessão de independência das colônias americanas (Teles, 1999, p.26) e de solução arranjada com Portugal, mediante proclamação de independência pelo próprio filho do rei de Portugal, num processo conjunto à maçonaria e sociedade liberal, realizado por homens (Teles, 1999, p.27).

Apesar de assegurar formalmente o postulado da isonomia (Rocha, 2018, p.01), no artigo 179, XII, a constituição (Brasil⁷⁷, 1824), não atribuiu “[...] tratamento diversificado e proporcional voltado às mulheres [...]” (Borges; Câmara, 2023, p.97), mantendo legislação infraconstitucional de “[...] submissão e de minoração de direitos [...]” (Borges; Câmara, 2023, p.97). Ainda, minorias na educação e reduzida ao ensino do 1º grau, sendo o ingresso no ensino superior evento ocorrido apenas em 1881, com Rita Lobato Velho Lopes (Teles, 1999, p.27-28), apontam que “[...] não podiam votar ou serem votadas, inclusive, vedando cargos eletivos e administrativos. Na linha sucessória do Império as princesas eram colocadas em papel secundário, consoante artigo 117, da constituição” (Borges; Câmara, 2023, p.98).

Com a proibição do tráfico negreiro e consolidação da mão de obra assalariada, a partir de 1850, se desenvolvem cidades e proclamada a República (Teles, 1999, p.28-29), são iniciados questionamentos sobre sua participação, papel e condição (Teles, 1999, p.29), inclusive, eclodindo movimento abolicionista formado por mulheres (Teles, 1999, p.29), dentre Nísia Floresta⁷⁸, feminista brasileira que defendeu a abolição da escravidão ao lado de ideias de emancipação, educação e instauração da República (Teles, 1999, p.30).

Ainda, com surgimento de jornais editados por mulheres, como “Jornal das senhoras”(1852) (Teles, 1999, p.33), seguido em 1862, pelo “Belo Sexo”, e em 1873, com “o sexo feminino” (Teles, 1999, p.34), realizadas outras requisições, sobretudo, face redação do Código comercial (Brasil, 1850), que determinava exercício do comércio por mulheres casadas apenas com autorização do marido. Na esfera penal, o Código criminal (Brasil, 1830), punia o adultério⁷⁹, estando o casamento em dispositivos como causa extintiva de punibilidade e previsão de diminuição da pena em relação às prostitutas (Borges; Câmara, 2023, p.99). Neste sentido:

[...] o Patriarcado esteve presente na Ordem Jurídica mesmo após o Período Colonial. Após a proclamação da Independência do Brasil, em 1822, editou-se o “Código Criminal do Império do Brasil (sic) [...], o qual já não dispunha sobre o direito de o marido tirar a vida da mulher adúltera. Por outro lado, ainda estabelecia a pena de prisão de 1 (um) a 3 (três) anos, à mulher casada que cometia adultério (art. 250) [...] (Hammerschmidt; Nascimento; Moroso, 2023, p.235).

⁷⁷Escrito no “Z” na redação original.

⁷⁸Nísia Floresta era filha de família de classe dominante nordestina, com educação e viagens à França, publica em 1832 obra chamada “Direitos das mulheres e injustiça dos homens”, o que se classificou como tradução livre da Reivindicação dos direitos da mulher, de Mary Wollstonecraft (Moraes, 2010, p.13-14).

⁷⁹A criminalização do adultério objetivava controle da sexualidade da mulher, defesa da família” de um filho adúltero ou do homem que possui “uma manceba” e evitar assassinatos da mulher e amante pelo marido traído (SIQUEIRA, 2020, p.124).

Na primeira república, desenvolvida entre os anos de 1889 a 1930, a condição feminina se coloca num contexto de imigração e sustento da família, principalmente, das mulheres negras que lutavam por melhorias no trabalho, jornada de 8 horas diárias (Teles, 1999, p.41-42), e contra legislação de 1917 que proibia o trabalho feminino noturno (Teles, 1999, p.43).

Neste ponto, “[...] a promulgação da constituição de 1891, não alterou o quadro de discriminação e desigualdade [...]” (Borges; Câmara, 2023, p.101), considerando que apesar do artigo 72, §2º, prever igualdade de todos perante a lei, esse postulado era “[...] aplicação seletiva, pois além das restrições para os atos da vida civil [...] as mulheres não tinham direitos políticos e [...] acessos aos cargos públicos [...]” (Borges; Câmara, 2023, p.102). Ainda, o Código Civil (Brasil, 1916), em seu artigo 6º, II, tratava a mulher casada como pessoa relativamente incapaz, equiparável aos menores, pródigos e silvícolas (Britto; Martins, 2023, p.42).

Neste contexto, ganham destaques a fundação da liga em 1820, por Bertha Lutz, para discutir emancipação (Teles, 1999, p.44), participações de enfermeiras em eventos no conflito com Prestes e o Estado do RN, com aprovação de legislação autorizativa do voto feminino por Juvenal Lamartine em 1927, onde se registram as primeiras eleitoras e em abril de 1928, o voto de 15 mulheres, embora não reconhecidos posteriormente (Teles, 1999, p.45-46).

Nos anos de 1930 a 1964, considerado período da segunda República, o voto é incorporado à constituição (Brasil, 1934), com ajuda de Carlota Pereira de Queiroz, primeira constituinte brasileira (Teles, 1999, p.46), e assegurada “[...] assistência médica e sanitária à gestante, antes e depois do parto, sem prejuízo do salário e do emprego, garantia que se repetiria nas Leis constitucionais de 1937, 1946 e 1967[...]” (Rocha, 2018, p.01). Neste ponto:

[...] O direito de votar, obtido em 1932, não implicou igualdade política entre os gêneros. O Código Eleitoral promulgado por Getúlio Vargas, na esteira da Revolução de 1930, retirava com uma mão o que concedia com a outra. Na abertura do Código logo em seu Art. 2º, a distinção de gênero desaparece. Á primeira vista, o artigo estabelece que o direito de voto seria estendido às mulheres, sem qualquer restrição ou tratamento diverso daquele dado aos homens. O avanço é frisado pela historiografia [...] e celebrado até os dias de hoje. No entanto, nos artigos finais do mesmo Código, em suas Disposições Gerais, o Art. 121, estabelece que "os homens maiores de sessenta anos e as mulheres em qualquer idade podem isentar-se de qualquer obrigação ou serviço de natureza eleitoral. Trocando em miúdos, para os homens entre 21 e 60 anos o voto era obrigatório para os idosos e mulheres, voluntário. O Estado compeliu os homens a votar, mas não se achou no direito de fazer o mesmo com as mulheres. A razão para o tratamento diverso não é difícil de ser explicada: a autoridade no interior da família estava concentrada nas mãos dos maridos e o Estado não iria antepor limites a essa ordem. Em linha com as previsões do Código Civil de 1916, o Código de 1932 assegurou que os maridos mantivessem a prerrogativa de decidir se suas saíam de casa para votar. Toda a legislação subsequente [...] reafirma essa discriminação, que só deixa de vigorar com o Código Eleitoral de 1965. No período, há apenas uma mudança: a partir de 1934, o voto feminino voluntário fica restrito às mulheres sem renda própria, isto é, às donas de casa (Limonglil; Oliveira &Schmitt, 2019, p.01).

Ainda, no pós-guerra de 1945, surge o comitê de mulheres pela democracia e em 1946, nova constituição (Brasil, 1946), com ausências nos campos de participação da mulher, de reconhecimento dos filhos adulterinos e casamento monogâmico (Teles, 1999, p.48-49).

Entre 1964 e 1985, na consolidação da terceira república, os grupos feministas praticamente desapareceram após implementação de regime militar (Teles, 1999, p.51), com enganos produzidos por movimentos como marcha com Deus, família e liberdades (Teles, 1999, p.54).

E se durante o regime militar ocorrem mudanças políticas e os partidos existentes são substituídos por dois; Arena e MDB (Teles, 1999, p.55), as transformações sociais e econômicas consolidam a colocação do Brasil na 8ª posição dentre potências mundiais (Teles, 1999, p.56), em contrapartida, ao aumento de favelas e furtos por ausências estruturais do Estado (Teles, 1999, p.56).

Neste cenário de expansão as mulheres passam a incorporar serviços de empresas e em 15 anos, o crescimento relativo se torna superior ao do sexo oposto, chegando, em 1985, a cerca de 37% (Teles, 1999, p.57), embora a custos de não exercício da maternidade, o que representava aumento do número de crianças abandonadas, sobretudo, diante da ausência de creches (Teles, 1999, p.57).

Com o ato institucional n.º5 (Brasil, 1968), que fechou o Congresso Nacional e as assembleias legislativas (Teles, 1999, p.61), os movimentos feministas são retomados, a exemplo, daqueles que reclamavam dos custos de vida e baixos salários nas periferias de São Paulo (Teles, 1999, p.77). Ainda, com incorporações em organizações, algumas são mortas pelo *Doi/Codi* (Teles, 1999, p.65-66) e outras incumbidas de serviços de espionagem e raramente de comando durante a guerrilha do Araguaia, onde também não eram reconhecidas como mulheres, face negativas de sua sexualidade para evitar gravidez (Teles, 1999, p.72-73).

Em 1974, é criado movimento feminino pela anistia (Teles, 1999, p.82), e em 1975, ano internacional da mulher, com apoio da ONU (Teles, 1999, p.85), ocorre o 1º Encontro realizado no Rio de Janeiro (Teles, 1999, p.86) e subsequentes lançamentos de jornais para discussões, dentre Brasil mulher (1975), nós mulheres (1976) e Mulherio (1981) (Teles, 1999, p.89-90-94).

Em 1977, com a proibição do trabalho noturno feminino pelo governo Geisel (Teles, 1999, p.100), crescem movimentos no Rio de Janeiro e São Paulo buscando creches para filhos (Teles, 1999, p.104), sendo em 1978, entre dias 21 à 28 de janeiro, reivindicados direitos de amamentação, igualdade de salário e não vedação de trabalho noturno durante o 1.º Congresso da mulher metalúrgica (Teles, 1999, p.107-108), que seguidos por outros encontros realizados em São Paulo nos anos de 1979 e 1980, iniciam outras discussões anteriores não apontadas,

como violência doméstica e natalidade (Teles, 1999, p.122-123), apesar da divisão do movimento durante o segundo encontro (Teles, 1999, p.124).

Frisa-se que, embora a influência portuguesa em termos de costumes e legislação tenha consolidado modelo opressor, com negativas de direitos, sendo alguns resquícios sobreviventes ao tempo e ainda hoje discutíveis, tal como autorização marital para procedimento de laqueadura e colocação de dispositivos contraceptivos vigente enquanto política pública até o ano de 2022, são inegáveis a relevância desses eventos na construção dos direitos contemporâneos, sobretudo, face exigências feitas para aprovação da constituição (Brasil, 1988).

Assim, das escravizadas às emancipadas, a construção inicial do sistema doméstico de proteção dos direitos fundamentais da mulher brasileira ressalta pela historicidade conflituosa e tardia em pequenos e pontuais direitos, que o *status* de cidadã só seria conquistado a partir de 1988.⁸⁰

3.4.2 Constituição de 1988: do Lobby do batom a modificações legais dos direitos da mulher

Feitas considerações acerca das construções dos direitos da mulher nas constituições brasileiras desde o marco temporal de 1824, a seguir, trata-se da constitucionalização dos direitos femininos na constituição (Brasil, 1988).

Como marco jurídico-político de transição democrática e de institucionalização dos direitos humanos no País, a Constituição (Brasil, 1988), constituiu resultado de trabalhos articulados de segmentos da sociedade civil que atendendo a 80% das reivindicações das mulheres, foi responsável por “[...] um outro modo de (se) pensar e de (se) aplicar o direito [...]” (Silva, 2012, p.60).

Diante da eleição de apenas 26 deputadas em 1986, em contraposição aos 559 deputados, após fim do regime militar e envio de proposta de emenda n.º 26 (Brasil, 1986) convocando nova constituinte, é consolidada campanha “mulher e constituinte”, do CNDM, com lema “Constituinte para valer tem que ter palavra de mulher” (Teles, 1999, p.144).

Neste sentido, o evento ocorrido em 26 de agosto de 1987 e resultante de Carta das Mulheres (1987), em atuação semelhante às realizadas por de Gouges (2010) e Wollstonecraft (2016), durante as revoluções burguesas na França e Inglaterra, reivindicaram direitos nos

⁸⁰ Carolina de Jesus narra na obra “Quarto de despejo” (2014), processo de criação das favelas, com destaque a vida da mulher responsável pelo sustento do lar e dos filhos.

campos da cidadania, sistema político igualitário e vida civil não autoritária (Lima, 2007), na tentativa de demonstrar que um Estado democrático só seria possível se todos os seus cidadãos fossem livres, sem prejuízo de sexo, raça, cor, classe, orientação sexual, credo político ou religioso e garantidas igualdades de tratamento e oportunidade de acesso às ruas, palanques, oficiais, fábricas, escritórios, assembleias e palácios (Pimentel, 2018, p.60-61).

Assim, com propostas na seara das violências, constando mandado de criminalização, autonomia para registro de boletim de ocorrência sem autorização do marido e criação de delegacias especializadas, são pleiteadas modificações legais nos títulos de alguns crimes do Código Penal (Brasil, 1940), dentre os crimes sexuais que indicavam infrações contra os costumes para crimes contra liberdade sexual, quanto eliminação da expressão “mulher honesta” pela lei 11.106 (BRASIL, 2005) e *abolitio criminis* do adultério (Carta das mulheres, 1985).

No âmbito do trabalho, englobando igualdade salarial, acesso e ascensão aos cargos e funções, extensão dos direitos trabalhistas as empregadas domésticas e rurais, proteção da maternidade e paternidade, com previsão de licenças; igualdade de tratamento previdenciário, estabilidade à gestante, proteção à velhice, eliminação do fator etário em concursos, salário família e direito à aposentadoria especial (Carta das mulheres 1985).

Na saúde, com sugestões para criação de sistema único de saúde gerido e fiscalizado por população organizada, proibição de experimentos com seres humanos, fiscalização de produtos contraceptivos, garantia de assistência integral à saúde em todas as fases da vida, não interferência estatal no planejamento familiar, sobretudo, no controle da natalidade, garantia de conhecer e decidir sobre o corpo, direito à amamentação e acesso aos métodos contraceptivos (Carta das mulheres, 1985).

Na seara da educação e cultura, incorporação de estudos e estatísticas as políticas públicas, com oferecimento de oficinas sobre sexo, raça e cor para combater o analfabetismo e obrigatoriedade de ensino da história da África e cultura afro-africana desde educação básica (Carta das mulheres, 1985).

Dessa forma, ao inaugurar “[...] Estado democrático de direito, fundado na cidadania e na dignidade da pessoa e destinado [...] a assegurar o exercício de direitos sociais e individuais [...]” (Sader, 2019), se denota que:

Ao longo da história brasileira, até a promulgação da atual Constituição, as leis no Brasil (tanto as constitucionais como as infraconstitucionais), sempre tiveram um caráter androcêntrico, quando não flagrantemente machista, reforçando preconceitos e gerando discriminações contra as mulheres. A Constituição Federal vigente, promulgada em 5 de outubro de 1988, significou, no plano jurídico nacional, um grande marco legislativo no tocante aos direitos da mulher e à ampliação de sua

cidadania. Esta conquista, todavia, deve ser creditada, principalmente, à articulação das próprias mulheres na Assembleia Nacional Constituinte que, através das 26 deputadas eleitas, e, sobretudo, através da pressão exercida pelo movimento feminista, conseguiu, mobilizando o Brasil de norte a sul e de leste a oeste, apresentar emendas populares capazes de eliminar séculos de subordinação legal das mulheres aos homens e sua exclusão das instâncias de poder (Silva, 2012, p.61).

Neste sentido, com modificações no *status* de sujeito, sobretudo, pela constitucionalização da igualdade de direitos e obrigações, consoante redação do artigo 5º, inciso I e mandado de criminalização de quaisquer discriminações atentatórias aos direitos e liberdades fundamentais (Silva, 2008, p.09), são garantidos direitos nas áreas de família⁸¹, saúde, trabalho, previdência social e segurança, com materializações por políticas públicas (Brasil, 1988).

Ainda, em reprodução ao princípio da igualdade ressaltado no IV do art. 3º (Brasil, 1988), dentre os objetivos da República Federativa do Brasil, a promoção do bem de todos, sem preconceitos, entre outros, bem como adotadas discriminações positivas para alcance da equidade ao especificar licenças de maternidade diferenciadas, incentivo ao trabalho, com normas protetoras e prazos mais curtos para aposentadorias por tempo de serviço (Brasil, 1988).

Em consonância, são alteradas legislações infraconstitucionais, como o Código Civil (Brasil, 1916), que disciplinava modelo familiar tradicional sem igualdade entre os cônjuges e trato dos filhos e incluídas novas leituras pelas normas legais, dentre 8.930 (Brasil, 1994), que altera redação da lei 8.072 (Brasil, 1990), inserindo o crime de estupro no rol dos crimes hediondos; lei 13.104 (Brasil, 2015), com qualificadora do feminicídio no crime de homicídio e 11.340 (Brasil, 2006), com políticas preventivas e repressivas de enfrentamento à violência doméstica e familiar.

Frisa-se que, enquanto modelo indutor de modificações no *status* e garantia de direitos das mulheres, a Constituição (Brasil, 1988), foi inovadora não apenas na forma de fazer e dizer o direito, mas também na consolidação de sistema aberto a novos direitos, como na tentativa de assegurar aqueles direitos excluídos chances de discussão e constitucionalização futura.

Ainda, na participação das mulheres nas discussões e escritas do texto constitucional, quanto do conteúdo exposto pela carta, responsável pela consolidação de formas inovadoras de democracia com atendimentos às pautas feministas.

Assim, embora críticas devam ser feitas às essas construções ocorridas na contramão dos direitos humanos e sob perspectivas masculinas, sobretudo, em razão de negativas

⁸¹ § 5º do art. 226 “os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher”(Brasil, 1988).

correlacionadas aos direitos sexuais e reprodutivos femininos, as conquistas devem ser interpretadas levando em conta momento histórico e influência das culturas patriarcais e religiosas na cultura do direito. Neste ponto, a:

[...] tese verduana de que a teoria da constituição tem que ser encarada como uma ciência da cultura, pois, observando os avanços obtidos pelas mulheres em termos de direitos constitucionais, e identificando as permanências citadas, nos deparamos com elementos de ordem cultural, profundamente arraigados no imaginário social, os quais preponderam no âmago dos debates jurídicos e impossibilitam o progresso de tais reivindicações. Tudo isto demonstra como o direito é produto da cultura e como esta o influencia, desde sua propositura até sua interpretação; sendo importante frisar, todavia, que a cultura não é um dado imutável e inflexível, mas ao contrário, é um constructo de ordem social e política, condicionante e condicionada pelas mudanças mais profundas ocorridas na sociedade (Silva, 2012, p.63).

De tal modo, a constitucionalização dos direitos da mulher pela Constituição (Brasil, 1988), ressalta pela alteração de paradigmas novas formas de fazer direito e interpretar o sujeito mulher, quando consolida direitos, atribui *status* de cidadã e disciplina sistema aberto de direitos.

3.4.2.1 Cidadania feminina e Direito Fundamental à vida

Feitas ponderações sobre a constitucionalização dos direitos da mulher, referenciando novos paradigmas, sobretudo, fixados pela igualdade entre homens e mulheres, a seguir, trata-se da cidadania feminina e direito à vida da mulher.

Como *status*, conceito e exercício que assume variados significados (Costa; Ianni, 2018, p.46), a cidadania⁸² exprime conjunto de direitos e deveres oriundos de lutas e reivindicações que:

Só conseguimos perceber a existência de um direito a ter direitos (e isto significa viver numa estrutura onde se é julgado pelas ações e opiniões) e de um direito de pertencer a algum tipo de comunidade organizada, quando surgiram milhões de pessoas que haviam perdido esses direitos e não podiam recuperá-los devido à nova situação política global (Figueira; Seixas, 2021, p.187).

Expressando o relacionamento que uma sociedade política e seus membros devem manter, ainda diante das inúmeras atitudes que a caracteriza, indica que um “[...] cidadão deve atuar em benefício da sociedade, bem como esta última deve garantir-lhe os direitos básicos à vida, como moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, trabalho, entre outros (Rezende Filho; Câmara Neto, 2001, p.04).

⁸² A definição é subjetiva e jurídica, sendo confundida com caráter de nacionalidade e direito de votar e ser votado (Geaquinto, 2015, p.16).

Neste ponto, quando a Constituição (Brasil, 1988), prevê igualdade entre homens e mulheres, com respectivas reproduções em âmbitos distintos que possibilitam exercício de seus direitos políticos e civis, reconhece “[...] o direito das mulheres de poderem participar de debates públicos e tomar decisões que sejam importantes para o futuro da sociedade, principalmente, nos aspectos que estão relacionados com a mulher” (Calvo, 2023, p.947).

E como qualidade interligada à dignidade humana, que faz *jus* à proteção do Estado e respeito dos demais indivíduos, ser cidadã não é apenas um enunciado, mas exercício que emana:

[...] da sua prática, do compromisso consciente do indivíduo ao atuar, ao assumir o papel de agente da transformação histórica e ocupar o seu espaço de forma objetiva dentro do universo político, econômico, cultural e social. A cidadania é que qualifica o cidadão e ela só se torna transparente e concreta através da ação [...] (Geaquinto, 2015, p.16).

Quanto ao direito fundamental à vida, previsto no *caput* do artigo 5º, da constituição (Brasil, 1988), a tutela se direciona à vida digna e com qualidade, proibindo atos atentatórios do poder público e agressões dos indivíduos. Neste ponto: “O desafio, agora, é construir uma nova visão de mundo a partir de narrativas que concebem o corpo biológico e biográfico da mulher não mais como objeto, mas como sujeito, como protagonista da sua própria história” (Ghisleni; Lucas, 2016, p.04).

Para tanto, observando aspectos físicos e morais, com perspectivas, subjetiva do próprio sujeito e objetivas, com dever de proteção, abstenção e assegurar condições (Rothenburg, 2023, p.200), esse direito personalíssimo e extensível a todo ser humano, embora se sustente direito equivalente aos animais e plantas (Rothenburg, 2023, p.204), se interrelaciona com outros direitos matriciais, observando teoria da concepção para início da vida e da morte encefálica para seu término (Rothenburg, 2023, p.205). Ainda, com conteúdo em ângulo negativo (direito de não ter vida suprimida) e ângulo positivo (promoção de condições adequadas de vida) que compreende existência, consciência e dignidade (Rothenburg, 2023, p.209).

Neste sentido, parafraseando Rawls (2016), como bem natural primário, se a vida não for assegurada pelo direito, não poderá a mulher usar de maneira efetiva de sua liberdade e outros direitos fundamentais.

Observa-se que, cidadania e direito à vida encontram-se interligadas em processo que atribui responsabilidades estatais, sociais e de participação desse sujeito na condução e elaboração de políticas públicas voltadas à proteção e garantia de seus direitos básicos, sobretudo, aquelas necessárias a não supressão e promoção de condições adequadas de vida.

Assim, cidadania e direito fundamental à vida mulher ressaltam modificações de paradigmas estatais, sociais e individuais voltados à proteção desses sujeitos, que enumerando práticas e compromissos balizam políticas públicas, sobretudo, voltados às desigualdades de gênero e violência doméstica e familiar, e novos direitos.

3.4.2.2 *Direito Fundamental à integridade da mulher*

Apresentados cidadania feminina e direito fundamental à vida da mulher como importantes precursores de alterações na condição político-social da mulher, a seguir, trata-se do direito à integridade ou inviolabilidade do corpo da mulher.

Em relação às integridades, considerando que “ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante” (Brasil, 1988), e que são invioláveis, intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado direito à indenização pelos danos decorrentes de sua violação (Brasil, 1988), é:

[...] possível resumir, em dois pontos centrais, a importância da proteção (...) da integridade física no Estado e na convivência social: Biologicamente, a proteção da sobrevivência é pré-condição para todas as demais atividades humanas. Psicologicamente, a ausência de temor à perda da vida e da integridade física são igualmente pressupostos para o desenvolvimento pleno dos interesses humano (Brugger, 2011, p.393).

Como um daqueles direitos que asseguram proteção do ser humano e suas funções biológicas, com condutas ofensivas ao corpo e saúde, consoante artigo 129, do Código Penal, por exemplo, o direito à integridade consagra um direito de personalidade que abrange aspectos físicos e psicológicos, sendo um desdobramento do direito à vida pela ausência de referência direta (Rothenburg, 2023, p.205).

Com perspectivas subjetiva e objetiva que transcendem a própria pessoa a respeito de sua incolumidade, essa “[...] proibição de devassa não consentida e desarrazoada do corpo humano [...]” (Rothenburg, 2023, p.206), se correlaciona com o direito ao são e livre desenvolvimento da pessoa humana (Freitas, 2016, p. 32), abrangendo o direito ao próprio corpo, suas partes, intervenções e tratamentos de forma não fechada.

E se o dogma da intangibilidade do corpo humano constitui um direito de não ser tocado ou receber qualquer intervenção, ou invasão em seu corpo sem anuência, excetuados casos de colisão de direitos, a exemplo de prisão com emprego de força física, em razão de resistência (Freitas, 2016, p.40), a:

[...] renunciabilidade do Direito à Integridade Física deve estar sempre combinada com o preceito da Dignidade da Pessoa Humana, o que conduz à vedação de inúmeros

comportamentos que coisifiquem ou animalizem o Ser Humano, como também permite outras situações nas quais haja a preponderância válida de um dos direitos que eventualmente esteja em rota de colisão com o Direito à Integridade Física, ou, ainda, quando este último possa sofrer validamente as restrições que o respectivo titular queira fazer dentro da margem possível de sua liberdade de autodeterminação (Freitas, 2016, p.32).

Dessa forma, se a mulher enquanto ser humano tem o direito de resistir e de se opor aos atentados ao seu próprio corpo, como nos casos de violência doméstica e familiar, isso se deve a correlação com a dignidade da pessoa humana, cujo dever de respeito:

[...] dirige-se à coletividade em geral, bem como ao próprio titular do direito que esteja em análise ou em vias de colisão com outros direitos, isto é, há uma autovinculação do próprio titular do Direito à Integridade Física ao preceito da Dignidade da Pessoa Humana, motivo pelo qual ninguém pode renunciar à própria dignidade. Por outro lado, esta mesma dignidade confere autonomia ou margem de liberdade dispositiva, pois, caso contrário, estaríamos escravizando o titular em seu próprio direito; a margem de disponibilidade do Direito à Integridade Física deve decorrer do equilíbrio ponderativo entre a Dignidade da Pessoa Humana irrenunciável e a liberdade ou autonomia do titular do direito, para usufruí-lo da maneira que lhe convenha; aí está a justa medida de disponibilidade da incolumidade física do Ser Humano (Freitas, 2016, p.39).

Observa-se que, como um direito de personalidade correlacionado a dignidade humana, a integridade abrange aspectos físicos e psíquicos que devem ser garantidos pelo Estado e sociedade de forma objetiva, e, subjetivamente, requeridos por seus destinatários, demandando assim prévia consciência da noção de violência, como no caso de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Assim, o direito à integridade consagrado na Constituição (Brasil, 1988), ressalta não apenas o compromisso assumido pelo Estado brasileiro com a proteção da incolumidade física e psíquica da mulher, mas semelhantemente o exercício propositivo que reafirma sua natureza de cidadã e ser humano.

3.4.3 Constitucionalismo feminista: interpretações sob perspectiva de gênero e alternativa aos direitos femininos ausentes

Comentados os direitos fundamentais à vida e integridade da mulher, em complemento à construção de seus direitos na Constituição (Brasil, 1988), na sequência, aborda-se o constitucionalismo feminista como teoria interpretativa, inclusiva e alternativa à ausência normativa de direitos.

Como movimento político-social desenvolvido por algumas classes, o constitucionalismo em sua vertente inicial nos Estados liberais não contemplaria as cidadanias femininas, dado caráter androcêntrico, individualista e fundamentado na omissão estatal e

proteção da propriedade (Silva; Wright, 2015, p.175), ocorrendo essa interligação com os feminismos por intermédio de autoras, como Wollstonecraft (2016), Gouges (2009) e Beauvoir (2009).

E se os feminismos se consolidariam durante segunda onda do constitucionalismo como ferramentas de inclusão (Silva, 2018), quando coletividades se unem influenciadas por ideais liberais, marxistas e socialistas, sobretudo, para promoção de igualdade, do direito a ter direitos e do voto para ter representantes, todas essas ações se mostram insuficientes, quando verificadas como consequências dessa inclusão tardia supressões temáticas, como aborto (Kreuz, 2018, p.385) e não participações em congressos constitucionais (Silva, 2018). Neste ponto:

[...] apesar do avanço em termos históricos, políticos e sociais, nem os Paramentos e nem a Ciência (Política ou Constitucional) latino-americanas se deram conta de que o tecido social também é composto por mulheres e que estas, por sua vez, apresentam necessidades e demandas bastante específicas. Diante disto, o movimento feminista latino-americano, que na década de 1980 já se encontrava razoavelmente organizado, percebendo a importância de se criar e manter uma boa interlocução com o Estado, passa a interferir na construção de políticas e na elaboração de textos constitucionais com vistas a pleitear direitos para as mulheres e ampliar a cidadania feminina [...] (Silva; Wright, 2015, p.176).

De tal modo, considerando que os direitos humanos, por mais fundamentais que sejam são históricos (Bobbio, 2004, p.05), o constitucionalismo feminista é idealizado⁸³ como movimento de reescrita da história constitucional das mulheres, caracterizado pela diversidade, complexidade e miscigenação, e perspectivas de globalização, interseccionalidades e retirada de temas marginalizados, cujas abordagens representam desafio global e preceitos ainda em construção no Brasil, enquanto vetor do exercício dos poderes constituintes originários, derivado e difuso (Fachin, 2020).

E como projeto que repensa “[...] o direito constitucional de maneira a enfrentar e refletir o pensamento e a experiência feminista [...]” (Barboza; Demétrio, 2019, p.01):

A denúncia de que os paradigmas contemporâneos revelam-se inadequados e insuficientes para o século XXI, porque coloca apenas uma parcela da humanidade-homens, brancos, ricos e colonizadores -, como referência universal de sucessos e méritos, já está posta, porém é ainda urgente a conscientização das cidadãs e dos cidadãos de que a igualdade, especialmente a de gênero, como princípio fundamental estruturante de nossa sociedade constituída, somente poderá ser uma realidade diante do inexorável respeito a nós, que sempre formos outras e diferentes (Silva; Barboza; Fachin, 2021).

Assim, esse “[...] movimento acadêmico que reúne professoras e pesquisadoras [...] de vários Países, com objetivo de ressignificar os cânones epistemológicos, teóricos,

⁸³ Surge em 2009, no Canadá /EUA, por intermédio de Bervely Bens (Silva, 2018).

metodológicos e dogmáticos do constitucionalismo [...]” (Silva; Barboza; Fachin, 2021), “[...] permite compreender os discursos e enunciados de gênero que são incorporados nos processos constitucionais e nas constituições [...]” (Barboza; Demétrio, 2019, p.01), vez que:

[...] guiado pelos pressupostos epistemológicos da isonomia e da inclusão, aptos a lidar com uma dogmática constitucional axiologicamente comprometida com o princípio da igualdade substancial de gênero, como respeito ao outro e ao diferente, bem como com uma metodologia que aproxima a mulher, em seu sentido mais amplo, do exercício pleno de sua cidadania constitucional. O pressuposto é o de que o constitucionalismo, como epistemologia e teoria, deve poder refletir acerca da máxima efetividade dos direitos fundamentais de todas as cidadãs e cidadãos de pensar e ser o que quiserem, em todos os ambientes da sociedade, inclusive e, principalmente, nas cúpulas do poder, onde as decisões de grande repercussão social são tomadas e onde as mulheres, e outros cidadãos e cidadãs, que não correspondem ao padrão social dominante, ainda são invisíveis (Silva, 2022).

E se sua construção pressupõe protagonismo de mulheres, com trabalho e conjunturas geopolíticas (Silva, 2019), provenientes de outras movimentações contra as desigualdades históricas e estruturais entre homens e mulheres, sobretudo, na região latino-americana (Fachin, 2020), cujo projeto não está pronto e feito para sempre, ao ser inspirado na teoria feminista do Estado de Mackinnon (Bartolomeu; Romfeld, 2021, p.150-151):

[...] debe basarse en principios alternativos. Si se ha entendido bien su propuesta, estos serían los siguientes. Primero, debe enfrentarse honestamente a la dominación masculina; esto es, no dudar de que las cosas son así y no de otra manera. El principio capital para ello es la igualdad sustancial, a plasmar tanto en la Constitución como en el orden social. Segundo, se debe ser sensible al contexto, pero no dejarse llevar por argumentos esencialistas -si las mujeres son diferentes o iguales a los hombres- ni tampoco por argumentos propios del relativismo cultural -cada cultura y toda cultura merece respeto por el mero hecho de serlo-. Tercero, ninguna esfera queda sustraída a la acción pública; no cabe aceptar que determinadas cuestiones son de la esfera privada o pertenecen al ámbito privado (por ejemplo, todo lo que sucede "de puertas para adentro": relaciones personales, sexuales, familiares, tareas domésticas, cuidado de personas). El respeto y la dignidad de la mujer deben ser observados en todos los aspectos de la vida, privada y social; hablemos de la forma de gobierno, hablemos del acceso sexual a una mujer, ninguna de ellas puede basarse en ese principio del "libre consentimiento", en el consenso entre voluntades, porque son esferas donde, sencillamente, no existe una libre elección real (ni para disentir de veras, ni para ejercer un poder que cambie el resultado final). Es una forma de opresión que contamina que se pueda decidir "libremente". Un constitucionalismo feminista debe partir necesariamente del punto de que el Estado y la Ley, su herramienta básica, son muestra de la hegemonía social masculina; deben atacar tanto el contenido como el continente [...] (Álvarez Rodríguez, 2019, p.24).⁸⁴

⁸⁴ Tradução livre: “[...] deve basear-se em princípios alternativos. Se a sua proposta foi entendida corretamente, seriam as seguintes. Primeiro, você deve confrontar honestamente a dominação masculina; isto é, não duvidar que as coisas são assim e não de outra forma. O princípio capital para isso é a igualdade substancial, a ser refletida tanto na Constituição como na ordem social. Em segundo lugar, é preciso ser sensível ao contexto, mas não se deixar levar por argumentos essencialistas – se as mulheres são diferentes ou iguais aos homens – nem por argumentos de relativismo cultural – cada cultura e toda cultura merece respeito pelo simples facto de o ser. -. Terceiro, nenhuma esfera está excluída da ação pública; Não se pode aceitar que certas questões sejam da esfera privada ou pertençam à esfera privada (por exemplo, tudo o que acontece “a portas fechadas”: relações pessoais, sexuais, familiares, tarefas domésticas, cuidados com as pessoas). O respeito e a dignidade das mulheres devem ser observados em todos os aspectos da vida, privada e social; Falemos da forma de governo, falemos do acesso sexual a uma mulher, nenhum deles pode basear-se naquele princípio do “livre consentimento”, no consenso entre vontades, porque são esferas onde, simplesmente, não existe real livre escolha (nem discordar verdadeiramente,

Ainda englobando estudos de androcentrismo, sexismo, gênero e diferenças, bem como prestigiando valores de sustentabilidade, multiplicação, abundância e solidariedade em substituição ao consumismo, depredação e individualismo, principalmente, em razão do significativo atraso temporal (Silva, 2018).

Dessa forma, defendendo o gênero como método (Silva, 2021, p.154) e refletindo questões de desigualdades e subordinação das mulheres, com denúncia e análise da assimetria de poder entre os gêneros e pontos de convergência a crítica do patriarcado (Fachin, 2020), são propostas formas de repensar as Constituições com vistas à reconfiguração da organização do Estado, dos poderes, dos direitos fundamentais, seja por meio da inclusão da perspectiva nas decisões judiciais, quer por mudanças institucionais (Barboza; Demétrio, 2019, p.15).

Neste ponto, considerando que até 2008, o STF mantinha tendência de decisões que se baseavam em concepções patriarcais⁸⁵, sobretudo, relativas à tutela do corpo feminino e que seus posicionamentos começam a ser alterados a partir de questões coletivas e não propriamente de direitos das mulheres, na primeira delas consolida ao julgar improcedência ao pedido de inconstitucionalidade⁸⁶ do artigo 5º, da lei 11.105 (Brasil, 2005), referente ao uso de células-tronco embrionárias em pesquisas científicas para fins terapêuticos (Conselho Nacional de Justiça, 2023, p.15): “[...] direito à autonomia da vontade, ao planejamento familiar e à maternidade, no sentido de que o recurso a processos de fertilização artificial não implica o dever da tentativa de nidação no corpo da mulher de todos os óvulos afinal fecundados” (Conselho Nacional de Justiça, 2023, p.15).

No ano de 2012, em julgamento da ADI 4.424 (Brasil, 2012), que tinha por objeto lei 9.099 (Brasil, 1995) e interpretação conforme artigos 5º, XLI e 226, § 8º da constituição (Brasil, 1988), é declarada nos crimes de lesão corporal praticados em ambiente doméstico contra a mulher natureza de ação penal pública incondicionada (Conselho Nacional de Justiça, 2023, p.16). Ainda reconhecida sua constitucionalidade por violações aos princípios da dignidade humana, vida e igualdade de gênero na ADC 19 (Brasil, 2012).

Em 2014, com novos julgamentos é reconhecida constitucionalidade do intervalo anterior a jornada extraordinária, no RE n.º 658.312 (Brasil, 2014) e da licença-adoptante no RE

nem exercer um poder que altere o resultado final). É uma forma de opressão que contamina a capacidade de decidir “livremente”. Um constitucionalismo feminista deve necessariamente partir do ponto de que o Estado e o Direito, seu instrumento básico, são um exemplo de hegemonia social masculina; Devem atacar tanto o conteúdo como o continente [...]”.

⁸⁵ São exemplos o julgamento da APFnº 54, com discursos paternalistas, de despersonalização das gestantes e de cunho religioso e o HC nº104467/RS, quando não descriminalizando a manutenção das casas de prostituição, manteve as profissionais do sexo na clandestinidade (Kreuz, 2018, p.386-387).

⁸⁶ ADI 3510 (Brasil, 2008).

n.º 778.889 (Brasil, 2014), sopesando interpretação do texto à dignidade, igualdade entre filhos, autonomia e melhor interesse da criança e os deveres estatais “[...] de oferecer condições que compatibilizem a maternidade e a profissão, sobretudo, quando a primeira é exercida a partir da adoção, sendo necessária atenção à adaptação do adotado” (Conselho Nacional de Justiça, 2023, p.17).

Ainda são julgadas, em 2018, questões do financiamento eleitoral de candidaturas femininas e remarcações de teste de aptidão física de gestantes candidatas em concursos, no RE n.º 1058.333 (Brasil, 2018). No ano de 2019, proteções da maternidade e trabalho insalubre, na ADI 5.938 (Brasil, 2019) e em 2020, incentivo à candidatura de mulheres negras na ADPF 738 (Brasil, 2020) e inconstitucionalidade da exclusão da diversidade de gênero e orientação sexual da política municipal de ensino (Conselho Nacional de Justiça, 2023, p.18-19), por ocasião da ADPF 467 (Brasil, 2020).

Em 2021, na ADPF n.º 779 (Brasil, 2021), apreciada em 2023, é julgada inconstitucionalidade da tese da legítima defesa da honra em feminicídios, apontando descaracterização da técnica enquanto legítima defesa (Conselho Nacional de Justiça, 2023, p.20) e emprego:

[...] para justificar ataques desproporcionais, covardes e criminosos a mulheres. Nessa toada, entendeu-se que a tese viola a dignidade da pessoa humana, o direito à vida e à igualdade entre homens e mulheres e contribui para naturalização e perpetuação da violência contra a mulher [...] (Conselho Nacional de Justiça, 2023, p.20).

Observa-se que, o constitucionalismo feminista enquanto ferramenta inclusiva reafirma princípios constitucionais de construção de sociedade livre, justa e solidária previstos no Estado democrático de direito, embora recente e controvertido enquanto influência aos julgamentos pelo STF e de adoção de perspectivas de gênero pelos tribunais de forma obrigatória, sendo relevantes as discussões levantadas sobre exclusão do movimento constitucional, apesar de inseridos e garantidos direitos as mulheres, sobretudo, face inovações capitalistas e do sistema patriarcal que repercutem negativamente na vida das mulheres e podem retardar novas conquistas.

Assim, considerando abertura constitucional para consolidação de novos direitos e interpretações que prestigiem a proteção da dignidade humana, o constitucionalismo feminista aparece como alternativa a usufruir desse espaço para promoção de discussões e garantias de direitos ainda invisibilizados e ausentes nas políticas públicas, apesar da realidade indicar apenas movimentações de cunho judiciário e acadêmicos.

3.5 EMANCIPAÇÃO FEMININA: PROCESSO PARA GARANTIA DE EQUIDADE E IGUALDADE

Considerado o constitucionalismo feminista como alternativa para promoção de direitos e garantias das mulheres, sobretudo, diante das desigualdades de gênero e ausência de algumas políticas públicas específicas, a seguir, trata-se da emancipação feminina enquanto processo de transformação da realidade político-social da mulher, ainda em desenvolvimento.

Etimologicamente advinda do latim “*emancipatio*”, emancipação é daqueles conceitos polissêmicos aplicáveis em diferentes discursos, com origens, teorias e fundamentações pautadas em valores capitalistas, quer alinhados em vieses individualistas e mercadológicos⁸⁷ (Tisatto, 2021, p.02).

Correspondendo a luta das minorias por direitos de igualdade e/ou direitos políticos enquanto cidadãos no campo da filosofia, foi caracterizada por Adorno (1995) como formação para autonomia e pressuposto da democracia e no pensamento kantiano, correspondendo às acepções de superação da ignorância no processo histórico, capacidade dos homens de se libertarem da dominação e opressão geradas por eles próprios e desenvolvimento intelectual do pensamento (Santos; Oliveira, 2022, p.174).

No campo da sociologia desde os estudos clássicos o instituto aparece como promessa de transformação das realidades sociais (Tisatto, 2021, p.02), e de sistema que consiga articular ações e estruturar relações, sendo feitos questionamentos, reflexões e compreensões conforme tempo histórico-social (Tisatto, 2021, p.05). Neste aspecto, Bauman (2005), a apresenta como libertação de algum tipo de grilhão que obstrui ou impede movimentos, atrelando a expressão “livre”, com significados de não experimentar dificuldade, obstáculo, resistência ou qualquer outro impedimento aos movimentos pretendidos, ou concebíveis (Bauman, 2005, p.19).

Concebida ainda como reconstrução da história da humanidade (Silva, 2013, p.755), cujo processo envolve o campo das ideias, realidade concreta, práticas e vivências dos sujeitos (Silva, 2013, p.760), inclusive, demandando intervenções políticas e mudanças nas relações de trabalho (Silva, 2013, p. 756), seu exercício englobaria:

[...] transformar, observar o constructo e suas contradições de modo a diagnosticar a realidade ; superar visões reducionistas sobre a vida humana e sobre as dominações impostas pelos próprios humanos, que exploram, controlam e constroem

⁸⁷ Tisatto (2021), exemplifica esses diferentes contextos “[...] que vão desde a vida política, a dinâmica econômicas, as perspectivas eurocêntrica e a construção do saber até as relações humanas, quando relacionadas a preconceitos, estigmas, padrões impostos por sociedades fundamentadas num ideal de consumo, o qual molda das identidades e favorece dinâmicas que mercantilizam relações humanas, colocando o mercado e o consumo como centrais nos processos de construção dos indivíduos (Tisatto, 2021, p.05).

subjetividades uns nos outros, superar as visões universalizantes, construídas sob hierarquias (Tisatto, 2021, p.13).

Em relação às mulheres, designa um “[...] processo contínuo e multifacetado que envolve a luta pela igualdade de gênero e a desconstrução de estereótipos de gênero [...]” (Bordat, 2011), com vistas à construção de uma sociedade mais justa e solidária. Neste aspecto:

A nossa imaginação sociológica contemporânea sobre a emancipação das mulheres está repleta de correntes, teorias, literatura, mas também de ícones, imagens, comportamentos e de clichês. Pode-se considerar, no entanto, que a emancipação das mulheres tem três características definidoras dominantes: a garantia da igualdade formal entre mulheres e homens, a plena participação na vida dos seus países e comunidades e por fim, a ausência de violência e o controlo dos seus corpos e subjetividades (Cunha, 2014, p.99).

Na concepção de Beauvoir (2009), tratava-se de um processo de libertação da construção social de gênero e não apenas de conquista de direitos iguais aos dos homens, sendo alcançada quando a mulher deixasse de vista como “outro” e fosse capaz de definir sua identidade, viver conforme seus desejos e escolhas (Beauvoir, 2009, p.289).⁸⁸

Para Hooks (2019), essa luta se direciona a todas as formas de opressão, inclusive de gênero, devendo ser realizada coletivamente para criação de sociedade mais justa e solidária para todos, considerando que as mulheres:

[...] são portadoras de vida e necessitam de autonomia para ajudar no envolvimento e no desenvolvimento de outros seres humanos, de modo que estes possam transformar-se em pessoas e dar sequência ao processo de aprimoramento do ser humano no planeta (Pigatto; Pigatto, 2010, p.15).

Ressalta-se que, apesar dos avanços consideráveis no que tange ao reconhecimento de direitos da mulher, a continuidade de aviltamentos e discriminações ainda obstaculizam o exercício da cidadania (Mazzardo; Costa, 2014, p.02), sobretudo, se considerados os desafios de superação das estruturas patriarcais presentes na sociedade e luta por direitos e igualdade de oportunidades, que face insuficiências da conquista do direito ao voto transparecem na falta de representatividade política, desigualdade salarial e outros tantos exemplos (Bordat, 2011). Assim:

[...] a emancipação das mulheres está intrinsecamente relacionada com seus poderes. Poder enquanto energia e força, poder enquanto competência, capacidade, poder enquanto autoridade, legitimidade e reconhecimento; poder enquanto resistência ao sofrimento e às dificuldades; poder enquanto antagonismo à dominação e à exploração (Cunha, 2014, p. 100).

⁸⁸ Beauvoir (2009), retrata que ser mulher nunca foi um obstáculo para ela, demonstrando percepção da situação privilegiada face à maioria das mulheres que não tinham acesso ao ensino superior. Diplomada, autônoma, não casada e que se recusou a ter filhos, a realidade de se autorepresentar como mais independente que as mulheres da sua época teve como influência a Revolução Russa de 1917, considerando perdas do pai em investimentos em bancos russos, o que o levou a mandar a filha para Universidade e posteriormente, a procurar um emprego, considerando não ter condições de pagar um dote.

Neste aspecto, Godman (1906) sustenta que a “[...] emancipação da mulher, tal como praticada e interpretada hoje, falhou completamente. A mulher agora se vê diante da necessidade de emancipar-se da emancipação, para se libertar [...]”(Goldman, 1906), considerando que:

A emancipação da mulher igualou-a economicamente ao homem, ou seja, ela pode escolher uma profissão ou ocupação. Mas como sua educação física passada e presente não a dotou da força necessária para competir com o homem, ela é muitas vezes forçada a consumir toda a sua energia, esgotar sua vitalidade e tensionar demais todos os seus nervos para atingir um valor de mercado. E mesmo isso são muito poucas as que conseguem, pois é um fato reconhecido que as professoras, médicas, arquitetas ou engenheiras não são acolhidas com a mesma confiança que seus colegas do sexo masculino, e com frequência não recebem remuneração equivalente à deles. Já para as que atingem essa igualdade enganosa, é geralmente à custa de seu bem-estar físico e psíquico. Quanto à grande massa das trabalhadoras, que independência elas ganharam trocando a estreiteza de perspectivas e a falta de liberdade do lar pela estreiteza de perspectivas e a falta de liberdade da fábrica, da oficina de costura, da loja ou do escritório? Acrescente-se a isso, para muitas mulheres, o incômodo de, ao fim de uma extenuante jornada de trabalho, voltar para uma casa fria, seca, suja e nada acolhedora. Que independência gloriosa! (Goldman, 1906).

Perpassando a desconstrução de estereótipos de gênero, o desafio para sua efetivação é teórico, político e epistemológico (Carvalho, 2009, p.09), sobretudo, se considerado que as ações não se encerraram no espaço público, mas demandam organização de espaços coletivos de problematização e conhecimento do que aprisiona e impede de avançar. Ainda, rompimento com a hegemonia do pensamento hierarquizado que naturaliza violência, exclusão e marginalização (Tisatto, 2021, p.11), e que presente em nossas mentes moldam subjetividades e modelos de perspectiva colonial (Tisatto, 2021, p.07).

Observa-se que, a emancipação feminina corresponde a processo político-social em andamento, estando vinculado tanto à garantia de direitos humanos e fundamentais pelo Estado, quanto ao exercício de políticas públicas que promovam igualdade de oportunidades e combate as violências, assédios e violações de direitos.

Assim, a emancipação feminina retrata um conjunto de práticas políticas-sociais que ultrapassam a concessão de direitos humanos e fundamentais, sobretudo, igualdade, estando correlacionada a processos de educação para cidadania e igualdade de oportunidades, de responsabilidade estatal e social, ainda em curso.

4 ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER: POLÍTICAS PÚBLICAS, LEI 11.340/06 E VIOLÊNCIAS

Apresentados os direitos humanos e fundamentais da mulher entre discursos de subordinação e emancipação, processos de *dinamogêneses* e constitucionalizações, na sequência, são discutidas políticas públicas, lei 11.340 (Brasil, 2006) e violências contra a mulher no ambiente doméstico e familiar.

4.1 CONCEITO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Discutida a emancipação feminina, para análise e exercício crítico das políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher implementadas em Campo Grande (MS), importa inicialmente abordagem conceitual de políticas⁸⁹ públicas.

Com significado clássico ligado às atividades dos homens nas esferas pública, social e cidadã (Leandro, 2014, p.25), contemporaneamente “[...] não existe uma única, nem melhor, definição sobre o que seja política pública [...]” (Souza, 2006, p.24), ou, discussões sobre o que viriam a ser, mas a que propósitos determinados servem (Mastrodi; Ifanger, 2019, p.08). Neste ponto:

En general la academia há tratado esta cuestión a partir de los resultados de la aplicación de los recursos públicos, destacándose el abordaje jurídico, las políticas públicas como una cuestión legal constituida, la cuestión de los deberes legales del Estado para con el ciudadano, haciendo una asociación entre políticas públicas y derechos sociales. Otro enfoque muy discutido en lo que se refiere a las políticas públicas dice respecto a un análisis más evaluativo, cuantitativo y cualitativo de las inversiones públicas realizadas, los segmentos sociales más o menos contemplados, el gerenciamiento de los recursos públicos, etc. En síntesis, el enfoque normalmente dedicado a la temática dice respecto especialmente a la destinación y al gerenciamiento de los recursos públicos [...] (Boneti, 2017, p.07).⁹⁰

Como “[...] campo do conhecimento que busca [...] “colocar o governo em ação” e/ou analisar essa ação (variável independente) e quando necessário, propor mudanças nos rumos ou cursos dessas ações (variável dependente) [...]” (Agum; Riscado; Menezes, 2015, p. 16),

⁸⁹ A língua inglesa apresenta três concepções da expressão “política”, dentre “*polity*” para designar instituições políticas; “*politics*”, como processos políticos e “*policy*”, referenciando as políticas públicas (Rosa, 2021, p.12-13).

⁹⁰ Tradução livre: “De modo geral, a academia tem tratado esta questão a partir dos resultados da aplicação dos recursos públicos, destacando a abordagem jurídica, as políticas públicas como questão jurídica constituída, a questão dos deveres jurídicos do Estado para com o cidadão, fazendo uma associação entre políticas públicas e direitos sociais. Outra abordagem muito discutida em relação às políticas públicas refere-se a uma análise mais avaliativa, quantitativa e qualitativa dos investimentos públicos realizados, dos segmentos sociais mais ou menos contemplados, da gestão dos recursos públicos, etc. Em síntese, a abordagem normalmente dedicada ao tema refere-se especialmente à alocação e gestão de recursos públicos [...]”.

constituem “[...] conjunto de decisões e não uma decisão isolada [...]” (Lima, 2012, p.50), que “[...] não visam a direitos e nem os criam, embora possam melhorá-los (Mastrodi; Ifanger, 2019, p.14). Neste sentido:

[...] podem ser definidas como o conjunto de diretrizes e intervenções emanadas do estado, feitas por pessoas físicas e jurídicas, públicas e/ou privadas, com o objetivo de tratar problemas públicos e que requerem, utilizam ou afetam recursos públicos (Tribunal de Contas da União, 2021, p.10).

Sob aspecto funcional, aparecem como concretização dos direitos humanos (Mastrodi; Ifanger, 2019, p.09), que servem ou devem servir para atingir objetivos da República (Mastrodi; Ifanger, 2019, p.10), e quanto ao propósito,⁹¹ “[...] instrumentos técnicos-políticos voltados ao enfrentamento de um dado problema social: algo que é considerado indesejável e que disputa uma ação em contrapartida [...]” (Rosa, 2021, p.13), e cuja orientação por objetivos que refletem ou traduzem jogo de interesses (Farah, 2004, p.47), está ligada às ações empreendidas a partir do Estado pelas instâncias de governo (Dias; Matos, 2015, p.01), e:

[...] do qual se extrai a atuação do Estado na elaboração de metas, definição de prioridades, levantamento do orçamento e meios de execução para a consecução dos compromissos constitucionais que se exteriorize mediante arranjos institucionais (Nunes, 2020).

Quanto ao aspecto processual, designa “[...] processo de construção de intervenções junto à realidade, por meio de instrumentos [...]” (Rosa, 2021, p.16), ressaltando que diferente do senso comum “[...] uma política pública pode implicar em uma decisão política, no entanto, nada garante que uma decisão política deverá constituir uma política pública” (Leandro, 2014, p.26). Ainda:

[...] Otro aspecto importante a ser mencionado en relación de lo que viene a ser una política pública y como se constituye se refiere a su carácter de futuro. Si cabe al Estado el gerenciamiento de las demandas y de los intereses de los diversos agentes sociales, se hace, por medio de un conjunto de acciones de inversiones y/o regulación, en una perspectiva de futuro. Es decir, se entiende como una política pública cuando la acción del Estado, o un conjunto de ellas, tiene como objetivo transformar la realidad en una perspectiva de futuro, no apenas momentáneo [...] (Boneti, 2017, p.13-14).⁹²

⁹¹ Segundo Rosa (2021), propósito é a mudança social que evidencia natureza “*problem solving*”, sendo necessário demonstrar relação de causalidade entre existência do problema e proposta de solução (Rosa, 2021).

⁹² Tradução livre: “[...] Outro aspecto importante a ser mencionado em relação ao que é uma política pública e como ela se constitui refere-se ao seu caráter futuro. Se cabe ao Estado gerir as exigências e interesses dos diversos agentes sociais, fá-lo, por meio de um conjunto de ações de investimento e/ou regulação, com uma perspectiva de futuro. Ou seja, é entendida como política pública quando a ação do Estado, ou de um conjunto deles, visa transformar a realidade em uma perspectiva de futuro, e não apenas momentânea [...]”.

Sob viés do papel dos atores, dentre multicêntrico⁹³ e estadocêntrico⁹⁴, ressalta a ideia de “[...] estratégia de ação pensada, planejada e avaliada, em que existe uma racionalidade coletiva, na qual tanto o Estado quanto a sociedade desempenham papéis ativos” (Leandro, 2014, p.26). Assim, multicêntrica ao envolver grupos e organizações em razão da natureza coletiva que afeta direta ou indiretamente pluralidade de indivíduos e processos e, estadocêntrica, quando o monopólio é assumido pelo Estado, com representação do interesse coletivo, detenção da força, da produção das leis e controle dos recursos (Rosa, 2021, p.15).

Neste sentido, na abordagem multicêntrica, o “[...] importante não é quem formula a política, que pode ser qualquer um, mas a origem do problema a ser enfrentando, esta é a sua caracterização fundamental [...]” (Lima, 2012, p.51). Dessa forma, o adjetivo pública se refere ao objetivo da política (LIMA, 2012, p.52) e concepção estatista é indicativo da “[...] função do decisor [...]” (Lima, 2012, p.52), embora não ignorando atores não- estatais face reconhecimento da influência que possam exercer (Agum; Riscado; Menezes, 2015, p. 17).

Como “[...] são ações e programas que podem ser desenvolvidos pelo Estado visando garantir direitos de um certo grupo específico de pessoas [...]” (Toledo, 2023, p.76), seu caráter público não é afirmado apenas por sua vinculação com o Estado, mas pelo conjunto de decisões e ações resultantes na atuação conjunta de Estado e sociedade, constituindo meio de orientação para ação pública e da qual a gerência incumbe à autoridade pública, mas controlada pela sociedade (Leandro, 2014, p.25). Assim:

Se entiende por políticas públicas el resultado de la dinámica del juego de fuerzas que se establece en el ámbito de las relaciones de poder, relaciones esas constituidas por los grupos económicos y políticos, clases sociales y demás organizaciones de la sociedad civil. Tales relaciones determinan un conjunto de acciones atribuidas a la institución estatal, que provocan la dirección (y/o la redirección) de los rumbos de acciones de intervención administrativa del Estado en la realidad social e/o de inversiones. En ese caso se puede decir que el Estado se presenta, frente las políticas públicas, como un agente de organización y de institucionalización (en el sentido de establecimiento de normas, reglas y valores) de decisiones originadas del debate público entre los diversos agentes (representantes sociales) a partir de demandas (necesidades) o intereses restringidos [...] (Boneti, 2017, p.13).⁹⁵

⁹³Para a abordagem multicêntrica sugerem-se os nomes: política pública estatal para as políticas que tendo o objetivo de enfrentar um problema da sociedade tenha como ator protagonista o Estado; e política pública não estatal para aquelas que, com o mesmo objetivo, não tenha como ator protagonista o Estado (Lima, 2012, p.54).

⁹⁴ Para a abordagem estatista sugere-se dois nomes: política pública estatal para as políticas cujo ator protagonista seja o Estado (mesmo que para os adotam a abordagem estatista neste nome contenha um pleonismo); e política privada de interesse público para as políticas cujo ator protagonista não seja o estado, mas tenham o objetivo de enfrentar um problema da sociedade (Lima, 2012, p. 52).

⁹⁵ Tradução livre: “As políticas públicas são entendidas como o resultado da dinâmica do jogo de forças que se estabelece no campo das relações de poder, relações constituídas por grupos econômicos e políticos, classes sociais e outras organizações da sociedade civil. Tais relações determinam um conjunto de ações atribuídas à instituição estatal, que provocam o direcionamento (e/ou redirecionamento) dos rumos das ações administrativas de intervenção do Estado na realidade social e/ou nos investimentos. Nesse caso, pode-se dizer que o Estado se apresenta, diante das políticas públicas, como agente de organização e institucionalização (no sentido de

Observa-se que, apesar da multiplicidade conceitual de políticas públicas, oriunda de diferentes enfoques, a ideia central do instituto se concentra em ações e projetos que objetivam desenvolver respostas para problemas sociais que afetam coletividades e violam direitos humanos e fundamentais.

Assim, o conceito de políticas públicas designa diretrizes para resolução de problemas sociais, cujo processo de construção social envolve por atores, formas de interação e produtos é realizável por ações e atividades estatais e de entes não-estatais para promoção de direitos, bem comum e diminuição das desigualdades sociais.

4.4.1 Contexto histórico-social das políticas públicas

Discutida a multiplicidade conceitual de políticas públicas como ações estatais e não-estatais voltadas à promoção de direitos de parcelas vulneráveis, na sequência, apresenta-se o contexto histórico- social das políticas públicas.

Como área de conhecimento acadêmica ligada à Ciência Política, as políticas públicas tiveram origem nos EUA (Agum; Riscado; Menezes, 2015, p. 14), com estudos sobre ações de governo (Souza, 2002, p.02), formulação científica e análise de pesquisas sobre o fazer ou deixar de fazer governamental, constituindo ramo “[...] da ciência política capaz de orientar os governos na suas decisões e entender como e porque os governos optam por determinadas ações” (Souza, 2002, p.03).

Neste ponto, são apontados conjunto de programas sociais chamados de “*new deal*” face crise de 1930, com o governo de Roosevelt, que contribuem para superação dos efeitos da depressão econômica e movimento desenvolvido com a eclosão da 2.^a Guerra Mundial, sobretudo, a partir da instalação e funcionamento do Pentágono (Neves; Amaral, 2021, p.49).

Acrescenta-se que, neste contexto de desenvolvimento de grandes programas governamentais que caracterizariam o *Welfare state*, idênticas ações eram implementadas em Países de “cortina de ferro”, inspirados em modelos de planejamento central e vertentes da teoria marxista e na América Latina para combate à pobreza, até desilusão da potencialidade do papel do Estado no final do século XX, contribuir para surgimento de novas perspectivas e estudos interdisciplinares nas áreas da sociologia, economia e administração pública (Wohlke, 2016, p.53).

estabelecer normas, regras e valores) de decisões oriundas do debate público entre os diversos agentes. (representantes sociais) baseados em demandas (necessidades) ou interesses restritos [...]”.

Ressalta-se que, esse movimento progressista nos EUA objetivava criação de governo que resolvesse problemas públicos ao menor custo ao contribuinte e servisse aos interesses do cidadão, observando avanços da administração científica nas empresas, como fordismo, taylorismo e inovações dos estados europeus, bem como não criação de tirania. Ainda, perpassando fases de formulação e implementação de políticas, sendo a primeira ligada à função dos eleitos pelo povo e sujeitos ao seu controle, e a segunda, por responsabilidade do administrador público, considerando hierarquia e autoridade (Santos, 2018, p.50).

Diferente dessa perspectiva⁹⁶ interventiva que detinha *status* de ferramenta de decisões durante período da Guerra Fria, considerando finalidade de combater suas consequências e desenvolvimento por distintas concepções realizadas por Laswell⁹⁷, Simon⁹⁸, Lenablom⁹⁹ e Easton¹⁰⁰ (SOUZA, 2002, p.03), na Europa sua consagração ocorre como desdobramento de trabalhos sobre teorias explicativas do Estado (Mastrodi; Ifanger, 2019, p.11). E no Brasil, entre o final da década de 1970 e início da 1980, com transição do autoritarismo para democracia (Almeida, 2007, p.09), criando e garantindo acesso aos direitos àqueles indivíduos excluídos (Leandro, 2014, p.26), sobretudo, considerando transformação nas relações estado-sociedade e crise marcada pelo desenvolvimento e mudanças nas políticas (Leandro, 2014, p.38). Neste ponto, a:

[...] nueva configuración del contexto social, económico y político, originada con el proceso de globalización de la esfera económica, impuso elementos nuevos en la relación entre Estado y sociedad civil. En este caso, se hace imposible considerar que la formulación de las políticas públicas es pensada únicamente a partir de una determinación jurídica, fundamentada en ley, como si el Estado fuera una institución neutra, como piensan los funcionalistas. En este caso, las políticas públicas serían definidas teniendo como parámetro únicamente el bien común y este bien común sería entendido como de interés de todos los segmentos sociales. Este entendimiento niega la posibilidad de la aparición de una dinámica conflictiva, que implica un equilibrio de fuerzas entre intereses de diferentes segmentos o clases sociales. No se puede más pensar, tampoco, que las políticas públicas son formuladas únicamente a partir de los intereses específicos de una clase, como si fuera el Estado una institución a servicio de la clase dominante. Esta posición también es reduccionista por el hecho de no considerar el poder de fuerza política que tiene los otros segmentos sociales no pertenecientes a la clase dominante. Esta posición desconoce también la posibilidad de partidos políticos de izquierda asumir la responsabilidad de gobernar y con esto fraccionar el vínculo tradicional existente entre el Estado y la clase económicamente

⁹⁶As realidades estatais foram/são analisadas sob perspectivas diversas, dentre filosófica, de ciência política, sociológica, jurídica e das ciências administrativas (Saravia, 2006, p.21).

⁹⁷ Laswell introduziu expressão análise de política como forma de conciliar conhecimento científico e acadêmico (Souza, 2002, p.03).

⁹⁸ Simon, introduziu racionalidade limitada dos decisores públicos (Souza, 2002, p.03)

⁹⁹ Lenablom incluiu outras variáveis, dentre relação de poder, integração entre diferentes fases do processo decisório (Souza, 2002, p.04).

¹⁰⁰ Easton analisou políticas públicas como sistema -relação de formulação, resultados e ambientes (Souza, 2002, p.04).

dominante. Desconoce también la actuación de los movimientos sociales, de las organizaciones de la sociedad civil, etc (Boneti, 2017, p. 10-11).¹⁰¹

Frisa-se que, o contexto histórico-social das políticas públicas ao estar correlacionado as novas relações entre Estado e cidadão, aponta processo cultural influenciável pela globalização e estudos da Administração Pública como ente incumbido da gestão dos recursos do Estado e de promoção dos direitos sociais.

Ainda é relevante apontar que desde o império chinês, antes de Cristo, a filosofia de Confúcio inspirava a administração pública com seleção de funcionários, com base em avaliações escritas e abordagens governamentais pautadas na imparcialidade e respeito aos princípios éticos (Anesp, 2014), sendo semelhantes concepções adotadas pela Grécia Antiga, com formulação do conceito de gestor competente, por intermédio de Sócrates e em Roma, com princípios normativos e legais que fundamentavam definições de Estado, cidadania e responsabilidade política (Calmon, 2012, p.15).

Ocorrendo semelhante contribuição durante o Renascimento face influência das ciências naturais que impulsionaram expectativas de aplicações de princípios científicos na análise e avaliação da atuação do governo, sobretudo, com perspectivas de administração governamental realizadas por Hobbes e aritmética política, de Petty que visava estabelecer por meio de números e medidas formas de analisar condições sociais e melhorá-las (Calmon, 2012, p.17).

Ressalta-se que, com gradual surgimento dos Estados Nacionais na Europa, marcados pelo reconhecimento da existência de estados nacionais independentes e estabelecimento do princípio da soberania do povo, institucionalizado na França, após 1789, e nos EUA, com independência em 1776, e *Bill of Rights* (1791), vários Países passaram a coletar informações sobre sistemáticas que pudessem ser empregadas na análise e avaliação das ações governamentais, passando o governo a assumir posições provisionais anteriormente ocupadas por comunidades e igrejas (Calmon, 2012, p.16).

¹⁰¹ Tradução livre: “ [...] a nova configuração do contexto social, econômico e político, originada com o processo de globalização da esfera econômica, impôs novos elementos na relação entre o Estado e a sociedade civil. Neste caso, torna-se impossível considerar que a formulação de políticas públicas se desenha unicamente a partir de uma determinação jurídica, baseada na lei, como se o Estado fosse uma instituição neutra, como pensam os funcionalistas. Neste caso, as políticas públicas seriam definidas tendo apenas como parâmetro o bem comum e esse bem comum seria entendido como sendo de interesse de todos os segmentos sociais. Essa compreensão nega a possibilidade do surgimento de uma dinâmica conflituosa, que implica um equilíbrio de forças entre os interesses de diferentes segmentos ou classes sociais. Também não é mais possível pensar que as políticas públicas sejam formuladas apenas a partir dos interesses específicos de uma classe, como se o Estado fosse uma instituição a serviço da classe dominante. Esta posição também é reducionista por não considerar o poder de força política que possuem outros segmentos sociais que não pertencem à classe dominante. Esta posição também ignora a possibilidade de os partidos políticos de esquerda assumirem a responsabilidade de governar e, assim, romperem o vínculo tradicional entre o Estado e a classe economicamente dominante. Ignora também a atuação dos movimentos sociais, das organizações da sociedade civil, etc.”

Com a extensão dessas pesquisas avaliativas durante o século XIX, sobretudo, a partir dos questionamentos feitos por Nightgale¹⁰², e sua propagação pelo mundo no século XX, surgem movimentos como os progressistas, referenciados anteriormente, estruturas organizadas e especializadas no setor público e outras ações voltadas à construção do *Welfare State* e enfrentamento a pobreza na administração de Kennedy/Jonhson (Calmon, 2012, p.20).

Desse modo, o contexto histórico-social das políticas públicas se encontra interligado às novas leituras dos papéis estatais no desenvolvimento e cumprimento de direitos, principalmente, das parcelas vulneráveis, frutos de concepções novas do Estado e das relações desse com seus cidadãos.

4.1.2 Elementos e Atores das Políticas Públicas

Contextualizado o contexto histórico-social das políticas públicas, com destaques aos cenários americano, europeu e brasileiro, na sequência, trata-se dos elementos e atores das políticas públicas.

Dentre os elementos que compõem à estrutura das políticas públicas são referenciados; processo, finalidade, substância, dinâmica e consequência (Rosa, 2021, p.17), que podem tomar diferentes formas no nível amplo, com planos que se desdobram em programas, com recortes setoriais, territoriais e temáticos, sendo decompostos por projetos (Rosa, 2021, p.20). Ainda, com estrutura de intervenção, princípios, objetivos e meios (Rosa, 2021, p.20).

Esse planejamento, subdividido em estratégico- longo prazo, tático de médio prazo e operacional de curto prazo (Rosa, 2021, p.21), caracteriza processos integrados e interdependentes, cujas funções se concentram, respectivamente, na orientação da política, no desdobramento político em programas menores e elaboração das atividades (Rosa, 2021, p.22).

Neste ponto, no nível estratégico-longo ocorrem debates públicos, coleta de dados, com participação de diferentes atores e definição dos elementos centrais (Rosa, 2021, p.21). No nível tático, etapa da operacionalização, na qual são definidas metas e processos (Rosa, 2021, p.22) e no operacional, são criados projetos que são específicos e detalhados (Rosa, 2021, p.22).

Dessa forma, o processo designa diversidade de atores com decisões, ideias, objetivos, alternativas e ações de implementação das decisões caracterizadas pela intencionalidade, consensualidade e coordenação (Rosa, 2021, p.17-18).

¹⁰² Enfermeira britânica que durante a Guerra da Crimeia defendeu mudanças no sistema de saúde e políticas sociais. Ainda promovendo debates políticos sobre questões sobre sistema educacional infantil.

Constituindo modificação da situação indesejável, a finalidade promove a modificação do problema social como variante de resolução dos conflitos voltada para futuro (Rosa, 2021, p.18). A substantiva, expressa orientação por valores, ideais, visões e cultura (Rosa, 2021, p.18), a dinâmica, alocação dos recursos sociais, considerando pluralidade de interesses e ideias (Rosa, 2021, p.19) e a consequência, forma, ordem e sistema que pressupõe estudo de atores e instituições (Rosa, 2021, p.19).

Observa-se que, os referidos elementos são construções pensadas para possibilitar participação social, por pluralidades de atores que participam da gestão e controle das ações estatais e modificáveis culturalmente.

Neste ponto, no que refere aos atores enquanto pessoas, grupos e organizações (Rosa, 2021, p.23), cuja participação pode estar ligada ao grau de interesse pelos custos e benefícios envolvidos, há classificações variáveis, dentre visíveis, quando capaz de influenciar agenda e dispor de atenção da mídia, a exemplo, de presidentes, governadores e ministros de Estado (Rosa, 2021, p.27) e invisíveis, com estudantes e servidores que recebem atenção esporadicamente da mídia (Rosa, 2021, p.28).

Ainda podem ser atores governamentais, como burocratas, políticos e designados politicamente e não governamentais, como grupos de interesses¹⁰³, partidos políticos e beneficiários (Rosa, 2021, p.29), cuja agregação pode ocorrer por meio de redes de organização informal (Rosa, 2021, p.35) e repertório de ação por mobilizações (Rosa, 2021, p.26).

Acrescenta-se que as arenas constituem espaços de concentração de interesses e mobilizações (Rosa, 2021, p.25), objetivamente correspondendo à quantidade de membros, acesso e recursos financeiros e à forma subjetiva, posição que ocupa à autoridade formal (Rosa, 2021, p.25).

Frisa-se que os elementos e atores que compõem a estrutura das políticas públicas designam análise da realidade político-social da qual se extraem, caracterizando construções variáveis no tempo e espaço.

Assim, como partes essenciais das políticas públicas, os atores e elementos estruturais correspondem à própria concepção das políticas públicas, ao passo em que exprimem participações e expoentes essenciais.

4.1.3 Tipos de Políticas Públicas

¹⁰³ Os grupos conforme interesses podem ser grupos de identificação, grupos de atenção, público atento e público geral (ROSA, 2021, p.27).

Referenciados os elementos que compõem a estrutura das políticas públicas e os atores governamentais e não-governamentais, a seguir, trata-se dos tipos de políticas públicas. Com classificações variáveis em constitutivas, distributivas e regulatórias no âmbito da ciência social e no jurídico, sob perspectiva administrativa voltada as necessidades sociais e recursos escassos, direitos humanos e direitos fundamentais (Toledo, 2023, p.67), as políticas públicas enumeram normas programáticas.

Concentradas em grupos (Agum; Riscado; Menezes, 2015, p. 20), as políticas públicas distributivas são aquelas “[...] decisões tomadas pelo governo que desconsideram a questão dos recursos limitados, gerando impactos mais individuais do que universais, ao privilegiar certos grupos ou regiões em detrimento do todo [...]” (Souza, 2007, p.73).

Com caráter “[...] mais visíveis ao público, envolvendo burocracia, políticos e grupos de interesses [...]” (Souza, 2007, p.73), as regulatórias atuam para estabelecer padrões para atores, com ofertas de serviços e equipamentos, a exemplo, dos serviços de telecomunicação e energia (Agum; Riscado; Menezes, 2015, p. 20).

As redistributivas, de outro lado, são aquelas que atingem mais pessoas ao contemplarem redistribuições de rendas na forma de recursos, financiamentos e programas (Souza, 2007, p.73), com benefícios para algumas e custos para outras, a exemplo, das políticas de incentivo fiscal (Agum; Riscado; Menezes, 2015, p. 21).

Chamadas de metapolíticas¹⁰⁴, as políticas constitutivas são procedimentos (Souza, 2007, p.73), que estabelecem regras sobre poderes e princípios voltados à promoção de políticas sociais¹⁰⁵ para redução da pobreza e desigualdades (Agum; Riscado; Menezes, 2015, p. 22).

Observa-se que, apesar dos tipos de políticas públicas serem vastos e trabalharem com escolhas governamentais que prestigiem dados grupos em detrimento de outros, seus objetivos se voltam a concretização de direitos de uma coletividade vulnerável, cuja proteção e oportunidades são falhas por parte do Estado.

De tal modo, os tipos de políticas públicas ressaltam que, por diferentes perspectivas, o Estado e entes não governamentais podem contribuir para diminuição das desigualdades sociais e promoção do bem comum.

¹⁰⁴ As políticas ainda são classificáveis em macroeconômicas (fiscais, monetárias, comerciais), administrativas (participação social e democracia) e setoriais (mulheres, negros, refugiados, etc). (Agum; Riscado; Menezes, 2015, p. 22).

¹⁰⁵ As políticas sociais são parte integrante das políticas públicas, com formulação a partir da tradução de propósitos e plataformas eleitorais em programas e ações. Neste sentido, há discricionariedade administrativa na tomada de decisões e ainda se observam normas programáticas (Agum; Riscado; Menezes, 2015, p. 22).

4.1.4 Ciclos das políticas públicas

Analizados os tipos de políticas públicas, com características e subsequentes objetivos voltados à promoção de direitos, sobretudo, de parcelas mais vulneráveis, a seguir, trata-se dos ciclos das políticas públicas.

Compreendendo fases correlacionadas e não unânimes na literatura (Toledo, 2023, p.75), os ciclos das políticas públicas transcrevem formas de visualizações e interpretações das ações governamentais ou não em sequências organizadas de maneira independente (Agum; Riscado; Menezes, 2015, p. 23), “[...] de grande valia aos gestores, formuladores e implementadores de políticas [...]” (Toledo, 2023, p.74), a “[...] partir da compreensão da dinâmica do processo de elaboração de políticas [...]” (Toledo, 2023, p.74).

Essa “[...] ferramenta analítica que contribui para tornar clara e didática a discussão sobre o tema [...]” (Raeder, 2014, p.127), é composta por estágios¹⁰⁶, dentre: formação de agenda, formulação das alternativas, tomada de decisões, implementação e avaliação (Rosa, 2021, 46), cujos processos são balizados pelos custos envolvidos, principal característica e fator para compreensão da política com começo, meio e fim, identificação da aplicação do recurso público e se os objetivos foram atingidos ou não, justificando sua continuidade (Mastrodi; Ifanger, 2019, p.12). Neste sentido:

É preciso considerar que este ciclo não se constitui num esquema rígido nem linear, mas atua como um marco referencial. A política pública deve ser vista como em um fluxo contínuo de decisões e procedimentos, formado por uma complexa rede, em um ciclo de retroalimentação ao longo de todo o processo (Medeiros, 2021).¹⁰⁷

Ressaltando transformação da situação em problema social e somatório de disputas de atenção de atores que implementam e formulam políticas públicas (Rosa, 2021, p.46), a formação da agenda¹⁰⁸: “[...] constitui-se no estágio em que os governos democráticos traduzem seus propósitos e plataformas eleitorais em programas e ações para produção de resultados ou mudanças no mundo real [...]” (Agum; Riscado; Menezes, 2015, p. 16).

¹⁰⁶ Outras classificações são apresentadas em categorias: identificação do problema, formação da agenda, formulação das alternativas, tomada de decisões, desenho e institucionalização da política, estruturação da governança e gestão, alocação e gestão de recursos orçamentários e financeiros, operação, monitoramento e avaliação (Tribunal de Contas da União, 2021, p.10) e extinção da política pública.

¹⁰⁷ Visão clássica do ciclo das políticas entende que seriam construções sequenciais e lineares por meio de etapas sucessivas (Medeiros, 2021).

¹⁰⁸ Alguns autores adotam fase da percepção do problema anterior a formação da agenda, destacando que “[...] a discussão e prática de ações relacionadas ao conteúdo, concreto ou simbólico, de decisões reconhecidas como políticas [...] como uma diretriz de enfrentamento de um problema nem sempre transforma uma questão em um problema. Para que isso ocorra é necessária uma conjugação de fatores. As construções sociais em torno de um tema ou assunto poderão, necessariamente, pautar a entrada da discussão na agenda[...]” (Agum; Riscado; Menezes, 2015, p. 16).

Caracterizada como processo dinâmico, competitivo e conflituoso (Rosa, 2021, p.48), essa construção social revela que a definição do “[...] conjunto de problemas sociais que recebem atenção das/dos atores em um dado momento [...]” (Rosa, 2021, p.48), é exercício interpretativo (Rosa, 2021, p.49), politizado, com pluralidade de preferências, interesses e valores que são limitados cognitivamente e informacionalmente (Rosa, 2021, p.50). Neste ponto:

Dentre os diversos problemas socioeconômicos que a sociedade apresenta, alguns deles são percebidos como mais prioritários e passíveis de resolução pelo sistema político. Esta é a questão central da etapa de definição de problemas, que é permeada tanto por critérios técnicos, marcados pela construção de indicadores que apontam a urgência de determinadas ações, como por circunstâncias decorrentes de situações de emergência (epidemias, catástrofes naturais, etc.). Além disso, o feedback das políticas em curso pode também ser uma fonte para a definição de problemas, a partir das falhas ou ajustes necessários para o aprimoramento dos programas ou projetos. Grande parte dos problemas existentes não avança para a agenda decisória, considerando os escassos recursos públicos que viabilizam as soluções (Raeder, 2014, p.129-130).

Dessa forma, a identificação do problema como “[...] etapa-chave de todo o processo, implicando processos de negociação entre um vasto leque de atores [...]” (Monteiro; Moreira, 2018, p.74), pressuporia percepção social da própria questão, delimitação e ponderação da oportunidade e real possibilidade de desenvolvimento (Monteiro; Moreira, 2018, p.74).

Desenvolvida “[...] por meio de escrutínios formais ou informais das consequências do problema [...]” (Tribunal de Contas da União, 2021, p.10), e confronto de aspectos de custos-benefícios e custos-efetividade (Tribunal de Contas da União, 2021, p.10), a formulação de alternativas constitui fase de identificação e formalização das opções de políticas (Rosa, 2021, p.55), a serem realizadas pela comunidade formadas por especialistas (Rosa, 2021, p.56).

Neste sentido, cabe ressaltar modelagem do problema social, a partir de estudos das causas e efeitos, mapeamentos e exames dos territórios e espaços (Rosa, 2021, p.57-58), cujos fins identificam causas críticas mais relevantes para sua produção e manutenção (Rosa, 2021, p.58), e estrutura que pode utilizar -se da representação gráfica da árvore de problemas, caracterizando a situação problema pelo tronco, principais causas, pelas raízes e efeitos negativos, com galhos e troncos (Rosa, 2021, p.59).

Ainda são analisados os objetivos, ou, resultados esporádicos (Rosa, 2021, p.60), instrumentos, organização, autoridade, tesouro e nodalidade (Rosa, 2021, p.62), grupos beneficiários, seja população priorizada, elegível e potencialmente atingida pelos problemas (Rosa, 2021, p.63), sistema de governança e forma de organização das relações, entre atores e arranjos (Rosa, 2021, p.64).

Como fase que concretiza a escolha das alternativas (Rosa, 2021, p.66), a tomada de decisões considera apoio, oposição de grupos de pressão, mudanças de governo e disposição do público face problemas e alternativas (Rosa, 2021, p.66). Neste ponto, são apresentadas diferentes perspectivas¹⁰⁹; dentre elas: modelo de racionalidade instrumental, racionalidade limitada, incremental e modelo lata de lixo.

Na perspectiva de racionalidade instrumental, as alternativas são criações para problemas específicos, com escolhas das melhores alternativas (Rosa, 2021, p.67). Na modalidade limitada, a decisão tomada é menos abrangente e revisável face às novas informações e atores (Rosa, 2021, p.68). No modelo incremental, feitas à luz das anteriores, partindo do que já é conhecido e refeitas em processo de tentativas e revisões (Rosa, 2021, p.69) e o modelo lata de lixo, construídas por definições de arenas, atores e problemas que podem ser criados para mobilizar soluções (Rosa, 2021, p.70).

Na implementação das políticas, fase de execução, coordenação e cooperação (Rosa, 2021, p.77), são analisadas as ações a partir de ação das pessoas e redes de conformação (Rosa, 2021, p.76), observando características da estrutura normativa formal (causa e efeito), de treinamento, monitoramento, controle e desempenho (Rosa, 2021, p.74), sob perspectivas de *top down* (cima para baixo), e *bottom up* (baixo para cima). Neste sentido: “[...] são produzidas as realizações e os resultados diretos e concretos da política através da operacionalização das regras, rotinas, processos, procedimentos e tarefas formulados na fase anterior” (Monteiro; Moreira, 2018, p.76).

E na avaliação¹¹⁰, fase de questionamentos sobre processos, cumprimento de objetivos, benefícios produzidos e alcances de mudanças sociais (Rosa, 2021, p.79), são produzidos *feedbacks* (Rosa, 2021, p.80). Esse processo de aprendizagem que engloba elementos de gestão, insumos, processos, produtos, resultados e impactos (Rosa, 2021, p.83), avaliando eficácia, eficiência e efetividade (Rosa, 2021, p.83), com julgamentos *ex ante*, produzidas antes da formulação (Rosa, 2021, p.83), *ex itinire*, durante monitoramento e *ex post*, posterior à sua implementação (Rosa, 2021, p.83), visa:

[...] analisar em que medida a política pública atingiu os seus propósitos e informar a decisão sobre a sua manutenção, alteração, aprofundamento ou eventual extinção.

¹⁰⁹ Rosa (2021), traz perspectiva da não decisão, quando não é possível fazer escolhas (Rosa, 2021, p.71).

¹¹⁰ A fase de estruturação e governança envolve definição das estruturas de governança, de gestão de riscos e controles internos, de monitoramento e de avaliação da política pública, bem como do plano de implementação da política, dos processos e operações necessários ao seu funcionamento. A fase de alocação e gestão de recursos orçamentários e financeiros compreende, entre outras coisas, a identificação das fontes de financiamento e a disponibilização tempestiva de créditos orçamentários e recursos financeiros necessários à implementação da política pública e a de operação e monitoramento é o momento em que regras, rotinas e processos são convertidos de intenções em ações e no qual se produzem os resultados concretos da política pública (Tribunal de Contas da União, 2021, p.11).

Este é ainda um momento, por excelência, de prestação de conta aos vários atores envolvidos na política pública (incluindo os seus destinatários finais), bem como à sociedade como um todo (Monteiro; Moreira, 2018, p.73).

Semelhantemente, o processo avaliativo pode englobar análise da natureza, objetivos, estrutura, qualidade (Rosa, 2021, p.84), resultados alcançados e impactos produzidos (Rosa, 2021, p.85).

Observa-se que, apesar de não unânime, a estrutura do ciclo das políticas públicas é pensada para possibilitar formação, correção e continuidade das políticas públicas, com participação do cidadão em todas as suas etapas.

Assim, o ciclo das políticas públicas compreende fases organizadas e independentes que auxiliam na gestão dos recursos humanos e financeiros disponibilizados à resolução de problemas públicos-sociais.

4.2 ANTECEDENTES À LEI 11.340/06: CONTEXTO DAS PRIMEIRAS DELEGACIAS, CRIMES DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO E MEDIDAS DESPENALIZADORAS DA LEI 9.099/95

Salientados conceitos e ciclos das políticas públicas, na sequência, aborda-se os antecedentes à lei 11.340 (Brasil, 2006), contextualizando o surgimento das primeiras delegacias de atendimento à mulher, políticas públicas e medidas estatais.

4.2.1 *Delegacias especializadas no atendimento à mulher, políticas e institutos despenalizadores da Lei 9.099/95*

Antecedendo à apresentação da lei 11.340 (Brasil, 2006), trata-se das políticas empregadas no enfrentamento da violência doméstica e familiar, referenciando as DEAM's e institutos despenalizadores da lei 9.099 (Brasil, 1995).

No contexto de denúncias enfrentadas pelas vítimas na administração da justiça, por argumentos de defesa da honra, culpabilização, tratamento dos agentes e insistência em reconciliações (Teles, 1999, p.134) é criada a primeira delegacia policial de defesa da mulher no governo de Montoro, em São Paulo, no ano de 1985, sendo subsequentes pelo Brasil (Teles, 1999, p.135-136).

Discutida no II Congresso paulistano e proveniente da formação do Conselho Estadual da condição feminina (1983), em meios à propagação dos feminismos, são destacados históricos de feminicídios que auxiliaram em sua consolidação, dentre o caso da socialite Ângela Diniz e Doca Street (Teles, 1999, p.131-132), sobretudo, pelas exceções as privações de liberdades,

embora a legislação prevísse, e raramente um homem fosse detido a primeira vez que espancasse uma mulher (Saffioti, 2011, p. 93).

Com a Lei 9.099 (Brasil, 1995), as mulheres passam a ser sinônimos de cestas básicas (Saffioti, 2011, 94), apesar de teoricamente a norma apresentar solução rápida para conflitos, com composição e penas alternativas à prisão (Chakian, 2020, p.264). Neste ponto, Barsted (2012), ressalta que, considerando a natureza do conflito e relação de poder, a lei 9.099 (Brasil, 1995), acabava por estimular desistência feminina em processar os maridos, companheiros agressores e a impunidade.

Criticada pela caracterização da violência como crime de menor potencial ofensivo, pequeno número de ocorrências que chegavam a fase de decisão judicial e tipo de decisão ofertada, essa norma representava “[...] reprivatização do conflito, a ausência de respostas judiciais e o reforço da concepção de que “em briga de marido em mulher ninguém mete a colher” (Izumino, 2003).

Observa-se que a aplicação de medidas despenalizadoras da lei 9.099 (Brasil, 1995), significou retrocesso na defesa e luta dos direitos das mulheres, contribuindo para banalização da violência e sua descriminalização informal.

Entretanto, convém destacar que a lei 10.886 (Brasil, 2004), qualificou a lesão leve praticada em contexto de violência doméstica ao acrescentar os §§9º e 10.º ao artigo 129, do Código Penal (Brasil, 1940), denominado de violência doméstica.

Assim, os antecedentes à lei 11.340 (Brasil, 2006), ressaltam como ausências de políticas públicas não dependem apenas de legislações, mas de ações e práticas conscientes e voltadas a fins específicos, transcritas em punições e redes de enfrentamento dispostas às vítimas.

4.2.2 Movimento de mulheres e consolidação da Lei 11.340/06

Feitos apontamentos acerca das DEAM’S e institutos da lei 9.099 (Brasil, 1995), a seguir, trata-se do contexto histórico, político e social de formulação da Lei 11.340 (Brasil, 2006).

Resultante de litigância estratégica da *advocacy* e movimentos feministas¹¹¹ para institucionalizar o papel do Estado brasileiro no enfrentamento da violência e no

¹¹¹ Severi (2017), como integrantes novos ciclos de protestos, da agenda pela igualdade e canais institucionais nacionais e internacionais, novos tipos de alianças, ongs, concepção da violência como violação aos direitos humanos e discriminação, novas ações e estratégias (Severi, 2017, p.92-93).

reconhecimento dos direitos humanos (Severi,2017, p.91), pode-se afirmar que a lei 11.340 (Brasil, 2006):

[...] teve várias fontes de inspiração: o avanço legislativo internacional, especialmente a Convenção para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher – Convenção de Belém do Pará; as recomendações do CEDAW para o Estado Brasileiro; as leis de violência familiar de vários países latino-americanos e a legislação da Espanha, de 2004, dentre outras. Destaque deve ser dado à decisão da Comissão de Direitos Humanos da OEA que, tendo acatado denúncia sobre a omissão do Estado brasileiro em promover o julgamento do agressor da farmacêutica Maria da Penha Fernandes, condenou o Brasil a elaborar lei de violência doméstica contra a mulher (Barsted,2012, p.106).

Neste sentido, reduzir a história de Maria da Penha ao mito de origem da lei 11.340 (Brasil, 2006), face violências por ela sofridas pelo marido e violências perpetradas pelo Estado, frente ineficiência e morosidade da justiça:

[...] tende a mitificar os processos políticos e sociais que a engendraram, os agentes envolvidos em tais processos e os sujeitos destinatários da lei. Dessa forma, de agentes políticas ou sujeitos de direito, as mulheres são reposicionadas nos papéis de gênero de vítimas e estereótipos que o direito sempre se valeu para desqualificar as mulheres e suas demandas (Severi, 2017, p.90).

Acionada em 2001, pretendendo reconhecimento da negligência do estado, vez que passados mais de 15 anos das duas tentativas de homicídio em que foi vítima por seu marido, este não havia recebido qualquer punição (Chakian, 2020, p.259), tendo o CEJIL e CLADEM formalizado denúncia no mesmo sentido, o informe n.º 54/2001, da CIDH que responsabilizaria o Brasil, com recomendações e medidas, dentre: finalização do processo penal para responsabilização da agressão, investigação para determinar responsabilidade pelas irregularidades e demoras, medidas administrativas, legislativa e judiciária; reparação simbólica e material pelas violações sofridas e adoção de medidas voltadas a prevenção punição e erradicação da violência (Chakian, 2020, p.259), contribuem para discussão temática, considerando que apenas em 2004, se inicia projeto de lei versando sobre mecanismos de combate e prevenção à violência doméstica e familiar.

Fruto de trabalhos iniciados em 2002, por consórcio de ONGs formadas pela CEPIA, CFEMEA, ADVOCACI, CLADEM, IPÊ, THEMIS (Chakian, 2020, p.259), posteriormente, enviado à Câmara Federal sob projeto de lei nº 4.559 (Brasil, 2004), pela Secretaria Especial de políticas para as mulheres, como projeto substituto redigido pela deputada Jandira Feghali e relatado pela senadora Lúcia Viana, muitas foram as contribuições de juristas e movimentos de mulheres, sendo realizadas audiências, seminários e consultas em unidades da Federação, com exposição de motivos mencionando o caso Maria da Penha (Chakian, 2020, p.260).

Corroborando com ideia de pluralidade em seu processo de formação, ressalta-se que, embora aprovação de tratados que objetivassem a proteção da mulher tenha constituído avanços do Estado brasileiro, indo além da criação de obrigações perante comunidade internacional e interna, e da possibilidade das vítimas contarem com instância internacional para situações abarcadas pela morosidade da prestação jurisdicional, as pesquisas sinalizam ainda necessidade de aprimoramentos dos procedimentos judiciais e extrajudiciais para combate da violência contra a mulher no Brasil (Oliveira, 2012, p.161).

Assim, embora a legislação traga nome de vítima de violência doméstica e familiar, e no senso comum lhe seja atribuída responsabilidade na feitura, essa contribuição não deve desprestigiar a luta dos movimentos feministas, sob pena de constituir uma política de governo voltada a mulher branca, de classe média e heterossexual.

4.3 LEI 11.340/06 E POLÍTICAS PÚBLICAS DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Contextualizados os cenários histórico, político e social de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher anteriores à lei 11.340 (Brasil, 2006), a seguir, trata-se de sua análise e políticas públicas respectivas.

4.3.1 Lei 11.340/06: estrutura, conceitos, abrangência e divergências

Preliminar a exposição das políticas públicas consagradas pela lei 11.340 (Brasil, 2006), importa análise estrutural, conceitual e de particularidades da lei 11.340 (Brasil, 2006), dentre abrangências e divergências.

Tendo em termos de estratégias político-jurídicas significativa ampliação da capacidade do movimento feminista brasileiro em desafiar o “poder do direito”, em razão de lutas sociais de mais de 30 anos que orientavam *advocacy* voltada a institucionalização do papel do Estado brasileiro no reconhecimento dos direitos humanos das mulheres e direito à vida sem violência (Severi, 2017, p.91-92), a lei 11.340 (Brasil, 2006):

[...] surgiu para respeitar o dispositivo constitucional que preconiza ideal assistência aos membros que compõem uma família, conferir legitimidade aos movimentos feministas e cuidar da matéria relativa aos direitos humanos das mulheres. O reconhecimento da violência doméstica como uma forma de violação de direitos humanos, prevista atualmente em seu art. 6º, despertou a consciência de que, embora tais direitos sejam inerentes a todos os cidadãos, não se pode fazê-los sem a atuação do Estado de modo a resguardá-los e preservá-los para um efetivo exercício (Oliveira, 2012, p.161-162).

Referência internacional pelo reconhecimento pela UNIFEM, em 2008, como uma das três legislações mais avançadas no mundo sobre a questão da violência de gênero, quer pela utilização das expressões “mulher em situação de violência”, vista como avanço diante de espectro protetivo mais amplo (Chakian, 2020, p. 262), “[...] como uma ação afirmativa [...]” Hammerschmidt; Giacoia; Neto, 2023, p. 157), que:

[...] mais do que punir, a lei pretendeu trazer conceitos educativos, caminhando na esteira de um direito mais moderno, que pode abranger a complexidade das relações sociais, a questão da violência doméstica familiar, efetivamente alterando valores sociais e culturais pautados, durante séculos, na supremacia e hierarquia masculina familiar, de uma ponta, e da subordinação da mulher, do outro. À lei coube a pretensão, portanto, de ser um instrumento de alteração cultural, jurídico, social e político, o que fica claro neste artigo, com a menção aos fins sociais á que ela se destina (Lima; Figueiredo, 2018, p.26).

Com existência temporária, enquanto persistirem desigualdades entre homens e mulheres, prevê a criação de juizados de violência doméstica e familiar, com competências civil e criminal para processo, julgamento e execução, considerando reconhecimento de particularidades, em comparação as violências contra homens, sobretudo, ocorrência no espaço privado, com pessoa de relacionamento, contornos de habitualidade e protraindo-se no tempo (Chakian, 2020, p.263). Ainda em cumprimento ao mandamento constitucional, subvertendo lógica da justiça penal para conferir posição de centralidade às políticas públicas. Assim:

A busca pela igualdade entre gêneros, portanto, se dá diante de um contexto de persistente desigualdade material, a par de uma miríade de práticas cotidianas que, embora transitórias em suas formas, partem da mesma estrutura, o que se busca alterar também pela via legislativa. Por este meio, objetiva-se o respeito ao princípio da proporcionalidade em sua faceta da vedação à proteção deficiente, ante uma vulnerabilidade estrutural. No mesmo esteio, descarta-se a igualdade meramente formal, objetivando-se a criação de um cenário apto ao desenvolvimento e fruição da igualdade material. A partir do momento em que o viés concreto da igualdade se tornar uma realidade social, o quadro legislativo deve ser novamente alterado, já que tais ações afirmativas não mais se justificarão (Hammerschmidt; Giacoia; Neto, 2023, p.158).

Neste aspecto, não foram poucas as construções doutrinárias e jurisprudenciais que a taxaram de sexista, por suposta violação ao princípio da isonomia, superada pelos fundamentos constitucionais, diplomas internacionais e ações afirmativas existentes em outros grupos, tais como crianças e idosos (Chakian, 2020, p.263).

Dessa forma, a primeira resistência enfrentada pela norma foi o questionamento de sua legitimidade, declarada inconstitucional por alguns juízes, até julgamento das ações ADIN 4.424 (Brasil, 2012) e ADC 19 (Brasil, 2012). Posteriormente, outras ações questionaram a ausência de perspectiva de aplicação prática, cujas pesquisas apontam burocracias e tradicionalismos, somados as ineficiências dos profissionais (Ávila; Mesquita, 2020, p.175).

Criando mecanismos para coibir violências, alterando leis e estabelecendo medidas de assistência e proteção as mulheres, o artigo 1º, reafirma compromisso com a proteção dos direitos fundamentais e humanos da mulher e no artigo 2º, ao fixar seu objeto de proteção; a mulher, ressalta independência de marcadores sociais, incluindo relações homoafetivas e sob viés da não discriminação, englobando “[...] proteção do gênero feminino, logo abarcando qualquer pessoa que assim se declare [...]” (Hammrschmidt; Giacoia; Neto, 2023, p. 161), embora sejam encontradas decisões contrárias na jurisprudência (Brasil, 2006).

No artigo 3º, ao descrever as políticas que serão criadas para exercício dos direitos, incluída, CMB, com rede de serviços e outras ações voltadas à educação, desenvolvimento de atividades, destaca viés da solidariedade no enfrentamento da violência, chamando a família, sociedade e poder público a contribuir (Brasil, 2006).

Referenciando processo hermenêutico, o artigo 4º, prevê expressamente que o caráter integrativo e sistemático deva observar condição peculiar de vulnerabilidade da mulher e as interseccionalidades (Brasil, 2006).

Pela conjugação dos artigos, 5º, com redação semelhante à da Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar violência contra a mulher (1994) e 7º, surge conceito de violência doméstica e familiar, apesar de não previstos tipos penais, excetuado crime de descumprimento de medidas protetivas de urgências, mas formas de violências. Neste sentido:

[...] reconhece o legislador, assim, a ausência de conteúdo exclusivamente criminal no comportamento do agressor, já que nem todas as ações que configuram violência doméstica encontram tipificação nos delitos e contravenções penais. Por esse motivo, é a situação da violência que autoriza a incidência da legislação e a adoção das medidas protetivas, e não necessariamente exige-se que essa violência encontre tradução nos tipos penais (Chakian, 2020, p.269).

Com reforço a ideia de violência contra a mulher como violação aos direitos humanos, o artigo 6º repete expressões previstas na Convenção de Viena (1993), alertando que apesar dos avanços desse arcabouço normativo que ela não pode ser a única fonte de controle, considerando os muitos desafios (Chakian, 2020, p.277), dentre inclusão de conceitos de intersectorialidade, interdisciplinaridade, transversalidade de gênero e raça, atendimento integral em rede e discussões que ampliem conceitos de violência, englobando outras mulheres (Severi, 2017).

Quanto às medidas protetivas de urgência e caráter emergencial, interligadas à evolução dos direitos das mulheres, consoante planos nacional e internacional, dos sistemas, global, interamericano, constitucional e legal (Leite, 2023, p. 205), são previstas decisões em até 48 horas, concedidas de ofício, ou, a requerimento, de forma isolada ou cumulativamente em rol

exemplificativo (Brasil, 2006). Neste ponto, entendimento anterior a norma e majoritário na jurisprudência, entendia ser possível sua concessão em processos ou investigações, inclusive, de natureza cível (Chakian, 2020, p.271), considerando que:

[...] o intento de prevenção da violência doméstica contra a mulher pode ser perseguido com medida judicial de natureza não criminal, mesmo porque a resposta penal estatal só é desencadeada depois que, concretamente, o ilícito é cometido, muitas vezes com consequências irreversíveis, como no caso de homicídio ou de lesões corporais graves ou gravíssimas (Superior Tribunal de Justiça, RESP 1.419.421, de 2014).

Com postura mais participativa e englobando diferentes autoridades, são permitidas ainda concessões de medidas em caráter excepcional pelo delegado de polícia, quando o município não for sede da comarca e pelo policial, quando o município não for sede da comarca e não houver delegado disponível no momento da “denúncia”, consoante redação do artigo 12-C, da lei 11.340 (Brasil, 2006), com vedação de fianças pela autoridade policial (Brasil, 2006). Neste ponto, semelhantemente ao afastamento expresso de aplicação dos institutos despenalizadores da lei 9.099 (Brasil, 1995):

Os dados estatísticos são alarmantes. Na maioria dos casos em que perpetrada a lesão corporal de natureza leve, a mulher, agredida, a um só tempo, física e moralmente, acaba, talvez ante a óptica assentada na esperança, por afasta a representação formalizada [...] Iniludivelmente, isso se deve não ao exercício da manifestação livre a espontânea da vítima, mas ao fato de vislumbrar uma possibilidade de evolução do agente, quando, na verdade, o que acontece é a reiteração do procedimento e, pior, de forma mais agressiva ainda em razão da perda dos freios inibitórios e da visão míope de que, tendo havido recuo na agressão pretérita, o mesmo ocorrerá na subsequente. Os dados estatísticos são assombrosos relativamente à progressão nesse campo, vindo a desaguar, inclusive, em prática que provoque a morte a vítima (Supremo Tribunal Federal, 2012. Relator ministro Marco Aurélio, julgado em 09/09/2012).

Frisa-se que, alterando paradigmas conceituais, quanto de políticas públicas, a lei 11.340 (Brasil, 2006), representou marco no enfrentamento à violência contra a mulher ao consolidar rede de serviços, composta por diferentes ações e abrangências, preventivas e repressivas.

Assim, a lei 11.340 (Brasil, 2006), apresenta novo capítulo no enfrentamento às violências contra a mulher, cujos conteúdos abertos e interpretações com transversalidades de gênero e interseccionalidades são essenciais à continuidade de políticas públicas e novas discussões.

4.3.2 Lei 11.340/06 e suas alterações

Comentada a lei 11.340 (Brasil, 2006), na sequência, são apontadas alterações relevantes em seu texto legal, com criações de novas políticas e práticas na rede de enfrentamento à violência doméstica e familiar.

Com modificações no atendimento pela autoridade policial, a lei 13.505 (Brasil, 2017), acrescentou o artigo 10-A, para consubstanciar “[...] atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado por servidores – preferencialmente do sexo feminino [...]” (Brasil, 2006). Ainda, possibilitando que a autoridade policial requisiite serviços, independente de ordem judicial, com vistas a salvaguardar a vida e integridades da vítima (Brasil, 2017). Neste aspecto:

[...] fixando que a inquirição da vítima obedecerá diretrizes para salvaguardar integridades, garantir o não contato direto com investigados, suspeitos e pessoas relacionadas e a não revitimização, por sucessivas inquirições nos âmbitos criminal, cível e administrativo do mesmo fato ou da vida privada [...] aponta adoção no procedimento de regras quanto ao local, recinto projetado para o fim; com equipamentos próprios e adequados à gravidade da violência sofrida, e registro em meio eletrônico ou magnético, havendo degravação e mídia integrante do inquérito [...] (Wenceslau; Araújo, 2021, p.147).

Inserindo o único crime presente na lei 11.340 (Brasil, 2006), a lei 13.641 (Brasil, 2018), acrescenta ilícito pelo descumprimento de medida protetiva de urgência¹¹², independente da competência civil ou criminal do juiz que as deferiu, não excluindo outras sanções, bem como veda na hipótese de prisão em flagrante, a concessão de fiança por autoridade policial. Neste sentido, essa criminalização:

[...] é importante para assegurar a possibilidade de a autoridade prender em flagrante quando houver descumprimento à ordem judicial de MPU sem a prática de outras infrações, como, por exemplo, quando o agressor ronda a casa ou local de trabalho da vítima, volta a ingressar no domicílio do casal, encaminha mensagens à vítima, ou busca os filhos na escola mesmo com a suspensão dos direitos de visitas. Especialmente, quando tais condutas não são acompanhadas de atos de injúria, ameaça ou agressão física (Ávila, 2023, p.02-03).

Ainda em 2018, a lei 13.772 (Brasil, 2018b), alterando o Código Penal (Brasil, 1940), reconhece como violência doméstica e familiar a violação da intimidade da mulher, criminalizando o registro de conteúdo de nudez, ato sexual ou libidinoso não autorizado.

Prevendo o afastamento do lar na hipótese de risco atual ou iminente à vida da mulher e seus dependentes, a lei 13.827 (Brasil, 2019), insere política pública, considerando ausência de casas-abrigo e que:

[...] objetivando a proteção das vítimas em municípios menores autorizou, em situações excepcionais referenciadas pela lei, a aplicação de medida protetiva de urgência de afastamento do agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a

¹¹² Art. 24-A. Descumprir decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência previstas nesta Lei: Pena – detenção, de 3 (três) meses a 2 (dois) anos (Brasil, 2018).

ofendida pela autoridade policial, ou, policial, dada ciência ao juiz em até 24 horas e igual prazo decisão pela manutenção ou não da medida e ouvido o MP, bem como determinou o registro da medida em banco de dados do Conselho Nacional de Justiça, garantido o acesso ao MP, Defensoria pública e órgãos de segurança e assistência social (Wenceslau; Araújo, 2021, p.148).

Com a lei 13.871 (Brasil, 2019), é acrescida obrigatoriedade do agressor de ressarcir todos os danos causados à vítima, inclusive o ressarcimento ao SUS, consoante tabela. Ainda, dos custos com os dispositivos de segurança empregados para monitoramento das vítimas amparadas por medidas protetivas de urgência, não importando ônus de qualquer natureza ao patrimônio da mulher e seus dependentes, nem para fins de atenuação ou substituição de penas aplicadas (Wenceslau; Araújo, 2021, p.148).

Voltada aos dependentes da vítima, a lei 13.882 (Brasil, 2019), implementa política pública para priorizar matrícula em instituições de educação básica próximas do domicílio, ou transferências, mediante documentação comprobatória do registro de ocorrência policial ou de processo de violência doméstica e familiar, independente de vaga e cujos, dados são compartilhados apenas com o juiz, MP e órgãos competentes (Brasil, 2006).

Direcionada à seara assistencial, a lei 13.894 (Brasil, 2019), acrescenta o direito à informação sobre serviços disponíveis e direitos das vítimas, inclusive, os de assistência judiciária para ajuizamento de ação de separação judicial, divórcio, anulação de casamento ou de dissolução de união estável. Ainda, inclui tratamento do agressor em programa de recuperação e reeducação/acompanhamento psicossocial (Brasil, 2019).

Correlacionada à política de caráter assistencial, a lei 13.836 (Brasil, 2019), fixa obrigatoriedade da autoridade policial conhecer a condição de portadora de necessidades especiais da vítima e se dá violência sofrida resultou deficiência ou agravamento de deficiência preexistente.

Ainda em 2019, são promovidas alterações no rol das medidas protetivas de urgência para dificultar emprego de armas de fogo pela lei 13.880 (Brasil, 2019), que acrescenta deveres de verificação de registro de porte ou posse de arma de fogo, juntada aos autos, bem como notificação à instituição responsável pela concessão e apreensão imediata do artefato.

Promovendo alterações para concessão de medidas protetivas, a lei 14.188 (Brasil, 2021), acrescenta o artigo 12-C, dispondo que em caso de risco atual ou iminente à vida ou à integridade da mulher e seus dependentes, o agressor poderá ser afastado do lar, domicílio ou local de convivência pela autoridade policial, quando municipalidade não deter sede de comarca; ou, por policial, quando município não possuir sede de comarca e não haver delegado disponível no momento da feitura do boletim de ocorrência, embora empregada expressão

“momento de denúncia” (Brasil, 2006). Nessas hipóteses, caberá ao juiz, em 24 horas, ser comunicado e igual prazo, decidir sobre manutenção ou sua revogação, dando ciência ao MP.

Alterando o artigo 35, a lei 14.316 (Brasil, 2022), reforça o caráter de solidariedade dos entes ao ressaltar que os entes federativos poderão criar centros de atendimento integral e multidisciplinar para mulheres e seus dependentes, delegacias, programas, campanhas e outras atividades.

Modificando o artigo 38-A, a lei 14.310 (Brasil, 2022), prevê que as medidas protetivas de urgência serão, após sua concessão, imediatamente registradas em banco de dados mantido e regulamentado pelo CNJ, garantido o acesso instantâneo do MP, DP e dos órgãos de segurança pública e assistência social, com vistas à fiscalização e à efetividade das medidas protetivas de urgência.

A lei 14.550 (Brasil, 2023), inserindo §4º, no artigo 19, traz novidades na concessão das medidas protetivas de urgência, que passam a ser concedidas em juízo de cognição sumária, a partir do depoimento da ofendida perante a autoridade policial ou da apresentação de suas alegações escritas. Neste sentido, a norma ressalta concessão independente da tipificação penal, do ajuizamento de ação penal ou cível, da existência de inquérito policial ou do registro de boletim de ocorrência, vigorando enquanto persistirem riscos à integridade física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral da ofendida ou de seus dependentes.

Observa-se que, para além de discussões sobre proibições de retrocesso face inovações pertinentes e essenciais, essas alterações demandam modificações de pensamento dos julgadores e agentes integrantes da rede de enfrentamento, tendo o protocolo para julgamento com perspectiva de gênero/jurisprudências, do CNJ, materializado essa ideia.

Neste ponto, se o patriarcado e o racismo influenciam na atuação jurisdicional, prejudicando o agir de forma neutra e imparcial (Conselho Nacional de Justiça, 2021, p.36), de outro:

Um julgamento imparcial pressupõe, assim, uma postura ativa de desconstrução e superação das crises e uma busca por decisões que levem em conta as diferenças e desigualdades históricas, fundamental para eliminar todas as formas de discriminação contra a mulher (Conselho Nacional de Justiça, 2021, p.36).

E, se o julgamento com perspectiva de gênero é método interpretativo dogmático (Conselho Nacional de Justiça, 2021, p.43), interpretar de maneira não abstrata, identificando desigualdades estruturais, reforça comprometimento com igualdade de gênero e:

[...] Isso pode ser feito a partir do questionamento sobre ao papel que as características socialmente construídas podem ter ou não em determinada interpretação e sobre o potencial da perpetuação dessas características por uma decisão judicial. Como a atribuição de atributos não é homogênea entre membros de um mesmo grupo, é muito

importante que magistradas e magistrados atentem para como outros marcadores sociais impactam a vida de diferentes mulheres (Conselho Nacional de Justiça, 2021, p.18).

Frisa-se que, apesar das alterações consolidarem novas formas e políticas de enfrentamento da violência doméstica e familiar em paralelo à proteção dos direitos humanos e fundamentais da mulher, a erradicação da violência contra a mulher é ainda um sonho distante que demanda persistência, aprimoramentos e caráter de política de Estado.

Assim, as alterações da lei 11.340 (Brasil, 2006), designam continuidade das lutas feministas pelo direito a viver sem violência e de tentativa de conformação da realidade legal à realidade social.

4.4 CONCEITO DE VIOLÊNCIA

Analizadas as políticas públicas consagradas pela Lei 11.340 (Brasil, 2006), no enfrentamento a violência doméstica e familiar contra a mulher, importa por derradeiro análise conceitual de violência.

Como conceito polissêmico, controverso (Minayo; Souza, 1997, p.514), e empregável em diferentes contextos, a violência pode ser “[...] descrita, analisada e interpretada [...]” (Paviani, 2016, p.09), por diferentes ciências¹¹³, consubstanciando formas¹¹⁴ (Paviani, 2016, p.11) e teorias¹¹⁵ que na ausência de definição universal¹¹⁶ indicam “[...] transgressão aos sistemas de normas e de valores que se reportam em cada momento, social e historicamente definido, à integridade da pessoa” (Lourenço; Carvalho, 2001, p.98).

Etimologicamente advinda do latim *vis* (Chauí, 1998), como “[...] ato de violar outrem ou de se violar [...]” (Paviani, 2016, p.08), essa realidade socialmente construída (Lourenço; Carvalho, 2001, p.98), que exerce influência nos processos sociais, estabelecendo proximidades com conquista de espaços, poder e domínio, sobretudo, em relações desiguais construídas histórica e coletivamente na sociedade (Lopes, 2009, p.07), pode consubstanciar:

[...] 1) tudo o que age usando a força para ir contra a natureza de algum ser (é desnaturar); 2) todo ato de força contra a espontaneidade, a vontade e a liberdade de

¹¹³ Sociologia, antropologia, psicologia, direito, psicologia e outras (Paviani, 2016, p.09).

¹¹⁴ Entre provocada e gratuita, real e simbólica, legitimada e ilegítima, permanente e transitória e outras (Paviani, 2016, p.11).

¹¹⁵ “[...] resulta das necessidades biológicas, psicológicas e sociais, fundamentando-se na sociobiologia ou na etologia, teorias que subordinam a questão social às determinações da natureza. De outro, estão os que explicam a violência como fenômeno de causalidade apenas social, provocada quer pela dissolução da ordem, quer pela vingança dos oprimidos, quer ainda pela fraqueza do Estado” (Minayo; Souza, 1997, p.514-515).

¹¹⁶ Para Minayo (2006), a dificuldade de conceituação da violência vem do fato de ser fenômeno de ordem vivida, cujas manifestações provocam ou são provocadas por forte carga emocional de quem a comete, de quem sofre e presença (Minayo, 2006, p.14).

alguém (é coagir, constranger, torturar, brutalizar); 3) todo ato de violação da natureza de alguém ou de alguma coisa valorizada positivamente por uma sociedade (é violar); 4) todo ato de transgressão contra aquelas coisas e ações que alguém ou uma sociedade define como justas e como um direito; 5) conseqüentemente, violência é um ato de brutalidade, sevícia e abuso físico e/ou psíquico contra alguém e caracteriza relações intersubjetivas e sociais definidas pela opressão, intimidação, pelo medo e pelo terror (Chauí, 1998).

Neste sentido, servindo “[...] para dramatizar queixas e trazê-las à atenção pública [...]” (Arendt, 2011, p.99), Arendt (2011), aponta sua oposição ao poder e caráter instrumental que sempre requer justificativa pelo fim visado, bem como a transcreve como pré-condição ao poder¹¹⁷, independente de opiniões e números que torna o mundo cada vez mais violento (Arendt, 2011).

Enquanto “[...] ruptura de qualquer forma de integridade da vítima: integridade física, integridade psíquica, integridade sexual, integridade moral [...]” (Saffioti, 2011, p.17), que não encontra lugar ontológico e por isso emprega o conceito de direitos humanos (Saffioti, 2011, p.76), semelhantemente:

[...] se opõe à ética porque trata seres racionais e sensíveis, dotados de linguagem e de liberdade como se fossem coisas, isto é, irracionais, insensíveis, mudos, inertes ou passivos. Na medida em que a ética é inseparável da figura do sujeito racional, voluntário, livre e responsável, tratá-lo como se fosse desprovido de razão, vontade, liberdade e responsabilidade é tratá-lo não como humano e sim como coisa [...] (Chauí, 1998).

Dessa forma, caracterizando problema social e de saúde pública (Sacramento; Rezende, 2006, p.95), que consiste em “[...] ações humanas de indivíduos, grupos, classes, nações que ocasionam a morte de outros seres humanos ou que afetam sua integridade física, moral, mental ou espiritual” (Minayo; Souza, 1997, p.514), autodirigida, quando pessoa inflige a si mesma; coletiva, quando instrumental e praticada por grupos visando objetivos políticos, econômicos e sociais e interpessoal, quando ocorre entre membros de família, parceiros e amigos (World Health Organization, 2002), ressalta:

[...] uso intencional da força ou poder em uma força de ameaça ou afetivamente, contra si mesmo, outra pessoa ou grupo, ou comunidade que ocasiona ou tem grandes probabilidades de ocasionar lesão, morte, dano psíquico, alterações do desenvolvimento ou privações (World Health Organization, 2002).

¹¹⁷ Dentre uma das três fontes explicativas da violência sob acepções da filosofia e sociologia. Segundo Minayo (2006), para além do caráter instrumental, a violência pode ressaltar crises sociais, na qual os agentes caracterizados como vítima ou deserdados, se revoltam frente sociedade e Estado face ausência de respostas adequadas e articulações com cultura, sendo associada à agressividade humana, arbitragem de conflitos de interesses e construção de identidades, embora sem incluir mediações políticas, sociais e subjetivas (Minayo, 2006, p.16-19).

Observa-se que, não obstante, a violência seja caracterizada pelo senso comum como violação à integridade física e psicológica do indivíduo, sua concepção ultrapassa ideia de rupturas ao designar instrumento voltado à dominação do outro e preexistente à noção de direitos humanos.

Dessa forma, atribuir caráter negativo de violência a atos de exploração, dominação e agressões de diferentes naturezas significa *status* superior da consciência humana e social quanto ao respeito aos direitos dos indivíduos e coletividade, sobretudo, em consonância ao progresso democrático (Minayo, 2006, p.16).

Assim, o conceito de violência, ao caracterizar violação aos direitos humanos, consistente em variadas formas e acepções construídas socialmente e concernentes a pessoa ou grupo, designa grau de amadurecimento e progresso democrático, social e de cidadania.

4.4.1 Violência de gênero

Conceituada violência como ato que produz violações aos direitos humanos, com rupturas de integridades individuais e coletivas não apenas físicas, a seguir, aborda-se a violência de gênero.

Como dimensão psicossocial que pode ter por matrizes relação de poder, hierarquia entre sexos, sentimento de impotência frente às exigências sociais, quanto de papéis que a sociedade espera ver cumprido pelos sexos (Lopes, 2009, p.18), a violência de gênero caracteriza violência que preferencialmente¹¹⁸ aflige às relações homens-mulheres, embora não signifique que não possa ocorrer numa relação entre dois homens ou duas mulheres (Saffioti, 2011, p.71), com objetivos de “[...] coagir, humilhar, castigar, submeter, punir [...]” (Puga, 2019, p.715).

Como “[...] relação em que haja hierarquia sexual entre os envolvidos, representando ruptura abrupta da mentalidade existente na sociedade, numa completa aversão ao determinismo biológico que colocava as mulheres em condições de hipossuficiência [...]” (Oliveira, 2012, p.162), consubstancia, ainda:

[...] resultado das motivações que hegemonicamente levam sujeitos a interagirem em contextos marcados por e pela violência [...] A prática de violência doméstica e sexual emerge nas situações que uma ou ambas as partes envolvidas em um relacionamento não cumprem os papéis e funções de gênero imaginadas como naturais pelo parceiro.

¹¹⁸ Teoricamente engloba tanto a violência de homens contra mulheres, quanto a de mulheres contra homens, vez que o conceito de gênero é aberto, sendo este o grande argumento das críticas do conceito de patriarcado, que como o próprio nome indica é o regime da dominação- exploração das mulheres pelos homens [...]” (Saffioti, 2011, p.44).

Não comportam, portanto, de acordo com as expectativas e investimentos do parceiro, ou qualquer outro ato envolvido na relação (Teles, 2002, p.18).

Neste aspecto, abrangendo vítimas de todos os níveis, independentemente da idade, etnia e classe social (Lopes, 2009 p.18), a fundamentação na perspectiva de gênero e raízes contidas na representação social de gênero difundida (Lopes, 2009, p.14), fazem menção:

[...] aos diversos atos praticados contra as mulheres como forma de submetê-las a sofrimento físico, sexual e psicológico, aí incluídas as diversas formas de ameaças. É caracterizada, especialmente, pela imposição ou pretensão de subordinação e controle do gênero masculino sobre o feminino (Balbinotti, 2018, p.240).

Dessa forma, ignorando fronteiras de classes, industrialização, renda *per capita* e cultura (Saffioti, 2011, 83), influências de fatores materiais, como dependência financeira, trabalho e cultural, a exemplos, da cultura de estupro, não intervenção em brigas de casais; erotização do corpo e heteronormatividade (Conselho Nacional de Justiça, 2021, p.31), são transcritas em formas institucionais, políticas, sexuais, físicas, dentre outras, apontando ocorrência em todos os lugares e manutenção pela ausência estatal (Conselho Nacional de Justiça, 2021, p.33).

Neste sentido, Santos e Izumino (2005), explicam e exemplificam essa violência por intermédio de três correntes. Na primeira delas, denominada de dominação masculina, há anulação da autonomia feminina e percepção da mulher tanto como vítima, quanto como cúmplice dos atos violentos, tendo como referencial Chauí (1998), em razão de tratamento da violência como ação na qual as diferenças são transformadas em desigualdades hierárquicas visando dominação, exploração e opressão. Na segunda, nomeada de dominação patriarcal, são apontadas influências feministas e marxistas na compreensão do processo histórico de controle social pelo masculino e sujeito autônomo, tendo como expoente Saffioti (2011). E na terceira, tida como “relacional”, as noções de dominação e vitimização são relativizadas e definida violência como forma de comunicação e jogo do qual as mulheres são cúmplices, com representações por Gregori (1994).

Frisa-se que, embora a violência de gênero seja empregada como sinônima de violência contra a mulher, abarca outras violações de direitos face a indivíduos igualmente vulneráveis e marginalizados pelos processos de dominação e subordinação construídos pelo patriarcado.

Dessa forma, esse fenômeno interfere não apenas no exercício da cidadania, qualidade de vida, limitando a condição de sujeito de direito, mas na vida de todas as pessoas, no desenvolvimento social e do País (Barreto, 2007, p.64).

Assim, violência de gênero designa violência desenvolvida em razão de perspectiva de gênero, construída socialmente num sistema dominação-exploração e expoente de violações de direitos humanos.

4.4.2 Violência doméstica e familiar contra a mulher e suas formas

Destacada a violência de gênero como violação aos direitos humanos que aflige diferentes sujeitos pautada em perspectivas de gênero, na sequência, trata-se da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Como “[...] problema¹¹⁹ social de dimensão universal, que ultrapassa as fronteiras culturais, geográficas, raciais, étnicas, de classe ou religiosas” (Lourenço; Carvalho, 2001, p.106), a violência¹²⁰ doméstica e familiar consiste na ação ou omissão pautada no gênero que “[...] cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial [...]” (Brasil, 2006), no âmbito da unidade doméstica, familiar ou relação íntima de afeto, independente de orientação sexual (Brasil, 2006), segundo preceitos legais¹²¹.

Empregada como sinônimo de violência familiar e, não tão raramente, de violência de gênero (Saffioti, 2011, p.44), apesar de não ser categoria nativa de qualquer cultura, mas construção social, de diálogos e contradições, cujo conceito é disruptivo e capaz de engates com valores e sentimentos correlatos à agressão física e violências simbólicas (Machado, 2010, p.116), o sentido forte dado as agressões masculinas no espaço familiar como correção está forte na cultura popular latino-americana, sendo no Brasil correlacionada à ideia de castigo e punição (Machado, 2010, p.118-119).

Neste sentido, quando o homem submete a mulher e sua própria família à sua dominação, por considerar ter mais responsabilidades e condições para decidir sobre companheira e filhos (Teles, 1999, p.127), essa violência apresenta características específicas, tais como rotinização, contribuindo para co-dependência, aprisionamento à relação (Saffioti, 2011, p.85), e, conseqüentemente, demandando intervenção externa, considerando que dificilmente as vítimas conseguem se desvincular sem auxílio (Saffioti, 2011, p. 79). Assim:

Enquanto animais ditos irracionais comem, dormem, produzem ao som de uma bela música, mulheres são espancadas, humilhadas, estupradas e, muitas vezes, assassinadas por seus próprios companheiros e, com frequência, por ex-companheiros, ex-namorados, ex-amantes e sobretudo, quando a iniciativa do rompimento da relação é da mulher, esta perseguição, esta importunação, este molestamento podem chegar ao femicídio¹²² [...] (Saffioti, 2011, p.61).

¹¹⁹Santos e Moré (2011), destacam a multideterminação do termo, no sentido de diversidade de elementos de análise que nela convergem, quanto de conceituações para nomear e de posições adotadas pela mulher como vítima ou cúmplice (Santos; Moré, 2011, p.227).

¹²⁰ A ONU (1993) define violência contra a mulher como “[...] qualquer ato de violência de gênero que resulte ou possa resultar em danos ou sofrimentos físicos, sexuais ou mentais para as mulheres, inclusive ameaças de tais atos, coação ou privação arbitrária de liberdade, seja em vida pública ou privada” (Onu, 1993).

¹²¹ A CEDAW (1994), define violência como “qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada.

¹²² Embora Saffioti (2011), empregue a expressão femicídio, a legislação nomeia a morte de mulheres em razão do sexo como feminicídio.

Ocorrendo por motivações expressas nas desigualdades baseadas na condição de sexo, podendo receber “[...] marcas de raça, idade, classe, dentre outras, modificando sua posição em relação àquela do núcleo familiar [...]” (Bandeira, 2014, p.450), esse fenômeno “[...] absolutamente democrático, atravessando todas as classes sociais e grupos raciais” (Carneiro, 2003, p.11), centraliza no espaço privado familiar suas operações, com perpetuações por maridos, companheiros, pais, padrastos, tios e outros (Carneiro, 2003, p.11). E, cujas transpassações refletem:

[...] dificuldade de se pensar a violência como um fenômeno social, construído no âmbito das relações que os seres humanos estabelecem entre si sob formas dinâmicas, porque sociais, culturais e históricas, e que se explicaria pela própria lógica dessas relações. É mais fácil representá-la como uma aberração, estranha ao universo moral de uma sociedade que se considera justa (Sarti, 2012, p. 502).

Praticável por qualquer pessoa, inclusive, outra mulher¹²³, quando empregada na unidade doméstica¹²⁴, “[...] compreendida como espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas [...]” (Brasil, 2006), a violência intrafamiliar apresenta pontos de sobreposição, atingindo elemento humano pertencente aquele território, ainda que não se encontre nele instalado (Saffioti, 2011. p.72).

Neste sentido, compreendendo empregadas domésticas (Saffioti, 2011, p.71) e outros indivíduos que se reúnem de forma permanente ou esporádica, a exemplo, de república de garotas, ressalta:

[...] toda ação ou omissão que prejudique o bem-estar, a integridade física, psicológica ou a liberdade e o direito ao pleno desenvolvimento de um membro da família. Pode ser cometida dentro e fora de casa, por qualquer integrante da família que esteja em relação de poder com a pessoa agredida. Inclui também as pessoas que estão exercendo a função de pai ou mãe, mesmo sem laços de sangue”. O termo doméstico incluiria pessoas que convivem no ambiente familiar, como empregados, agregados e visitantes esporádicos (Day; Telles; Zoratto; Azambuja; Machado; Silveira; Debiaggi; Reis; Cardoso; Blank, 2003, p.10).

No âmbito da família, “[...] compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa [...]” (Brasil, 2006), envolve membros da família extensa ou nuclear, considerando afinidades ou consanguinidade, inclusive, podendo ocorrer no interior ou fora do domicílio.

¹²³ Precedentes do STJ, entre HC 310.154, consideram com base na doutrina, que estão no âmbito de abrangência do delito de violência doméstica as esposas, companheiras ou amantes, bem como a mãe, filhas, netas, sogra, avó ou qualquer outra mulher que mantenha vínculo familiar ou afetivo com o agressor (Superior Tribunal de Justiça, 2014).

¹²⁴ A CEDAW (1994), define violência ocorrida no âmbito da família ou unidade doméstica ou em qualquer relação interpessoal, quer o agressor compartilhe, tenha compartilhado ou não a sua residência, incluindo-se, entre outras formas, o estupro, maus-tratos e abuso sexual.

Neste sentido, “[...] ritualizada e secularmente praticada, que infelizmente se origina de conflitos interpessoais e se desenvolve no espaço privado [...]” (Oliveira, 2012, p.152), essa violência:

[...] não é episódica, pelo contrário, é corrente, socialmente tolerada e escondida pela vítima em nome da sacralidade da instituição familiar. Infelizmente, essa manifestação desumana e preocupante que se desenvolve no plano microsocial ganha, a cada dia, mais adesão no interior de diversos lares brasileiros (Oliveira, 2012, p.151).

Ainda, jurisprudências destacando à prática envolvendo relação avoenga, tal como no AgRG no AREsp 1.626.825 (Superior Tribunal de Justiça, 2020), que considerou vulnerabilidade da avó em relação ao neto e nas relações de maternagem, quando aplicadas as filhas e mãe, em razão da relação de intimidade e afeto, como ocorreu no HC 277.561 (Superior Tribunal de Justiça, 2014)¹²⁵.

Neste ponto, traçando paralelo e apontando diferenças entre as formas de violência familiar e intrafamiliar, Barreto (2007), aponta que, embora ambas possam ser praticadas no interior do domicílio:

A violência familiar contra a mulher envolve pessoas de uma mesma família, extensa ou nuclear, unida por lações de consanguinidade ou afinidade. Pode ocorrer no interior ou fora do domicílio, muito embora seja mais comum a primeira hipótese. A violência intrafamiliar, por sua vez, extrapola os limites do domicílio. É cometida por parentes que residem em local diverso do domicílio da vítima. Esse termo tem sido bastante utilizado em países latinos ou caribenhos (Barreto, 2007, p.67-68).

No que tange “[...] a relação íntima de afeto¹²⁶, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação¹²⁷” (Brasil, 2006), é afastada obrigatoriedade de convívio da vítima com agressor no mesmo domicílio no passado, sendo irrelevante tempo de dissolução do vínculo conjugal, se a conduta criminosa estiver vinculada à relação de afeto que houve entre as partes¹²⁸.

¹²⁵ O entendimento firmado pela Quinta Turma em 2014, ao negar habeas corpus (HC 277.561) para duas mulheres acusadas de constrangerem e ameaçarem a própria mãe apontaram condição de vulnerabilidade da mãe em relação com as filhas agressoras, justificando incidência da lei 11.340 (Superior Tribunal de Justiça, 2014).

¹²⁶ A CEDAW (1994), aponta duas outras formas não trabalhadas sob mesma leitura pela lei 11.340 (Brasil, 2006), dentre a) ocorrida na comunidade e cometida por qualquer pessoa, incluindo, entre outras formas, estupro, abuso sexual, tortura, tráfico de mulheres, prostituição forçada, sequestro e assédio sexual no local de trabalho, bem como em instituições educacionais, serviços de saúde ou qualquer outro local; e a perpetrada ou tolerada pelo Estado ou seus agentes, onde quer que ocorra.

¹²⁷ Súmula 600, do STJ "Para configuração da violência doméstica e familiar prevista no artigo 5º da lei 11.340/2006, lei Maria da Penha, não se exige a coabitação entre autor e vítima.

¹²⁸ Neste sentido, são exemplos de aplicação da norma nos casos apontados os recursos CC 102. 832 (2009); HC 542.828 e HC 477.723, do Superior Tribunal de Justiça.

Neste sentido, a abrangência confirma que esse tipo de violência é “[...] uma das mais graves formas de discriminação em razão do sexo/gênero [...] e que caracterizando violação aos direitos humanos e liberdades essenciais [...]” (Teles, 2002, p.22):

[...] atingindo a cidadania das mulheres, impedindo-as de tomar decisões de maneira autônoma e livre, de ir e vir, de expressas opiniões e desejos de viver em paz em suas comunidades; direitos inalienáveis do ser humano. É uma forma de tortura que, embora não seja praticada diretamente por agentes do Estado, é reconhecida como violação dos direitos humanos desde a Conferência Mundial de Direitos Humanos realizada em Viena [...] em 1993, isso porque cabe ao Estado garantir segurança pública, inclusive da população feminina. É um fenômeno que atinge mulheres de diferentes classes sociais, grupos étnicos, posições econômicas e profissionais (Teles, 2002, p. 22).

Observa-se que, não obstante, a violência doméstica e familiar contra a mulher constitua uma violência de gênero abordada por legislações e políticas públicas de enfrentamento variadas que ainda :

Em pleno século XXI, os assassinatos de mulheres continuam sendo praticados e têm aumentado, embora não sejam mais explicados oficialmente como crimes de honra. Paradoxalmente, não houve mudanças significativas em relação às razões que continuam a justificar formalmente a persistência da violência de gênero, ainda, centrando-se principalmente na argumentação de que a mulher não está cumprindo bem seus papéis de mãe, dona de casa e esposa por estar voltada ao trabalho, ao estudo ou envolvida com as redes sociais, entre outras. Pela abundância de atos recorrentes de violência, percebe-se que a ordem tradicional se ressignifica permanentemente, remodelando os padrões e os valores sexistas, porém, não os elimina. Logo, não há ruptura significativa nas estruturas antigas, as que ordenam e regem as hierarquias e os papéis femininos e masculinos na esfera familiar. Isto é, as concepções dominantes de feminilidade e masculinidade ainda se organizam a partir de disputas simbólicas e materiais, que operam no interior dos espaços domésticos e que, por conseguinte, acabam por se projetar a outras searas, sendo processadas em outros espaços institucionais (Bandeira, 2014, p. 456-457).

Assumindo diferentes formas e tendo por causas, dentre cenários, “[...] facilitadores, como a pobreza (...) patriarcalismo, o sexismo, o alcoolismo, a drogadição, (...) ausência de diálogo e (...) falta de solidariedade entre os membros do núcleo familiar” (Braga, 2005), as violências praticadas contra mulheres (Alemany, 2009, p.271), podem caracterizar ações de ordens física, sexual, emocional e moral que não ocorrem isoladamente, sendo qualquer que seja a forma assumida presente o caráter emocional (Saffioti, 2011, p.75).

Neste sentido, transcrevendo rol exemplificativo, o artigo 7º.¹²⁹ da lei 11.340, com redação semelhante à da Convenção Belém do Pará (1994), aponta algumas, referenciando aspectos e consequências.

¹²⁹ Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras: I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal; (...) II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique

Compreendida como aquela que ocorre quando alguém “[...] causa ou tentar causar dano por meio da força física, de algum tipo de arma ou instrumento que possa causar lesões interna, externas ou ambas” (Day; Telles; Zoratto; Azambuja; Machado; Silveira; Debiaggi; Reis; Cardoso; Blank, 2003, p.10), violando integridade e saúde corporal, em configurações de crimes de lesão corporal, vias de fato e nas formas mais graves, de feminicídios, a violência física caracteriza “[...] interposição à subjetividade, uma forma de impor coerções ao corpo com o objetivo de atingir a subjetividade, a afetividade e o pensamento daquele que sofre a violência” (Balbinotti, 2018, p.251).

Perpetrada pelo “[...] próprio marido/companheiro ou por algum membro da família (pai, irmão) [...] como um modo de dominá-las e controlá-las especialmente se ela for sua parceira em uma relação conjugal [...]” (Santos; Moré, 2011, p.228), constituem exemplos:

[...] empurrões, espancamento, atirar objetos, sacudir e apertar os braços, estrangulamento ou sufocamento, lesões com objetos cortantes ou perfurantes, ferimentos causados por queimaduras ou arma de fogo, tortura física, chutes, tirar de casa à força, amarrar, arrastar, arrancar a roupa, danos à integridade corporal decorrentes de negligência (omissão de cuidados e proteção contra agravos evitáveis como situações de perigo, doenças, gravidez, alimentação, higiene, entre outros) (ABMCJ; Bianchini; Ferreira, 2020, p.18).

Identificada, em geral, pela apresentação de “[...] escoriações e hematomas que não têm explicação adequada ou até mesmo apresentam sempre o mesmo motivo [...]” (ABMCJ; Bianchini; Ferreira, 2020, p.19), utilização de vestimentas inadequadas ao tempo, isolamento social, ansiedade, depressão e medos excessivos (ABMCJ; Bianchini; Ferreira, 2020, p.19), é recorrente que as vítimas sejam:

[...] orientadas por pessoas próximas a terem condutas excessivamente compreensivas com o comportamento violento do homem, alegando que “homem é assim mesmo”. Esse reforço à submissão feminina promove uma vida violenta para as mulheres, retirando delas sua liberdade e as jogando cada vez mais fundo no ciclo da violência, cujo fim pode vir a ser o feminicídio (ABMCJ; Bianchini; Ferreira, 2020, p.18).

e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação; III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos; IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades; V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria (Brasil, 2006)

Como “[...] ação que causa ou visa a causar dano à autoestima, à identidade ou ao desenvolvimento [...]” (Day; Telles; Zoratto; Azambuja; Machado; Silveira; Debiaggi; Reis; Cardoso; Blank, 2003, p.10), a violência psicológica pode ser apontada como inicial do ciclo da violência.

Neste sentido, “[...] tão ou mais grave que a violência física, pois deixa marcas profundas de difícil cicatrização e diagnóstico, responsável pelo grande número de doenças psicossomáticas desenvolvidas pela mulher [...]” (Barreto, 2007, p.79), o alicerce nas relações desiguais entre os sexos pode referenciar exemplos de violência psicológica, injúria, constrangimento ilegal, ameaça e outros (Brasil,1940). A violência psicológica caracteriza “[...] violência invisível e de difícil identificação [...]” (ABMCJ; Bianchini; Ferreira, 2020, p.20), passível de ocorrência em formas de humilhações, desvalorização, chantagens, isolamento, ridicularização, manipulação afetiva, impedimentos e vigilância constante (ABMCJ; Bianchini; Ferreira, 2020, p. 20).

Além das condutas descritas a forma psicológica pode ainda configurar outros atos violentos que nem sempre são percebidos ou contabilizados como violências de cunho psicológico, mas que são cada vez mais mencionados quando o foco do discurso é a violência do masculino sobre o feminino , tais como *maninterrupting* e o *gaslighting* (Hammerschmidt; Nascimento; Moroso, 2023, p.236), termos ingleses que definem, respectivamente, ato de interromper uma mulher durante conversa ou apresentação em razão o gênero e abuso sutil e manipulador do homem para esvaír autoconfiança da vítima, fazendo-a duvidar de sua memória e sanidade mental (ABMCJ; Bianchini; Ferreira, 2020, p.20). Neste ponto, são comuns frases:

[...] sem mim você não tem mais ninguém no mundo, você só é o que é hoje por minha causa, mulher minha não usa roupa assim, ninguém nunca vai te amar como eu te amo, você não vai conseguir isso sozinha, eu confio em você, mas não confio nos outros, prefiro que você não fale isso com suas amigas, isso tudo é coisa da sua cabeça, você está ficando louca!, você sabe que tudo o que eu faço é para o seu bem, né?, eu fiz de tudo por você!, as pessoas acham que eu sou um monstro por sua causa!, Por que você não quer me dar as senhas das suas redes sociais? Está me escondendo alguma coisa? (ABMCJ; BIANCHINI; FERREIRA, 2020, p.22).

Consubstanciando “[...] ação na qual uma pessoa, em situação de poder, obriga uma outra à realização de práticas sexuais, utilizando força física, influência psicológica ou uso de armas ou drogas” (Day; Telles; Zoratto; Azambuja; Machado; Silveira; Debiaggi; Reis; Cardoso; Blank, 2003, p.10-11), a violência sexual¹³⁰ viola liberdade sexual podendo caracterizar crimes de estupro, estupro de vulnerável, importunação sexual e outros.

¹³⁰ Até o ano de 2005, o CP (Brasil, 1940), trazia conceito de mulher honesta nos crimes contra os costumes, rol nomeado na contemporaneidade de “dignidade sexual”.

Neste ponto, podendo ser “[...] cometida ainda por meio de expressões verbais ou corporais que não são do agrado da pessoa, toque ou carícias indesejadas, exibicionismo, voyerismo [...]” (Barreto, 2007, p.77), Teles (2002), aponta faceta de que:

[...] Na realidade, não passa de um ato pseudo-sexual, uma conduta sexual baseada na agressão, na violência e no amplo domínio da vítima. A pretexto de fazer sexo, a pessoa agressora na verdade busca satisfazer necessidades não sexuais que o controle sobre o corpo e a mente da vítima. Empregamos as palavras alguém e pessoa significando, respectivamente, vítima e praticante do estupro para conceituar de maneira ampla o termo, que vem sendo construído por feminista e profissionais do Direito que já integram a categoria gênero em seus estudos [...] (Teles, 2002, p. 41).

Atingindo bens e recursos financeiros, a violência patrimonial designa ações de apropriação, prejuízos financeiros ou perda de bens de estimado valor sentimental da vítima, com finalidade de limitar liberdade da mulher, “[...] na medida em que a impede de prover sua própria subsistência [...]” (Barreto, 2007, p.78). Assim, são praticadas condutas de retenção, subtração, destruição parcial ou total de bens, instrumentos de trabalho, documentações pessoais, valores e direito ou recursos, incluídos os destinados a necessidades básicas (Barreto, 2007, p.78).

Ressalta-se que, embora os crimes contra o patrimônio contenham previsão de exclusão de pena quando praticados contra cônjuge, na constância da sociedade conjugal, a própria legislação excetua regra se cometidos mediante violência ou grave ameaça, considerando que esse tipo objetiva impedir o rompimento do ciclo da violência e do registro de boletins de ocorrência.

Abrangendo a honra, com atribuições de fatos que não são verdadeiros e xingamentos, a violência moral causa danos emocionais e diminuição da autoestima da vítima, estando intimamente ligada à violência psicológica. Dessa forma:

[...] entendida como qualquer conduta que vise desmoralizar, colocar em dúvida a idoneidade moral da mulher. Consiste em injúria, calúnia ou difamação que afetem a honra ou a reputação da mulher. Em geral, as ofensas relacionam-se com a sexualidade da mulher, impondo-lhe limites e controle ou fazendo julgamentos, com base em dupla moral que estabelece parâmetros diferenciados e desiguais para homens e mulheres (Barreto, 2007, p.80).

Frisa-se que, embora tais formas constituem rol exemplificativo que pareça abarcar todas as formas de violência passíveis contra a mulher, outras podem surgir em decorrência do trato imposto pelos homens para manutenção do sistema patriarcal, como vem ocorrendo no ambiente digital, com misoginias propagadas por grupos como *Red Pill*.¹³¹

¹³¹Movimento formado por homens com visão negativa do feminismo e divisão do sexo masculino em alfas e betas, com objetivo de inferiorizar mulheres, caracterizando-as como objetos favorecidos pelo sistema e voltados apenas para relações sexuais causais (Dinucci, 2021).

Assim, a violência doméstica e familiar contra a mulher designa práticas sob perspectivas de gênero reinventadas no âmbito patriarcal, violando direitos humanos e fundamentais das mulheres e suas formas ressaltam pela multiplicidade de ações e práticas, adaptações da inferioridade e subordinação da mulher ao sistema patriarcal e viés capitalista.

4.4.3 Ciclos da violência doméstica e familiar e repercussões

Referenciados os tipos de violência doméstica e familiar contra a mulher, com exemplificações correspondentes aos tipos penais e situações recorrentes, na sequência, trata-se dos ciclos e/ou fases da violência doméstica e familiar e suas repercussões.

Com vistas a explicar como, por que, quais reproduções e dificuldades existem no tratamento da violência, é desenvolvida, na década de 1970, a teoria do ciclo da violência para analisar a continuidade dos atos (Evangelista, 2017, p.04), considerando que:

[...] não se considera que o espancamento da mulher pode se transformar numa escalada perigosa da violência, principalmente, quando as agressões se repetem, que um homicídio poderá destruir definitivamente aquela família. Todo esse comportamento faz parte de um jogo em que a convivência da sociedade, da vítima e das autoridades converge para a manutenção do silêncio, da impunidade e da continuidade da relação (Teles, 1999, p.133).

Neste sentido, apontando três fases que continuamente ocorrem em todas as violências, registra ocorrência em primeiro momento de violências psicológicas que caracterizam tensões, sobretudo, quando o agressor cria atritos, acumulando tensões, injúrias e ameaças contra a vítima, que passa a se sentir culpada pelas críticas recebidas.

Denominada de fase de acumulação ou formação de tensão, que se inicia no período do namoro, quando parceiro passa a demonstrar interesse pela vida da mulher, sob justificativa de comportamento amoroso, assim, controlando e vigiando, o primeiro estágio proporciona falsa percepção de controle pela mulher (Evangelista, 2017, p.23). Neste ponto: “[...] em nome da manutenção da família [...] a mulher passa a adotar comportamento desejado pelo agressor e a obedecê-lo cegamente, tentando agradá-lo, a fim de evitar que a violência aumente [...]” (Barreto, 2007, p.87).

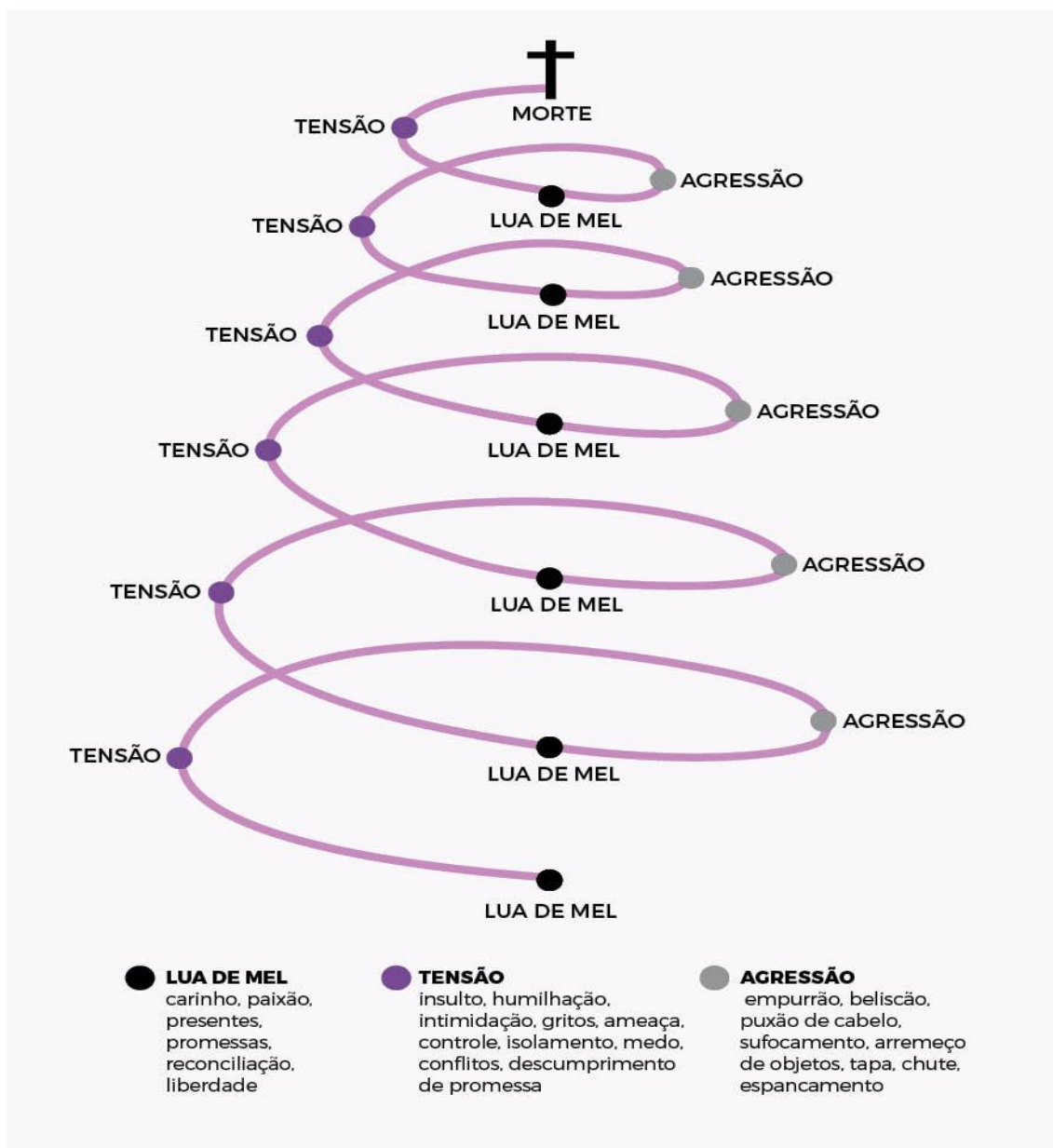
Na segunda fase, chamada de explosão, ou, de atos de violências propriamente ditos, urge período de ataques violentos ou agressões, com maus tratos de ordem física e psicológicos, em geral, escalonadamente (Evangelista, 2017, p.23). Assim, tomado o corpo, com incidentes de espancamentos graves, ameaças e tentativas de mortes que não são passíveis de controle e previsibilidade, constituem fases curtas, em geral, de 24 horas a uma semana (Barreto, 2007, p.87), e diferentes formas de lidar das vítimas:

[...] Nesse momento, a mulher procura ajuda, chama a polícia, tenta se proteger e fugir da violência, abrigando-se em local seguro ou na casa de parentes, vizinhos ou amigos. Muitas mulheres entram em choque e não acreditam estar vivenciando aquela situação de extrema violência, até porque haviam feito de tudo para evitá-la. Não raro, fogem de casa com a roupa do corpo, descalças, sem documentos, levando consigo apenas os filhos nos braços (Barreto, 2007, p.87).

Na terceira fase, conceituada como “lua de mel” ou reconciliação, o agressor tenta se redimir das violências, envolvendo a vítima com pedidos de desculpas, manifestações de carinho e promessas de que seu comportamento não irá se repetir (Conselho Nacional de Justiça, 2021). É comum que o agente envie flores, prometa que irá parar de beber e frequentará igreja, resultando em estratégias de manipulação afetiva para obter o perdão e assim, retroalimentando o círculo vicioso para permanência e aprisionamento da mulher em situação de vulnerabilidade, bem como de manutenção à margem da justiça.

Ressalta-se que, apesar de não haver lapso temporal delimitado para cada etapa e número exato de vezes que possa se consumir, podendo durar de meses a anos e se repetir de forma ininterrupta, esse aprisionamento chamado de síndrome da mulher maltratada ou enclausurada pode ser representado em espirais, cujo fim é a morte, como na imagem abaixo:

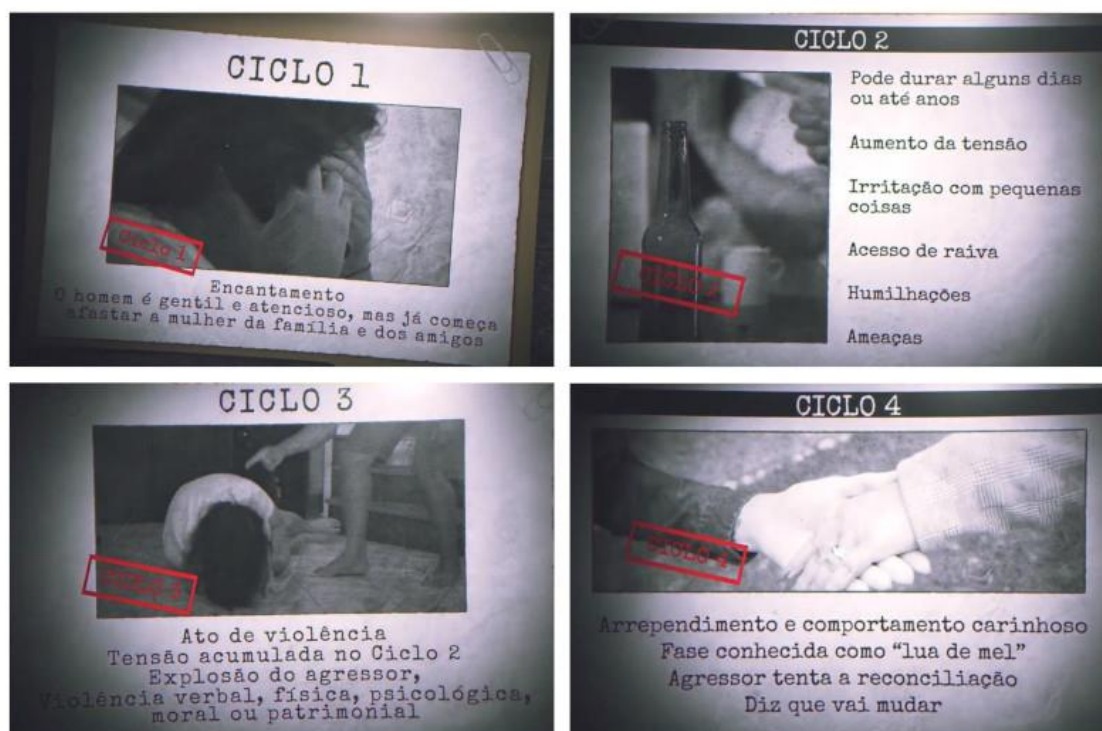
Figura 1- Espiral da violência em três fases



Fonte: ND, 2023.

Para o CNJ (2021), essa linha evolutiva seria composta por 4 ciclos, sendo acrescida fase de encantamento, cuja caracterização aponta período de gentilezas do agressor mascaradas por indicativos e ações como afastamento da família, dos amigos, proibição de roupas e controle de redes sociais (Conselho Nacional de Justiça, 2021). Ainda, ressalta a necessidade de observar o estado psicológico da mulher, que passa a sofrer com insônia, perda de peso, ansiedade, dor, medo, piedade de si mesma (Conselho Nacional de Justiça, 2021). Assim, reproduzido pela imagem:

Figura 2- Ciclo da violência em quatro fases



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2021.

Frisa-se que, embora a configuração dos ciclos apresente fases distintas, é possível extrair de ambas as artimanhas do sistema patriarcal empregadas pelo agente para exercitar violência e receber perdão.

Neste ponto, romper com o ciclo pressupõe conhecer que “[...] vários são os fatores que alimentam [...]” (Barreto, 2007, p.89), envolvendo riscos, vergonha, medos, isolamentos, esperança de mudanças, negação social e barreiras, como chantagens com filhos e morte (Soares, 2005, p.28-30), não sendo a culpa único fator de inibição, mas intensificada pela falta de informação e orientação, da dependência econômica e ausência estatal em termos de ajuda, políticas e rede de proteção eficazes, com abrigos, centros e outros serviços especializados (Barreto, 2007, p.89).

Dessa forma, para rompimento do ciclo são necessárias não apenas políticas repressivas, mas semelhantemente preventivas, sobretudo, de viés educativo voltado aos agressores e vítimas.

De tal modo, os ciclos da violência configuram percursos dos atos para subordinação e inferiorização da mulher, cujas representações ganham novas roupagens com a globalização e

emprego de novas tecnologias que devem constituir pontos de partida para conscientização de mulheres e meninas.

5 POLÍTICAS PÚBLICAS DE ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E MAPA DA VIOLÊNCIA EM CAMPO GRANDE (MS) DE 2015 A 2022

Abordados conceitos, elementos, tipos e ciclos das políticas públicas, na sequência, trata-se do mapa da violência e políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher desenvolvidas de 2015 a 2022, em Campo Grande (MS).

5.1 CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL E POLÍTICAS DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Precedendo as políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher de Campo Grande (MS), após particularidades conceituais de políticas públicas, convém apresentação do cenário constitucional estadual de proteção da mulher e principais políticas públicas implementadas no enfrentamento à violência doméstica e familiar.

Apesar de pioneiro na defesa dos direitos das mulheres, com órgãos de defesa e atendimento, antes do acréscimo pela EC 23 (Mato Grosso do Sul, 2003), dos artigos 253 e 254¹³², à Constituição (Mato Grosso do Sul, 1989), que dispõem sobre direitos das mulheres, com destaques aos mecanismos de proteção e educação não sexista, o Estado de MS criado a partir da divisão do Norte e Sul do Estado de MT, em 1977¹³³, influenciada pelas migrações sulista e paraguaia (Comin, 2019, p.25), surge em contexto político-social de: “[...] combinação de poderes, reunindo na dinâmica do estado homens detentores de patrimônio e de poder político institucional, dominando esse espaço, e potencializando obstáculos para a participação das mulheres [...]” (Comin, 2019, p.37).

Neste aspecto, em 1986 é inaugurada primeira delegacia de atendimento à mulher em Campo Grande (MS), sendo a segunda do País (Roca, 2021, p.04), e em 1979, instituído o Conselho Estadual de Direitos da Mulher, órgão deliberativo coletivo, com composição social e governamental, para fiscalização em âmbito estadual das políticas públicas para mulheres, sobretudo, de participação e exercício de direitos (Roca, 2021, p.04).

¹³² Os artigos proíbem nomeação de pessoa condenada com trânsito em julgado por violência doméstica e dispõem sobre mecanismos para proteção do mercado de trabalho, assistência integral à saúde em todas as fases da vida, políticas de combate e prevenção à violência, educação não sexista dos agentes e ações que impeçam veiculação de mensagens que atentem contra dignidade da mulher (Roca, 2021).

¹³³ A legislação complementar que criou o novo estado foi votada pelos partidos ARENA e MDB, fixando parâmetros e pilares de estruturação política, com indicação do primeiro- governador, Harry Amorim, por escolha do presidente Geisel (Comin, 2019, p.31).

Com a promulgação da segunda constituinte em 5 de outubro (Mato Grosso do Sul, 1989), posterior à constituição (Brasil, 1988) e observando o princípio da simetria, são correlacionadas inovações da igualdade e mandado de criminalização da violência contra a mulher, com a criação de instrumentos para proteção e garantia dos direitos, dentre delegacias especializadas, creches em penitenciárias femininas e cooperações em programas de assistências às vítimas (Mato Grosso do Sul, 1989).

Assim, cria o primeiro organismo de proteção em 1999, via lei estadual 4.929 (Mato Grosso do Sul, 1999), que instituiu Coordenadoria Especial de Políticas para Mulheres. Em abril de 2003, por intermédio da lei 4.331 (Mato Grosso do Sul, 2003), foi transformado em Subsecretaria de Políticas Públicas para Mulheres e promoção da igualdade racial e em 2015, após reorganizações, instituída como SPPM, consoante legislação estadual nº 6.035 (Mato Grosso do Sul, 2022). No mesmo ano instituí a DP de defesa da mulher, a primeira do País, seguidas por outras ações, dentre Casas abrigo¹³⁴ em 2001 e desde 2014, parcerias com outros órgãos institucionais para criação de núcleos especializados, como NUDEM e NEVID (Roca, 2021, p.04).

Ainda, oriundo do decreto-lei n.º 9.673 (Mato Grosso do Sul, 1999), criado o CAM, atualmente denominado de CEAM¹³⁵, por estruturação realizada pelo decreto n.º 14.270 (Mato Grosso do Sul, 2015), para atendimentos continuados de mulheres em situação de violência e realizados nas municipalidades que não os possuam pela rede municipal socioassistencial¹³⁶ (Roca, 2021, p.09).

No campo da saúde, a legislação estadual n.º 3.226 (Mato Grosso do Sul, 2006), orienta notificação dos casos de violência às autoridades policiais, com inovações em 2017, ano da criação da sala lilás pelo IMOL, para atendimentos em localidades que não possuam DEAM's (Roca, 2021, p.08).

Com políticas públicas coordenadas pela SSPM, subordinada a SECID, respectivamente, subordinada a SEGOV, o estado desenvolve semelhantemente ações e práticas, como semana estadual de combate ao feminicídio, campanha agosto lilás, campanha dos 16 dias de ativismo pelo fim da violência e outras, tendo em 2015, ganhado marco no enfrentamento à violência contra a mulher com a implantação da 1.ª CMB no País e criação da

¹³⁴ O Estado de MS possui apenas 1 Casa abrigo, localizada em Campo Grande (MS) (Roca, 2021, p.09).

¹³⁵ O CEAM possui estrutura com 4 psicólogas, 1 assistente social, 3 assistentes administrativas/recepção e 1 copeira. Em 2015, foram inseridas 2 pedagogas para atendimentos das crianças. O local oferece lanche, vale-transporte e telefone, tendo reprodução em 11 municipalidades em todo o Estado, dentre: Aquidauana, Coxim, Corumbá, Dourados, Fátima do Sul, Jardim, Naviraí, Nova Andradina, Paranaíba, Ponta Porã e Três Lagoas (Roca, 2021, p.09).

¹³⁶ Existem CRAS em 79 municípios e CREAS em 68 (Roca, 2021, p.09).

3ª Vara de violência doméstica e familiar contra a mulher, a 1ª especializada em medidas protetivas do estado (Roca, 2021, p.05).

Ressalta-se que, apesar da composição estrutural inicial do Estado de MS, as políticas públicas voltadas à mulher se desenvolveram observando o princípio da simetria constitucional, sobretudo, o princípio da igualdade entre homens e mulheres.

Assim, a Constituição estadual de MS e as políticas públicas desenvolvidas referenciam pioneirismo governamental e compromissos com a garantia de direitos da mulher, apesar de críticas por ser o 2º¹³⁷ Estado brasileiro com maiores taxas de feminicídios.

5.2 MAPA DA VIOLÊNCIA E POLÍTICAS PÚBLICAS DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR EM CAMPO GRANDE (MS) DE 2015 A 2022

Destacadas as políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher no Estado de Mato Grosso do Sul, na sequência, tratam-se do mapa da violência e políticas de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher desenvolvidas de 2015 a 2022, em Campo Grande (MS).

Para tanto, são empregadas técnicas das metodologias analítica e descritiva, a partir da análise crítica das políticas e dados divulgados de forma *online* pela SSPM, MPMS, DPMS, TJMS e SPMS e outros disponibilizados no site “Não se cale”, do Estado de MS.

5. 2.1 Políticas Públicas para mulheres no Brasil

Antecedendo análise das políticas públicas e mapas da violência de Campo Grande (MS), apresenta-se panorama das políticas públicas para mulheres no Brasil, analisando planos nacionais e suas respectivas modificações.

Se num primeiro momento políticas específicas foram criadas com objetivo de torná-las cidadãs (Leandro, 2014, p.39-40), face avanços políticos e legais que reconheceram sua condição jurídica, com transformações pedagógicas e políticas (Leandro, 2014, p.40), posteriormente “[...] as discriminações pelas quais diversas mulheres passaram fortaleceram as críticas as ações do Estado e à formulação de políticas públicas que viessem a contemplar o gênero feminino” (Leandro, 2014, p. 39). Assim, constituindo:

[...] compromissos de estratégia política global como bem jurídico social. Não se constituem em modismos de enfrentamento (*sic*) pontuais e estanques, mas de interesse

¹³⁷ Dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, de 2023. A taxa corresponde a 2,9%, perdendo apenas para Rondônia (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023, p. 141).

baseado em valores éticos planetários para a consecução da justiça social (Sousa, 2023, p.175).

No Brasil, entre os anos de 1960 e 1970, com primeiras repercussões governamentais em conjunto a sociedade civil e movimentos feministas, se desenvolvem entidades buscando formas de enfrentamento da violência (Leandro, 2014, p.40). Neste ponto, superadas resistências passam a integrar ações articuladas, incluídas como atores que participam da formulação, implementação e controle (Farah, 2004, p.54), tal como em 1983, com a implementação do programa de assistência integral à saúde da mulher (Farah, 2004, p.51), cuja agenda de gênero:

[...]integrada a uma agenda mais abrangente em torno da democratização e da noção de direitos -, já se discriminara no final dos anos 80, sendo reformulada por um movimento não mais unitário. Assim, quando ao final da década de 80, a agenda da reforma da ação do Estado se redefine e se torna mais complexa, também são mais complexos os vínculos com a agenda de gênero (Farah, 2004, p.53).

Neste sentido, em 1985, é inaugurada a 1ª delegacia de defesa da mulher e criado o CNDM, sendo em 1986, em São Paulo, idealizada à SSP e primeira casa abrigo, dentre as inúmeras ações desenvolvidas subsequentes (Leandro, 2014, p.41). Ressalta-se, que o principal eixo de ação governamental para mulheres entre os anos de 1985 a 2002, constituiu nas criações de delegacias, casas abrigo, segurança e assistência social, com destaques ao movimento do *lobby* do batom em 1987 (Leandro, 2014, p.41), para consolidação dos direitos constitucionais da mulher.

Em 1999, o CNDM vinculou-se ao MJ, possibilitando o surgimento de programa nacional de combate à violência contra a mulher, que, em 2002, passaria à gerência da Secretaria de Estado de Direitos da mulher (Leandro, 2014, p.41). Em 2003, com surgimento da SPM, ligada à Presidência da República e estrutura constituída por CNDM, gabinete, Secretaria executiva e criação de até 3 secretarias (Leandro, 2014, p.42), são consolidadas ações por intermédio de centros de referências, defensorias, serviços de responsabilização, educação do agressor e promotorias especializadas (Leandro, 2014, p.42). Ainda, construção de redes de atendimento para desarticulações dos serviços, com apoio e monitoramento da sociedade civil e organizações-não governamentais (Leandro, 2014, p.42).

Neste contexto, no mesmo ano a SPM para cumprir acordos de elaboração de políticas públicas para mulheres pactuados com a ONU, promove elaboração de 3 planos nacionais, com lapsos temporais entre 2004-2007; 2007-2011 e 2013-2015 (Sousa, 2023, p.175), sendo referidos textos respostas aos ajustes socioculturais sugeridos pela CEDAW e Declaração de Pequim ao Brasil, para incorporação do gênero, empoderamento e transversalidade (Sousa, 2023, p.178-179).

Adotando o princípio do desenvolvimento humano, as estratégias e ações dos planos enfatizaram mudanças que deveriam refletir na vida das mulheres, sendo comum em todos o reconhecimento de que estão em construção e aperfeiçoamento, sob responsabilidades do governo e sociedade (Sousa, 2023, p.187). Neste ponto: “[...] como política pública de Estado, o PNPM possui características afirmativas de direitos universais e específicos, como Direitos humanos das mulheres [...]” (Sousa, 2023, p.186).

Ressalta-se que a elaboração de uma política de gênero surge após duas conferências nacionais de políticas para mulheres do CNDM, respectivamente, em 2004 e 2007, resultando nos dois primeiros planos (Leandro, 2014, p.42). No plano I, desenvolvendo estrutura alinhada à autonomia, igualdade no trabalho, cidadania, educação inclusiva e não sexista, saúde, direitos sexuais, reprodutivos e enfrentamento à violência (Leandro, 2014, p.42) e no plano II, marco na formulação e implementação de políticas, síntese das reivindicações da segunda conferência (Leandro, 2014, p.43), vinculada ao princípio do aperfeiçoamento e ênfase na prevenção e assistência (Leandro, 2014, p.44). Neste aspecto, apresenta-se comparativo das três versões:

Quadro 2- Comparativo de Estratégias do PNPM

Elemento	Versões do Plano Nacional de Políticas para mulheres		
	I PNPM	II PNPM	III PNPM
Estratégias	• Autonomia, igualdade no mundo do trabalho e cidadania • Educação inclusiva e não sexista • Saúde das mulheres, direitos sexuais e direitos reprodutivos • Enfrentamento à violência contra as mulheres	• Autonomia econômica e igualdade no mundo do trabalho com inclusão social • Educação inclusiva, não sexista, não racista, não homofóbica e não lesbofóbica • Saúde das mulheres, direitos sexuais e direitos reprodutivos • Enfrentamento da violência contra as mulheres	• Igualdade no mundo do trabalho e autonomia econômica • Educação para igualdade e cidadania • Saúde integral das mulheres, direitos sexuais e direitos reprodutivos • Enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres • Fortalecimento e participação nos espaços de poder e decisão

		• Participação nos espaços de poder e decisão • Desenvolvimento sustentável no meio rural, cidade e floresta, com justiça ambiental, soberania e segurança alimentar • Direito à terra, moradia digna e infraestrutura social nos meios rural e urbano, considerando as comunidades tradicionais • Cultura, comunicação e mídia igualitária, democráticas e não discriminatórias • Enfrentamento do racismo, sexismo e lesbofobia • Enfrentamento das desigualdades geracionais	• Desenvolvimento sustentável com igualdade econômica e social • Direito à terra com igualdade para as mulheres do campo e da floresta • Cultural, esporte, comunicação e mídia • Enfrentamento do racismo, sexismo e lesbofobia • igualdade para as mulheres jovens, idosas e mulheres com deficiência.
--	--	--	--

Fonte: SOUSA, 2023, p.181.

Frisa-se que, embora os planos I e II incluam a questão de gênero, com enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher e previsão de autonomia feminina, apenas no plano III é disponibilizada estrutura capaz de consolidá-los, a partir da educação para igualdade e cidadania.

Quanto aos princípios e pressupostos, fixados no plano I e reafirmados nos II e III, com destaque a consolidação da transversalidade das políticas no último (Sousa, 2023, p.180), os novos eixos inserem dimensões por marcadores sociais das diferenças (Sousa, 2023, p.181), valendo-se do conceito de interseccionalidade e acréscimos de vulnerabilidade, violência e discriminação (Sousa, 2023, p.182). Neste sentido, comparativo das três versões:

Quadro 3- Comparativo princípios, pressupostos e diretrizes do PNPM

Elementos	Versões do plano Nacional de políticas para mulheres		
	I PNPM	II PNPM	III PNPM
Princípios	• Igualdade e respeito à diversidade • Equidade • Autonomia das mulheres • Laicidade do Estado • Universalidade das políticas • Justiça social • Transparência dos atos públicos • Participação e controle social		• Autonomia das mulheres • Igualdade efetiva entre mulheres e homens • Respeito à diversidade e combate a todas as formas de discriminação • Caráter laico do Estado; • Universalidade dos serviços e benefícios ofertados pelo Estado • Participação ativa em políticas públicas • Transversalidade como princípio orientador de todas as políticas públicas
Pressupostos	• A definição dos papéis sociais de homens e mulheres é uma construção social histórica, e um componente estrutural das relações sociais e econômicas • A atuação do Estado por meio da formulação e implementação de políticas, interfere na vida das mulheres, ao determinar, reproduzir ou alterar as relações de gênero, raça e		• As práticas patriarcais seculares enraizadas nas relações sociais e nas diversas institucionalidades do Estado devem ser combatidas no cotidiano de maneira permanente; • Importância do protagonismo das mulheres na construção de um projeto de sociedade mais justa, mais equânime e

	etnia e o exercício da sexualidade.	democrática, com a participação de diferentes mulheres, com maior e menor visibilidade e presença política; • O compromisso com a luta pela consolidação dos direitos humanos das mulheres em todas as suas faces e dimensões.
Diretrizes	• Garantir e fomentar a implementação de políticas públicas integradas; • O desenvolvimento democrático e sustentável • O cumprimento dos acordos internacionais • A inclusão de critérios de combate às desigualdades em todas as práticas • A alocação e execução de recursos orçamentários e a participação e controle social	

Fonte: Adaptação de Sousa, 2023, p.180.

Observa-se que, embora as diretrizes se centralizem em fins comuns e seus pressupostos discutam papéis de gênero e patriarcado, os princípios orientadores das políticas sofrem modificações para inclusão da mulher no processo de construção das ações e práticas.

E se no plano I, as ações buscavam integralizar mudanças de paradigmas para atender mulheres alijadas historicamente, nos subsequentes são promovidas inovações, com reconhecimento do direito humano e participações por representação social e política, sob aspecto de continuidade (Sousa, 2023, p.185), com reflexos em diferentes áreas, sobretudo, da assistência social para garantir atendimento humanizado e qualificado, como de casas abrigo e centros de referência para cumprimento das recomendações internacionais (Leandro, 2014, p.44).

Neste ponto, a problemática da violência adquire relevância e políticas amplas e articuladas passam a ser implementadas¹³⁸ (Leandro, 2014, p.45), entre elas, com a lei 11.340 (Brasil, 2006), que determinou criação de sistema de dados e estatísticas sobre a violência doméstica e familiar e redes de serviços compostas pelos três âmbitos do governo.

¹³⁸ Os órgãos que comporiam estrutura da rede foram estabelecidos por política nacional de 2011, apesar do desenvolvimento em 2007 (Leandro, 2014, p.49).

Face ausência de avanços depois de 2016 e durante período da pandemia, com a 4ª Conferência nacional de políticas para mulheres (Sousa, 2023, p.176), ainda é apontada atuação governamental contrária aos avanços entre os anos de 2019 a 2022, com exemplos, dentre abstenção de votos em documentos da ONU, contra mutilações genitais na África, educação reprodutiva e sexual; não assinatura de Declaração do Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas (2021), retirada de previsões orçamentárias do plano plurianual e diminuição orçamentária, com subsequentes gastos a menos que a dotação e dificuldades de aprovação de leis e projetos, sobretudo, direcionados à proteção e promoção da saúde, como a menstrual (Sousa, 2023, p.176).

Segundo dados, esses cortes atingiram, em 2016, 52% das políticas de enfrentamento à violência, em 2018, 74% e 2021, 51,8% em comparativo ao ano de 2020. Em 2022, a projeção foi de 33,33%, considerando substituições de programas, que voltados à proteção da vida, fortalecimento da família, promoção e defesa dos direitos humanos para todos, por intermédio do Ministério da mulher, da família e dos direitos humanos, assumiu viés conservador, retirando olhar sobre desigualdades regionais, étnicas e gênero (Sousa, 2023, p.188).

Frisa-se que, os planos contribuíram para construção e fortalecimento de políticas públicas que na contemporaneidade se consolidam com a Lei 11.340 (Brasil, 2006), e servem como parâmetro, a partir do reconhecimento do direito humano e desenvolvimento para promoção de novas políticas e modificações nas já existentes.

Assim, as políticas públicas para mulheres no Brasil ressaltam desenvolvimento firmado a partir de cobranças internacionais, cujas vertentes são implementadas pela análise de gênero, direitos humanos e desenvolvimento humano.

5.2.2 Casa da Mulher Brasileira e Mapa da violência de 2015

Apresentados os planos nacionais voltados à formulação de políticas públicas para mulheres no Brasil, a seguir, trata-se dos mapas da violência e ações implementadas em Campo Grande (MS), iniciando pelo ano de 2015, data de instalação e início das atividades da CMB.

Com tratativas iniciadas em 2013, com proposta do Programa Federal “Mulher viver sem violência”, da SPM da Presidência da República, considerando contexto de 5ª¹³⁹ posição do Brasil no *ranking* dos Países que mais praticavam crimes contra as mulheres e dos 58 casos

¹³⁹ Registrado a cada dois minutos um boletim de ocorrência (Mato Grosso do Sul, 2020, p.26)

de feminicídios no Estado de MS¹⁴⁰, apesar do 2º lugar no *ranking* estadual, com maior número proporcional de delegacias para mulheres (Mato Grosso do Sul, 2020, p.26), Campo Grande (MS) é a primeira capital do País a receber a implantação da CMB, inaugurada em 3 de fevereiro de 2015 (Subsecretaria de Políticas Públicas para mulheres, 2021).

O projeto pioneiro, com atendimentos 24 horas por dia e localização no Jardim Imá, próximo ao aeroporto, integra no mesmo espaço físico serviços especializados de atendimento à mulher, dentre: recepção, acolhimento e triagem, apoio psicossocial, promotoria especializada, defensoria especializada, alojamento de passagem, delegacia especializada, juizado especializado, central de transportes e brinquedoteca, com vistas a promoção de espaço de acolhimento e atendimento humanizado para garantir condições de enfrentamento da violência, empoderamento e autonomia econômica (Wenceslau; Araújo; RIBAS, 2019, p.32).

Instituída em fevereiro de 2015, juntamente com outras inovações, dentre DEAM e reestruturação do CAM, referência no atendimento psicossocial continuado (Wenceslau; Araújo, 2023, p.609), atenderia do mês de sua criação a dezembro do mesmo ano cerca de 8.770 mulheres, encaminhando aos setores integrados número aproximado de 35.996 (Mato Grosso do Sul, 2019, p. 38).

Ainda, destacam-se reuniões para fins de unificação, estabelecimento de protocolos de atendimento e orientação dos profissionais envolvidos no trabalho para consolidação de estrutura que perpassasse triagem e encaminhamento DEAM, CEAM, ou Casa abrigo, conforme necessidades da vítima (Secretaria de Estado de direitos humanos, assistência social e trabalho, 2015).

Gerida pela Prefeitura Municipal de Campo Grande (MS), por intermédio da SPPM e com base em três projetos “liberta mulheres”, Sistema Íris e Patrulha Maria da Penha, envolveu, consoante dados divulgados em 2017, participação de 232 servidores, sendo 106 da prefeitura municipal, 77 da SPPM e o restante da Patrulha Maria da Penha, Guarda Municipal e FUNSAT (Subsecretaria de políticas para mulheres, 2019, p.13).

Como programa direcionado às mulheres com medidas protetivas de urgência e desempregadas, o “liberta mulheres” proporciona acesso a benefício social, atendimento psicossocial, qualificação profissional e encaminhamento ao mercado de trabalho e oficinas de resgate da autoestima (Mato Grosso do Sul, 2019).

¹⁴⁰ Anteriormente, o Estado foi escolhido pela ONU e SNPM para adaptação de diretrizes nacionais para investigar, processar e julgar mortes violentas de mulheres, sob perspectiva de gênero. Com essa ação foi constituído grupo de trabalho, com representantes de órgãos de segurança, sistema de justiça e coordenação por órgão gestor estadual de políticas (Mato Grosso do Sul, 2020, p.04), resultando na criação de manual de procedimento operacional padrão (Mato Grosso do Sul, 2020, p.05).

O “sistema Íris”, como ferramenta de gestão para disponibilização de informações entre os setores e desenvolvido em parceria com Instituto Municipal de Tecnologia da informação, visa evitar processo de revitimização das mulheres (Mato Grosso do Sul, 2019, p. 39), ao disponibilizar informações.

E a Patrulha Maria da Penha, ação complementar desenvolvida em parceria com guarda municipal e Poder Judiciário para atendimento à vítima que detenha medida protetiva, com prestação de informações e encaminhamento a CMB.

Com funcionamento 24 horas por dia, a DEAM constituiria nova porta de entrada da vítima na estrutura disponibilizada pela CMB, dentre opções disponibilizadas a partir da Lei 11.340 (BRASIL, 2006), alinhando atendimento especializado e humanitário (Wenceslau; Araújo, 2023, p.609).

Neste contexto, outras ações conjuntas são implementadas, dentre a Casa Abrigo, que proporciona atendimento e acolhimento de mulheres, disponibilizando serviços psicossociais, de abrigamento, proteção e segurança àquelas vítimas em situação de risco de morte (Mato Grosso do Sul, 2019, p. 39-40), e no campo da saúde, serviços de atenção primária, como procedimentos, aconselhamentos e cadastros de pacientes encaminhadas, por intermédio do CEAM, órgão diretamente subordinado ao CEM, na estrutura SESAU (Secretaria de Estado de direitos humanos, assistência social e Trabalho, 2015).

Ainda outros programas no campo do empoderamento¹⁴¹ feminino e da conscientização da mulher, como realização de audiências públicas, debates sobre a violência e gênero, pesquisas quantitativas e qualitativas, (Secretaria de Estado de Direitos humanos, assistência social e trabalho, 2015) e campanhas 16 dias de ativismo pelo fim da violência, instituído por lei estadual nº 4.784 (Mato Grosso do Sul, 2015), para sensibilizar e conscientizar, além de ações em escolas com promoção do programa “Maria vai à escola” (2015), palestras e rodas de conversa intensificadas no mês de agosto.

Paralelamente a essas políticas incisivas em diversos segmentos, a Coordenadoria da Mulher em situação de violência doméstica e familiar do TJMS, por intermédio da 3ª Vara Criminal, específica para tratar da violência doméstica e familiar, implementou projetos objetivando a conscientização à mulher, por meio de debates em escolas e cursos profissionalizantes, com disponibilização de cartilhas e cartões com telefones para denúncias e

¹⁴¹ O termo empoderamento vem do inglês *power*, substantivo que significa poder e *empowerment*, dar autoridade, capacitar (Calvo, 2023, p.947).

no *site* institucional (Coordenadoria estadual da mulher em situação de violência doméstica e familiar, 2015).

Observa-se que, a criação da CMB em Campo Grande (MS), em 2015, consolida rede de enfrentamento à violência contra a mulher prevista na Lei 11.340 (Brasil, 2006), face às taxas de violências exacerbadas e cenário estadual de ações e práticas já preocupadas com a problemática.

Assim, o mapa da violência de 2015 de Campo Grande (MS) e as políticas públicas desenvolvidas consubstanciam inovações nas práticas de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher que seriam paradigmas para outras regiões do Brasil.

5.2.3 Campanha “Agosto Lilás” e o mapa da violência de 2016

Exibidos dados do mapa da violência de 2015 e criação da CMB, com respectivas ações e estrutura que consolidam rede de enfrentamento prevista na Lei 11.340 (Brasil, 2006), a seguir, aborda-se mapa da violência e política pública “Campanha Agosto Lilás”, desenvolvida no ano de 2016.

Referenciando as maiores taxas estaduais de violência do País¹⁴² (Mato Grosso do Sul, 2020, p.08), com maiores proporções em Campo Grande (MS), o ano de 2016, é marcado por 8 feminicídios, 1.614 atendimentos pelo Núcleo de prevenção às violências e acidentes na área da saúde, (Mato Grosso do Sul, 2019, p. 39), 3.634 casos de violências, dos quais 1.600, de violência física; 2.091, de violência psicológica e 197, estupros (Secretaria de Estado de Direitos humanos, assistência e trabalho, 2016).

Neste contexto, de fevereiro a dezembro foram atendidas pela CMB 13.151 mulheres, com 72.409 encaminhamentos aos setores responsáveis (Mato Grosso do Sul, 2019, p. 38) e desenvolvida ação conjunta, com objetivo de adaptar diretrizes nacionais da qualificadora do feminicídio a realidade local por intermédio da campanha “Agosto Lilás”.

Lançada no mês de agosto em alusão a Lei 11.340 (Brasil, 2006), em parceria da SPPM, com SEJUSP, PCMS, PMMS, órgãos do judiciário e outros segmentos (Wenceslau; Araújo, 2023), por intermédio de lei estadual nº 4.969 (Mato Grosso do Sul, 2016), responsável pela instituição de outros programas, dentre “Maria da Penha vai à escola” e outras semelhantes como, Maria da Penha vai à Igreja, Maria da Penha vai ao Campo, Maria da Penha vai à Empresa, Maria da Penha vai à Aldeia, Maria da Penha vai ao Quilombo, Maria da Penha vai

¹⁴² 29 casos de feminicídios, sendo 14 confirmados, 6 em sua forma consumada e 8 tentados, 18 desclassificados e 3 julgados com extinção da punibilidade do autor (Ministério Público Estadual de Mato Grosso do Sul, 2019).

ao Bairro e Maria da Penha vai à Feira, a campanha objetiva promover a sensibilização da violência contra a mulher e divulgação da lei 11.340 (Brasil, 2006).

Criada em comemoração aos 10 anos da lei 11.340 (Brasil, 2006), a ferramenta que atua contra a desinformação dos serviços e mecanismos disponibilizados na rede de enfrentamento, possui ações preventivas desenvolvidas em parcerias governamentais e não governamentais, sendo reproduzida por 36¹⁴³ municipalidades do Estado de MS e de outros Estados¹⁴⁴, a partir de legislações e ações estratégicas próprias (Mato Grosso do Sul, 2022c).

Ressalta-se que, foram desenvolvidas ações educativas no ano de seu lançamento para alcance de diferentes mulheres, com entrega de materiais em mídias impressa e digital, dentre *cds* para aquelas pessoas com deficiência visual, *dvds* em libras, para deficientes auditivas e cartilhas em línguas indígenas para contemplar etnias guarani e terena. Ainda, com o programa “Maria vai à escola”, atingido 30 turmas, de 20 escolas e mais de mil alunos (Mato Grosso do Sul, 2022a).

Com variabilidade de parceiros, dentre TJMS, MPMS, DPMS, OABMS, SEJUSP, DEAM, PMMS, UEMS, Coletivo mulheres negras e outras entidades (Mato Grosso do Sul, 2022a), a política pública, segundo dados, teria alcançado, entre os anos de 2016 a 2019, 306.000 pessoas (Mato Grosso do Sul, 2022a). No ano de 2016, 28.900 pessoas ao todo, sendo 20.795, em Campo Grande (MS) e 7.301, no interior. Em 2017, 160.606 pessoas, 41.172, apenas em Campo Grande (MS) e 119.434, no interior. 63.409 pessoas, em 2018, das quais 7.659 eram de Campo Grande (MS) e 55.759 do interior e no ano de 2019, 54.852 pessoas, sendo 43.924 no interior e 10.928 em Campo Grande (MS) (Mato Grosso do Sul, 2022a).

Outro comparativo de 2016 a 2020, aponta alcance de 419.404 pessoas, sendo em 2020, em razão da pandemia da COVID-19, atingidas 113.402 pessoas em todo o Estado de MS, de forma *online* e virtual com novas parcerias, dentre Instituto Rede Mulher Empreendedora, organização civil com apoio do *Google*, que objetivava capacitar 135 mil mulheres em 2 anos pelo programa “ela pode” (Mato Grosso do Sul, 2022a).

No ano de 2021, a política teria alcançado 79.269 pessoas (Mato Grosso do Sul, 2022a), em Campo Grande (MS), sendo em 2022, acrescida a política as diretrizes do Pacto

¹⁴³ Água Clara, Aquidauana, Amambai, Anastácio, Aral Moreira, Batayporã, Bonito, Campo Grande, Caracol, Caarapó, Corumbá, Chapadão do Sul, Coronel Sapucaia, Dourados, Dois Irmãos do Buriti, Guia Lopes da Laguna, Ivinhema, Japorã, Juti, Ladário, Maracaju, Naviraí, Nova Alvorada do Sul, Nova Andradina, Paranaíba, Ponta Porã, Ribas do Rio Pardo, Rio Verde de Mato Grosso, Rochedo, Sidrolândia e Três Lagoas (Mato Grosso do Sul, 2022).

¹⁴⁴ Acre, São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Pernambuco, Tocantins, Paraná, Santa Catarina, Distrito Federal, Goiás, Rio Grande do Sul, Mato Grosso, Paraná, Ceará, Roraima, Amapá, Amazonas, Espírito Santo, Paraíba, Maranhão, Alagoas, Rio Grande do Norte, Bahia, Rondônia e Sergipe (Mato Grosso do Sul, 2022).

Estadual de enfrentamento da violência contra as mulheres¹⁴⁵, oriundo do decreto n.º 15.888 (Mato Grosso do Sul, 2022b), com objetivos de prevenção, enfrentamento e erradicação das formas de violência no Estado, por meio de ações intersetoriais e da transversalidade das políticas, com eixos e ações que consolidam o compromisso das partes à realização de ações articuladas e integradas até o ano de 2030.

Ainda, realizados eventos presenciais como seminários, encontros, rodas de conversa nos 79 municípios do Estado de MS, nas redes sociais, grupos de *WhatsApp* e entrevistas, dentre outras ações como a formulação de capa para *facebook* para divulgação da campanha, *lives*, oficinas de formação e qualificação de replicadores, *workshops* sobre enfrentamento, desafios e impactos da violência doméstica; conversas sobre relacionamentos abusivos, autonomia econômica como porta de saída do ciclo da violência, panfletagens e outros (Mato Grosso do Sul, 2022c).

Frisa-se que, apesar da visibilidade das políticas públicas dirigidas à mulher no Brasil a partir de 1980, terem se concentrado na saúde e violência (Saffioti; Almeida, 1995, p.213), considerando ameaça à integridade física e *locus* na família:

[...] a consolidação da cidadania e justiça a que Saffioti e Almeida (1995, p.204), atribuem papel na criação de Delegacias especiais de atendimento à mulher, hoje vai além do caráter punitivo da norma ao englobar processo de conscientização sobre atos de violência que são naturalizados e essenciais para seu enfrentamento enquanto problema social (Wenceslau; Araújo, 2023).

Neste contexto, estudo comparativo dos anos 2017, 2019 e 2021, promovido pelo Data Senado em parceria com o Observatório da Mulher sobre violência (2021, p.446), aponta que o conhecimento da lei 11.340 (Brasil, 2006), e dos serviços disponibilizados na rede de enfrentamento da violência contra a mulher, apesar do aumento da consciência das mulheres ainda são ínfimos que as oscilações numéricas não refletem necessariamente diminuição de violências contra a mulher no Brasil (Wenceslau; Araújo, 2023).

Em 2017, apenas 77% das mulheres conheciam pouco da lei 11.340 (Brasil, 2006), 18% conheciam muito e 4% que nada conheciam. Em 2019, esses percentuais totalizaram, respectivamente, 68% 19% e 11%, sendo patamares semelhantes em 2021, com 69%, 15% e 12% (Data Senado; Observatório da mulher contra a violência, 2019, p.08).

As mesmas pesquisam, em termos de proteção, destacam que em 2017, 53% acreditavam que a lei 11.340 (Brasil, 2006) protegia em parte, 26% protegiam e 20% que não

¹⁴⁵Dentre as principais diretrizes referenciadas pelo pacto no artigo 2º, estão a constituição, promoção e fortalecimento de práticas inovadoras, políticas públicas para superação das desigualdades e violências, implementação e aplicação da lei 11.340 (Brasil, 2006), promoção de atendimento humanizado e qualificado à mulher e conscientização da sociedade sobre violência de gênero e consequências para mulheres e meninas (Mato Grosso do Sul, 2022b).

protegiam . No ano de 2019, esses percentuais foram de 47%, 30% e 21%, respectivamente, sendo iguais os percentuais no ano de 2021, excetuado o aumento de 1% para aquelas que acreditavam não proteger a mulher, totalizando 22% (Data Senado; Observatório da mulher contra a violência, 2019, p.08).

Observa-se que, as oscilações percentuais demonstram ausência de conhecimentos sobre a lei 11.340 (Brasil, 2006) e os serviços por ela implementados, demandando ações como as exercidas pela campanha “Agosto Lilás”, sobretudo, se considerado que em 2019, 41% das brasileiras consideravam regulares as ações legislativas e sua correlação com a rede de proteção a mulher e 29% como péssimas (Data Senado; Observatório da mulher contra a violência, 2019, p.08).

O mesmo comparativo aponta ainda que 78% das mulheres conheciam a DEAM, 47% a Casa abrigo, 47% DP e 37% a CMB. Em 2021, esses percentuais totalizaram, respectivamente, 81%, 50%, 50% e 35%, indicando desconhecimento da estrutura e serviços disponibilizados pela CMB (Data Senado; Observatório da mulher contra a violência, 2019, p.12-13). Neste ponto:

Referido decrescimento pode ainda estar correlacionado ao não recebimento de 7,7 milhões de reais para investimento em políticas públicas para mulheres, segundo dados levantados pelo Instituto de Estudos socioeconômicos (2022), até julho de 2022. Observa-se que os dados representam um alerta para o enfrentamento da violência contra a mulher e as políticas públicas desenvolvidas pela rede que devem considerar novos investimentos na conscientização e conhecimento da lei 11.340 (BRASIL, 2006), para consolidar o objetivo de erradicação da violência doméstica e familiar (Wenceslau; Araújo, 2023).

Dessa forma, somando as políticas existentes na estrutura da CMB, o ano de 2016 é marcado pela adoção de perspectiva preventiva, atrelada à continuidade das políticas e dos elevados números de violências.

5.2.4 Patrulha Maria da Penha e o Mapa da violência de 2017

Expostos os mapas da violência e política pública de viés preventivo em 2016, a seguir, trata-se do mapa da violência e políticas públicas de 2017, em especial, da Patrulha Maria da Penha.

Com 12.710 atendimentos e 70.984 encaminhamentos pela CMB (Subsecretaria de Políticas Públicas para Mulheres 2021a), o ano de 2017 é caracterizado por inúmeros projetos de diferentes ordens, face 1.936 ocorrências policiais, sendo 27% correlacionadas à violência psicológica e 19% à física e índices de reincidência em 80%, em se tratando do primeiro tipo e

76%, do segundo. (Mato Grosso do Sul , 2019, p. 94). Ainda, com 1.642 atendimentos pelo Núcleo de prevenção às violências e acidentes na área da saúde, (Mato Grosso do Sul, 2019, p. 39).

Neste aspecto, o TJMS lança projeto “Mulher Brasileira em 1.º lugar”, reunindo representantes de salões de beleza para fins de capacitação, com cartilhas sobre a 11.340 (Brasil, 2006). Conhecido como “ Mãos Empenhadas contra a violência”, a política impulsiona realização de outras campanhas, como carreatas da justiça, caminhadas pela paz, projeto Atenas, para fins de debate sobre sexualidade e corpo, apresentação de trabalhos realizados no CNJ, cursos sobre reflexão de gênero, participação na “Campanha Agosto Lilás” promovida pelo Poder público municipal, edição de revista para relatos reais de violência, cooperação com setores da saúde, semana de justiça e paz, campanha de 16 dias de ativismo, entre outros (Coordenadoria estadual da mulher em situação de violência doméstica e familiar , 2017, p. 09-16).

Ainda, lançamento do aplicativo botão do pânico e realização do 1º Colóquio Gênero em debate para abrir a Campanha Nacional de Justiça pela Paz em casa (Coordenadoria estadual da mulher em situação de violência doméstica e familiar , 2017, p. 06-07).

Buscando compreender o perfil da vítima para promoção de melhorias nas políticas públicas desenvolvidas por Campo Grande (MS) é realizada 1ª pesquisa pela SPPM que avaliando sete regiões da municipalidade, entre os dias 6 a 22 de junho de 2018, com entrevistas de 420 mulheres (Mato Grosso do Sul, 2019, p. 41-43), mapeia:

[...] que os maiores índices de violência em 2017 ocorreram nas regiões do Anhanduzinho (24%) e Bandeira (20%), abrangendo mulheres solteiras (45%) e casadas (32%), com idades entre 30 a 59 anos (60%) e de 18 a 29 anos (25%), de etnia parda (54%) e branca (30%), (SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES, 2019, p. 65-68), praticantes das religiões católica (42%) e evangélica (42%) [...] (Araújo;Wenceslau; Ribas, 2019, p.33).

Ressalta-se que, para esse resultado conclusivo, a entrevista considerou que 86 mulheres entrevistadas eram jovens, com idades entre 18 a 29 anos, 233 adultas, entre 30 a 59 anos e 103 idosas, com mais de 60 anos, bem como estado civil, correspondente às 165 casadas, 14 separadas, 33 divorciadas, 142 solteiras, 53 viúvas, e 13 enquadradas em outras opções. Semelhante à religião, com 226 católicas, 11 espíritas, 154 evangélicas, 27 sem crenças e 2 enquadradas em outras por exercerem função de pastoras, e fator racial e étnico, com 32 mulheres que se definiam como amarelas, 24 indígenas, 45 pretas, 139 brancas e 180 pardas (Mato Grosso do Sul , 2019, p. 46-47).

Quanto ao perfil socioeconômico, considerando escolaridade, trabalho e renda, concluiu que os maiores índices ocorreriam entre aquelas com ensino médio completo em

percentual de 25% e incompleto, de 25%, 30%, com renda por conta própria e 43%, com trabalho remunerado e com vínculo (Mato Grosso do Sul, 2019, p. 70-81). Ainda, que 18 não eram alfabetizadas ;115, teriam apenas o ensino fundamental incompleto e 48, o ensino médio incompleto; 39 o ensino superior incompleto; 35, o ensino fundamental completo; 116, o ensino médio completo; 41 o ensino superior completo e apenas 8, pós-graduação (Mato Grosso do Sul, 2019, p. 50).

Em relação a trabalho e renda destaca que 299 mulheres possuiriam renda própria e 121 não, com fontes variadas, dentre 88 oriundas de pensões, 61 de remunerações próprias, 1 de trabalho eventual, 104 de vínculos empregatícios, 44 sem vínculos empregatícios e 1 em outra situação (Subsecretaria de políticas para mulheres , 2019, p. 56). Ainda, daquelas sem renda, que 45 desenvolveriam atividades do lar, 35 sem ocupação, 14 estudantes, 26 desempregadas e 1 em outra situação (Mato Grosso do Sul , 2019, p. 59-60).

No panorama sobre violências, referenciou que 36% das entrevistadas teriam sido vítimas de algum tipo de violência e 80%, agredidas mais de uma vez (Mato Grosso do Sul, 2019, p. 90).

Neste contexto, são desenvolvidas campanhas como o “protagonismo das mulheres indígenas para dar voz às mulheres indígenas vítimas de violência, cursos de capacitação de guardas municipais (Ministério Público Estadual de Mato Grosso do Sul, 2018) e implementada ação conjunta entre Poder Público e Poder Judiciário chamada de “Patrulha Maria da Penha”.

Com atividades de monitoramento e visitas periódicas, a política cuja origem está ligada a lei municipal n.º 5.305 (Campo Grande,2014), e decretos-leis 12.563 (Campo Grande, 2015), e 13.065 (Campo Grande, 2017), estando vinculada à CMB e dentro da estrutura da Guarda municipal de Campo Grande (MS), objetiva manter o agressor condenado ou com medidas determinadas por ordem judicial distante da vítima (Mato Grosso do Sul , 2019, p. 38).

Conhecida por seu caráter intersetorial, por intermédio de guarda municipal especializada, formada por dois homens e uma mulher, para fins de monitoramento e visitas (Mato Grosso do Sul, 2019, p.38), é acionável pela 3ª Vara de violência doméstica e familiar contra a mulher, via telefone, MPMS, vizinhos e polícia militar, tendo sido premiada no mesmo ano de sua implementação pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, no âmbito de práticas inovadoras de enfrentamento a violência contra a mulher (Wenceslau; Araújo, 2020, p.217).

Com disponibilidade de “controle do pânico” para beneficiárias ou não de medidas concedidas pelo Poder Judiciário, a política realizou 8.739 ações entre fevereiro de 2015 a dezembro de 2016, sendo realizadas 1.508 visitas domiciliares com êxito, 4.583, visitas sem

êxito, 1.275 atendimentos via telefone, 169 atendimentos por risco imediato e 1.204, outros atendimentos (Astolfi, Bohnenberger, 2017, p.136).

Ressalta-se que, por deter caráter ostensivo e preventivo, o exercício é disponibilizado 24 horas por dia e preferencialmente exercido por mulheres, somando funções de garantir efetividade da Lei 11.340 (Brasil, 2006), integralizações de ações com rede de atendimento, com a comunidade para acompanhar e atender diretamente as vítimas, prevenção, monitoramento e operacionalização junto ao MPMS, Poder Judiciário e Polícia Judiciária para facilitação do acesso aos serviços essenciais. Neste ponto:

[...] não obstante se trate de política pública voltada ao monitoramento e visitas as residências das vítimas, também oportunizaria aproveitamento mais adequado dos recursos colocados à disposição da mulher, vez que o atendimento realizado por outras mulheres facilitaria os diálogos e narrativas dos casos sem medos de represálias, preconceitos e julgamentos (Wenceslau; Araújo, 2020, p.217).

Com divisão em equipes formadas por dois homens e uma mulher, seus agentes devem realizar atividades dentre a comunicação de descumprimento de medidas protetivas a 3ª Vara Criminal, suspensão das visitas após revogação das medidas ou da terceira vez sem detecção de violência e registrar as visitas e acompanhamento psicossociais, quando necessários e observar os protocolos de atendimento, consoante Resolução nº 03, da SEMESP (2015), formulários padrões a serem preenchidos pela equipe, de natureza registral dos atendimentos das medidas protetivas de urgência e serviços diários, respectivamente, para organização das visitas e ordens prioritárias e das ações do dia (Wenceslau; Araújo, 2020, p.216).

Adaptando proposta existente no RS e inicialmente desenvolvida em municipalidades sem DEAM, é instalada “Sala Lilás”, no IMOL, para proporcionar espaço de acolhimento às vítimas de violência sexual (Wenceslau; Araújo, 2023, p.611).

Ainda em 2017, idealizada e executada pela Coordenadoria Estadual da Mulher em situação de violência doméstica e familiar do TJMS, a partir de novembro de 2017, política chamada “Dialogando Igualdades”, grupo reflexivo criado para responsabilização e educação do autor de violência doméstica e familiar contra a mulher (Araújo; Wenceslau, 2023, p.22).

Por meio de atividades em grupo de caráter reflexivo, comparecimento obrigatório e enfoque psicoeducativo (Coordenadoria Estadual da mulher em situação de violência doméstica e familiar do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, 2021, p.04), a ferramenta promove, consoante Diretrizes Gerais dos serviços de responsabilização e educação do agressor, da Secretaria de Políticas para mulheres (2011), estudos de temáticas correlacionadas a violência doméstica e familiar (Coordenadoria Estadual da mulher em situação de violência doméstica e familiar do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, 2021, p.13).

Neste sentido, o enfoque psicoeducativo propõe modificações em aspectos negativos resultantes de atividades de cultura patriarcal, a partir de recursos variados e encontros presenciais divididos em 16, ou 4 meses, por 2 horas diárias ou 32 horas semanais (Coordenadoria Estadual da mulher em situação de violência doméstica e familiar do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, 2021, p.08).

Dispostos circularmente numa sala limitada a número de 16 pessoas, são realizadas trocas de informações e intervenções, com vistas a promover reconhecimento do comportamento violento e alterações de atitudes e conceitos, sobretudo, pela interação ativa nas discussões, que retira o “[...] autor da violência do lugar de mero receptor de informações, possibilitando com o fluxo contínuo de encaminhamentos o acolhimento de outros homens” (Araújo; Wenceslau, 2023, p.22).

Com encaminhamentos via judicial, em audiência ou por oficial de justiça, vedado uso para fins de manutenção da violência contra a mulher, são escolhidos participantes dentre aqueles com medidas protetivas de urgência, medidas cautelares substitutivas da prisão, ou, que estejam em fase de execução de pena, ressalvados casos de crimes dolosos contra a vida, sexuais e de agentes que possuam transtornos mentais ou, façam uso de substâncias psicoativas (Araújo; Wenceslau, 2023, p.23).

Consolidando modelo de equidade de gênero, a coordenação é formada por um homem e uma mulher, empregando metodologia utilizada pelo instituto ALBAM, de MG, que formou as primeiras facilitadoras da ferramenta. Ainda, é permitida participação facultativa de “[...] observador que embora, não participe ativamente das discussões pode contribuir para as discussões” (Araújo; Wenceslau, 2023,p.23).

A presença dos agressores é relatada por frequência enviada ao juízo competente, com avaliação final e acompanhamento por 2 anos, por meio de questionários, inventários, análise processual e reuniões de *feedback*. Neste sentido, são tolerados atrasos de 15 minutos e duas faltas consecutivas desligam o indivíduo da política, excetuados casos de faltas alternadas que poderão ser repostas (Araújo; Wenceslau, 2023,p.23).

Com caráter solidário e interdisciplinar ao envolver coordenação não vinculada a saberes jurídico, psicológicos ou de qualquer outra ciência, bastando experiência para exposição dos conteúdos reflexivos, a política replicada em outras municipalidades do Estado de MS, a exemplo de Três Lagoas, possui cláusula de sigilo das informações discutidas, ressalvas hipóteses de riscos a vida da mulher (Araújo; Wenceslau, 2023, p.23) e desde sua criação até o final do ano de 2019, teria atendido mais de 100 homens, quando suas atividades foram suspensas em 2020, em razão da pandemia da COVID-19, e retomadas em 2021

(Coordenadoria Estadual da mulher em situação de violência doméstica e familiar do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul , 2021, p. 05).

Neste contexto, os baixos índices de reincidências nos dois primeiros anos de funcionamento, de 10,5% e 2021, de 18,48%, (Coordenadoria Estadual da mulher em situação de violência doméstica e familiar do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul , 2021, p. 05), reforçam argumentos de implementação para aqueles casos em que mulheres não se separam, de ciclos que não são rompidos e de atos repetidos pelas gerações futuras, ainda que criticáveis quanto aos recursos empregados, não imposição de ações punitivas e pensamentos retrógrados.

Ainda, que apesar da ferramenta prever acompanhamento por 2 anos, devem ser ponderadas outras formas de violências “[...] reconstruídas pelo sistema patriarcal todos os dias, a exemplo, das violências hoje praticadas no ambiente digital e que antes eram possíveis apenas no ambiente físico” (Araújo; Wenceslau, 2023, p.24). Neste sentido:

[...] embora os grupos reflexivos funcionem faltam indicadores e métodos para verificar a responsabilização do autor da violência, considerando que os efeitos não são sempre os mesmos para todos os homens, bem como são necessárias inclusões de mulheres (Araújo; Wenceslau, 2023, p.24)

Observa-se que o mapa da violência e as políticas públicas desenvolvidas em 2017 são variáveis e perpassam as vítimas, com ações voltadas a conscientização dos agressores sobre os efeitos da violência.

Assim, acrescentando viés educativo do agressor, o ano de 2017 retrata mudanças de paradigmas das políticas públicas ao abrir abordagem complementar na rede de enfrentamento à violência voltada ao agressor.

5.2.5 *PROMUSE e Mapa da violência de 2018*

Destacadas as políticas públicas desenvolvidas em 2017, sobretudo, aquelas voltadas ao agressor e apontados os mapas da violência, na sequência, aborda-se o mapa da violência e políticas públicas implementadas em 2018, em especial, PROMUSE.

Apesar da diminuição dos casos de feminicídios em 2018, em comparação aos anos de 2016 e 2017, a taxa de violência em MS foi de 2,6% por 100 mil mulheres (Mato Grosso do Sul, 2020, p.08), resultando no 3º lugar no *ranking* dentre estados com maior de índices de feminicídios (Mato Grosso do Sul, 2020, p.08). Neste sentido, comparativo de violências do Estado de MS, de 2015 a 2018:

Quadro 4- Comparativo violências do Estado de MS

Comparativo Estado MS				
	2015	2016	2017	2018
Violência doméstica	17.372	17.702	18.602	17.940
Feminicídio consumado	16	34	28	32
Feminicídio tentado	24	59	58	79
Lesão corporal dolosa	8.132	7.867	8.167	7.778
Ameaça	16.594	16.270	16.787	16.396
Estupro	1.427	1.536	1.650	1.735

Fonte: Adaptação do Mapa do feminicídio (Mato Grosso do Sul, 2019, p. 10) (*Grifos nossos*)

Observa-se que esses percentuais apontam para a prática de 110 casos de feminicídios consumados e 220 tentados nesse intervalo, sendo 21,8% deles ocorridos em Campo Grande (MS) e 78,2% no interior (Mato Grosso do Sul, 2020, p.09). Ainda, de oscilações em outros tipos de violências. Neste ponto, comparativo de violências de Campo Grande (MS), do mesmo período:

Quadro 5- Comparativo violências Campo Grande (MS) de 2015 a 2018

Comparativo Campo Grande				
	2015	2016	2017	2018
Violência doméstica	6.026	6.328	6.380	6.157
Feminicídio consumado	3	8	6	7
Feminicídio tentado	5	19	21	20

Lesão corporal dolosa	2.464	2.418	2.494	2.224
Ameaça	5.863	5.963	6.008	5.792
Estupro	432	483	521	558

Fonte: Adaptação do Mapa do feminicídio (Mato Grosso do Sul, 2020, p.10) (*Grifos nossos*)

Ressalta-se que, apesar da implementação de políticas públicas variadas voltadas a mulher e agressor no intervalo retratado, os decrescimentos são inferiores ao aumento dos casos de violências e mortes de mulheres em Campo Grande (MS).

Ainda, em complemento aos dados no primeiro semestre de 2018, período de janeiro a julho, foram atendidas mais de 8 mil mulheres na CMB, sendo realizados 51.584 procedimentos, dos quais 2.189 foram concessões de medidas protetivas de urgência pela 3ª Vara Criminal de Campo Grande (MS), 3.737 boletins de ocorrência e 1.538 visitas da Patrulha Maria da Penha e Guardas municipais (Mato Grosso do Sul, 2020).

Dados obtidos pelo MPMS, destacam semelhantemente 10.560 atendimentos pela DP, 19.053 atendimentos pela Patrulha Maria da Penha e 18.977 atendimentos pela 72ª Promotoria de Justiça no mesmo período (Ministério Público Estadual de Mato Grosso do Sul, 2018).

Neste contexto, é instituída nova política pública pela PMMS, criada em 2014, na 3ª companhia independente, então dirigida pelo comandante idealizador na municipalidade de Amambaí, para monitoramento e proteção das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, chamado de PROMUSE (Wenceslau; Araújo, 2023, p.611).

Implementada pela portaria nº 032, da PMMS (2018), com três eixos de atuação, protocolos específicos e atendimento urbano e rural em conjunto à CMB, é exercitável por equipe de plantão em ações e campanhas de prevenção primária e educativa, de prevenção secundária e policiamento ostensivo, voltados a fiscalização de medidas protetivas, visitas técnicas, intervenções familiares e palestras regulares e explicativas em instituições e escolas (Wenceslau; Araújo, 2023, p.611).

Diferente da Patrulha Maria da Penha, sua coordenação por equipe central e técnica operacionalizada por todo efetivo da unidade, produz relatórios técnicos ao MPMS, resolve conflitos e efetua prisões, inclusive, flagrantes pelo descumprimento das medidas protetivas (Wenceslau; Araújo, 2023, p.611).

Requerida por meio de comunicações via telefone 190, *site* institucional da política ou plataforma “não se cale”, a política foi igualmente premiada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública em 2017, com uma das práticas inovadoras no enfrentamento das violências contra a mulher e um dos finalistas do prêmio *Innovare* em 2018 (Wenceslau; Araújo, 2023, p.611).

Observa-se que, no ano de 2018, nova política é pensada com objetivo de fiscalização e empoderamento feminino, incluindo participação ativa da PMMS, em atuação conjunta a CMB, Poder Judiciário e outros órgãos.

Assim, o mapa da violência de 2018 e a política pública PROMUSE reafirmam viés integrativo das políticas de enfrentamento à violência contra a mulher adotadas em Campo Grande (MS), ressaltando ainda solidariedade entre órgãos públicos, com participação de diferentes segmentos.

5.2.6 Mapa da violência de 2019 e política pública do selo “Empresa amiga da mulher”

Apontados comparativos da violência em Campo Grande (MS) e políticas públicas integrativas desenvolvidas em 2018, a seguir, trata-se do mapa da violência e políticas públicas implementadas em 2019.

Consumados 30 feminicídios e 98 tentativas, das quais 16,6% das mortes ocorreram em Campo Grande (MS) e 83,4% no interior (Mato Grosso do Sul, 2019, p.09), o ano de 2019 é marcado semelhantemente por diferentes abordagens.

No plano estadual o decreto 15.325 (Mato Grosso do Sul, 2019), instituiria o plano de combate ao feminicídio, com campanhas e eventos (Mato Grosso do Sul, 2019, p.05), bem como lançamento de mapa do feminicídio sistematizando dados para subsidiar novas políticas de enfrentamento (Mato Grosso do Sul, 2019, p.05), cuja 1ª edição homenagearia Isis Caroline, jovem morta em 1º de junho de 2015 e enquadrada como 1º caso de feminicídio no estado de MS (Mato Grosso do Sul, 2020, p.06).

Em Campo Grande (MS), dados da CMB, apontam 17.938 atendimentos e 148.548 encaminhamentos. Em comparativo de 2015 a 2019, ressaltam em perspectiva de gênero¹⁴⁶ 68.173 atendimentos de mulheres na recepção e 441.885 encaminhamentos. Ainda foram realizados 36.559 boletins de ocorrência na DEAM, concedidas 16.935 medidas protetivas de

¹⁴⁶ Foram registradas 140 vítimas e 318 sobreviventes e dos homicídios dolosos praticados (415), 75 tinham como vítimas mulheres em razão do gênero (Mato Grosso do Sul, 2020, p.09).

urgência pela 3ª Vara de Violência doméstica e familiar do TJMS, 64.590 atendimentos pelo MPMS, 19.142, pela DP e 30.064, pela Patrulha Maria da Penha (Wenceslau; Araújo, 2020).

Neste sentido, comparativo de 2018 a 2019, com variações negativas na maioria das violências praticadas, proporciona falsa impressão de diminuição das ações e mortes de mulheres:

Quadro 6- Comparativo violências Campo Grande (MS): 2018 e 2019

Comparativo Campo Grande (MS)			
	Jan/dez 2018	Jan/dez 2019	Variação
Violência doméstica	6157	6335	2,9%
Feminicídio consumado	7	5	-2,86%
Feminicídio tentado	20	21	5,0%
Lesão corporal dolosa	2224	2173	-2,3%
Ameaça	5792	5780	-0,2%
Estupro	558	475	-14,9%

Fonte: Mato Grosso do Sul, 2020, p.12.

Ressalta-se que apenas a violência doméstica e feminicídios tentados apresentaram aumentos percentuais visíveis, demonstrando caráter de variabilidade das ações e práticas violentas.

Neste contexto, em continuidade ao desenvolvimento de políticas que atendam as necessidades das vítimas, é adotada campanha “Julho das Pretas”, promovida pelo governo estadual de MS, com implementação de ações, rodas de conversas, palestras, oficinas e atividades culturais ((Mato Grosso do Sul , 2019).

Com viés preventivo e caráter educativo para conscientização e promoção da participação e protagonismo da mulher negra em diversas áreas, essa campanha de reprodução anual observa as vulnerabilidades e necessidades da mulher negra, incentivando diálogos e uso de ferramentas de interseccionalidade para exercício de ações antirracistas e antissexistas (Wenceslau; Araújo, 2023, p.56).

Ainda, adotada campanha estadual “empresa amiga da mulher”, criada pelo decreto 15.551, de 19 de novembro (Mato Grosso do Sul, 2020), para promoção de conhecimento, valorização e certificação de empresas públicas e privadas que desenvolvam ações voltadas a “[...] promoção, valorização e defesa dos direitos das mulheres no ambiente de trabalho” (Mato Grosso do Sul, 2020), com julgamento por comitê formado por órgãos públicos, dentre tribunais, procuradorias, secretarias e outros, ocorrendo premiação no dia 8 de março, com assinatura da carta-compromisso que fixa diretrizes previamente (Wenceslau; Araújo, 2023).

Observa-se que, em 2019, a abrangência dos atores que participam da manutenção e formação das políticas públicas de enfrentamento às formas de violência contra a mulher é objeto de preocupação, sobretudo, pela inserção de marcos sociais das diferenças, com campanhas envolvendo mulheres negras.

Assim, o mapa da violência e políticas públicas desenvolvidas em 2019, apontam, em continuidade ao caráter integrador das políticas públicas, novas abordagens com segmentos privados e olhar diferenciado às questões de raça e etnia.

5.2.7 Pandemia, mapa da violência e novas políticas públicas em 2020

Tratadas as políticas públicas e o mapa da violência de 2019, na sequência, aborda-se o mapa da violência de 2020 e as adaptações das políticas públicas a realidade pandêmica da Covid-19.

Em contexto de permanência na 5ª posição do *ranking* dos Países com maiores números de mortes violentas contra mulheres por questões de gênero (Mato Grosso do Sul, 2020, p.08), perdendo¹⁴⁷ apenas para El Salvador, Colômbia, Guatemala e Rússia, apesar da criação da lei do feminicídio¹⁴⁸ (Mato Grosso do Sul, 2020, p.08), o ano de 2020, apresenta 12.346 atendimentos e 111.427 encaminhamentos pela CMB (Subsecretaria de Políticas Públicas para mulheres, 2021a). Ainda variação de 120% nos casos de feminicídios em comparação ao ano de 2019, em Campo Grande (MS), considerando prática de 12 feminicídios¹⁴⁹ (Mato Grosso do Sul, 2020, p.12) e representação de 30% das mortes violentas do estado de MS (Mato Grosso do Sul, 2020, p.28).

¹⁴⁷ Comparando com Países desenvolvidos, o Brasil mata 48x mais mulheres que Reino Unido, 24x a mais que Dinamarca e 16x a mais que Japão e Escócia (Mato Grosso do Sul, 2020, p.08).

¹⁴⁸ O Brasil foi o 16º País a criar lei de feminicídio (Mato Grosso do Sul, 2020).

¹⁴⁹ Em 2019, foram praticados 5 feminicídios em Campo Grande (MS) (Mato Grosso do Sul, 2020, p.12).

De outro, atipicidade com diminuição de registros de boletins de ocorrência concernentes a 9% em relação à violência doméstica, 20% estupro, 14% em relação à ameaça, 12% lesão corporal dolosa e 35% aos casos de feminicídios tentados (Mato Grosso do Sul, 2020, p.09), resultantes do distanciamento social e diminuição dos transportes públicos até a CMB. Neste ponto, comparativo de 2015 a 2020, dos casos de feminicídios em Campo Grande (MS):

Quadro 7- Comparativo de feminicídios em Campo Grande: 2015 a 2020

Comparativo de Feminicídios em Campo Grande (MS)					
2015	2016	2017	2018	2019	2020
3	8	6	7	5	12

Fonte: Adaptação de Mato Grosso do Sul, 2020, p.13.

Ressalta-se que, apesar da diminuição de violências que foram subnotificadas, os casos de feminicídios em 2020, foram os maiores índices desde 2015, apontando prejuízos à vida da mulher em decorrência do afastamento social e restrições de ir e vir.

Neste contexto, são inseridas novas políticas transversais que dariam origem a criação do site institucional “não se cale” e outras inovações para recebimento de comunicações de violências, dentre ações em condomínios residenciais, com a chamada “Campanha Alô vizinho”.

Promovendo o envolvimento de condomínios e vizinhos na promoção e garantia dos direitos da mulher e manutenção das medidas protetivas, a política ressalta caráter de solidariedade ao obrigar “[...] comunicação das agressões aos órgãos de segurança, que diante do isolamento social e maior tempo de convivência com os agressores restaram comprometidas [...]” (Wenceslau; Araújo, 2023, p.612).

Com cartilha informativa e orientações de segurança, conscientização e formas de prestação de auxílio as vítimas, além de reforço a existência de outros canais de comunicação, constituindo novo canal, a política oriunda da legislação estadual nº 5.591 (Mato Grosso do Sul, 2020), por seu caráter inclusivo e participativo ganha relevância, considerando:

[...] crescimento de 413% dos casos confirmados de violência doméstica e familiar pela Guarda Municipal de Campo Grande (MS) [...] em comparação ao período de 2019, referente a 21 de abril e 21 de julho, e do número de mortes violentas de mulheres, embora o número de registro desses crimes nas delegacias especializadas tenha sofrido redução em percentual de 9,6% (Wenceslau; Araújo, 2023).

Ainda, nesse cenário de adaptações, é criada pelo TJMS política voltada à promoção do direito ao acesso à justiça e concessão de medidas protetivas de urgência sem a necessidade de boletim de ocorrência anterior.

Apelidada de “Protetivas *On-line*”, com inauguração em 8 de julho de 2020, inicialmente como projeto-piloto para o recebimento de pedidos de medidas protetivas de urgência previstas na Lei 11.340 (Brasil, 2006), por meio de computador ou celular com acesso à *internet*, disponibilizou serviço, face cadastro com os dados e respostas a questionário prévio, podendo ser inseridos documentos e fotos para apreciação judicial em até 48 horas (Wenceslau; Araújo, 2020).

Desenvolvido em parceria com a Coordenadoria da Mulher e a Secretaria de Tecnologia do TJMS (Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, 2020a, p. 26), a política idealizada por juíza lotada na 3ª Vara especializada em medidas protetivas da cidade de Campo Grande (MS), enquanto perdurassem as consequências do isolamento foi mantida no site institucional do TJMS, com vistas a promoção de acesso à justiça, considerando interseccionalidades, falta de recursos, medo do agressor e outros empecilhos.

Neste sentido, criado *login* e senha, incluindo e-mail para contato (Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, 2020a, p.26), a vítima deve preencher o questionário, com indicativos dos fatores de risco, dentre gênero, raça, etnia, condição física, dependência financeira, tipos e periodicidade da agressão (Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, 2020a, p. 26-27).

A política restrita as moradoras do município de Campo Grande (MS), com automática exclusão de outros CEPs, segundo dados, desde a sua implementação até o dia 12 de agosto de 2020, teria recebido 36 denúncias, sendo em 14 delas concedidas medidas protetivas de urgência e nas demais descaracterizadas (Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, 2020a, p.27). Noutro comparativo entre 8 de julho de 2020 a 8 de janeiro de 2021, são visualizados 683 pedidos (Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, 2020a, p.27).

Observa-se que, apesar da atipicidade do ano de 2020, as políticas públicas desenvolvidas procuraram se ajustar à nova realidade, com ações e medidas que preservassem a saúde e vida das vítimas, ainda que críticas possam ser salientadas em relação à falta de acesso a tecnologias e *internet*.

Assim, apesar da falsa impressão dada pelos dados, o ano de 2020, ressalta dinamicidade das políticas públicas voltadas ao enfrentamento da violência contra a mulher e relevância da adoção de viés de solidariedade.

5.2.8 Mapa da violência de 2021, políticas públicas e Pandemia

Contextualizado o cenário do mapa da violência e políticas públicas em 2020, com adequações e ajustes à nova realidade pandêmica, na sequência, trata-se do mapa da violência de 2021 e políticas públicas respectivas.

Em cenário de restrições e afastamentos sociais, o ano de 2021, retrata a ocorrência de 34 feminicídios em MS, com registros de 17.856 boletins de ocorrência por violência doméstica, 9.824 por ameaça, 4.546, em razão de lesão corporal dolosa e 94 tentativas de feminicídios (Mato Grosso do Sul, 2022, p.10), sendo 2 casos de feminicídios¹⁵⁰ ocorridos em Campo Grande (MS) (Mato Grosso do Sul, 2022, p.12), totalizando de 2015 a 2021, 43 mortes de mulheres (Mato Grosso do Sul, 2022, p.14).

Neste contexto, a CMB teria atendido 12.596 mulheres, com 166.744 encaminhamentos (Subsecretaria de Políticas Públicas para mulheres, 2021b), promovendo manutenção das ações já implementadas anteriormente, bem adotado “Campanha MS Unido: paz na família”.

Desenvolvida no âmbito do governo do Estado de MS, por intermédio da SEGOV e SECID, em dezembro de 2019, considerando que 77% das mortes violentas de mulheres praticadas em 2019, foram cometidas no lar (Mato Grosso do Sul, 2019, p.14), tendo por autores ex-companheiros, namorados e companheiros (Mato Grosso do Sul, 2019, p.21) e 8.086 ocorrências de violências domésticas, sendo de janeiro a agosto 1.381 casos envolvendo apenas violência física (Mato Grosso do Sul, 2019a), a política promove a convocação de lideranças religiosas para enfrentamento da problemática.

Voltada a outros indivíduos igualmente vulneráveis, dentre crianças, idosos e adolescentes, ao se consolidar em 2020, reafirma compromisso internacional com erradicação da violência (Mato Grosso do Sul, 2019c), e incluindo novos atores materializa a solidariedade, com abordagens religiosas de diferentes matizes e auxiliares na prestação de informações e encaminhamento aos serviços da rede de enfrentamento à violência.

Frisa-se que, ainda em contexto pandêmico, as políticas públicas desenvolvidas em Campo Grande (MS), em 2021, seguem linhas de reaproximação do social à problemática da mulher, na tentativa de se fazer presente por outras vias.

Dessa forma, o mapa da violência e as políticas públicas de 2021, ressaltam viés da solidariedade ao promover o chamamento religioso à questão, em complementariedade as políticas já implementadas e prejudicadas pelo isolamento social.

¹⁵⁰ A Sejusp considera apenas 4 feminicídios (Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, 2023).

5.2.9 Mapa da violência de 2022 e as políticas públicas “Recomeçar moradia” e ouvidoria da mulher

Apresentadas as políticas públicas e o mapa da violência de 2021, na sequência, trata-se do mapa da violência e políticas públicas implementadas no período pós-pandemia, no ano de 2022.

Com 15.043 atendimentos na recepção e 196.834 encaminhamentos pela CMB, o ano de 2022 (Subsecretaria de Políticas Públicas para mulheres, 2022), aponta, em termos de feminicídios a ocorrência de 40 casos no Estado de MS, totalizando 245 casos de 2015 a 2022 (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023, p.128). Em Campo Grande (MS), representando cenário crescente, apesar de políticas variadas em termos de atores, ações e objetos de abordagens pela CMB, são apontados 12 casos. Neste ponto, comparativo de 2015 a 2022, aponta:

Quadro 8- Comparativo Campo Grande (MS): feminicídios

Comparativo Campo grande (MS): Feminicídios							
2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
3	8	6	9	5	12	4	12

Fonte: Adaptação de Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, 2023.

Observa-se que, apesar de variação no ano de 2021, considerando apontamento de 4 casos pela SEJUSP e de 2 pelo mapa da violência, é notório crescimento do número de casos desde idealização da lei do feminicídio, sobretudo, se consideradas ausências de políticas de informação sobre serviços e rede de enfrentamento.

Semelhante, em relação à violência doméstica, os dados apontam crescimentos que totalizam 37.895 casos (Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, 2023), nesse intervalo, apesar das inúmeras inovações no enfrentamento da violência. Neste sentido, comparativo da violência doméstica:

Quadro 9: Comparativo da violência doméstica

Violência doméstica							
2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
6.480	6.769	6.840	6.766	7.154	6.487	6.943	7.549

Fonte: Adaptação de Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, 2023.

Observa-se que, apesar do ano de 2022, apresentar maior percentual de casos, entre os anos de 2019 a 2021, as oscilações decrescentes durante o período pandêmico representam subnotificações, indicando que, se contabilizados por entrada na CMB, diferentes seriam esses percentuais.

Ainda, com pequenas oscilações entre os anos de 2020 e 2021, por semelhantes razões, em se tratando de crime de estupro, outro comparativo, de 2015 a 2022, ressalta crescimento dos casos.

Quadro 10: Comparativo Campo Grande (MS) crime de estupro

Comparativo Campo Grande (MS): Crime de Estupro							
2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
565	666	733	835	820	688	645	651

Fonte: Adaptação de Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, 2023.

Frisa-se que, totalizando 36.666¹⁵¹ (Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, 2023), o intervalo aponta oscilações que, ressalvados períodos pandêmicos em que foram subnotificados casos, enumeram variabilidade das práticas e ajustes à realidade contemporânea.

Neste contexto, é implementada política pública chamada “ouvidoria da mulher”, vinculada ao *site* institucional “não se cale”, no âmbito da SPPM, para recebimento de denúncias de violências domésticas e outras violações de direitos, diligências aos setores responsáveis e orientação sobre utilização dos serviços da rede de atendimento à mulher em situação de violência (Wenceslau; Araújo, 2023, p.250).

Com serviços de reclamações, dúvidas, sugestões e elogios, a política teria realizado, em dezembro do ano de sua criação, 323 atendimentos (Wenceslau; Araújo, 2023, p.251), instituindo novo:

[...] espaço de escuta, acolhimento e orientação voltada às mulheres sul-mato-grossenses que tiveram seus direitos violados na rede de atendimento à mulher em situação de violência (MATO GROSSO DO SUL, 2022a), de outro, afasta burocracias ao não exigir documentos, ou, atribuir custos as usuárias, embora inexistente legislação específica que regulamente esse exercício e disponha sobre o prazo de resposta em cinco dias úteis [...] (Wenceslau; Araújo, 2023, p.251).

Com reproduções semelhantes no TJMS, desenvolvida em parceria com a Ouvidoria Nacional da Mulher do CNJ e no âmbito do MPMS, criada pela resolução 1/2022 (Ministério

¹⁵¹ Apenas casos de vítimas mulheres (Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, 2023).

Público de Mato Grosso do Sul, 2022), esses canais constituem novos instrumentos de comunicação entre justiça e sociedade para acesso aos instrumentos de proteção e exercício da cidadania (Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, 2022)

Outra política desenvolvida em 2022, chamada de “Programa Recomeçar-moradia” prevê subsídio financeiro de caráter eventual, no valor de 500 reais, às vítimas de violência de gênero, com risco de morte, sem possibilidade de retorno ao lar e sem autonomia financeira, por período de 12 meses, permitida prorrogação única por 6 meses (Wenceslau; Araújo, 2023, p.497).

Oriunda de Lei municipal 6.797 (Campo Grande, 2022), a política constitui parte de séries de ações e práticas intersetoriais desenvolvidas em conjunto pela CMB e o governo Municipal de Campo Grande (MS), no enfrentamento da violência contra a mulher, sobretudo, reafirmando compromisso com a proteção dos direitos fundamentais e Humanos da mulher (Wenceslau; Araújo, 2023, p.497).

Idealizada face aumento dos casos de feminicídios em 2021 (Mato Grosso do Sul, 2020, p.06), sendo dos 12 ocorridos, 100% na área urbana, 54,55% nas residências, 72% realizados em horário noturno e 66% nos fins de semana, por ação masculina de 58,3%, referentes aos ex-companheiros, ex-namorados ou ex-conviventes; 16,6% por marido ou convivente e 16,6% por familiares, como filhos e padrastos (Mato Grosso do Sul, 2020, p.31) e da insuficiência de espaços que acolham as vítimas, considerando que apenas 2,4% dos municípios brasileiros possuíam casas-abrigos de gestão municipal e no Estado de Mato Grosso do Sul apenas 1 (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2019), o subsídio objetiva custear despesas com aluguel e outras da moradia em complemento às políticas intersetoriais (Wenceslau; Araújo, 2023, p.498).

Neste ponto, em atenção aos marcadores sociais das diferenças, com entrada em vigor, em 30 de março de 2022, pressupõe comprovação da situação da vítima, com hipóteses legais de desligamento, quando utilizados os recursos indevidamente, por intermédio de relatórios da equipe multidisciplinar da CMB, fundamentados com base em boletins de ocorrência e documentos pessoais, e encaminhamento pela própria CMB ou, MHASF, órgão fiscalizador do programa (Campo Grande, 2022).

Observa-se que, em 2022, as políticas públicas se desenvolvem para suprir lacunas de moradia e acesso às informações e serviços disponibilizados pela CMB, sobretudo, pela implementação de canal de escuta ativa que possibilita reclamações sobre os serviços prestados.

Assim, o mapa da violência e políticas públicas de 2022, ressaltam por viés social e completo novos programas e ações de promoção ao acesso à informação e serviços, bem

como recursos materiais para concessão de auxílio-moradia, apontando uma aproximação do Estado com a principal interessada; a vítima.

5.3 EMANCIPAÇÃO DO CICLO DA VIOLÊNCIA E POLÍTICAS DE ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Exibidos os mapas da violência e políticas públicas de Campo Grande (MS), na sequência, trata-se de análise crítica das ações implementadas, destacando avanços e retrocessos na promoção de direitos e suas contribuições para a emancipação do ciclo da violência.

5.3.1 Entre avanços e retrocessos: Análise crítica das políticas públicas de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher em Campo Grande (MS)

Considerando que a implementação da primeira CMB em Campo Grande (MS), foi feito paradigmático para fins de políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, a par dos elevados números de violência, existência de DEAMs e serviços da área de saúde, apesar da boa-fé do gestor público e dos gradativos ajustes que transcrevem preocupações com os direitos e vidas de mulheres, muitas críticas podem e devem ser transcritas para melhorias dos serviços.

Neste sentido, a primeira delas se refere as falhas na produção tardia de sistematização dos dados, fato ocorrido apenas em 2017, resultando em prejuízos financeiros, de efetividade e eficiência pela não observância do ciclo das políticas públicas. Ainda, em razão da dificuldade do ente público em sua interpretação como política de Estado e não de governo.

Somada à crise econômica que acelera o desmonte das políticas públicas, enfatizando desresponsabilização do Estado e intervenção mínima, com sucateamento e precarização (Medeiros, 2018, p.20), ressalta-se:

[...] que políticas públicas não são fáceis de ser expressadas em ações e são confusas quando se pensa em políticas de governo e de estado, considerando que a ideologia do governo quem exerce o poder temporariamente pode afetar de forma impar a ideia de efetivação destas políticas, bastando, por exemplo, a não aplicação de recursos ou sua drástica redução (Santana; Martins, 2023, p.195).

Semelhante, a ausência de sistematização e cruzamento de dados das vítimas que retornam a CMB, após usufruírem das políticas públicas, prejudica a prestação dos serviços e pode colocar em risco a vida e saúde das mulheres e seus filhos. Neste aspecto, a:

[...] produção de dados oficiais [...], qualitativos e quantitativos, sobre a violência contra a mulher no Brasil. A necessidade da realização de pesquisas, bem como o monitoramento e avaliação da efetividade dessas políticas públicas são fundamentais para a construção de estratégias de enfrentamento da violência contra a mulher nas diversas instâncias (delegacias, judiciário, Defensoria Pública, Ministério Público e instituições de atendimento nas diversas áreas da política social [...]) (Medeiros, 2018, p.19-20).

Diferente do Brasil o governo português reforça respostas para prevenir e combater violências, recolhendo e cruzando dados quantitativos para aperfeiçoamento e proteção da vítima nas 72 horas após denúncia, bem diversificações de modelos de formação dos profissionais (República Portuguesa, 2019).

Neste aspecto, o guia português de boas práticas dos órgãos de comunicação social na prevenção e combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica apresenta 10 objetivos para conscientização de jornalistas. Assim, orientando como expor a violência, em enquadramento como violação de direitos humanos (República Portuguesa, 2019, p.02), ressalta a não romantização da violência (República Portuguesa, 2019, p.03), a não exposição de fatores de culpa e descrédito das vítimas (República Portuguesa, 2019, p.04), bem como incentiva apresentação de testemunhos de vítimas que romperam com o ciclo, conteúdos sobre práticas, recursos e estruturas de atenção à vítima, enquadramento penal, conscientização sobre novos crimes na esfera digital e compreensão geral da violência (República Portuguesa, 2019, p.04).

Ressalta-se que, Portugal foi o primeiro País a ratificar a Convenção de Istambul (2011), adotada pelo conselho da Europa e 47 Estados-membros para criação de Europa livre da violência contra a mulher e de violência doméstica, cujas ações iniciais em 1997, com o Plano Global para a igualdade de oportunidades, fruto de Resolução do Conselho de Ministros nº 49, já integravam objetivos de prevenção da violência e garantia da proteção às vítimas (República Portuguesa, 2020, p. 7018).

Com subsequentes alterações, o I Plano do Conselho de Ministros, nº 55 (República Portuguesa, 1999), adotou política voltada a proteção da vítima, condenação e recuperação do agressor, qualificação profissional e convocação da sociedade para promoção de estratégias que erradiquem violência, bem como o trabalho da academia, do conceito legal de violência previsto no artigo 152, do código penal e dos movimentos feministas (República Portuguesa, 2020, p.7019).

Ainda, no plano IV, acrescida política de monitoramento e avaliação interna e externa (República Portuguesa, 2020, p.7019) e no VPNPCVDG, com base na Convenção de Istambul (2011), defende cultura da igualdade e não violência, com áreas estratégicas, dentre prevenção, sensibilização e educação, proteção da vítima, promoção e integração, intervenção junto ao

agressor, formas de qualificar profissionais, investigação e monitoramento (República Portuguesa, 2020, p.27).

Neste sentido, são propostas medidas de realização de campanhas contra violência, ações no campo da educação, elaboração de materiais, sensibilização sobre idosos, ciganos e LGBTQIA+, prevenção de violência nos namoros, com concessão de bolsas de estudos para voluntários, premiações de artes, informação, inclusão de matérias em currículos de nível superior e teleassistência policial a mulher, com medidas protetivas (República Portuguesa, 2018).

Observa-se que a abordagem portuguesa no enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher se concentra na vítima, agressor, profissionais, monitoramento e investigação das causas, diferente das ações e planos implementados pelo Brasil e, respectivamente, em Campo Grande (MS).

Dessa forma, a ausência de grupos reflexivos para mulheres com medidas protetivas ou não, considerando que muitas têm dificuldade ou não conseguem compreender determinados atos como violências, prejudica atendimento à vítima, considerando concentração de esforços no pós-violência. Neste ponto:

Em relação a inclusão da mulher, a ressalva igualmente corresponde a outra preocupação considerável, principalmente, pela reprodução de estereótipos da masculinidade e feminilidade pelas mulheres e a não visualização de muitos atos violentos como violência doméstica e familiar. Neste sentido, eventuais vias podem ser o desenvolvimento de grupos reflexivos para mulheres, ou, aprimoramento de políticas de conscientização já existentes para desconstrução de estereótipos e papéis de gênero que estão presentes tanto no imaginário masculino, quanto no feminino (Araújo; Wenceslau, 2023, p.24)

No mesmo sentido, a falta de políticas voltadas aos filhos das vítimas, no sentido de acompanhamento psicossocial, podem contribuir para reprodução futura de violências e desenvolvimento de traumas que afastem o exercício da cidadania.

A ausência de sistematização e cruzamento de dados das mulheres que retornam a CMB e que morrem esperando medidas protetivas, destaca igualmente dificuldade técnica e de compreensão do ciclo das políticas públicas, que poderiam ser desenvolvidas em parcerias com universidades, considerando pesquisas sobre a temática e novas propostas de ações.

Apesar da existência de grupos reflexivos para autores de violência condenados, a ausência de grupos de acompanhamento desse indivíduo durante fase policial e processual, quer tenham medidas protetivas ou não, considerando, casos de descumprimentos e feminicídios, é realidade que deve ser analisada em inúmeras possibilidades e exigências contemporâneas.

As políticas e campanhas envolvendo particularidades socioeconômicas e voltadas à mulher negra são insuficientes, considerando ausência de ações às particularidades culturais, dentre ciganas e de outras etnias, a par dos costumes e língua. Neste ponto, a falta de intérpretes pode prejudicar o atendimento e disponibilização de serviços, sobretudo, se considerada a variabilidade cultural de Campo Grande (MS).

No mais, apesar de serviços de acompanhamento psicológico e psicossocial, a tardia inserção do serviço de exame de corpo de delito apenas em 2023, impôs revitimizações da mulher e seus filhos, face à ausência de prestação de serviço básico e essencial a documentação da violência. Neste ponto, acrescenta-se outra crítica correlacionada à ausência de estrutura com outros serviços voltados a saúde para não exposição das marcas físicas deixadas pela violência.

Com estatuto do direito da vítima (Espanha, 2021, p.18), e outras políticas, tais como protocolo “*no Callem*”, para acolhimento de vítimas sexuais em boates e bares, com promoção de espaço e atendimento, a Espanha pode assumir papel de paradigma ao desenvolver políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica e familiar com especial atenção à vítima.

Adotada em 2004, a lei orgânica 1 (Espanha, 2004), disciplina medidas de proteção integral contra violência de gênero (Espanha, 2021, p.05), com serviços de informação e aconselhamento jurídico, inclusive, *online*, de forma gratuita, imediata e especializada (Espanha, 2021, p.08). Com alterações subsequentes, a norma passa a prever direitos trabalhistas com redução de jornada, suspensão de contratos trabalhistas, modalidade de trabalho à distância e invalidade do despedimento por razões disciplinares (Espanha, 2021, p.10), bem como previdenciários, dentre direito em matéria de segurança social, com pensão por orfandade e tempo de contribuição durante suspensão do contrato trabalhista, incentivo à contratação das vítimas (Espanha, 2021, p.13), e outras ações de natureza civil e processual, como mudança de nome, reparação de danos e indenizações.

Observa-se que, diferente das políticas públicas desenvolvidas em Campo Grande (MS), as ações e práticas europeias, sobretudo, na Espanha, adotam viés protetivo dos direitos fundamentais da vítima e seus dependentes, interligados a processo educativo e de informação.

Neste sentido, face adoção primordialmente de viesses repressivos, nossas políticas públicas cuidam do pós-violência, negando relevância as causas e intervenções que deveriam ser realizadas anteriormente, sobretudo, em termos de políticas para paz e não violência, conexas ao processo educativo para cidadania e seu exercício. Dessa forma:

[...] fighting against it must increase and can't stop, until there is a paradigm shift regarding gender equality, which can only happen with the efforts of the international

community and Brazil's efforts, to face and suppress this practice with effective public policies (Flores; Bueno, 2020, p.37).¹⁵²

Assim, entre avanços e retrocessos, as políticas públicas de Campo Grande (MS) no enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher auxiliam em parte à emancipação feminina do ciclo da violência, face ausências de análises pormenorizadas dos ciclos das políticas e de inclusão de processos educativos para paz e não violência contra a mulher.

5.3.2 Contribuições para aprimoramentos das políticas públicas de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher

Apresentadas críticas às políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher de Campo Grande (MS), na sequência, apresentam-se contribuições para aprimoramento dessas políticas públicas.

As sugestões partem de observações sobre as necessidades da mulher, a partir do comportamento e adaptações das agressões ao cenário globalizado, e devem ser observadas pelo Estado no ciclo das políticas públicas.

Neste sentido, sugere-se a formação de grupos reflexivos para mulheres vítimas de violência, cujos companheiros tenham sido condenados ou estejam obrigados ao cumprimento de medidas protetivas. A ideia é conscientizar as vítimas sobre violência, suas formas e como romper o ciclo, fazendo com que reproduzam a discussão com outras mulheres e homens.

Ainda, de políticas de acompanhamento da prole das vítimas, com programas de atendimentos psicológico e educacional para não reprodução de ações violentas no futuro e descoberta de ambientes em que exponham as violências sofridas e receber apoio assistencial.

Quanto à sistematização dos dados das vítimas que retornam a CMB, considerando causas e possíveis falhas na prestação dos serviços, bem como aquelas que foram mortas, se reitera necessidade de observância do ciclo das políticas, bem como ideia de que podem ser realizados via parcerias universitárias e entidades não governamentais, com possibilidade de desenvolvimento de cursos e pesquisas acadêmicas específicas, inclusive, derivadas de estudos comparativos com outros Estados.

Ante as diminutas políticas trabalhistas e previdenciárias para manutenção do trabalho da vítima, embora de atribuições da União, parcerias com jornais para promoção de informação,

¹⁵² Tradução livre: “[...] a luta contra ela deve aumentar e não pode parar, até que haja uma mudança de paradigma em relação à igualdade de gênero, que só pode acontecer com os esforços da comunidade internacional e do Brasil, para enfrentar e suprimir essa prática com políticas públicas eficazes”.

como Portugal tem desenvolvido e de incentivos fiscais para contratação das vítimas, com programas educacionais, oferecimento de bolsas de estudos para a mulher e seus dependentes, como as da Espanha, são essenciais para enfrentamento da problemática.

Com foco no agressor, políticas de acompanhamento daqueles com medidas protetivas em vigência ou não, visando a promoção da informação sobre efeitos e repercussões do crime para si e sua família. Ainda diante da ineficiência das medidas protetivas em alguns casos e da falta material de tornozeleiras para todos os indivíduos, considerando que apenas um pedaço de papel não protege a vítima.

Políticas para divulgação de relatos das vítimas sobre rompimento do ciclo da violência, mantendo preservada a identidade dos envolvidos em rádios, propaganda de ônibus e outros locais públicos. Semelhantemente, parcerias com associações de bairros, com formação de agentes multiplicadores e auxiliares do Estado, bem como em escolas, restaurantes e bares, tal como adotado pela política espanhola.

Ainda, ações para disponibilização de transporte gratuito até delegacias especializadas ou CMB, com participação de motoristas de ônibus e de aplicativos, outras que considerem as diferenças culturais e não apenas socioeconômicas, com inclusão de intérpretes e respeito as particularidades étnicas e religiosas.

Frisa-se que, diferente de Países que possuem estatuto da vítima e investimentos em processos educativos para promoção da cultura da paz e não violência, ainda não priorizamos os direitos e garantias da vítima, com falhas que podem lhe custar a vida, bem como são insuficientes as ações no trato dos agressores.

Assim, contribuições para aprimoramentos das políticas públicas de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher em Campo Grande (MS), devem considerar o contexto atual e respectivas insuficiências das políticas já existentes, sendo um processo dinâmico, estatal e social.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta dissertação analisou as políticas públicas de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher em Campo Grande (MS) de 2015 a 2022, e a emancipação feminina do ciclo da violência doméstica e familiar.

Sob aporte teórico dos direitos fundamentais humanos e enfoque nos direitos da mulher, discuti inicialmente a teoria da justiça de Rawls (2016), correlacionando igualdade de oportunidades e princípio da diferença para concretização da justiça social, bem como papel da educação para paz e não violência.

Num segundo momento, abordando temáticas dos direitos humanos e fundamentais das mulheres, dentre discursos de subordinação e emancipação, processos de dinamogêneses e constitucionalizações, ressaltou a “não história das mulheres”, construída sob julgo masculino que a inviabilizou, silenciou e subordinou no decorrer da história, contribuindo para formação de discursos de inferioridade e sua manutenção pelo sistema capitalista na contemporaneidade, apesar de normativas e políticas públicas voltadas a mulher.

Referidos discursos embasados na filosofia grega e reproduzidos por outras ciências, dentre médica, psicológica e religiosa, transcreveram papéis de gênero e justificativas para controle dos corpos e sexualidade. Ainda, apresentado o desenvolvimento do sistema patriarcal, foram discutidas representações do machismo, misoginias e transposições de culturas consideradas matricêntricas, sobretudo, consolidadas face, a propriedade privada e perpetuação do modelo familiar centrado no homem e mulher.

Na sequência, referenciadas influências dos feminismos enquanto movimentos políticos heterogêneos, cuja divisão em ondas, contribuiu para consolidação de políticas públicas e legislações protetivas, apesar de críticas quanto a abrangência de mulheres e suas diferentes necessidades. Ainda, falhas dos movimentos em acreditar que a violência de gênero é um problema apenas de homens e mulheres e de reconhecimento de que alguns limites políticos estabelecidos já foram alcançados.

Com análise internacional, global e regional americana das principais convenções de proteção aos direitos da mulher, destacou-se o reconhecimento de seus direitos na Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã (1791), antes mesmo de processos de especificações como, a Declaração de Programa de Ação de Viena (1993) e DUDH (1948).

No cenário nacional, a abordagem construída a partir de exames das constitucionalizações dos direitos fundamentais da mulher e de como o constitucionalismo

feminista tem repercutido positivamente na discussão de temáticas de interesses femininos, considerando retrospecto histórico de sua condição desde o período colonial, são apontadas ausências e consequências da aquisição tardia do *status* de sujeito de direitos.

Com a Constituição (Brasil, 1988), fruto de modificações requeridas por movimento de mulheres, são constitucionalizados direitos de igualdade e obrigações, mandado de criminalização de quaisquer discriminações atentatórias aos direitos e liberdades fundamentais e outras garantias representáveis por políticas públicas nos campos da família, da saúde, trabalho, previdência social e segurança. É nesse contexto que o enfrentamento à violência doméstica e familiar se desenvolve e políticas públicas são implementadas para o rompimento do ciclo da violência.

No capítulo “enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher: conceitos, políticas públicas e Lei 11.340”, são referenciadas discussões sobre conceito de violência, termo polissêmico e controverso que caracteriza violação aos direitos humanos e fundamentais da mulher; violência de gênero, como violação que ocorre preferencialmente entre homens e mulheres, embora passível em outros tipos de relação pautada pela dominação-exploração e de violência doméstica e familiar, como problema social consistente na ação ou omissão pautada no gênero, no âmbito da unidade doméstica, familiar ou relação íntima de afeto, independente de orientação sexual e sob diferentes roupagens transcritas exemplificativamente pela Lei 11.340 (BRASIL, 2006). Ainda, referenciados ciclos da violência, com apontamentos sobre as fases de formação de tensão, explosão e lua de mel, bem a discussão de acréscimo de uma quarta fase pelo CNJ chamada de encantamento.

Nos antecedentes político-sociais da lei 11.340 (Brasil, 2006), contextualizadas formações das DEAM's, políticas e institutos despenalizadores da lei 9.099 (Brasil, 1995), com destaques as primeiras delegacias implementadas e influência dos movimentos de mulheres para consolidação da Lei 11.340 (Brasil, 2006), e não apenas do caso de Maria da penha como fonte de inspiração legislativa.

Em tópico subsequente, apresentada estrutura, conceitos e divergências da lei 11.340 (Brasil, 2006), com transcrições das principais previsões normativas, dentre criação de juizados de violência doméstica e familiar, com competências civil e criminal para processo, julgamento, execução e mecanismos para coibir violências e objeto de proteção, independente de marcadores sociais e inclusão de relações homoafetivas. Ainda, alterações no texto legal, com criações de novas políticas e práticas, bem como as políticas criadas para exercício dos direitos fundamentais, dentre a CMB, com rede de serviços de enfrentamento à violência e outras ações

voltadas à educação e desenvolvimento de atividades sob viés da solidariedade e interpretação que prestigie os direitos humanos.

Na sequência, apresentados conceitos de políticas públicas, contexto histórico-social, estrutura, atores, ciclos e tipos de políticas, com destaque à formação das políticas para mulheres no Brasil, analisando os planos nacionais I, II e III, responsáveis pela inclusão da transversalidade de gênero.

No capítulo “Políticas públicas de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher e mapa da violência em Campo Grande (MS) de 2015 a 2022”, analisados os mapas de violência e políticas públicas desenvolvidas no lapso temporal indicado, com intuito de concluir pela emancipação feminina do ciclo da violência, considerando as inovações e avanços das políticas públicas de Campo Grande (MS), sobretudo, implementação da CMB e rede de serviços em única localidade. Entretanto, verificou-se que, apesar da boa-fé do Poder Público municipal, as políticas ainda são insuficientes, demandando investimentos materiais, financeiros e de pessoas.

Requerendo modificações em práticas e na postura para aquisição de *status* de políticas de Estado e não de governo, considerando falhas na análise dos ciclos das políticas públicas, fica nítido que não apenas o desconhecimento do ciclo e recolhimento de dados quantitativos resultam em prejuízos, mas semelhantemente ausências de processos educativos para exercício e elaboração de políticas que sejam condizentes com a realidade vivida pela vítima.

Como contribuições, sugere-se que, essas políticas públicas observem os ciclos, com trabalhos de análise das mulheres que passam e retornam a CMB, procurando compreender motivos e justificativas para construções de novas abordagens, que grupos reflexivos sejam criados para acolhimento da vítima, com objetivos de esclarecimento da violência, direitos e políticas disponibilizadas pelo Estado.

Semelhantemente, que sejam implementadas ações voltadas à cultura para paz e não violência, fortalecendo atividades direcionadas à promoção de cidadania e direitos trabalhistas e previdenciários da vítima. Ainda, outras que considerem as diferenças culturais e marcadores sociais, face à ausência de um estatuto protetivo para a não revitimização.

Assim, concluindo que a educação para paz e não violência sejam ferramentas de observância obrigatória para enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, com essa pesquisa, buscou-se, ao apresentar panorama da violência doméstica e familiar e políticas públicas desenvolvidas em Campo Grande (MS), ressaltar que apesar da confirmação parcial das hipóteses levantadas, sobretudo, aquela de que as políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica e familiar de Campo Grande (MS) podem contribuir para

o processo emancipatório do ciclo da violência, que a igualdade de direitos entre homens e mulheres é insuficiente quando desatrelada de igualdade equitativa de oportunidades, como defendida por Rawls (2016) sendo direitos, medidas protetivas e legislações o básico, principalmente, face realidade da não emancipação de todas as mulheres enquanto processo de igualdade e equidade.

REFERÊNCIAS

- ABMCJ NACIONAL; BIANCHINI, Alice; FERREIRA, Bárbara. **Violência contra mulheres: tudo o que você precisa saber**. 2011. Disponível em: https://abmcj.org.br/wp-content/uploads/2021/11/E-book-Violencia-contra-as-mulheres_prof-a-Alice.pdf. Acesso em: 01. Abr.2023.
- ADORNO, Theodor. **Educação e Emancipação**. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1995.
- AGUM, Ricardo.; RISCADO, Priscila.; MENEZES, Monique. Políticas Públicas: Conceitos e Análise em Revisão. *In: Agenda Política*, 3(2), 2015, p. 12–42. Disponível em: DOI: 10.31990/10.31990/agenda.ano.volume.numero. Disponível em: <https://www.agendapolitica.ufscar.br/index.php/agendapolitica/article/view/67>. Acesso em: 5 set. 2023.
- ALEMANY, Carme. Violências. *In: HIRATA, Helena et al. Dicionário crítico do feminismo*. São Paulo: Unifesp, 2009.
- ALMEIDA, Alessandra Oliveira de. Misoginia, patriarcado e subversão em Contos de amor rasgados, de Marina Colasanti [manuscrito]. **Dissertação (Mestrado)** - Universidade Federal de Goiás, Faculdade de Letras (FL), Programa de Pós-Graduação em Letras e Linguística, Goiânia, 2021. 110p. Disponível em: <https://repositorio.bc.ufg.br/tede/bitstream/tede/11750/3/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20-%20Alessandra%20Oliveira%20de%20Almeida%20-%202021.pdf>. Acesso em: 02. Jul.2023.
- ALMEIDA, Arthur. Como o movimento “redpill” deturpa o filme matrix. *In: Galileu sociedade* 2023. Disponível em: <https://revistagalileu.globo.com/sociedade/noticia/2023/03/como-o-movimento-misogino-redpill-deturpa-conceitos-do-filme-matrix.ghtml>. Acesso em: 09. Jun.2023.
- ARAÚJO, Bruna Conceição Ximenes de; WENCESLAU, Maurinice Evaristo. Dialogando Igualdades: ferramenta de responsabilização e educação do agressor no enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher em Campo Grande (MS). *In: Anais do XIX Congresso Internacional de Direitos Humanos*. Campo Grande, 2023. p.17-26. Disponível em: https://cidh2022.files.wordpress.com/2023/02/a_gt_01_01.pdf. Acesso em: 24. Abr.2023.
- ARAÚJO, Bruna Conceição Ximenes de; WENCESLAU, Maurinice Evaristo; RIBAS, Lúcia Maria. Reinvenção da emancipação feminina face á violência doméstica e familiar contra a mulher em Campo Grande (MS): análise dos mapas da violência de 2015 a 2018. *In: TAVARES, Silvana Beline; DIAS, Renato Duro; ORNELAS, Sofia Alves Valle (Org). Gênero, Sexualidades e direito II*. [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI. Florianópolis: CONPEDI, 2020.pp 27-45. Disponível em: <http://site.conpedi.org.br/publicacoes/olpbq8u9/1iq1sv37/XovFQ9pX9K8e20q1.pdf>. Acesso em: 17. Mar. 2023.
- ARENDT, Hannah. **Sobre a violência**. Tradução de André Duarte. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2011.
- ARISTÓTELES. **Política**. Tradução e notas de A. C. Amaral e C. C. Gomes. Edição bilíngüe. Lisboa: Vega, 1998. Disponível em:

https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/357991/mod_resource/content/1/Aristoteles_Pol%C3%ADtica%20%28VEGA%29.pdf.

ARONOVICH, Lola. Prefácio à edição brasileira. *In: LERNER, Gerda. A Criação do Patriarcado: história da opressão das mulheres pelos homens*. São Paulo: Cultrix, 2019.p.15-22.

ARRUZZA, Cinzia; BHATTACHARYA, Tithi; FRASER, Nancy. **Feminismo para os 99% um manifesto**. Tradução de Heci Regina Candiani. São Paulo: Bomtempo, 2021.

ASSUNÇÃO, Diana. Sobre reivindicação dos direitos da mulher. *In: WOLLSTONECRAFT, Mary. Reivindicação dos direitos das mulheres*. São Paulo: Boitempo, 2016.p.03.

ASTOLFI, Roberta; BOHNENBERGER, Marina. Patrulha Maria da Penha GCM e Casa da Mulher Brasileira Campo Grande (MS). *In: Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Práticas inovadoras de enfrentamento a violência contra as mulheres*. Casoteca FBSP. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública (casoteca FBSP: série 1), 2017. pp.127-138.Disponível em: <http://casoteca.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2017/07/CAMPO-GRANDE-PATRULHA-GCM-e-Casa-da-Mulher-Brasileira.pdf>. Acesso em: 29.abr.2023.

ÁVILA, Thiago Pierobom; MESQUITA, Cristhiane Raisse de Paula. O conceito jurídico de violência baseada no gênero:um estudo da aplicabilidade da lei maria da penha à violência fraterna. *In: Quaestio Iuris*. Rio de Janeiro, 13 (1), 2020. p174-208.

ÁVILA, Thiago Pierobom de. **O novo crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência: primeiras considerações**. 2023. Disponível em: <https://escola.mpu.mp.br/conteudos-educacionais/cursos/aperfeicoamento/a-atuacao-do-mp-na-protecao-a-mulher-em-situacao-de-violencia-domestica-e-familiar-modulo-i-atuacao-preventiva/avila-2018-crime-de-descumprimento-de-mpu-1as-consideracoes.pdf>. Acesso em: 09. Mai.2023.

BALBINOTTI, Isabelle. **A violência contra a mulher como expressão do patriarcado e do machismo**. 2018. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.14295/revistadaesmesec.v25i31.p239>. Acesso em: 09. Mai. 2023.

BANDEIRA, Lourdes Maria. Violência de gênero: a construção de um campo teórico e de investigação. *In: Sociedade e Estado*. 29 (2), 2014. p.449-469. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/se/a/QDj3qKFJdHLjPXmvFZGsrLq/>Acesso em: 09. Mai. 2022.

BARBOZA, Estefânia Maria de Queiroz; DEMETRIO, André. Quando o gênero bate à porta do STF: a busca por um constitucionalismo feminista. *In: Revista Direito GV*, 15 (3), 2019, p.01-34. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/revdireitogv/article/view/80705/77063>. Acesso em: 06. Mai.2023.

BARCELOS, Valdo. Sociedade patriarcal, a educação e a origem de todas as violências – uma conversa com Humberto Maturana. *In: PASINI, Carlos Giovanni Delevati [et al]. A não violência e a educação da América Latina*. v 2. Santa Maria: Projeto Labirinto, 2020.

BARRETO, Ana Cristina Teixeira. A defensoria pública como instrumento constitucional de defesa dos direitos da mulher em situação de violência doméstica, familiar e intrafamiliar.

Dissertação (Mestrado) - Universidade de Fortaleza, Faculdade de Direito, Programa de Pós-Graduação em Direito, Fortaleza, 2007. 243p. Disponível em:

https://anadep.org.br/wtksite/cms/conteudo/5412/ANA_CRISTINA_BARRETO_-_dissertacao_1_.pdf. Acesso em: 08. Mar.2023.

BARSTED, Leila Linhares. Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher. Convenção Belém do Pará -1994. In: **Instrumentos**

Internacionais de Direitos das Mulheres. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2006. p.140-141.

BARSTED, Leila Linhares. O avanço legislativo contra a violência de gênero: a Lei Maria da Penha. In: **Revista Emerj**, Rio de Janeiro, 15 (57), jan-mar,2012. p.90-110. Disponível em:

https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista57/revista57_90.pdf. Acesso em: 08. Mai.2023.

BARTOLOMEU, Priscilla Conti; ROMFELD, Victor Sugamoto. Constitucionalismo feminista: a busca por um Estado comprometido com a igualdade de gênero. In: **Revista Brasileira de Pesquisas Jurídicas**. Faculdade Eduvale, Avaré. V2 (3). Set-dez, 2021.

Disponível em: <https://ojs.eduvaleavare.com.br/index.php/rbpj/article/view/pribart2021/57>. Acesso em: 23. Mai. 2023.

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade líquida**. Rio de Janeiro: Zahar, 2005.

BEAUVOIR, Simone de. **O Segundo sexo**. Tradução Sérgio Millet. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009.

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo: I fatos e mitos**. 4.ed. Tradução de Sérgio Milliet. São Paulo: Difusão europeia dos livros, 1970.

BIANCHINI, Alice. **Lei Maria da Penha: Lei 11.340/2006: aspectos assistenciais, protetivos e criminais da violência de gênero**. 2ª edição. São Paulo: Saraiva, 2014.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. São Paulo: Elsevier, 2004.

BONETI, Lindomar. **Políticas públicas por dentro**. 1.ed. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Clacso; San Pablo: Mercado de Letras, 2017.

BORDAT, Cristiano. **Emancipação da mulher**. 2011. Disponível em:

<https://cafecomsociologia.com/emancipacao-da-mulher/>. Acesso em: 11. Nov.2023.

BORGES, Alexandre Walmott; CÂMARA, Fabiana Angélica Pinheiro. Evolução normativa do tratamento da mulher no direito brasileiro. In: HAMMERSCHMIDT, Denise. (org).

Tratado dos Direitos das mulheres. 3 ed. Revista, atualizada e ampliada. Curitiba: Juruá, 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil (1988)**. Disponível

em:http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 30. Mai.2023.

BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do (1891)**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm. Acesso em: 02. Set. 2023.

BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do (1934)**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm. Acesso em: 03. Set. 2023.

BRASIL. **Constituição dos Estados Unidos do (1946)**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm. Acesso em: 01. Set. 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do (1967)**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm. Acesso em: 01. Set. 2023.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº01**, de 17 de outubro de 1969. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao67EMC69.htm. Acesso em: 01. Set. 2023.

BRAZIL. **Constituição Política do império do (1824)**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm. Acesso em: 01. Set. 2023.

BRASIL. Decreto-lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Dispõe sobre o Código Penal**. São Paulo: Saraiva, 2023.

BRASIL. Lei 3.071, de 1º de janeiro de 1916. **Dispõe sobre Código civil dos Estados Unidos do Brasil**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l3071.htm. Acesso em: 08. Mar. 2023.

BRASIL. Lei 8.930, de 6 de setembro de 1994. **Dispõe sobre nova redação do artigo 1º, da lei 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos e determina outras providências**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8930.htm. Acesso em: 08. Mai. 2023.

BRASIL. Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995. **Dispõe sobre os juizados especiais cíveis e criminais e dá outras providências**. Rio de Janeiro: Saraiva, 2021.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. **Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências**. Rio de Janeiro: Saraiva, 2021.

BRASIL. Lei 13.104, de 9 de março de 2015. Altera o artigo 121, do decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – código penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o artigo 1º da lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para

incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113104.htm. Acesso em: 08. Mai.2023.

BRASIL. Lei 13.641, de 3 de abril de 2018a. **Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para tipificar o crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência.** Rio de Janeiro: Saraiva, 2021.

BRASIL. Lei 13.772, de 19 de Dezembro de 2018b. **Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, para reconhecer que a violação da intimidade da mulher configura violência doméstica e familiar e para criminalizar o registro não autorizado de conteúdo com cena de nudez ou ato sexual ou libidinoso de caráter íntimo e privado.** Rio de Janeiro: Saraiva, 2021.

BRASIL. Lei 13.827, de 13 de Maio de 2019a. **Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para autorizar, nas hipóteses que especifica, a aplicação de medida protetiva de urgência, pela autoridade judicial ou policial, à mulher em situação de violência doméstica e familiar, ou a seus dependentes, e para determinar o registro da medida protetiva de urgência em banco de dados mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.** Rio de Janeiro: Saraiva, 2021.

BRASIL. Lei 13.836, de 4 de junho de 2019b. **Acrescenta dispositivo ao art. 12 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para tornar obrigatória a informação sobre a condição de pessoa com deficiência da mulher vítima de agressão doméstica ou familiar.** Rio de Janeiro: Saraiva, 2021.

BRASIL. Lei 13.871, de 17 de Setembro de 2019c. **Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 para dispor sobre a responsabilidade do agressor pelo ressarcimento dos custos relacionados aos serviços de saúde prestados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) às vítimas de violência doméstica e familiar e aos dispositivos de segurança por elas utilizados.** Rio de Janeiro: Saraiva, 2021.

BRASIL. Lei 13.880, de 8 de Outubro de 2019e. **Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para prever a apreensão de arma de fogo sob posse de agressor em casos de violência doméstica, na forma em que especifica.** Rio de Janeiro: Saraiva, 2021.

BRASIL. Lei 13.882, de 8 de outubro de 2019d. **Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para garantir a matrícula dos dependentes da mulher vítima de violência doméstica e familiar em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio.** Rio de Janeiro: Saraiva, 2021.

BRASIL. Lei 13894, de 29 de Outubro de 2019f. **Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 para prever a competência dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher para a ação de divórcio, separação, anulação de casamento ou dissolução de união estável nos casos de violência e outras.** Rio de Janeiro: Saraiva, 2021.

BRASIL. Lei 13.984, de 3 de abril de 2020b. **Altera o art. 22 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para estabelecer como medidas protetivas de urgência frequência do**

agressor a centro de educação e de reabilitação e acompanhamento psicossocial. Rio de Janeiro: Saraiva, 2021.

BRASIL. Lei 14.149, de 5 de Maio de 2021. **Institui o formulário nacional de avaliação de risco, a ser aplicado á mulher vítima de violência doméstica e familiar.** Rio de Janeiro: Saraiva, 2021.

BRASIL. Lei 14.188, 28 de julho de 2021. **Define o programa de cooperação sinal vermelho contra a violência doméstica e outras alterações.** Disponível em: Acesso em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/114188.htm. 08. Mai.2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação declaratória de constitucionalidade nº 19.** Relator Marco Aurélio, julgada em 09, de fevereiro de 2012. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=5719497>. Acesso em: 08. Mai.2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação direta de inconstitucionalidade nº 5.938.** Relator Alexandre de Moraes, julgada em 29 de maio de 2019. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=750927271>. Acesso em: 08. Mai.2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de descumprimento de preceito fundamental nº 467.** Relator Gilmar Mendes, julgada em 29, de maio de 2020. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=753189469>. Acesso em: 09. Ago.2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de descumprimento de preceito fundamental nº 738.** Relator Ricardo Lewandowski, julgada em 05, de outubro de 2020. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=452844&ori=1>. Acesso em: 08. Ago.2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de descumprimento de preceito fundamental nº 779.** Relator Dias Toffili, julgada em 01, de agosto de 2023. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6081690>. Acesso em: 08. Ago.2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário nº 1.058.33.** Relator Luiz Fux, julgado em 21 de novembro de 2018. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=753327328>. Acesso em: 09. Mai.2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário nº 6.58312.** Relator Dias Toffoli, julgado em 11, de junho de 2022. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4145394>. Acesso em: 01. Mai.2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário nº 778.889.** Relator Roberto Barros, julgado em 10 de março de 2016. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=11338347>. Acesso em: 02. Jun.2023.

BRITTO, Nara Pinheiro Ayres de; MARTINS, Bryan Phillip de Jongh. A constituição Federal e a mulher. *In*: HAMMERSCHMIDT, Denise. (org). **Tratado dos Direitos das mulheres**. 3 ed. Revista, atualizada e ampliada. Curitiba: Juruá, 2023. p.41-52.

BRUGGER, Winfried. A proteção da integridade física segundo a concepção de homem à luz dos direitos humanos. *In*: **Estudos de direito público e filosofia do direito: um diálogo entre Brasil e Alemanha**. Tradução de Sara Vivacqua Souki. Rio de Janeiro: Renovar, 2011.

BONELLA, Alcino Eduardo. Concepção de justiça política em Rawls. *In*: FELIPE, Sônia T (ed.). **Justiça como Equidade - Fundamentação e interlocuções polêmicas (Kant, Rawls e Habermas)**. Florianópolis: Ed. Insular, 1998.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Tradução de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

CALVO, Adriana. Saude mental e o empoderamento da mulher. *In*: HAMMERSCHMIDT, Denise. (org). **Tratado dos Direitos das mulheres**. 3 ed. Revista, atualizada e ampliada. Curitiba: Juruá, 2023. p. 941-950.

CAMPAGNOLO, Ana Caroline. **Feminismo: perversão e subversão**. Campinas: Vide Editorial, 2019.

CAMPO GRANDE. Lei 6.797, de 30 de março de 2022. **Institui o Programa Recomeçar-moradia no Município de Campo Grande – MS**. Disponível em: https://diogrande.campogrande.ms.gov.br/download_edicao/eyJjb2RpZ29kaWEiOiI4MDU3In0%3D.pdf. Acesso em: 24. Ago.2022.

CANDAU, Vera Maria. Direitos Humanos, educação e interculturalidade: as tensões entre igualdade e direitos. *In*: **Direitos humanos, educação e interculturalidade**, 13 (37) jan./abr. 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbedu/a/5szsvwMvGSVPkGnWc67BjtC/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 08.Ago.2023.

CARNEIRO, Yanna J. **Misoginia: você sabe o que é?** 2019. Disponível em: <https://www.politize.com.br/misoginia/>. Acesso em: 04. Jun.2023.

CARTA DAS MULHERES. (1987). Disponível em: https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/a-constituente-e-as-mulheres/arquivos/Constituente%201987-1988-Carta%20das%20Mulheres%20aos%20Constituintes.pdf. Acesso em: 19. Mar.2023.

CARTA DA ONU (1945). Disponível em: <https://www.oas.org/dil/port/1945%20Carta%20das%20Na%C3%A7%C3%B5es%20Unidas.pdf>. Acesso em: 03.Abr.2023.

CARVALHO, Alba Maria Pinho de. Pensamento de Boaventura de Sousa Santos em foco: a reinvenção da emancipação em tempos contemporâneos. *In*: **SEMINÁRIO DIÁLOGOS JURÍDICOS**, 1., 18 ago. 2009, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2009. Anais eletrônicos [...]. Disponível em: tinyurl.com/14sw25vc .Acesso em: 10. Nov.2023.

CHAKIAN, Silvia. **A construção dos Direitos das Mulheres: histórico, limites e diretrizes para uma proteção penal eficiente**. 2 ed. Revisada e atualizada. Rio de Janeiro, Lumen Juris: 2020.

CHACON, Vamireh. Uma filosofia liberal do direito. *In*: RAWLS, Jonh. **Uma Teoria da Justiça**. Tradução de Vamireh Chacon. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1981.

CHAUÍ, Marilena. Ensaio: Ética e Violência. *In*: FUNDAÇÃO PERSEU ABRAMO. **Teoria & Debate**. 39 (1). Out/dez,1998. Disponível em:

<http://www.fpabramo.org.br/conteudo/ensaio-etica-e-violencia>. Acesso em: 09. Abr.2023.

COLLING, Ana Maria. **Tempos diferentes, Discursos iguais: a construção do corpo feminino na história**. Dourados: Ed UFGD, 2014.

COLUMA, Elizabeth dos santos. Como educar para a paz?. *In*: **Revista Semestral da Associação Brasileira de Psicologia Escolar e Educacional (ABRAPEE)**, 11 (2), Jul/Dez, 2007, p. 427-433. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/pee/a/pmj6dnMGKB7wDRWftgt6pGt/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 10.Ago.2023.

COMIN, Jaqueline Teodoro. **Mulheres e Política Institucional em Mato Grosso do Sul: a relação entre o social e o constitucional**. Dissertação (Mestrado em Sociologia)-

Universidade Federal da Grande Dourados, 2019. 178f. Disponível em:

<https://repositorio.ufgd.edu.br/jspui/bitstream/prefix/1586/1/JaquelineTeodoroComin.pdf>. Acesso em: 03. Jun.2023.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Caso 12.051 Maria da Penha Maia Fernandes**. Analisado em 4 de abril de 2001. Disponível em:

<https://cidh.oas.org/annualrep/2000port/12051.htm>. Acesso em: 18.Jan.2024.

COMPARATO, Fábio K. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 7 ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Direitos das mulheres** [recurso eletrônico].

Brasília: Conselho Nacional de justiça, 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/03/cadernos-stf-direitos-das-mulheres.pdf>. Acesso em: 02. Abr.2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero**. Brasília: Enfam, 2021. 132p.

CONVENÇÃO AMERICANA SOBRE DIREITOS HUMANOS (1969). Disponível em: www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm. Acesso em: 08. Jun.2023.

CONVENÇÃO DE ISTAMBUL. CONVENÇÃO DO CONSELHO DA EUROPA PARA A PREVENÇÃO E O COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES E A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA (2014). Disponível em: <https://rm.coe.int/1680685fcb>. Acesso em: 09. Mai.2023.

CONVENÇÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS DAS MULHERES (1953). Disponível em: https://cursosextensao.usp.br/pluginfile.php/206254/mod_folder/content/0/Conven%C3%A7%C3%A3o%20dos%20Direitos%20Pol%C3%ADticos%20das%20Mulheres.pdf

3%A7%C3%20sobre%20os%20Direitos%20Pol%C3%ADticos%20Mulher%20-201953.pdf?forcedownload=1. Acesso em: 20. Mai.2023.

CONVENÇÃO SOBRE A NACIONALIDADE DAS MULHERES CASADAS (1957). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/d64216.html. Acesso em: 09. Mai.2023.

CONVENÇÃO SOBRE CASAMENTO CONSENTIMENTO PARA CASAMENTO, IDADE MÍNIMA E REGISTRO DE CASAMENTO (1962). Disponível em: <https://www.ciespi.org.br/site/collections/document/2627#>. Acesso em: 09. Mai.2023.

CONVENÇÃO INTERAMERICANA PARA PREVENIR, PUNIR E ERRADICAR A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER. CONVENÇÃO BELÉM DO PARÁ (1994). Disponível em: <http://www.cidh.org/basicos/portugues/m.belem.do.para.htm>. Acesso em: 09. Mai.2023.

CONVENÇÃO SOBRE A ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER (1979). Disponível em: https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/convencao_cedaw.pdf. Acesso em: 10. Mai.2023.

COORDENADORIA ESTADUAL DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MATO GROSSO DO SUL. **Programa Dialogando Igualdades.** 2021. Disponível em: <https://www.tjms.jus.br/storage/estaticos/violencia-domestica/manual-dialogando-igualdades.pdf>. Acesso em: 28. Ago. 2022.

COORDENADORIA ESTADUAL DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL. **Grupos reflexivos de Gênero.** 2020. Disponível em: <https://www.tjrs.jus.br/novo/violencia-domestica/projetos/grupos-reflexivos-de-genero/>. Acesso em: 29. Ago. 2022

COSTA, Maria Izabel Sanches; IANNI, Aurea Maria Zollner. 2018. **Individualização, cidadania e inclusão na sociedade contemporânea: uma análise teórica.** São Bernardo dos Campos: Editora Ufabr.

COSTA, Thais Cristina Alves. Teorias da justiça pós-Rawls: uma análise comparada entre o modelo igualitário de Ronald Dworkin e Amartya Sen. *In: Sapere aude.* Belo Horizonte, 9 (18), jul/Dez, 2018. p. 372-384. Disponível em: <https://periodicos.pucminas.br/index.php/SapereAude/article/download/18508/14323/>. Acesso em: 10. Jan.2024.

COUTINHO, Dolores Pereira Ribeiro. Chefia feminina na família e produção da vida em Campo Grande – MS no final do século XX. *In: Outros Tempos: Pesquisa Em Foco - História*, 7(9). Disponível em: <https://doi.org/10.18817/ot.v7i9.125>. Acesso em: 01. Set.2023.

CRUZEIRO, Celso. **Direito e Justiça: Em busca de um novo paradigma.** Portugal: Almedina, 2019.

CUNHA, Teresa. **Never Trust Sindarella.** Coimbra: Edições Almedina S.A, 2014.

DATA SENADO; OBSERVATÓRIO DA MULHER CONTRA A VIOLÊNCIA.

Aprofundando o olhar sobre o enfrentamento à violência contra as mulheres. Brasília: Senado Federal, 2018. Pp36. Disponível em:

<https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado/arquivos/conhecer-direitos-e-ter-rede-de-apoio-sao-pontos-de-partida-para-denunciar-agressao-e-interromper-ciclo-de-violencia>. Acesso em: 09. Set. 2022.

DATA SENADO; OBSERVATÓRIO DA MULHER CONTRA A VIOLÊNCIA.

Pesquisa Data Senado: violência doméstica e familiar contra a mulher. Brasília: Senado Federal, 2021. pp.446. Disponível em:

<https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado/arquivos/violencia-domestica-e-familiar-contr-a-mulher-2021>. Acesso em: 11. Set. 2022.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. São Paulo: Boitempo, 1981.

DAY, Vivian Peres; TELLES, Lisieux Elaine de Borba; ZORATTO, Pedro Henrique; AZAMBUJA, Maria Regina Fay de ; MACHADO, Denise Arlete; SILVEIRA, Marisa Braz; DEBIAGGI, Moema; REIS, Maria da Graça; CARDOSO, Rogério Goettert; BLANK, Paulo. Violência doméstica e suas diferentes manifestações. In: **Revista Psiquiátrica**, Rio Grande do Sul, 25 (1), abr, 2003, p.9-21. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/rprs/a/5SdJkYSszKYNdzcftfbbRTL/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 08.Abr.2023.

DECLARAÇÃO AMERICANA DOS DIREITOS E DEVERES DO HOMEM (1948).

Disponível em: https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/b.declaracao_americana.htm. Acesso em: 08. Mai.2023.

DECLARAÇÃO DE DIREITOS DE VIRGÍNIA (1776). Disponível em:

https://www3.al.sp.gov.br/repositorio/ilp/anexos/1788/YY2014MM11DD18HH14MM7SS42-Declara_o%20da%20Virginia.pdf. Acesso em: 09. Mai.2023.

DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DA MULHER E DA CIDADÃ. (1791). Disponível em:

<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Documentos-antiores-%C3%A0-cria%C3%A7%C3%A3o-da-Sociedade-das-Na%C3%A7%C3%B5es-at%C3%A9-1919/declaracao-dos-direitos-da-mulher-e-da-cidada-1791.html>. Acesso em: 12. Mai.2023.

DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DO HOMEM E DO CIDADÃO (1789). Disponível

em: <https://www.ufsm.br/app/uploads/sites/414/2018/10/1789.pdf>. Acesso em: 09. Mai.2023.

DECLARAÇÃO E PLATAFORMA DE AÇÃO DA IV CONFERÊNCIA MUNDIAL SOBRE A MUHER (1995). Disponível em:

https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/declaracao_beijing.pdf. Acesso em: 01. Jul.2023.

DECLARAÇÃO E PROGRAMA DE AÇÃO DE VIENA. Conferência Mundial sobre Direitos Humanos (1993). Disponível em:

<https://www.oas.org/dil/port/1993%20Declara%C3%A7%C3%A3o%20e%20Programa%20de%20Ac%C3%A7%C3%A3o%20adoptado%20pela%20Confer%C3%Aancia%20Mundial%20de%20Viena%20sobre%20Direitos%20Humanos%20em%20junho%20de%201993.pdf>. Acesso em: 08. jun.2023.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS (1948). Disponível em: http://www.declaracao1948.com.br/declaracao-universal/declaracao-direitos-humanos/?gclid=Cj0KCQiA8dH-BRD_ARIsAC24umZ0qQSFMSIW6J-w2-jRQNjC1c12rtYBc2pLLO-L92lt4o_pcs9xL9oaAvaaEALw_wcB. Acesso em: 30. Mai.2023.

DEL PRIORE, Mary. **A Mulher na História do Brasil**. 4. ed. São Paulo; Contexto, 1994.

DEL PRIORE, Mary. **História das mulheres no Brasil**. São Paulo: Editora Contexto, 2004.

DEPLAGNE, Luciana Calado. *Querelle des femmes*: mapeamento em Português. In: **Blogs de Ciência da Universidade Estadual de Campinas: Mulheres na Filosofia**, 7(2), 2021, p. 28-42. Disponível em: <https://www.blogs.unicamp.br/mulheresnafilosofia/wp-content/uploads/sites/178/2021/10/PDF-Querelle-des-Femmes-Luciana-Calado-2.pdf>. Acesso em: 08. Abr.2023.

DI NAPOLI, Ricardo Bins. Racionalidade e razoabilidade: elementos para a orientação da ação moral e ético-política, a partir de J.Rawls. In: **Justiça global e democracia: homenagem a Jonh Rawls**. EdiPucrs, Porto Alegre, 2009. p553-574.

DRUMONT, Mary Pimentel. Elementos para análise do machismo. In: **Perspectivas**, (3), 1980, p.81-85. Disponível em: <https://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/108171/ISSN1984-0241-1980-3-81-85.pdf?sequence=1>. Acesso em: 02. Abr.2023.

ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. 9. ed. Tradução de Leandro Konder. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 1984.

ESPANHA. **Guia dos direitos das mulheres vítimas de violência baseada no gênero**. Ministerio de Igualdad, 2021, 31p. Disponível em: https://violenciagenero.igualdad.gob.es/en/informacionUtil/derechos/docs/guiaderechosPOR12_2021.pdf. Acesso em: 20.abr.2023.

ESPANHA. Lei Orgânica 1. **Dispõe sobre medidas de protección integral contra la violencia de género**. 2004. Disponível em: <https://www.boe.es/buscar/act.php?id=BOE-A-2004-21760>. Acesso em: 02. Jan.2024.

ESTEVES, J. As críticas ao utilitarismo por Rawls. In: **Ethica- Revista Internacional de Filosofia Moral**. v. 1, n.1. UFSC. Florianópolis. 2002. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ethic/article/download/14536/13310/44853>. Acesso em: 09. Jan.2023.

EVANGELISTA, Marcela Boni. História dos homens no Brasil: novos olhares e desafios para a pesquisa. In: **Cadernos pagu**, 49 (1), 2017. p.01-10. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cpa/a/sB4zL3bjsNdrGRnFgS9V5KR/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 09. Jun.2023.

FACHIN, Melina Girarde. Por um constitucionalismo feminista. In: **Ibericonect: El blog de la revista internacional de derecho constitucional en español**. 2020. Disponível em: <https://www.ibericonnect.blog/2020/10/por-um-constitucionalismo-feminista/>. Acesso em: 08. Jun.2023.

FARAH, Marta Ferreira Santos. Gênero e políticas públicas. *In: Estudos feministas*, Florianópolis, 12 (1), jan/abr, 2004. p.47-71. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/T3X8zdDGn5DZbcjxTLjcyKM/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 09. Mai.2023.

FERRER PÉREZ, V. A.; BOSCH FIOL, E. Violencia de género y misoginia: reflexiones psicosociales sobre un posible factor explicativo. *In: Papeles del Psicólogo*, Madrid, n. 75, 2000, p. 13-19.

FIGUEIRA, Felipe; SEIXAS, Rogério Luis da Rocha. Hannah Arendt: a questão dos apátridas e a crítica aos direitos humanos. *In: Revista Espaço Acadêmico*. 229, jul-ago, 2021. Disponível em: <https://periodicos.ufpe.br/revistas/index.php/perspectivafilosofica/article/download/230244/24478/70178>. Acesso em: 08. Jan.2024.

FIRESTONE, Shulamith. **A dialética do sexo**: um estudo da revolução feminista. Rio de Janeiro: Editora Labor do Brasil, 1976.

FLORES, Andrea; BUENO, Maria Paula de Azevedo Nunes da Cunha. Consecration of the dignity of human person's principle through the emergency protective measures in the maria da penha law. *In: Revista do Programa de Pós-graduação em Direito UFMS*, Campo Grande, 6 (2), jul-dez, 2020. p.21-38.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>. Acesso em: 09. Set.2023.

FREITAS, André Guilherme. O direito à integridade física e sua proteção penal. *In: Revista do Ministério Público do Rio de Janeiro*. 59 (1), jan-mar, 2016. Pp. 31-59. Disponível em: https://www.mprj.mp.br/documents/20184/1275172/Andre_Guilherme_Tavares_de_Freitas.pdf. Acesso em: 16. Jan.2024.

FREYRE, Gilberto. **Casa -grande & senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal**. 48.ed. São Paulo: global, 2003.

GARCIA, Carla Cristine. **Breve história do feminismo**. São Paulo: Clarividade, 2011.

GARCIA, Emerson. O direito à educação e suas perspectivas de efetividade. *In: Justitia*, São Paulo, 64(197), jul./dez. 2007, p. 89-119. Disponível em: <http://bdjur.stj.jus.br/dspace/handle/2011/25946>. Acesso em: 09.Ago.2023.

GEAQUINTO, Willes S. **Cidadania: o direito de ser feliz**. 3 ed. Biblioteca 24 horas: São Paulo, 2015.

GOMES, Agusta Antônia. A teoria da justiça de John Rawls: crítica e defesa feminista. **Dissertação (mestrado)** - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em Filosofia, Florianópolis, 2017. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/182728>. Acesso em: 09. Jan.2024.

GOMEZ, Graciela Quintana. A maternidade como enigma: Atenas, as luzes e Freud. *In: Physis: Revista Saúde Coletiva*, Rio de Janeiro, 10 (2), 2000, p.51-74. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/physis/a/kpMMWbMxsvftYwVrNLJbDMn/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 02. Jun.2023.

GOUGES, Olympe de. **Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã**. Tradução de Isabel Robalinho. Editora Nova Delphi, 2010. 42p.

GORCZEWSKI, Clovis; TAUCHEN, Gionara. Educação em direitos humanos: para uma cultura da paz. *In: Educação*, Porto Alegre, 31 (1), jan/abr, 2008, p.66-74.

GREGORI, Maria Filomena. **Cenas e queixas: um estudo sobre mulheres, relações violentas e a prática feminista**. São Paulo: paz e terra, 1993.

GUARNIERI, Tathiana Haddad. “Os direitos das mulheres no contexto internacional da criação da ONU (1945) à Conferência de Beijing (1995)”. *In: Revista Eletrônica da Faculdade Metodista*, Granbery, 8, 2010. p.01-28. Disponível em: <http://re.granbery.edu.br>. Acesso em: 20 mai.2023.

GHISLENI, Pâmela Copetti; LUCAS, Doglas Cesar. Eu pele: o corpo feminino como lugar de significação e empoderamento da mulher. *In: Salão Do Conhecimento*, 2(2). Disponível em: <https://www.publicacoeseventos.unijui.edu.br/index.php/salaoconhecimento/article/view/7230>. Acesso em: 09. Mai.2023.

GOLDMAN, Emma. **A tragédia da emancipação feminina**. 1906. Disponível em: <https://www.marxists.org/portugues/goldman/1906/mes/90.htm>. Acesso em: 29. Out. 2023.

HAMMERSCHMIDT, Denise; NASCIMENTO, Fernanda do; MOROSO, Lilian Regina Terres; CARDOSO, Silvana Aparecida Plastina; TERRES, Sônia Maria Mazzetoto Moroso. Feminicídio. *In: HAMMERSCHMIDT, Denise. (org). Tratado dos Direitos das mulheres*. 3 ed. Revista, atualizada e ampliada. Curitiba: Juruá, 2023. p.233-254.

HAMMERSCHMIDT, Denise; GIACOIA, Gilberto; NETO, Miguel Belmonte. Lei Maria da Penha. *In: HAMMERSCHMIDT, Denise. (org). Tratado dos Direitos das mulheres*. 3 ed. Revista, atualizada e ampliada. Curitiba: Juruá, 2023. p.155-178.

HOBBS, Thomas. **Leviatã, ou matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil**. São Paulo: Martin Claret, 2014.

HOOKS, Bell. **E eu não sou uma mulher? mulheres negras e feminismo**. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2019.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Perfil dos Estados e Municípios: Mesmo com Lei Maria da Penha, somente 2,4% dos municípios oferecem casas-abrigo**. 2019. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/25518-mesmo-com-lei-maria-da-penha-somente-2-4-dos-municipios-oferecem-casas-abrigo>. Acesso em: 25. Ago. 2022.

IZUMINO, Wânia Pasinato. Violência contra a mulher no Brasil: acesso à justiça e construção da cidadania. *In: VIII Congresso Luso -Afro-Brasileiro de Ciências Sociais*, Coimbra, 2003. Disponível em: <https://www.ces.uc.pt/lab2004/inscricao/pdfs/painel12/WaniaPasinatoIzumino.pdf>. Acesso em: 08. Jan.2023.

JESUS, Carolina Maria de. **Quarto de despejo: diário de uma favelada**. 10 ed. São Paulo: Ática, 2014.

KREUZ, Letícia Regina Camargo. Constitucionalismo feminista: uma leitura do direito brasileiro pela democracia e igualdade. *In: SALGADO, Eneida D; KREUZ, Leticia R. Camargo; BERTOTTI, Bárbara M (Orgs). Mulheres por mulheres*. Porto Alegre: Editora Fi, 2018.

LEANDRO, Amaranta Ursula Fiess. **Políticas públicas para mulheres : implementação e desafios ao enfrentamento da violência no município de São Carlos**. São Carlos : UFSCar, 2014. 84 p. Disponível em: <https://repositorio.ufscar.br/bitstream/handle/ufscar/1035/6455.pdf?sequence=1>. Acesso em: 09.Mai.2022.

LEITE, Ana Beatriz de Barros. A possibilidade de prisão no contexto das medidas protetivas da lei maria da penha. *In: In: HAMMERSCHMIDT, Denise. (org). Tratado dos Direitos das mulheres*. 3 ed. Revista, atualizada e ampliada. Curitiba: Juruá, 2023. p. 203-220.

LERNER, Gerda. **A Criação do Patriarcado: história da opressão das mulheres pelos homens**. São Paulo: Cultrix, 2019.

LIMA, Daniela. Uma luta pela igualdade. *In: Correio brasileiro*. Especial para o Correio, 28 de outubro, Brasília, 2007. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/a-constituente-e-as-mulheres/arquivos/Artigo%20CB%20Mulheres%20Constituintes.pdf. Acesso em: 01. Mai.2023.

LIMA, Marcelo Machado Costa. John Rawls e os princípios de justiça: algumas aproximações conceituais para o jurista contemporâneo. *In: Revista do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro*, 75, jan/mar, 2020.p.231-237. Disponível em: https://www.mprj.mp.br/documents/20184/1606779/Marcelo_Machado_Costa_Lima.pdf. Acesso em: 08. Mar.2023.

LIMA, Waner Gonçalves. Política pública: discussão de conceitos. *In:Interface*, 5, out, 2012, p.49-54. Disponível em:<https://sistemas.uft.edu.br/periódicos/index.php/interface/article/download/370/260>. Acesso em: 08. Mar.2023.

LOCKE, John. **Segundo tratado sobre o governo civil: ensaio sobre a origem, os limites e os fins verdadeiros do governo civil**. Tradução de Magda Lopes e Marisa Lobo da Costa. Petrópolis: Vozes, 1994.

LOMBROSO, Cesare; FERRERO, Guglielmo. **La Donna Delinquente, la prostituta e la donna normale**. Torino: Fratelli Bocca Editori, 1903. Disponível em: <https://fundacion->

rama.com/wp-content/uploads/2022/11/4764.-La-donna-delinquente.-La-prostituta-%E2%80%A6-Lombroso.pdf. Acesso em: 03. Abr.2023.

LOPES, Zaira de Andrade. Representações sociais acerca da violência de gênero: significados das experiências vividas por mulheres agredidas. **Tese apresentada à Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto da USP**. 2009, 241p.

LOURENÇO, Nelson; CARVALHO, Maria João Leote. Violência doméstica: conceito e âmbito. Tipos e espaços de violência. *In: Revista da faculdade de Direito da UNL*, Lisboa, 2(3), 2001. Disponível em: https://repositorio-cientifico.essatla.pt/bitstream/20.500.12253/407/1/2001_THEMIS.pdf. Acesso em: 04. Mai.2023.

LUNZ, Leandro da Silva. Mulher e história: da invisibilidade à sujeito de análise. *In: Revista Eletrônica História em reflexão*, 12 (23), 2018. p.68-83. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/328026203_Mulher_e_Historia_Da_invisibilidade_a_sujeito_de_analise. Acesso em: 01. Mai.2023.

MACHADO, Jacqueline Simone de Almeida; CALEIRO, Regina Célia Lima. Loucura feminina: doença ou transgressão social: *In: Desenvolvimento Social*, Montes Claros, 1 (1), jan/jun, 2008, p. 01-08. disponível em: <https://www.pensamientopenal.com.ar/system/files/2014/12/doctrina37026.pdf>. Acesso em: 09. Jun.2023.

MACHADO, Lia Zanotti. **Feminismo em movimento** São Paulo: Francis, 2010.

MARÇAL, Katrine. **O lado invisível da economia**. Tradução de Laura Folgueira. São Paulo: Alaúde, 2017.

MARTINS, Gabrielle Aparecida; BONIN, Joel Cespar. Antropologia e feminismo: uma discussão necessária na sociedade. *In: Ponto de Vista jurídico*. Santa Catarina, 10 (1), 2021, p. 34-46. Disponível em: <https://periodicos.uniarp.edu.br/index.php/juridico/article/view/2414>. Acesso em: 11 jun. 2022.

MASTRODI, Josué; IFANGER, Fernanda Carolina de Araújo. Sobre o conceito de políticas públicas. *In: Revista de Direito Brasileira*, Florianópolis, 24 (9), set/dez. 2019, p.05-18. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.26668/IndexLawJournals/2358-1352/2019.v24i9.5702>. Acesso em: 04. Mai.2023.

MATO GROSSO DO SUL. **Cartilha Agosto Lilás** (2022a). Disponível em: <https://www.naosecale.ms.gov.br/wp-content/uploads/2022/08/Cartilha-Agosto-Lilas.pdf>. Acesso em: 04. Set. 2022.

MATO GROSSO DO SUL. **Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul** (1989). Disponível em: https://www.al.ms.gov.br/upload/Pdf/2019_07_15_05_15_11_constituicao-do-estado-de-mato-grosso-do-sul-1989.pdf. Acesso em: 08. Mai.2023.

MATO GROSSO DO SUL. Decreto nº 15.888. (2022b). **Institui o Pacto Estadual pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, para prevenir, enfrentar e erradicar todas as formas de violência contra a mulher no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.** Disponível em: https://www.naosecale.ms.gov.br/wp-content/uploads/2022/03/DO10773_09_03_2022.pdf. Acesso em: 09. Jun. 2023.

MATO GROSSO DO SUL. Lei 4.969, de 29 de Dezembro de 2016. **Institui a campanha Agosto Lilás e o Programa Maria da Penha vai à Escola visando a sensibilizar a sociedade sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher e a divulgar a Lei Maria da Penha.** Disponível em: <http://www.naosecale.ms.gov.br/wp-content/uploads/2020/08/lei.pdf>. Acesso em: 08. Jun. 2023.

MATO GROSSO DO SUL. **Mapa da violência contra a mulher em campo grande /MS.** Subsecretaria de Políticas Públicas para mulheres. 2019. p.147. Disponível em: www.campogrande.ms.gov.br/semu/wp-content/uploads/sites/26/2019/03/RELATORIO_MAPA_DA_VIOL%25C3%258ANCIA_2017_RELATORIO-REVISADO_14_JAN_2019.pdf+%&cd=2&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br&client=firefox-b-d Acesso em: 01.Mai.2023.

MATO GROSSO DO SUL. **Mapa do feminicídio de Mato Grosso do Sul: Mapeamento das mortes violentas de mulheres, tipificadas como feminicídios, ocorridas em Mato Grosso do Sul, no ano de 2020.** Disponível em: <https://www.naosecale.ms.gov.br/wp-content/uploads/2021/06/MAPA-DO-FEMINICIDIO-2020.pdf>. Acesso em: 03.Mai.2022.

MATO GROSSO DO SUL. **Portfólio da campanha “Agosto Lilás”.** 2022. Disponível em: <https://www.naosecale.ms.gov.br/wp-content/uploads/2022/08/Portfolio-Agosto-Lilas-2022-.pdf>. Acesso em: 09. Jun. 2023.

MAZZARDO, Luciane de Freitas; COSTA, Marli Marlene Moraes da. Desafios contemporâneos para uma temática recorrente: emancipação da mulher enquanto pressuposto da cidadania. *In: Revista de Estudos jurídicos da UNESP*, 18 (28), p.01-13, 2014. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/5191705.pdf>. Acesso em: 09. Nov.2023.

MEDEIROS, Alexsandro M. **Ciclo de políticas públicas.** 2021. Disponível em: <https://www.sabedoriapolitica.com.br/products/politicas-publicas-e-processos-de-gestao/>. Acesso em: 02. Mai.2023.

MERGULHÃO, Maria Fernanda Dias. O princípio da equidade- por uma nova exegese. *In: Revista do Ministério Público*. Rio de Janeiro, 50, Out/dez, 2013. Disponível em: https://www.mprj.mp.br/documents/20184/2592408/Maria_Fernanda_Dias_Mergulhao.pdf. Acesso em: 19. Jan.2023.

MEURER, Ingrid Mathilde. Limites da Justiça como Equidade : uma avaliação feminista da Teoria de Rawls. **Dissertação (Mestrado)**. Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em Filosofia, Florianópolis, 2020. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/215898/PFIL0385-D.pdf?sequence=-1&isAllowed=y>. Acesso em: 12. Jan.2024.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. Um fenômeno de causalidade complexa. In: **Violência e saúde**. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2006. p. 12-23. Disponível em: <https://books.scielo.org/id/y9sxc/pdf/minayo-9788575413807-02.pdf>. Acesso em: 09.Mai.2023.

MINAYO, M. C. de S. e SOUZA, E. R. de. Violência e saúde como um campo interdisciplinar e de ação coletiva. In: **História, Ciências, Saúde**, Manguinhos, 4(3), nov, 1997, p.513-531, Disponível em: <https://www.scielo.br/j/hcsm/a/S9RRyMW6Ms56S9CzkdGKvmK/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 04. Mai.2023.

MONTEIRO, Susana; MOREIRA, Amílcar. O ciclo da política pública: da formulação à avaliação ex post. In:FERRÃO, João; PAIXÃO, José Manuel Pinto. Meto (Org). **Metodologias de avaliação de políticas públicas**. Universidade de Lisboa: Lisboa, 2018. MORAES, Maria Lygia Quartim de. Prefácio. In: WOLLSTONECRAFT, Mary. **Reivindicação dos direitos das mulheres**. São Paulo: Boitempo, 2016.

MOURA, Julia Sichieri. **Compreendendo a Utopia Realizável: uma defesa do ideal de justiça distributiva da teoria de Jonh Rawls**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.

NASPOLINI, Samyra Haydêe. Aspectos históricos, políticos e legais da inquisição. In: WOLKMER, Antonio Carlos (Org). **Fundamentos da história do direito**. 4. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2007.p 187-199.

NEVES, Beatriz Ramos Duarte Baeta; AMARAL, Odilon Francisco Gomide. O desenvolvimento dos Estados Unidos: a participação do Estado no desenvolvimento econômico e tecnológico. In:**Revista Multiface**, 9 (1), 2021, p.37-58. Disponível em: DOI: <http://dx.doi.org/10.29327/223163.9.1-2>.Acesso em: 02. Mai.2023.

NODARI, Paulo César; CESCION, Everaldo. Educação para a paz e para a não-violência. In:**V CINFE.Congresso Internacional de Filosofia e Educação**, Caxias do Sul, maio de 2010. 10p. Disponível em: https://www.ucs.br/ucs/eventos/cinfe/artigos/arquivos/eixo_tematico2/Educacao%20para%20a%20paz%20e%20a%20nao-violencia.pdf.Acesso em: 09. Jun.2023.

NUNES, Andréia R. Schneider. Políticas Públicas. In: **Tomo Direitos Difusos e coletivos**, ed. 1,jul, Enciclopédia jurídica da USP, 2020. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/376/edicao-1/politicas-publicas>.Acesso em: 09. Mar.2023.

OLIVEIRA, Elisa Rezende. Violência doméstica e familiar contra a mulher: um cenário de subjugação do gênero. In: **Revista do laboratório de estudos da violência da UNESP**, Marília, 9 , mai, 2012, p. 150-165.

OLIVEIRA, Nythamar de. **Rawls**. Rio de Janeiro: Zahar, 2003.

OLIVEIRA, Tatiana Afonso; JUNIOR, Valmôr Scott. Direito (social) à educação e não violência estrutural contra a mulher. In: PASINI, Carlos Giovanni Delevati; BARCELOS, Valdo; CORONEL, Daniel Arruda; ALMEIDA, Lucy Hellen Coutinho; AZZOLIN, Maria

Aparecida; LEMES, João Loreedi. (Orgs). **A não violência e a educação da América Latina**. v2. Santa Maria: Projeto Labirinto, 2020.

PACTO INTERNACIONAL DE DIREITOS CIVIS E POLÍTICOS (1966). Disponível em:
<https://www.oas.org/dil/port/1966%20Pacto%20Internacional%20sobre%20Direitos%20Civis%20e%20Pol%C3%ADticos.pdf>. Acesso em: 02. Jun.2023.

PACTO INTERNACIONAL DE DIREITOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS (1966). Disponível em:
<https://www.oas.org/dil/port/1966%20Pacto%20Internacional%20sobre%20os%20Direitos%20Econ%C3%B3micos,%20Sociais%20e%20Culturais.pdf> .Acesso em: 02.jun.2023.

PAVIANI, Jayme. Conceitos e formas de violência. In. MODERNA, Maura. **Conceitos e formas de violência**. Caxias do Sul: Educus, 2016. Disponível em: https://www.uces.br/site/midia/arquivos/ebook-conceitos-formas_3.pdf. Acesso em: 09.Mai.2023.

PEQUIM. **Declaração e Plataforma da IV Conferência Mundial sobre a Mulher**. 1995. Disponível em: http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2015/03/declaracao_pequim1.pdf. Acesso em: 29. Abr.2023.

PERROT, Michelle. **As Mulheres ou os Silêncios da História**. Bauru, SP: EDUSC,2005.

PIGATTO, Liz Helena; PIGATTO, Lisete Maria Massulini. **A emancipação feminina: uma re-leitura**. 2010. Disponível em: http://metodistacentenario.com.br/catedra/mostra-de-trabalhos/a_emancipacao_feminina_-_catedra.pdf. Acesso em: 10. Nov.2023.

PIMENTEL, Silvia. Convenções de direitos humanos sobre direitos das mulheres. In: Enciclopédia Jurídica da PUCSP. In: **Tomo Direitos Humanos**. 1.ed, São Paulo, 2022. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/527/edicao-1/convencoes-de-direitos-humanos-sobre-direitos-da-mulher->. Acesso em:19. Mai.2023.

PIMENTEL, Silvia. Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher (1979). In: **Instrumentos Internacionais de Direitos das Mulheres**. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2006. p.15-18.

PIMENTEL, Silvia; PANDJIARJIAN, Valéria. **Direitos humanos a partir de uma perspectiva de gênero**. 2016. p.01-18. Disponível em: <https://egov.df.gov.br/wp-content/uploads/2019/08/Direitos-humanos-a-partir-de-uma-perspectiva-de-g%C3%AAnero.pdf>.Acesso em: 01. Mai.2023.

PIMENTEL, Silvia. Trinta anos da Carta das mulheres ao constituinte - a trajetória dos direitos das mulheres na constituinte: um depoimento feminista entusiasmado e “cúmplice”. In: **Anais de Seminário: 30 anos da Carta das mulheres aos constituintes**, Rio de Janeiro, 2018. p.57-64. Disponível em: https://www.emerj.tjrj.jus.br/publicacoes/serie_anais_de_seminarios/2018/serie_anais_de_seminarios_da_emerj_2018_56.pdf. Acesso em: 05. Mai.2023.

PINHEIRO, Ana Laura Lobato. **Direitos humanos das mulheres**. Brasília: Ipea, 2020.

PIOVESAN, Flávia; PIMENTEL, Silvia. **A lei maria da penha na perspectiva da responsabilidade internacional do brasil**. 2014. Disponível em: https://assets-compromissoeatitude-ipg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2014/02/1_6_responsabilidade-internacional.pdf. Acesso em: 09. Mai.2023.

PIOVESAN, Flávia. A proteção internacional dos Direitos das mulheres. In: **Revista Emerj**, Rio de Janeiro, 15(57). Jan/mar, 2012, p.70-89. Disponível em: https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista57/revista57_70.pdf. Acesso em: 12. Mai.2023.

PLATÃO. Timeu: Crítias. In: **Coleção autores gregos e latinos**. 1.ed. Coimbra: Universidade de Coimbra, 2011. 261p. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/363788/mod_resource/content/0/Plat%C3%A3o_Ti meu-%20Completo.pdf. Acesso em: 09. Jun.2023.

PONCIANO, João Victor. FREUD E A MISOGINIA. In: **Eleuthería - Revista Do Curso De Filosofia Da UFMS**, 7(13), 2022, p.165 - 177. Disponível em: <https://doi.org/10.55028/eleu.v7i13.15683>. Acesso em: 01. Jun.2023.

PUGA, Vera Lúcia. **Dicionário crítico de gênero**. Dourados, MS: 2º Ed. 2019.

RAEDER, Savio. Ciclo de políticas: uma abordagem integradora dos modelos para análise de políticas públicas. In: **Perspectivas em políticas públicas**, Belo Horizonte, 7 (13), jan/jun, 2014, p.121-146. Disponível em: <https://revista.uemg.br/index.php/revistappp/article/download/856/550>. Acesso em: 02. Mai.2023.

RANIERI, Nina Beatriz Stocco. O direito educacional no sistema jurídico brasileiro: In: ABMP e todos pela Educação. **Justiça pela qualidade na educação**. São Paulo: Saraiva, 2013.

RAWLS, John. **Uma Teoria Da Justiça**. 3 ed. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

RAWLS, Jonh. **Uma teoria da justiça**. São Paulo: Martins Fontes, 2016.

REIS, Flávio Azevedo. **Teoria moral e filosofia política no pensamento de Jonh Rawls**. Porto Alegre: Editora Fi, 2018.

REPÚBLICA PORTUGUESA. **Guia de boas práticas dos órgãos de comunicação social na prevenção e combate à violência contra as mulheres e violência doméstica**. Secretaria de Estado para a cidadania e igualdade, 2019. 5p. Disponível em: <https://www.portugal.gov.pt/download-ficheiros/ficheiro.aspx?v=%3d%3dBAAAAB%2bLCAAAAAAABACzMDM3AgDEZ%2b1sBAAAAA%3d%3d>. Acesso em: 09. Jul.2023.

REPÚBLICA PORTUGUESA. **Estratégia Nacional para a igualdade e não discriminação -ENIND 2018-2030**. Disponível em: https://www.cig.gov.pt/wp-content/uploads/2018/07/Resol_Cons_-Ministros_61_2018.pdf. Acesso em: 08. Jun.2023.

REZENDE FILHO, Cyro de Barros; CÂMARA NETO, Isnard de Albuquerque. 2001. A evolução do conceito de cidadania. *In: Revista Ciências Humanas*. 7 (1). p.17-23.

Disponível em:

https://www.academia.edu/6496821/A_EVOLU%C3%87%C3%83O_DO_CONCEITO_DE_CIDADANIA. Acesso em: 08.Abr.2023.

RICOUER, Paul. **O justo ou a essência da justiça**. Portugal: Instituto Piaget, 1995.

ROCA, Luciana Azambuja. **Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul. Capítulo XIV: “Dos Direitos da mulher”- comentários ao artigo 253**. 2021. Disponível em:

<https://www.naosecale.ms.gov.br/wp-content/uploads/2021/04/ALMS-CE-art-253.pdf>.

Acesso em: 07. Mai.2023.

ROCA, Luciana Azambuja. **Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul. Capítulo XIV: “Dos Direitos da mulher”- comentários ao artigo 254**. 2021. Disponível em:

<https://www.naosecale.ms.gov.br/wp-content/uploads/2021/04/ALMS-CE-art-254.pdf>. Acesso em: 07. Mai.2023.

ROCASOLANO, Maria Mendez, SILVEIRA, Vladmir Oliveira da. **Direitos Humanos, conceitos, significados e funções**. Editora Saraiva, 2010.

ROSA, Graziela Rinaldi da; MACHADO, Rita de Cássia Fraga. Simone de Beauvoir: uma filósofa feminista. *In: Filósofas: a presença das mulheres na filosofia*. Porto Alegre: Editora Fi, 2016.

ROTHENBURG, Walter Claudius. Direito à vida e direito à integridade. *In: Revista de Informação Legislativa*: RIL, Brasília, DF, v. 60, n. 237, p. 197-215, jan./mar. 2023.

Disponível em: https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/60/237/ril_v60_n237_p197. Acesso em: 09. Jan.2024.

ROUSSEAU, Jean Jacques. **O contrato social**. Tradução de Mário Franco de Sousa. Portugal: Ad astra et ultra S/A, 2010.

RUBIN, Gayle. **O tráfico de mulheres: notas sobre a “economia política do sexo”**.

Tradução de Christiane Rufino Dabat, Edileusa Oliveira da Rocha e Sonia Corrêa. Recife: SOS corpo, 1993.

SACRAMENTO, Livia de Tartari ; REZENDE, Manuel Morgado. Violências: lembrando alguns conceitos. *In: Aletheia*, 24 (1), 2006, p. 95-104. Disponível em:

[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?pid=S1413-](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?pid=S1413-03942006000300009&script=sci_abstract)

03942006000300009&script=sci_abstract. Acesso em: 02. Abr.2023.

SAFFIOTI, Heleieth L.B; ALMEIDA, Suely Souza de. **Violência de gênero: Poder e impotência**. Rio de Janeiro: Revinter, 1995.

SAFFIOTI, Heleieth I.B. **Gênero, Patriarcado e Violência**. 2ª ed. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2011.

SAFFIOTI, Heleieth I.B. **O poder do macho**. São Paulo: moderna, 1987.

SANDEL, Michael J. **Justiça: o que é fazer a coisa certa**. Tradução de Heloisa Matias e Maria Alice Máximo. Ed Civilização brasileira: Rio de Janeiro, 2011. Pp. 175-206.

SANTOS, Adriana Regina de Jesus; OLIVEIRA, Marta Regina Furlan de. Educação para emancipação: implicações pedagógicas no contexto da sociedade atual. In: **Revista Contrapontos**, 18 (3), , Itajaí, 2018. pp.164, 176. Disponível em: doi:10.14210/contrapontos.v18n3.p164-176. Acesso em: 09. Nov.2023.

SANTOS, Ana Cláudia Wendt dos; MOREÍ, Carmen Leontina Ojeda Ocampo. Repercussão da violência na mulher e suas formas de enfrentamento. In: **Padéia**, 21 (49), 2011, p.227-235. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/paideia/a/MmzjhMgFTJZCc5XGYGYn6Zs/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 09. Jun.2023.

SANTOS, Bruno Freitas. Política Pública de educação. In: **Revista de Pesquisa interdisciplinar**, 3 (2), Cajazeiras,2018. p.78-93. Disponível em: <https://cfp.revistas.ufcg.edu.br/cfp/index.php/pesquisainterdisciplinar/article/view/492>. Acesso em: 08.Mai.2023.

SANTOS, Cecília Macdowell; IZUMINO, Wânia Pasinato. **Violência contra as Mulheres e violência de Gênero: Notas sobre Estudos Feministas no Brasil**. 2005. Disponível em: < <http://eial.tau.ac.il/index.php/eial/article/view/482>>. Acesso em:02.jun.2023.

SARAVIA, Enrique. Políticas públicas: dos clássicos às modernas abordagens orientação para a leitura. In: SARAVIA, Enrique; FERRAREZI, Elisabete (Org). **Coletânea de políticas públicas: volume 2: introdução: política pública: dos clássicos às modernas abordagens**. Brasília: Escola Nacional de Administração Pública, 2006..Disponível em: https://repositorio.enap.gov.br/jspui/bitstream/1/1262/1/cppv2_003_introducao.pdf. Acesso em: 09. Jun.2023.

SARTI, Cynthia. Violência familiar: relações violentas e contexto social. In: **Antropologia e Direito**. Rio de Janeiro: Aba, 2012.

SCHRUPP, Antije. 2019. **Uma breve história do feminismo no contexto euro-americano**. Tradução de Eline Alves Kraun. São Paulo: Blushcer.

SCHMIDT, Rita Terezinha. Refutações ao feminismo: (des)compasso da cultura letrada brasileira. In: **Estudos Feministas**, Florianópolis, 14 (3), setembro-dezembro, 2006. Pp.765-799. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/gM3xghvwWwdNhhjpWRFFTCQ/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 16. Jan.2024.

SCOTT, Joan. **Gênero: uma categoria útil de análise histórica**. Educação e Realidade. Porto Alegre., jul/dez. pp. 5-22.1990.

SCHULER, Fernando Luis. Rawls, Dworkin, Nozick: a justiça e a responsabilidade individual. In: OLIVEIRA, Nythamar de; SOUZA, Draiton Gonzaga de (Org). **Justiça global e democracia homenagem a Jonh Rawls**. Edipucrs. Porto Alegre, 2009.

SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO. **Subsecretaria da Mulher unifica atendimento para mulheres vítimas de violência**. 2015. Disponível em: < <http://www.sedhast.ms.gov.br/subsecretaria-da-mulher-unifica-atendimento-para-mulheres-vitimas-de-violencia/> > Acesso em: 01. Mai.2023.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. **Estatísticas online**. Disponível em: <http://estatistica.sigo.ms.gov.br/>. Acesso em: 08. Mai.2023.

SEGATO, Rita. Entrevista sobre violência letal sobre as mulheres e feminicídios . Tradução de Wagner Fernandes de Azevedo. In: **Instituto Humanitas Unisino**, 2020. Disponível em: <https://www.ihu.unisinos.br/categorias/596618-uma-falha-do-pensamento-feminista-e-acreditar-que-a-violencia-de-genero-e-um-problema-de-homens-e-mulheres-aponta-rita-segato>. Acesso em: 09. Jan.2024.

SEVERI, Fabiana Cristina. Enfrentamento á violência contra as mulheres e a domesticação da Lei Maria da Penha: elementos do projeto jurídico feminista no Brasil. **Tese apresentada a Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (USP)**. 2017. 240p. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/livredocencia/107/tde-22062017-093152/publico/LIVREDOCENCIA.pdf>. Acesso em: 03. Mai.2023.

SILVA, Christine Oliveira Peter da; BARBOZA, Estefânia Maria de Queiroz; FACHIN, Melina Girardi (Coord.). **Constitucionalismo feminista: expressão das políticas públicas voltadas à igualdade de gênero** [recurso eletrônico]. Salvador: Juspodivm, 2021.

SILVA, Christine Oliveira Peter da. Constitucionalismo feminista ressoa no Supremo Tribunal Federal. In: **Conjur**. 2018. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2018-dez-29/observatorio-constitucional-constitucionalismo-feminista-ressoa-supremo-tribunal-federal>. Acesso em: 01. Jun.2023.

SILVA, Christine Oliveira Peter da. Por uma dogmática constitucional feminista. In: **Suprema- Revista de Estudos constitucionais**, 1 (2), 2021, p.151-189. Disponível em: <https://suprema.stf.jus.br/index.php/suprema/article/view/67/37>. Acesso em: 04. Jun.2023.

SILVA, Luiz Etevaldo. O sentido e significado sociológico de emancipação. In: **Revista e-curriculum**, São Paulo, 11(3), set/dez, p. 751-765, 2013. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/curriculum/article/download/8921/13299>. Acesso em: 11. Nov.2023.

SILVA, Salete Maria da; WRIGHT, Sonia Jay. As mulheres e o novo constitucionalismo: uma narrativa feminista sobre a experiência brasileira. In: **Revista Brasileira de História do Direito**, Minas Gerais, 1 (2), jul/dez, 2015, p.170-190. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/historiadireito/article/download/666/pdf>. Acesso em: 08. Jun.2023.

SILVA, Salete Maria da. Feminismo jurídico: um campo de reflexão e ação em rol do empoderamento das mulheres. In: **Periódico do Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre gênero e Direito**. Universidade Federal da Paraíba. 8 (3). 2019. p.127-150. Disponível em: <http://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/ged/index>. Acesso em: 18. Mai.2022.

SILVA, Salete Maria da. Constitucionalização dos direitos das mulheres no Brasil: um desafio à incorporação da perspectiva de gênero no direito. *In: Interfaces científicas*. 1 (1), Aracaju, 2012. p.59-69. Disponível em: <https://periodicos.set.edu.br/direito/article/view/178/76>. Acesso em: 21. Mar. 2023.

SILVA, Tânia Maria Gomes da. Trajetória da historiografia das mulheres no Brasil. *In: Politeia: História e Sociologia*, Vitória da Conquista, 8 (1). 2008, p.223-231. Disponível em: <https://periodicos2.uesb.br/index.php/politeia/article/download/3871/3181/6396>. Acesso em: 09.Mai.2023.

SILVEIRA, Vladmir Oliveira da. Direitos humanos fundamentais da pessoa com deficiência. *In: Prisma jurídico*. 12, (2), jul-dez, 2013.p 479-516.

SOARES, Bárbara M. **Enfrentando a violência contra a mulher. Orientações Práticas para Profissionais e Voluntário(a)s**. Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2005.

SOUZA, Celina. **Políticas públicas: conceitos, tipologias e sub-áreas**. Trabalho elaborado para a Fundação Luís Eduardo Magalhães, 2002. Disponível em: <https://professor.pucgoias.edu.br/SiteDocente/admin/arquivosUpload/3843/material/001-%20A-%20POLITICAS%20PUBLICAS.pdf>. Acesso em: 09. Mai.2023.

SOUZA, Celina. Políticas públicas: revisão da literatura. *In: Sociologias*, Porto Alegre, 8 (16), 2006, p.20-45. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/soc/a/6YsWyBWZSdFgfSqDVQhc4jm/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 09. Fev. 2023.

SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES. **Relatório de gestão Casa da Mulher brasileira Campo Grande (MS): 2017 -2020**, Subsecretaria de Políticas para a mulher, 2021a.

SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES. **Relatório de gestão Casa da Mulher brasileira Campo Grande**. Subsecretaria de Políticas para a mulher, 2021b.

SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES. **Relatório de gestão da Casa da Mulher Brasileira em Campo Grande (MS)**. Subsecretaria de Políticas para a mulher, 2022.

TEDESCHI, Losandro Antonio. **As mulheres e a história: uma introdução teórico metodológica**. Dourados: Editora UFGD, 2012.

TELES, Maria Amélia de Almeida. **Breve história do feminismo no Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 1999.

TELES, Maria Amélia de Almeida. **O que é violência contra a mulher**. São Paulo: Brasiliense, 2002.

TISATTO, Crístian Andrei. Diálogos sobre a emancipação: o contemporâneo na perspectiva de Bauman, Santos e Giddens. *In: Emancipação*, Ponta Grosso, 21 (1), p.1-16. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/7998426.pdf>. Acesso em: 10. Nov.2023.

THOMSON, Marnie. Antropologia Feminista. *In: Portal da Escola Divina Feminina*. Escola de Sabedoria feminina e sororidade: saberes essenciais dos círculos de mulheres. Disponível em: <https://portal.divinafeminina.org/antropologia-feminista/>. Acesso em: 12. Mai.2023.

VITA, A. Preferências individuais e justiça social. *In: Revista Brasileira de Ciências Sociais*, São Paulo, v. 10, n. 29, p. 159-174. 1995.

WENCESLAU, Maurinice Evaristo; ARAÚJO, Bruna Conceição Ximenes de. Ouvidoria da mulher: instrumento de inclusão e aprimoramento das políticas de enfrentamento à violência doméstica e familiar. *In: TEIXEIRA, Anderson Vinchinkeski; JAQUES, Marcelo Dias; COPELLI, Giancarlo Montagner (Org). Políticas públicas no Brasil: ensaios para uma gestão pública voltada á tutela dos Direitos Humanos*. Blumenau: Dom Modesto, 2023. p.246-255.

WENCESLAU, Maurinice Evaristo; ARAÚJO, Bruna Conceição Ximenes de. “Patrulha Maria da Penha” e a reinvenção da emancipação feminina em Campo Grande (MS): análise dos mapas da violência doméstica e familiar contra a mulher (2015 a 2018). *In: Anais [recurso eletrônico] / II Seminário de Pesquisa “Desenvolvimento no Estado Democrático de Direito”*, da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, de 27 a 30 de outubro de 2020 -- Ribeirão PretoFDRP/USP, 2021.p.211-224. Disponível em:<https://www.direitorp.usp.br/wp-content/uploads/2022/03/Livro-1-Anais-do-II-seminario.pdf>. Acesso em: 09. Mai.2023.

WENCESLAU, Maurinice Evaristo; ARAÚJO, Bruna Conceição Ximenes de. Políticas Públicas para o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher da lei 11.340/06: abordagens sob perspectivas dos Direitos Humanos e das interseccionalidades. *In: PRADO, Alessandro Martins; DA SILVA, André Luiz; DA COSTA, Guilherme Soncini (Orgs). Direitos Humanos e contemporaneidade no Brasil*. Curitiba: CRV, 2021. pp.145-160.

WENCESLAU, Maurinice Evaristo; ARAÚJO, Bruna Conceição Ximenes de. Recomeçar moradia. *In: SANTOS, Antocléia de Sousa et al (Org). Fronteiras interdisciplinares das políticas públicas*. Coleção conipub. Deerfield Beach, FL: Pembroke Collins, 2023. Disponível em: https://www.caedjus.com/wp-content/uploads/2023/02/03-CONIPUB2022-FRONTIERAS-INTERDISCIPLINARES-DAS-POLITICAS-PUBLICAS.pdf?vgo_ee=VBgTlc7UYbiyN8Vu4oxFntbQmnCWpqyx9t%2F51kR5lnGj%2BcFLY2Q1k4EuXw%3D%3D%3AAy8DauFKmEduy%2FsuhNXCnItiEzSTSyjl. Acesso em: 24.Abr.2023.

WENCESLAU, Maurinice Evaristo; ARAÚJO, Bruna Conceição Ximenes de. Transversalidade de gênero nas políticas públicas de enfrentamento das violências contra a mulher em Campo Grande (MS). *In: HUGILL, Michelle de Souza Gomes et al (Org). Coleção Sistema de justiça, gêneros e diversidades: Estudos e práticas sobre os impactos da pandemia covid-19 na vida das mulheres e as relações de gênero*. Florianópolis: Editora Academia Judicial, 2023. pp 605-616.

WERLE, Denilson Luís. “Uma teoria da justiça” de John Rawls. Texto apresentado no ciclo de palestras “Nos ombros de gigantes”, realizada na Universidade Federal de Santa Catarina, no ano de 2018, em Florianópolis/SC.

WOHLKE, Roberto. Análise de Políticas Públicas: O Papel das Instituições Participativas na Efetividade da Política Municipal de Assistência Social de Florianópolis no Período de 2011 à 2015. **Dissertação (Mestrado)** -Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-graduação em Sociologia Política. Florianópolis, SC, 2016.160p. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/174278/344572.pdf?sequence=1>. Acesso em: 05. Mai.2023.

WOLLSTONECRAFT, Mary. **Reivindicação dos direitos das mulheres**. São Paulo: Boitempo, 2016.

WOOLF, Virginia. **Um teto todo seu**. Tradução de Bia Nunes de Souza. São Paulo: Tordesilhas, 2014.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. *World report on violence and health*. Geneva: WHO; 2002. Disponível em: <https://www.who.int/publications-detail-redirect/9241545615>. Acesso em: 08.Jan.2024.

ZIRBEL, Ilze. Ondas do feminismo. In: **Blogs de Ciência da Universidade Estadual de Campinas: Mulheres na Filosofia**, 7 (2), 2021, p10-31. Disponível em: <https://www.blogs.unicamp.br/mulheresnafilosofia/wp-content/uploads/sites/178/2021/03/Ondas-do-Feminismo.pdf>. Acesso em: 10. Mai.2023.